

ANEXO I

(Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR EM R\$
OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel	6.192,73
Tenente-Coronel	5.951,09
Major	5.354,99
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão	4.518,56
OFICIAIS SUBALTERNOS	
1ª Tenente	3.993,85
2ª Tenente	3.737,50
PRAÇAS ESPECIAIS	
Aspirante a Oficial	3.122,77
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.668,11
Cadete (anos iniciais) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.199,54
PRAÇAS GRADUADAS	
Subtenente	3.024,18
1ª Sargento	2.713,85
2ª Sargento	2.424,57
3ª Sargento	2.175,75
Cabo	1.839,75
DEMAIS PRAÇAS	
Soldado - 1ª Classe	1.735,51
Soldado - 2ª Classe	1.199,54

RESOLUÇÃO MSC.70 (69)

(adotada em 18 de maio de 1998)

**ADOÇÃO DE EMENDAS À
CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE BUSCA
E SALVAMENTO MARÍTIMO, 1979****O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA,**

RELEMBRANDO o Artigo 28(b) da Organização Marítima Internacional, relativo às atribuições do Comitê,

RELEMBRANDO AINDA o Artigo III(2)(e) da Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo (SAR), 1979, daqui por diante referida como "a Convenção", relativo aos procedimentos para alterar o Anexo da Convenção, outros que não os parágrafos 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.10.3.1.2 ou 3.1.3 daquela Convenção,

TENDO ANALISADO, em sua sexagésima nona sessão, as emendas à Convenção propostas e distribuídas de acordo com o Artigo III(2)(a) daquela Convenção,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo III(2)(c) da Convenção, as emendas à Convenção cujo texto está apresentado no anexo da presente resolução.

2. DETERMINA, de acordo com o Artigo III(2)(f) da Convenção, que as emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1º de julho de 1999, a menos que, antes daquela data, mais de um terço das Partes tenha notificado as suas objeções às emendas;

3. CONVIDA as Partes da Convenção a observarem que, de acordo com o Artigo III(2)(h) da Convenção, as emendas entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2000, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo III(2)(d) da Convenção, que transmita cópias autenticadas da presente resolução e o texto das emendas contidas no Anexo a todas as Partes da Convenção.

5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e do seu Anexo aos Membros da Organização que não sejam Partes da Convenção.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

A N E X O**EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE
BUSCA E SALVAMENTO MARÍTIMO, 1979**

O texto atual do Anexo à Convenção, exceto os parágrafos 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.10, 3.1.2 e 3.1.3, é substituído pelo seguinte:

**CAPÍTULO 1
TERMOS E DEFINIÇÕES**

1.1 "Deverá" é usado no Anexo para indicar um dispositivo cuja aplicação uniforme por todas as Partes é exigida no interesse da segurança da vida no mar.

1.2 "Deve" é usado no Anexo para indicar um dispositivo cuja aplicação uniforme por todas as Partes é recomendada no interesse da segurança da vida no mar.

1.3 Os termos relacionados abaixo são usados no Anexo com os seguintes significados:

.1 "Busca". Uma operação, normalmente coordenada por um centro de coordenação de salvamento ou um subcentro de salvamento, utilizando o pessoal e as instalações disponíveis, para localizar pessoas em perigo;

.2 "Salvamento". Uma operação para resgatar pessoas em perigo, prestar-lhes o atendimento médico inicial e atender a outras necessidades e levá-las para um local seguro;

.3 "Serviço de busca e salvamento". O desempenho das funções de monitoramento do perigo, comunicação, coordenação e busca e salvamento, inclusive o fornecimento de assessoria médica, assistência médica inicial, ou evacuação médica, através da utilização de recursos públicos e privados, inclusive aeronaves, navios e outras embarcações e instalações que estejam cooperando;

.4 "Região de busca e salvamento". Uma área de dimensões definidas, associada a um centro de coordenação de salvamento, dentro da qual são prestados os serviços de busca e salvamento;

.5 "Centro de coordenação de salvamento". Uma unidade responsável por promover a organização eficaz dos serviços de busca e salvamento e por coordenar a realização das operações de busca e salvamento dentro de uma região de busca e salvamento;

.6 "Subcentro de salvamento". Uma unidade subordinada a um centro de coordenação de salvamento, estabelecido para complementar este último de acordo com as determinações específicas das autoridades responsáveis;

.7 "Facilidade de busca e salvamento". Qualquer meio móvel, inclusive unidades de busca e salvamento designadas, utilizadas para realizar operações de busca e salvamento;

.8 "Unidade de busca e salvamento". Uma unidade composta de pessoal treinado e dotada de equipamentos adequados para a realização rápida de operações de busca e salvamento;

.9 "Posto de alerta". Qualquer instalação destinada a servir como intermediário entre uma pessoa que informa uma emergência e um centro de coordenação de salvamento ou um subcentro de salvamento;

.10 "Fase de emergência". Um termo genérico significando, de acordo com a situação, a fase de incerteza, a fase de alerta ou a fase de perigo;

.11 "Fase de incerteza". Uma situação na qual existe incerteza com relação à segurança de uma pessoa, de um navio ou de outra embarcação;

.12 "Fase de alerta". Uma situação na qual existe apreensão com relação à segurança de uma pessoa, de um navio ou de outra embarcação;

.13 "Fase de perigo". Uma situação na qual existe uma razoável certeza de que uma pessoa, um navio ou outra embarcação está ameaçada por um perigo grave e iminente e precisa de ajuda imediata;

.14 "Coordenador na cena de ação". Uma pessoa designada para coordenar as operações de busca e salvamento dentro de uma área determinada;

.15 "Secretário-Geral". O Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional.

**CAPÍTULO 2
ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO****2.1 Medidas para a prestação e a coordenação dos serviços de busca e salvamento**

2.1.1 As partes deverão, na medida em que forem capazes de fazer individualmente ou em cooperação com outros Estados e, como for adequado, com a Organização, participar na prestação dos serviços de busca e salvamento, para assegurar que seja prestado auxílio a qualquer pessoa que se encontrar em perigo no mar. Ao receber a informação de que qualquer pessoa está, ou parece estar, em perigo no mar, as autoridades responsáveis de uma Parte deverão tomar medidas urgentes para assegurar que seja prestado o auxílio necessário.

2.1.2 As Partes deverão, individualmente ou, se for adequado, em cooperação com outros Estados, estabelecer os seguintes elementos básicos de um serviço de busca e salvamento:

- .1 uma estrutura jurídica;
- .2 a designação de uma autoridade responsável;
- .3 a organização dos meios disponíveis;
- .4 instalações de comunicações;
- .5 funções operacionais e de coordenação, e
- .6 processos para aperfeiçoar o serviço, inclusive o planejamento, as relações de cooperação internas e internacionais e o treinamento.

As Partes deverão, na medida do possível, seguir os padrões mínimos e as diretrizes pertinentes elaboradas pela Organização.

2.1.3 Para ajudar a garantir o provimento de adequada infraestrutura de comunicações baseada em terra, eficiente sistema de alerta de socorro e adequada coordenação operacional para apoiar efetivamente os serviços de busca e salvamento, as Partes deverão, individualmente ou em cooperação com outros Estados, assegurar que um número suficiente de regiões de busca e salvamento seja estabelecido dentro de cada área, de acordo com os parágrafos 2.1.4 e 2.1.5. Estas regiões devem ser contíguas e, na medida do possível, não se superporem.

2.1.4 Cada região de busca e salvamento deverá ser criada mediante um acordo entre as Partes interessadas. O Secretário-Geral deverá ser informado a respeito deste acordo.

2.1.5 Caso as Partes interessadas não cheguem a um acordo sobre as dimensões exatas de uma região de busca e salvamento, aquelas Partes deverão fazer o possível para chegar a um acordo a respeito do arranjo adequado segundo o qual será feita a correspondente coordenação geral dos serviços de busca e salvamento na área. O Secretário-Geral deverá ser informado a respeito destas medidas.

2.1.6 O acordo sobre as regiões ou os arranjos mencionados nos parágrafos 2.1.4 e 2.1.5 deverão ser registrados pelas Partes interessadas, ou em planos escritos aceitos pelas Partes.

2.1.7.A delimitação das regiões de busca e salvamento não está relacionada e não deverá prejudicar a delimitação de qualquer fronteira entre Estados.

2.1.8 As Partes devem procurar obter a harmonia, onde for aplicável, entre os seus serviços marítimos e aeronáuticos de busca e salvamento ao analisar o estabelecimento de regiões de busca e salvamento as quais deverão ser estabelecidas mediante concordância, de acordo com o parágrafo 2.1.4, ou procurando chegar a um acordo sobre os arranjos adequados, conforme o previsto no parágrafo 2.1.5.

2.1.9 As Partes que aceitarem a responsabilidade de prestar serviços de busca e salvamento para uma determinada área deverão utilizar unidades de busca e salvamento e outros meios disponíveis para prestar auxílio a uma pessoa que esteja, ou que pareça estar, em perigo no mar.

2.1.10 As Partes deverão assegurar que seja prestado auxílio a qualquer pessoa que estiver em perigo no mar. Elas deverão fazer isto, independentemente da nacionalidade, da condição social daquela pessoa, ou da situação em que se encontra.

2.1.11 As Partes deverão enviar ao Secretário-Geral informações a respeito do seu serviço de busca e salvamento, contendo:

- .1 a autoridade nacional responsável pelos serviços marítimos de busca e salvamento;
- .2 a localização dos centros de salvamento estabelecidos, ou de outros centros que façam a coordenação de busca e salvamento para a região ou regiões de busca e salvamento, e o serviço de comunicações naquela região, ou regiões;
- .3 os limites da sua região, ou regiões, de busca e salvamento e a cobertura proporcionada pelas suas instalações de comunicações de socorro e segurança em terra; e
- .4 os principais tipos das unidades de busca e salvamento existentes.

As Partes deverão, prioritariamente, atualizar as informações fornecidas com relação a quaisquer alterações de importância. O Secretário-Geral deverá transmitir as informações recebidas a todas as Partes.

2.1.12 O Secretário-Geral deverá informar a todas as Partes os acordos ou as medidas mencionadas nos parágrafos 2.1.4 e 2.1.5.

2.2 Desenvolvimento dos serviços nacionais de busca e salvamento

2.2.1 As Partes deverão estabelecer os procedimentos nacionais adequados para o desenvolvimento geral, a coordenação e o aperfeiçoamento dos serviços de busca e salvamento.



2.2.2 Para apoiar operações de busca e salvamento eficazes, as Partes deverão:

- .1 assegurar a utilização coordenada dos meios existentes; e
- .2 estabelecer uma cooperação estreita entre os serviços e as organizações que possam contribuir para aperfeiçoar o serviço de busca e salvamento em setores como operações, planejamento, treinamento, exercícios e pesquisa e desenvolvimento.

2.3 Estabelecimento de centros de coordenação de salvamento e de subcentros de salvamento

2.3.1 Para atender às exigências do parágrafo 2.2, as Partes deverão, individualmente ou em cooperação com outros Estados, criar centros de coordenação de salvamento para os seus serviços de busca e salvamento e tantos subcentros de salvamento quanto acharem adequado.

2.3.2 Cada centro de coordenação de salvamento e subcentro de salvamento, estabelecido de acordo com o parágrafo 2.3.1, deverá tomar medidas para o recebimento de alertas de perigo proveniente da sua região de busca e salvamento. Todos estes centros deverão também tomar medidas para estabelecer comunicações com pessoas em perigo, com os meios de busca e salvamento e com outros centros de coordenação de salvamento ou subcentros de salvamento.

2.3.3 Cada centro de coordenação de salvamento deverá operar numa base de 24 horas por dia e estar constantemente guarnecido por pessoal treinado, que tenha conhecimento do idioma inglês de trabalho.

2.4 Coordenação com os serviços aeronáuticos

2.4.1 As Partes deverão assegurar a coordenação mais estreita possível entre os serviços marítimos e aeronáuticos, de modo a proporcionar os serviços de busca e salvamento mais eficazes e eficientes em suas regiões de busca e salvamento e no espaço aéreo sobre elas.

2.4.2 Sempre que possível, cada Parte deve estabelecer centros de coordenação de salvamento e subcentros de salvamento conjuntos, para atender tanto às finalidades marítimas como às aeronáuticas.

2.4.3 Sempre que forem estabelecidos centros de coordenação de salvamento ou subcentros de salvamento marítimos e aeronáuticos separados para atender à mesma área, a Parte envolvida deverá assegurar a coordenação mais estreita possível entre os centros ou subcentros.

2.4.4 As Partes deverão assegurar, na medida do possível, a utilização de procedimentos comuns pelas unidades de busca e salvamento estabelecidas para fins marítimos e aeronáuticos.

2.5 Designação de meios de busca e salvamento

As Partes deverão identificar todos os meios capazes de participar das operações de busca e salvamento, e poderão designar meios adequados como unidades de busca e salvamento.

2.6 Equipamentos das unidades de busca e salvamento

2.6.1 Cada unidade de busca e salvamento deverá ser dotada de equipamentos adequados para a sua tarefa.

2.6.2 Os "containers" e embalagens contendo equipamentos de sobrevivência para serem lançados para os sobreviventes devem ter a natureza geral do seu conteúdo indicado através de marcas feitas de acordo com os padrões adotados pela Organização.

CAPÍTULO 3 COOPERAÇÃO ENTRE ESTADOS

3.1 Cooperação entre Estados

3.1.1 As Partes deverão coordenar as suas organizações de busca e salvamento e devem, sempre que necessário, coordenar as operações de busca e salvamento com os seus Estados vizinhos.

3.1.2 A menos que seja acordado de outra maneira entre os Estados interessados, uma Parte deve autorizar, sujeito às leis, regras e regulamentos nacionais aplicáveis, a entrada imediata em seu mar territorial ou território, ou no espaço aéreo sobre ele, de unidades de salvamento de outras Partes, unicamente com a finalidade de realizar buscas para localizar a posição de acidentes marítimos e resgatar os sobreviventes daqueles acidentes. Nestes casos, as operações de busca e salvamento deverão, na medida do possível, ser coordenadas pelo centro de coordenação de salvamento adequado da Parte que autorizou a entrada, ou por outra autoridade, como tenha sido designado por aquela Parte.

3.1.3 A menos que seja acordado de outra maneira entre os Estados interessados, as autoridades de uma Parte que desejarem que as suas unidades de salvamento entrem no mar territorial, no território ou no espaço aéreo sobre eles, de uma outra Parte, unicamente com a finalidade de realizar buscas para localizar a posição de acidentes marítimos e resgatar os sobreviventes, deverão enviar uma solicitação, dando todos os detalhes da missão planejada e a sua necessidade, ao centro de coordenação de salvamento daquela outra Parte, ou a outra autoridade, como tenha sido designado por aquela Parte.

3.1.4 As autoridades responsáveis das Partes deverão:

- .1 acusar imediatamente o recebimento daquela solicitação; e

.2 logo que possível informar as condições, se houver alguma, para que a missão planejada possa ser realizada.

3.1.5 As Partes devem entrar em acordo com os seus Estados vizinhos, estabelecendo as condições para a entrada das unidades de salvamento de cada um deles nos mares territoriais dos outros, seus territórios ou no espaço aéreo sobre eles. Estes acordos devem prever a entrada rápida daquelas unidades, com o menor número possível de formalidades.

3.1.6 Cada Parte deve autorizar os seus centros de coordenação de salvamento a:

- .1 solicitar aos outros centros de coordenação de salvamento toda a ajuda que possa ser necessária, inclusive embarcações, aeronaves, pessoal ou equipamentos;
- .2 dar qualquer permissão necessária para a entrada daquelas embarcações, aeronaves, pessoal ou equipamentos em seu mar territorial, em seu território, ou no espaço aéreo sobre eles; e
- .3 tomar as medidas necessárias junto às autoridades aduaneiras, de imigração, de saúde ou outras, com a finalidade de acelerar aquela entrada.

3.1.7 Cada Parte deverá assegurar que os seus centros de coordenação de salvamento prestem auxílio, quando for solicitado, a outros centros de coordenação de salvamento, inclusive auxílio sob a forma de embarcações, aeronaves, pessoal ou equipamentos.

3.1.8 As Partes devem entrar em acordo com outros Estados, quando for adequado, para intensificar a cooperação e a coordenação das operações de busca e salvamento. As Partes deverão autorizar a sua autoridade responsável a elaborar planos e tomar medidas operacionais para a cooperação e a coordenação das operações de busca e salvamento com as autoridades responsáveis de outros Estados.

CAPÍTULO 4 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1 Medidas preparatórias

4.1.1 Cada centro de coordenação de salvamento e subcentro de salvamento deverá ter disponível informações atualizadas relativas especialmente aos meios de busca e salvamento e aos meios de comunicação existentes para as operações de busca e salvamento na sua área.

4.1.2 Cada centro de coordenação de salvamento e subcentro de salvamento deve ter um rápido acesso às informações relativas à posição, rumo e velocidade das embarcações que encontram-se dentro da sua área e que possam ser capazes de prestar auxílio a pessoas, navios ou outras embarcações em perigo no mar, e sobre como entrar em contato com elas. Estas informações devem ser mantidas no centro de coordenação de salvamento, ou ser rapidamente obtidas quando necessário.

4.1.3 Cada centro de coordenação de salvamento e subcentro de salvamento deverá ter planos de operação detalhados para a condução de operações de busca e salvamento. Onde apropriado, esses planos deverão ser desenvolvidos juntamente com os representantes daqueles que podem cooperar, ou que podem ser beneficiados, com os serviços de busca e salvamento.

4.1.4 Os centros de coordenação de salvamento ou os subcentros de salvamento deverão ser mantidos informados sobre o estado de prontidão das unidades de busca e salvamento.

4.2 Informações relativas a emergências

4.2.1 As Partes deverão, individualmente ou em cooperação com outros Estados, assegurar que são capazes de receber de maneira rápida e confiável, durante 24 horas por dia, alertas de perigo transmitidas pelos equipamentos utilizados com esta finalidade dentro das suas regiões de busca e salvamento. Qualquer estação de alerta que receba um alerta de perigo deverá:

.1 retransmitir imediatamente o alerta para o centro de coordenação de salvamento ou subcentro de salvamento adequado e, em seguida, auxiliar nas comunicações de busca e salvamento como for adequado; e

.2 se possível, acusar o recebimento do alerta.

4.2.2 As Partes deverão, onde apropriado, assegurar que planos efetivos estão disponíveis para o registro de equipamentos de comunicação e- para responder a emergências, para possibilitar qualquer centro de coordenação ou subcentro acessar rapidamente as informações de registro necessárias.

4.2.3 Qualquer autoridade ou elemento do serviço de busca e salvamento tendo razões para acreditar que uma pessoa, um navio ou outra embarcação está em estado de emergência deverá enviar, tão logo possível, todas as informações disponíveis para o centro de coordenação de salvamento ou subcentro de salvamento concernente.

4.2.4 Os centros de coordenação de salvamento e os subcentros de salvamento deverão, imediatamente após receber uma informação relativa a uma pessoa, um navio ou outra embarcação que esteja numa situação de emergência, avaliar aquelas informações e estabelecer a fase de emergência de acordo com o parágrafo 4.4, e o vulto das operações necessárias.

4.3 Medidas iniciais

Qualquer unidade de busca e salvamento, ao receber informações sobre um incidente que necessite de socorro, deverá inicialmente tomar as medidas necessárias se estiver em condições de ajudar e, em qualquer situação, informar sem demora ao centro de coordenação de salvamento ou ao subcentro de salvamento existente naquela área em que ocorreu o incidente.

4.4 Fases de emergência

Para ajudar a estabelecer os procedimentos operacionais adequados, as seguintes fases de emergência deverão ser reconhecidas pelo centro de coordenação de salvamento ou subcentro de salvamento envolvido:

.1 Fase de incerteza:

.1.1 quando tiver sido informado que uma pessoa está desaparecida, ou um navio ou outra embarcação está atrasado; ou

.1.2 quando uma pessoa, um navio ou outra embarcação tiver deixado de enviar uma mensagem de posição ou de segurança esperada.

.2 Fase de alerta:

.2.1 quando, após a fase de incerteza, as tentativas feitas no sentido de estabelecer contato com uma pessoa, um navio ou outra embarcação tiverem fracassado e as consultas feitas a outras fontes adequadas tiverem sido infrutíferas; ou

.2.2 quando tiver sido recebida uma informação indicando que a eficiência operativa de um navio ou de outra embarcação está prejudicada, mas não a ponto de que seja provável a existência de uma situação de socorro.

.3 Fase de perigo:

.3.1 quando tiver sido recebida uma informação concreta de que uma pessoa, um navio ou outra embarcação está em perigo e necessitando de auxílio imediato; ou

.3.2 quando, após a fase de alerta, novas tentativas feitas no sentido de estabelecer contato com uma pessoa, um navio ou outra embarcação tiverem fracassado e as consultas mais amplas feitas indicarem a probabilidade de que exista uma situação de socorro; ou

.3.3 quando for recebida uma informação que indica que a eficiência operativa de um navio ou de outra embarcação foi prejudicada a ponto de que seja provável a existência de uma situação de perigo.

4.5 Procedimentos a serem seguidos pelos centros de coordenação de salvamento e pelos subcentros de salvamento durante as fases de emergência

4.5.1 Ao ser declarada a fase de incerteza, o centro de coordenação de salvamento ou o subcentro de salvamento, como for adequado, deverá iniciar as investigações para verificar a segurança de uma pessoa, um navio ou outra embarcação, ou deverá declarar a fase de alerta.

4.5.2 Ao ser declarada a fase de alerta, o centro de coordenação de salvamento ou o subcentro de salvamento, como for adequado, deverá ampliar as investigações para localizar a pessoa, navio ou outra embarcação que estiver desaparecida, alertar os serviços de busca e salvamento adequados e iniciar as ações necessárias, tendo em vista a situação daquele caso específico.

4.5.3 Ao ser declarada a fase de perigo, o centro de coordenação de salvamento ou o subcentro de salvamento, como for adequado, deverá proceder como estabelecido em seus planos de operação, como exigido pelo parágrafo 4.1.

4.5.4 Início das operações de busca e salvamento quando a posição do objeto da busca for desconhecida.

Caso seja declarada uma fase de emergência para um objeto de busca cuja posição seja desconhecida, as seguintes medidas deverão ser adotadas:

.1 quando existir uma fase de emergência, um centro de coordenação de salvamento ou um subcentro de salvamento deverá, a menos que tenha conhecimento de que outros centros estão agindo, assumir a responsabilidade por iniciar as ações adequadas e consultar outros centros com o propósito de designar um centro para assumir a responsabilidade;

.2 a menos que tenha sido acordado de outra maneira entre os centros envolvidos, o centro a ser designado deverá ser o centro responsável pela área em que estava o objeto de busca de acordo com a sua última posição informada; e

.3 após a declaração da fase de perigo, o centro que estiver coordenando as operações de busca e salvamento deverá, como for adequado, informar aos outros centros todas as circunstâncias da emergência e todos os acontecimentos seguintes.

4.5.5 Transmissão de informações a pessoas, navios ou outras embarcações para as quais tenha sido declarada uma fase de emergência.

Sempre que possível, o centro de coordenação de salvamento ou o subcentro de salvamento responsável pelas operações de busca e salvamento deverá transmitir para a pessoa, navio ou outra embarcação para a qual tenha sido declarada uma fase de emergência, informações sobre as operações de busca e salvamento a que ele deu início.

4.6 Coordenação quando estiverem envolvidas duas ou mais Partes

Para as operações de busca e salvamento envolvendo mais de uma Parte, cada Parte deverá tomar as medidas adequadas, de acordo com o plano de operações mencionado no parágrafo 4.1, quando isto for solicitado pelo centro de coordenação de salvamento da região.

4.7 Coordenação das atividades de busca e salvamento na cena de ação

4.7.1 As atividades das unidades de busca e salvamento e de outros meios empregados nas operações de busca e salvamento deverão ser coordenadas na cena de ação, para assegurar resultados mais eficazes.

4.7.2 Quando diversos meios estiverem prestes a empenhar-se em operações de busca e salvamento, e o centro de coordenação de salvamento ou subcentro de salvamento considerar necessário, a pessoa mais capaz deve ser designada coordenador na cena de ação o mais cedo possível e de preferência antes que os meios cheguem à área de operação determinada. Deverão ser estabelecidas as atribuições específicas do coordenador na cena de ação, levando em conta as suas aparentes aptidões e as necessidades operacionais.

4.7.3 Se não houver um centro de coordenação de salvamento ou se, por qualquer motivo, o centro de coordenação de salvamento responsável for incapaz de coordenar a missão de busca e salvamento, os meios envolvidos devem designar o coordenador na cena de ação através de um acordo mútuo.

4.8 Término e suspensão das operações de busca e salvamento

4.8.1 As operações de busca e salvamento deverão prosseguir, quando possível, até que tenha sido perdida toda esperança razoável de resgatar os sobreviventes.

4.8.2 O centro de coordenação de salvamento ou subcentro de salvamento responsável normalmente decidirá quando encerrar as operações de busca e salvamento. Se nenhum desses centros estiver envolvido da coordenação das operações, o coordenador na cena de ação poderá tomar esta decisão.

4.8.3 Quando um centro de coordenação de salvamento ou subcentro de salvamento considerar, com base em informações confiáveis, que a operação de busca e salvamento foi bem sucedida, ou que não existe mais a emergência, deverá encerrar a operação de busca e salvamento e informar isto prontamente a qualquer autoridade, meio ou serviço que tenha sido ativado ou informado.

4.8.4 Se uma operação de busca e salvamento na cena de ação tornar-se impraticável e o centro de coordenação de salvamento ou subcentro de salvamento chegar à conclusão de que os sobreviventes ainda podem estar vivos, o centro poderá suspender temporariamente as atividades na cena de ação aguardando novos acontecimentos, e deverá informar prontamente a qualquer autoridade, meio ou serviço que tenha sido ativado ou informado. As informações recebidas posteriormente deverão ser avaliadas e as operações de busca e salvamento reiniciadas quando justificado com base em tais informações.

CAPÍTULO 5 SISTEMAS DE INFORMAÇÕES PRESTADAS POR NAVIOS

5.1 Generalidades

5.1.1 Poderão ser criados sistemas de informações prestadas por navios, individualmente pelas Partes ou em cooperação com outros Estados, onde isto for considerado necessário para facilitar as operações de busca e salvamento.

5.1.2 As Partes que estiverem pretendendo instituir um sistema de informações prestadas por navios devem levar em consideração as recomendações pertinentes da Organização. As Partes devem considerar também se os sistemas de informações ou outras fontes de dados existentes sobre posição de navios podem fornecer informações adequadas para a região, e procurar minimizar informações adicionais desnecessárias a serem prestadas pelos navios, ou a necessidade de que os centros de coordenação de salvamento tenham que confrontar as informações recebidas com os diversos sistemas de informações para verificar a disponibilidade de navios para auxiliar nas operações de busca e salvamento.

5.1.3 O sistema de informações prestadas por navios deve fornecer informações atualizadas sobre a movimentação de embarcações para, no caso de um incidente que necessite de socorro:

.1 reduzir o intervalo entre a perda de contato com uma embarcação e o início das operações de busca e salvamento, nos casos em que nenhum sinal de socorro tenha sido recebido;

.2 permitir a rápida identificação das embarcações que possam ser chamadas para prestar socorro;

.3 permitir o delineamento de uma área de busca de tamanho limitado, quando a posição de uma pessoa, navio ou outra embarcação em perigo for desconhecida ou incerta; e

.4 facilitar a prestação de assistência médica ou a transmissão de recomendações urgentes.

5.2 Requisitos operacionais

5.2.1 Os sistemas de informações prestadas por navios devem atender aos seguintes requisitos:

.1 prestação de informações contendo os planos de viagem e informações de posição que tornem possível estabelecer as posições atuais e futuras das embarcações que dele participarem;

.2 manutenção de uma plotagem do tráfego marítimo;

.3 recebimento de informações das embarcações que dele participarem, a intervalos adequados;

.4 simplicidade no planejamento e no funcionamento do sistema; e

.5 utilização de formatos de informações prestadas por navios e de procedimentos padrão, internacionalmente acordados.

5.3 Tipos de informações

5.3.1 Um sistema de informações prestadas por navios deve conter os seguintes tipos de informações, de acordo com as recomendações da Organização:

- .1 Plano de viagem;
- .2 Informação de posição; e
- .3 Informação final.

5.4 Utilização dos sistemas

5.4.1 As Partes deverão incentivar todas as embarcações a informarem a sua posição quando estiverem navegando em áreas em que tenham sido tomadas medidas para coletar as informações sobre as posições para fins de busca e salvamento.

5.4.2 As Partes que estiverem registrando as informações sobre a posição de embarcações devem disseminar essas informações, na medida do possível, a outros Estados quando isto for solicitado para fins de busca e salvamento.

DECRETO Nº 6.517, DE 28 DE JULHO DE 2008

Aprova a Estrutura Regimental da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e o respectivo Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança nos órgãos da Presidência da República, devidas a militares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 11.754, de 23 de julho de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e o respectivo Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança nos órgãos da Presidência da República, devidas a militares, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança nos órgãos da Presidência da República, devidas a Militares:

I - do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: três DAS 101.5; dois DAS 101.4; três DAS 102.5; onze DAS 102.4; dez DAS 102.3; cinco DAS 102.2; e quatro DAS 102.1;

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República: dois DAS 101.6; oito DAS 101.5; dezesseis DAS 101.4; seis DAS 102.5; doze DAS 102.4; vinte e cinco DAS 102.3; vinte DAS 102.2; e doze DAS 102.1; e

III - do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República para a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República: cinco Gratificações do Grupo 0001(A); duas Gratificações do Grupo 0002(B); duas Gratificações do Grupo 0003(C); e uma Gratificação do Grupo 0005(E).

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República será aprovado pelo Ministro de Estado Chefe e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Ficam remanejados, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - para a Secretaria-Geral da Presidência da República: dois DAS 102.4;

II - para a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República: um DAS 102.4;

III - para a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República: um DAS 102.1;

IV - para o Ministério da Ciência e Tecnologia: dois DAS 102.3;

V - para o Ministério da Saúde: um DAS 102.4;

VI - para o Ministério do Desenvolvimento Agrário: um DAS 102.4;

VII - para o Ministério do Meio Ambiente: um DAS 102.5; um DAS 102.4 e um DAS 102.3;

VIII - para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 102.5 e um DAS-102.3; e

IX - para o Ministério da Justiça: dois DAS 102.3 e um DAS-102.2.

Parágrafo único. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de sessenta dias, encaminhará à Casa Civil da Presidência da República projeto de decreto das estruturas regimentais desses órgãos, contemplando as alterações decorrentes dos remanejamentos dos cargos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nºs 6.217, de 4 de outubro de 2007, e 6.239, de 16 de outubro de 2007.

Brasília, 28 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Roberto Mangabeira Unger

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria de Assuntos Estratégicos, órgão essencial da Presidência da República, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - o planejamento nacional de longo prazo;

II - a discussão das opções estratégicas do País, considerando a situação presente e as possibilidades do futuro;

III - a articulação com o governo e a sociedade para formular a estratégia nacional de desenvolvimento de longo prazo; e

IV - a elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria de Assuntos Estratégicos tem a seguinte Estrutura Organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete; e

b) Subchefia-Executiva;

II - órgãos específicos singulares:

a) Subsecretaria de Ações Estratégicas; e

b) Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável;

III - entidade vinculada: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.



**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro de Estado compete:

I - assistir ao Ministro de Estado no âmbito de sua atuação, inclusive em sua representação funcional, pessoal, política e social;

II - incumbir-se do preparo e despacho do expediente do Ministro de Estado e de sua pauta de audiências;

III - apoiar a realização de eventos do Ministro de Estado com representações e autoridades nacionais e internacionais;

IV - assessorar o Ministro de Estado em seu relacionamento com os meios de comunicação social;

V - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria de Assuntos Estratégicos, em tramitação no Congresso Nacional;

VI - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Ministro de Estado;

VII - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Secretaria de Assuntos Estratégicos;

VIII - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da Secretaria de Assuntos Estratégicos; e

IX - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Subchefia-Executiva compete:

I - exercer a supervisão e coordenação das atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria;

II - colaborar com o Ministro de Estado na direção, orientação, coordenação e no controle dos trabalhos da Secretaria e na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;

III - gerenciar, em articulação com a Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, os assuntos de desenvolvimento organizacional e de administração geral da Secretaria de Assuntos Estratégicos;

IV - definir as condições gerais que orientam as propostas orçamentárias, projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Secretaria de Assuntos Estratégicos; e

V - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 5º À Subsecretaria de Ações Estratégicas compete:

I - propor, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal, a elaboração de ações e projetos estratégicos para o desenvolvimento de longo prazo;

II - consolidar os projetos de longo prazo para a formulação de uma estratégia nacional;

III - promover estudos comparados de desafios e projetos nacionais, bem como com os de outros países;

IV - estabelecer parcerias com entidades e órgãos técnicos congêneres;

V - promover e coordenar a atividade de pesquisa e análise necessárias à formulação de políticas de longo prazo; e

VI - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 6º À Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável compete:

I - estimular e promover a discussão com a sociedade brasileira para formular a estratégia nacional de desenvolvimento sustentável de longo prazo;

II - promover parcerias com órgãos e entidades nacionais e estrangeiras que contribuam para a elaboração de planejamento sustentável de longo prazo;

III - articular, junto aos entes federativos, políticas para o desenvolvimento sustentável de longo prazo;

IV - coordenar as ações da Secretaria de Assuntos Estratégicos no âmbito da Comissão Gestora do Plano Amazônia Sustentável; e

V - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Seção I

Do Subchefe-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos

Art. 7º Ao Subchefe-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global da Secretaria de Assuntos Estratégicos;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades da Secretaria de Assuntos Estratégicos;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos da Secretaria de Assuntos Estratégicos com os órgãos da Presidência da República e os demais órgãos e entidades da administração pública federal;

IV - substituir o Ministro de Estado em suas ausências do território nacional, nos seus afastamentos ou em outros impedimentos legais ou regulamentares; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II

Dos demais Dirigentes

Art. 8º Aos Subsecretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 9º Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria de Assuntos Estratégicos e nas entidades a ela vinculadas serão feitas por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. As requisições de que trata o caput são irrecusáveis, por tempo indeterminado, e deverão ser prontamente atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 11. As requisições de militares das Forças Armadas e os pedidos de cessão de membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para a Secretaria de Assuntos Estratégicos serão feitas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, conforme o caso, diretamente ao Ministério da Defesa, ou aos respectivos Governos dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º Os militares à disposição da Presidência da República vinculam-se à Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para fins disciplinares, de remuneração e de alterações, respeitada a peculiaridade de cada Força.

§ 2º As requisições de que trata o caput são irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 12. Aos servidores e aos empregados públicos de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, colocados à disposição da Secretaria de Assuntos Estratégicos, são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção funcional.

§ 1º O servidor ou empregado público requisitado continuará contribuindo para a instituição de previdência a que for filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou entidade de origem.

§ 2º O período em que o servidor ou empregado público permanecer à disposição da Secretaria de Assuntos Estratégicos será considerado, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

Art. 13. O desempenho de função na Secretaria de Assuntos Estratégicos constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 14. O provimento das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança do Grupo 0001 a 0005 (Letras A/E) da Secretaria de Assuntos Estratégicos observará as seguintes diretrizes:

I - as do Grupo 0001(A) serão ocupadas por Oficiais Superiores das Forças Armadas, do último posto, da ativa;

II - as do Grupo 0002(B) serão ocupadas por Oficiais Superiores das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, da ativa;

III - as do Grupo 0003(C) serão ocupadas, em princípio, por Oficiais Superiores das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, da ativa; e

IV - as do Grupo 0005(E) serão ocupadas, em princípio, por Oficiais Subalternos das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, da ativa.

Art. 15. Na execução de suas atividades, a Secretaria de Assuntos Estratégicos poderá firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais e internacionais para a realização de estudos, pesquisas e propostas sobre assuntos relacionados com sua área de atuação.

Art. 16. O regimento interno definirá o detalhamento das unidades integrantes da Estrutura Regimental da Secretaria de Assuntos Estratégicos, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DEVIDAS A MILITARES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

UNIDADE	CARGO Nº	DENOMINAÇÃO/CARGO	NE/DAS/RMP	
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5	
	1	Diretor de Programa	101.5	
	3	Coordenador-Geral	101.4	
	1	Gerente de Projeto	101.4	
	6	Assessor Especial	102.5	
	5	Assessor	102.4	
	9	Assessor Técnico	102.3	
	9	Assistente	102.2	
	6	Assistente Técnico	102.1	
	5	Assessor Especial Militar	Grupo 0001 (A)	
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)	
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003(C)	
1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005(E)		
SUBCHEFIA EXECUTIVA	1	Subchefe-Executivo	NE	
	1	Subchefe-Executivo Adjunto	101.5	
	1	Diretor de Programa	101.5	
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.4	
	3	Coordenador-Geral	101.4	
	6	Assessor Técnico	102.3	
	7	Assistente	102.2	
	4	Assistente Técnico	102.1	
	SUBSECRETARIA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS	1	Subsecretário	101.6
		2	Diretor de Programa	101.5
		1	Chefe de Gabinete	101.4
		4	Gerente de Projeto	101.4
		2	Assessor	102.4
	SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	5	Assessor Técnico	102.3
		2	Assistente	102.2
1		Assistente Técnico	102.1	
1		Subsecretário	101.6	
2		Diretor de Programa	101.5	
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.4	
	4	Gerente de Projeto	101.4	
	2	Assessor	102.4	
	5	Assessor Técnico	102.3	
	2	Assistente	102.2	
1	Assistente Técnico	102.1		

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	2	10,56
DAS 101.5	4,25	8	34,00
DAS 101.4	3,23	16	51,68
DAS 102.5	4,25	6	25,50
DAS 102.4	3,23	12	38,76
DAS 102.3	1,91	25	47,75
DAS 102.2	1,27	20	25,40
DAS 102.1	1,00	12	12,00
TOTAL		102	251,05

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO DE CARGO EM CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DEVIDA A MILITARES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	5	3,20
Grupo 0002 (B)	0,58	2	1,16
Grupo 0003 (C)	0,53	2	1,06
Grupo 0005 (E)	0,44	1	0,44
TOTAL		10	5,86

ANEXO III

a) REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO NAE-PR P/ A SEGES-MP		DA SEGES/MP P/ A SAE-PR	
		QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR
DAS 101.6	5,28	-	-	2	10,56
DAS 101.5	4,25	3	12,75	8	34,00
DAS 101.4	3,23	2	6,46	16	51,68
DAS 102.5	4,25	3	12,75	6	25,50
DAS 102.4	3,23	11	35,53	12	38,76
DAS 102.3	1,91	10	19,1	25	47,75
DAS 102.2	1,27	5	6,35	20	25,40
DAS 102.1	1	4	4	12	12
TOTAL		38	96,94	101	245,65

b) REMANEJAMENTO DE GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO DE CARGO EM CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DEVIDA A MILITARES

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO NAE-PR PARA A SAE-PR	
		QTDE.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	5	3,20
Grupo 0002 (B)	0,58	2	1,16
Grupo 0003 (C)	0,53	2	1,06
Grupo 0005 (E)	0,44	1	0,44
TOTAL		10	5,86

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2008

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 82.671.885,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a" e "c", II, III, alíneas "c" e "d", e IX, e § 1º, inciso I, da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, combinada com o § 1º do art. 60 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007,

DECRETO :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 82.671.885,00 (oitenta e dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 56.499.442,00 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), sendo:

a) R\$ 30.769.831,00 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais) de Recursos Ordinários;

b) R\$ 23.906.068,00 (vinte e três milhões, novecentos e seis mil e sessenta e oito reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros;

c) R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) de Recursos de Convênios;

d) R\$ 494.543,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais) de Doações de Entidades Internacionais; e

e) R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) de Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 26.172.443,00 (vinte e seis milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
0550 CONTROLE EXTERNO									161.817
PROJETOS									
01 122	0550 5455	MODERNIZACAO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO							161.817
01 122	0550 5455 0001	MODERNIZACAO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - NACIONAL							161.817
									F 3 2 90 0 195
									161.817
TOTAL - FISCAL									161.817
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									161.817

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									29.000
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							29.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							29.000
									F 3 2 90 0 181
									29.000
TOTAL - FISCAL									29.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.000



ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO - RIO DE JANEIRO

02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO														48.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL														48.000
															48.000	

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

TOTAL - FISCAL 60.000

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

TOTAL - SEGURIDADE 0

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

TOTAL - GERAL 60.000

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 2.782.499

02 061	0571 4256	ATIVIDADES	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							2.782.499
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL							2.782.499
									2.782.499

TOTAL - FISCAL 2.782.499

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 2.782.499

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIAO - MARANHAO

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 332.726

04 122	0750 2000	ATIVIDADES	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE							332.726
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							332.726
									277.977
									54.749

TOTAL - FISCAL 332.726

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 332.726

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 5.619

02 061	0571 4224	ATIVIDADES	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES							5.619
02 061	0571 4224 0021	ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ESTADO DO MARANHAO							5.619
									5.619

TOTAL - FISCAL 5.619

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 5.619

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO - PIAUI

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20125 - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

1173 CONTROLE INTERNO, PREVENCAO E COMBATE A CORRUPCAO 275.000

04 122	1173 110C	PROJETOS	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		REFORMA, ADAPTACAO E MODERNIZACAO DAS UNIDADES REGIONAIS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO							275.000
04 122	1173 110C 0001	REFORMA, ADAPTACAO E MODERNIZACAO DAS UNIDADES REGIONAIS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO - NACIONAL							275.000
									275.000

TOTAL - FISCAL 275.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 275.000

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 60.000

02 128	0571 4091	ATIVIDADES	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
		CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							12.000
02 128	0571 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL							12.000
									12.000



ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20225 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0797 PROSPECCAO E AVALIACAO DE POLITICAS PUBLICAS 661.000									
ATIVIDADES									
04 122	0797 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							661.000
04 122	0797 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							661.000
			F	4	2	90	0	100	661.000
TOTAL - FISCAL									661.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									661.000

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24207 - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
1113 NACIONAL DE ATIVIDADES NUCLEARES 5.279.469									
ATIVIDADES									
19 122	1113 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							3.924.643
19 122	1113 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							3.924.643
			F	3	2	90	0	250	3.881.443
			F	4	2	90	0	250	43.200
19 128	1113 2485	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS PARA AS INDUSTRIAS NUCLEAR E PESADA							25.000
19 128	1113 2485 0001	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS PARA AS INDUSTRIAS NUCLEAR E PESADA - NACIONAL							25.000
			F	3	2	90	0	250	25.000
19 662	1113 4930	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS NUCLEAR E PESADA DE ALTA TECNOLOGIA							1.329.826
19 662	1113 4930 0001	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS NUCLEAR E PESADA DE ALTA TECNOLOGIA - NACIONAL							1.329.826
			F	3	2	90	0	250	1.329.826
TOTAL - FISCAL									5.279.469
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.279.469

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26212 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 5.270									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							5.270
28 846	0901 0005 0015	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO PARA							5.270
			F	1	1	90	0	100	5.270
TOTAL - FISCAL									5.270
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.270

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26214 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PELOTAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 1.300									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							1.300
28 846	0901 0005 0043	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							1.300
			F	1	1	90	0	100	1.300
TOTAL - FISCAL									1.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.300

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26220 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SAO PAULO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 205									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							205



28 846	0901 0005 0035	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DE SAO PAULO								205
			F	1	1	90	0	100		205
TOTAL - FISCAL										205
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										205

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									14.540
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							14.540
28 846	0901 0005 0023	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO CEARA							14.540
			F	3	1	90	0	100	14.540
TOTAL - FISCAL									14.540
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.540

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									19.472
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							19.472
28 846	0901 0005 0031	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							19.472
			F	1	1	90	0	100	19.472
TOTAL - FISCAL									19.472
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.472

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									19.561
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							19.561
28 846	0901 0005 0015	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO PARA							19.561
			F	1	1	90	0	100	19.561
TOTAL - FISCAL									19.561
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.561

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									176.140
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							176.140
28 846	0901 0005 0024	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATÓRIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							176.140
			F	1	1	90	0	100	176.140
TOTAL - FISCAL									176.140
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									176.140



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R	
														S
			F	D	D	E	V A L O R							
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 160														
OPERACOES ESPECIAIS														
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS											160	
28 846	0901 0005 0043	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL											160	
			F	1	1	90	0	100						160
TOTAL - FISCAL												160		
TOTAL - SEGURIDADE												0		
TOTAL - GERAL												160		

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26253 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R	
														S
			F	D	D	E	V A L O R							
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 37.456														
OPERACOES ESPECIAIS														
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS											37.456	
28 846	0901 0005 0015	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO PARA											37.456	
			F	1	1	90	0	100						37.456
TOTAL - FISCAL												37.456		
TOTAL - SEGURIDADE												0		
TOTAL - GERAL												37.456		

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26271 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R	
														S
			F	D	D	E	V A L O R							
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 145.094														
OPERACOES ESPECIAIS														
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS											145.094	
28 846	0901 0005 0053	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO DISTRITO FEDERAL											145.094	
			F	1	1	90	0	100						145.094
TOTAL - FISCAL												145.094		
TOTAL - SEGURIDADE												0		
TOTAL - GERAL												145.094		

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26283 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R	
														S
			F	D	D	E	V A L O R							
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 15.823														
OPERACOES ESPECIAIS														
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS											15.823	
28 846	0901 0005 0054	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL											15.823	
			F	3	1	90	0	100						15.823
TOTAL - FISCAL												15.823		
TOTAL - SEGURIDADE												0		
TOTAL - GERAL												15.823		



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26284 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 170									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							170
28 846	0901 0005 0043	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	1	1	90	0	100	170
TOTAL - FISCAL									170
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									170

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA

UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 11.205									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0716	CUMPRIMENTO DE DEBITOS JUDICIAIS PERIODICOS VINCENDOS DEVIDOS PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS							11.205
28 846	0901 0716 0001	CUMPRIMENTO DE DEBITOS JUDICIAIS PERIODICOS VINCENDOS DEVIDOS PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	11.205
TOTAL - FISCAL									11.205
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.205

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA

UNIDADE : 30109 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0699 ASSISTENCIA JURIDICA INTEGRAL E GRATUITA 1.900.000									
		ATIVIDADES							
03 122	0699 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.900.000
03 122	0699 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.900.000
TOTAL - FISCAL									1.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.900.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA

UNIDADE : 30202 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0150 PROTECAO E PROMOCAO DOS POVOS INDIGENAS 12.080.000									
		ATIVIDADES							
14 122	0150 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							6.780.000
14 122	0150 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	6.780.000
14 423	0150 2384	PROTECAO SOCIAL DOS POVOS INDIGENAS							2.640.000
14 423	0150 2384 0001	PROTECAO SOCIAL DOS POVOS INDIGENAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.640.000
13 391	0150 2814	PRESERVACAO DO CONHECIMENTO DOS POVOS INDIGENAS							1.300.000
13 391	0150 2814 0001	PRESERVACAO DO CONHECIMENTO DOS POVOS INDIGENAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	196	850.000
			F	4	2	90	0	196	450.000
14 128	0150 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO							200.000
14 128	0150 4572 0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	200.000
14 541	0150 6698	GESTAO AMBIENTAL E TERRITORIAL DAS TERRAS INDIGENAS							1.000.000
14 541	0150 6698 0001	GESTAO AMBIENTAL E TERRITORIAL DAS TERRAS INDIGENAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	700.000
			F	4	2	90	0	100	300.000
14 423	0150 6914	LOCALIZACAO E PROTECAO DE POVOS INDIGENAS ISOLADOS OU DE RECENTE CONTATO							160.000
14 423	0150 6914 0001	LOCALIZACAO E PROTECAO DE POVOS INDIGENAS ISOLADOS OU DE RECENTE CONTATO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	160.000
TOTAL - FISCAL									12.080.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.080.000



ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - FUNPEN

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0661 APRIMORAMENTO DA EXECUCAO PENAL 250.000									
		PROJETOS							
14 183	0661 10D3	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INTELIGENCIA PENITENCIARIA FEDERAL							250.000
14 183	0661 10D3 0001	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INTELIGENCIA PENITENCIARIA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30911 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
1127 SISTEMA UNICO DE SEGURANCA PUBLICA - SUSP 7.219.761									
		ATIVIDADES							
06 128	1127 2320	SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E VALORIZACAO PROFISSIONAL							1.599.740
06 128	1127 2320 0001	SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E VALORIZACAO PROFISSIONAL - NACIONAL	F	3	2	30	0	100	1.160.264
			F	4	2	30	0	100	439.476
06 181	1127 8988	APOIO AO REAPARELHAMENTO DAS INSTITUICOES DE SEGURANCA PUBLICA							5.100.000
06 181	1127 8988 0001	APOIO AO REAPARELHAMENTO DAS INSTITUICOES DE SEGURANCA PUBLICA - NACIONAL	F	4	2	30	0	100	5.100.000
06 181	1127 8992	APOIO A IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE ESTRUTURAS FISICAS DE UNIDADES FUNCIONAIS DE SEGURANCA PUBLICA							520.021
06 181	1127 8992 0001	APOIO A IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE ESTRUTURAS FISICAS DE UNIDADES FUNCIONAIS DE SEGURANCA PUBLICA - NACIONAL	F	4	2	30	0	100	520.021
TOTAL - FISCAL									7.219.761
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.219.761

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 243.538									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							243.538
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	156.912
			S	1	1	90	0	151	83.796
			S	1	1	90	0	153	2.830
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									243.538
TOTAL - GERAL									243.538

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 36.500									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							36.500
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	36.500
TOTAL - FISCAL									36.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.500



ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52911 - FUNDO AERONAUTICO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R

0621 PREPARO E EMPREGO DA FORCA AEREA 1.551.500

		ATIVIDADES								
05 151	0621 2756	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL CONTRA INCENDIO								1.551.500
05 151	0621 2756 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL CONTRA INCENDIO - NACIONAL								1.551.500
			F 3	2	90	0	281		868.874	
			F 4	2	90	0	281		682.626	

0623 SEGURANCA DE VOO E CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO 30.000.000

		ATIVIDADES								
05 151	0623 2923	OPERACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DO CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO								30.000.000
05 151	0623 2923 0001	OPERACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DO CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO - NACIONAL								30.000.000
			F 4	2	90	0	100		30.000.000	

0632 REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DA FORCA AEREA BRASILEIRA 342.000

		PROJETOS								
05 482	0632 1485	CONSTRUCAO DE PROPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS PARA AS FORCAS ARMADAS								342.000
05 482	0632 1485 0001	CONSTRUCAO DE PROPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS PARA AS FORCAS ARMADAS - NACIONAL								342.000
			F 4	2	90	0	250		342.000	

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 18.284.599

		ATIVIDADES								
05 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE								18.284.599
05 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL								15.784.599
			F 3	2	90	0	250		15.784.599	
			F 4	2	90	0	250		2.500.000	

TOTAL - FISCAL 50.178.099

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 50.178.099

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 730.461

		OPERACOES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS								730.461

28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL								730.461
			F 1	1	90	0	100		727.706	
			F 3	1	90	0	100		2.755	

TOTAL - FISCAL 730.461

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 730.461

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 15.823

		OPERACOES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS								15.823
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL								15.823
			F 3	1	90	0	100		15.823	

TOTAL - FISCAL 15.823

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 15.823

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 305.024

		OPERACOES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS								305.024
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL								305.024
			F 1	1	90	0	100		287.879	
			F 3	1	90	0	100		17.145	

TOTAL - FISCAL 305.024

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 305.024



ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO - RIO DE JANEIRO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 2.782.499									
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							350.000
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							350.000
			S	3	2	90	0	151	350.000
02 331	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							312.499
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							312.499
			F	3	1	90	0	100	312.499
02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.120.000
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							2.120.000
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 230	F	3	1	90	0	100	2.120.000
TOTAL - FISCAL									2.432.499
TOTAL - SEGURIDADE									350.000
TOTAL - GERAL									2.782.499

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIAO - MARANHAO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 5.619									
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.619
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							5.619
			F	3	1	90	0	100	5.619
TOTAL - FISCAL									5.619
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.619

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO - PIAUI

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 60.000									
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.000
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							4.000
			F	3	1	90	0	100	4.000
02 306	0571 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							56.000
02 306	0571 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							56.000
			F	3	1	90	0	100	56.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

UNIDADE : 20125 - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
1173 CONTROLE INTERNO, PREVENCAO E COMBATE A CORRUPCAO 275.000									
		PROJETOS							
04 122	1173 110C	REFORMA, ADAPTACAO E MODERNIZACAO DAS UNIDADES REGIONAIS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO							275.000
04 122	1173 110C 0001	REFORMA, ADAPTACAO E MODERNIZACAO DAS UNIDADES REGIONAIS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO - NACIONAL							275.000
			F	4	2	90	0	100	275.000
TOTAL - FISCAL									275.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									275.000



ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20225 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0797 PROSPECCAO E AVALIACAO DE POLITICAS PUBLICAS 661.000

		ATIVIDADES							V A L O R
04 122	0797 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							661.000
04 122	0797 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIO-NAL	F	3	2	90	0	100	661.000

TOTAL - FISCAL 661.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 661.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26201 - COLEGIO PEDRO II

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 10.588

		OPERACOES ESPECIAIS							V A L O R
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							10.588
28 846	0901 0005 0033	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	1	1	90	0	100	10.588

TOTAL - FISCAL 10.588

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 10.588

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 2.776

		OPERACOES ESPECIAIS							V A L O R
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							2.776

28 846	0901 0005 0026	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							2.776
			F	1	1	90	0	100	2.776

TOTAL - FISCAL 2.776

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 2.776

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 16.592

		OPERACOES ESPECIAIS							V A L O R
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							16.592
28 846	0901 0005 0033	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	1	1	90	0	100	16.592

TOTAL - FISCAL 16.592

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 16.592

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 473

		OPERACOES ESPECIAIS							V A L O R
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							473
28 846	0901 0005 0033	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	1	1	90	0	100	473

TOTAL - FISCAL 473

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 473



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26269 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									2.886
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							2.886
28 846	0901 0005 0033	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							2.886
			F	1	1	90	0	100	2.886
TOTAL - FISCAL									2.886
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.886

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

UNIDADE : 28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									1.370
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							1.370
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							1.370
			F	1	1	90	0	100	1.370
TOTAL - FISCAL									1.370
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.370

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA

UNIDADE : 30101 - MINISTERIO DA JUSTICA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									11.205
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0716	CUMPRIMENTO DE DEBITOS JUDICIAIS PERIODICOS VINCENDOS DEVIDOS PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS							11.205
28 846	0901 0716 0001	CUMPRIMENTO DE DEBITOS JUDICIAIS PERIODICOS VINCENDOS DEVIDOS PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS - NACIONAL							11.205
			F	3	1	90	0	100	11.205
1453 NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI									7.219.761
		ATIVIDADES							
06 128	1453 20B6	CONCESSAO DE BOLSA-FORMACAO A POLICIAIS MILITARES E CIVIS, AGENTES PENITENCIARIOS, BOMBEIROS E PERITOS CRIMINAIS, DE BAIXA RENDA, PERTENCENTES AOS ESTADOS-MEMBROS.							7.219.761
06 128	1453 20B6 0001	CONCESSAO DE BOLSA-FORMACAO A POLICIAIS MILITARES E CIVIS, AGENTES PENITENCIARIOS, BOMBEIROS E PERITOS CRIMINAIS, DE BAIXA RENDA, PERTENCENTES AOS ESTADOS-MEMBROS. - NACIONAL							7.219.761
			F	3	2	90	0	100	7.219.761
TOTAL - FISCAL									7.230.966
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.230.966

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA

UNIDADE : 30109 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0699 ASSISTENCIA JURIDICA INTEGRAL E GRATUITA									1.900.000
		ATIVIDADES							
03 422	0699 2725	PRESTACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA AO CIDADAO							1.900.000
03 422	0699 2725 0001	PRESTACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA AO CIDADAO - NACIONAL							1.900.000
			F	3	2	90	0	100	1.400.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									1.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.900.000



ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0150 PROTECAO E PROMOCAO DOS POVOS INDIGENAS 10.780.000									
		ATIVIDADES							
14 122	0150 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							6.000.000
14 122	0150 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	6.000.000
14 423	0150 2384	PROTECAO SOCIAL DOS POVOS INDIGENAS							2.640.000
14 423	0150 2384 0001	PROTECAO SOCIAL DOS POVOS INDIGENAS - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	2.640.000
14 423	0150 4390	DEMARCAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS							1.780.000
14 423	0150 4390 0001	DEMARCAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.480.000
			F	5	2	90	0	100	300.000
14 128	0150 4572	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO							200.000
14 128	0150 4572 0001	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	200.000
14 423	0150 6914	LOCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE POVOS INDÍGENAS ISOLADOS OU DE RECENTE CONTATO							160.000
14 423	0150 6914 0001	LOCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE POVOS INDÍGENAS ISOLADOS OU DE RECENTE CONTATO - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	160.000
TOTAL - FISCAL 10.780.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 10.780.000									

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - FUNPEN

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0661 APRIMORAMENTO DA EXECUCAO PENAL 250.000									
		PROJETOS							
14 183	0661 10D3	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INTELIGENCIA PENITENCIARIA FEDERAL							250.000
14 183	0661 10D3 0001	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INTELIGENCIA PENITENCIARIA FEDERAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL 250.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 250.000									

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 2.830									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							2.830
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	S	3	1	90	0	153	2.830
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 2.830									
TOTAL - GERAL 2.830									

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 1.435									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							1.435
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	S	1	1	90	0	151	1.435
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 1.435									
TOTAL - GERAL 1.435									



ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 82.361

		OPERACOES ESPECIAIS							V A L O R
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							82.361
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	S	1	1	90	0	151	82.361

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 82.361

TOTAL - GERAL 82.361

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 4.271

		OPERACOES ESPECIAIS							V A L O R
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							4.271
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	4.271

TOTAL - FISCAL 4.271

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 4.271

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 36.500

		OPERACOES ESPECIAIS							V A L O R
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							36.500

28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	5	1	90	0	100	36.500
--------	----------------	--	---	---	---	----	---	-----	--------

TOTAL - FISCAL 36.500

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 36.500

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47205 - FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 30.005

		OPERACOES ESPECIAIS							V A L O R
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							30.005
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	30.005

TOTAL - FISCAL 30.005

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 30.005

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 142.917

		OPERACOES ESPECIAIS							V A L O R
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							142.917
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	142.917

TOTAL - FISCAL 142.917

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 142.917



ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52911 - FUNDO AERONAUTICO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0623 SEGURANCA DE VOO E CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO 1.551.500									
ATIVIDADES									
05 151	0623 2923	OPERACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DO CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO							1.551.500
05 151	0623 2923 0001	OPERACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DO CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO - NACIONAL							1.551.500
			F	3	2	90	0	281	1.551.500
TOTAL - FISCAL									1.551.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.551.500

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 150									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							150
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							150
			F	5	1	90	0	100	150
TOTAL - FISCAL									150
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO
UNIDADE : 54201 - EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 19.858									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							19.858
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							19.858
			F	1	1	90	0	100	19.858
TOTAL - FISCAL									19.858
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.858

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2008

Procede à transferência dos saldos das dotações do Orçamento de Investimento da Companhia Energética do Amazonas - CEAM para sua incorporadora Manaus Energia S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 71 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam transferidos, para a Manaus Energia S.A., os saldos das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de Investimento (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) da Companhia Energética do Amazonas - CEAM, apurados em 31 de março de 2008, no montante de R\$ 138.938.816,00 (cento e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e oito mil e oitocentos e dezesseis reais), constantes dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I TRANSPOSICAO DE RECURSOS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	TOTAL - GERAL
25 ENERGIA	138.938.816
TOTAL - GERAL	138.938.816

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	TOTAL - GERAL
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.932.304
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	941.099
752 ENERGIA ELÉTRICA	135.065.413
TOTAL - GERAL	138.938.816

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES	TOTAL - GERAL
25 ENERGIA	138.938.816
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.932.304
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	941.099
752 ENERGIA ELÉTRICA	135.065.413
TOTAL - GERAL	138.938.816

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	TOTAL - GERAL
0273 LUZ PARA TODOS	30.257.666
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	3.873.403
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	104.807.747
TOTAL - GERAL	138.938.816

QUADRO SINTESE POR ORGAO	TOTAL - GERAL
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	138.938.816
TOTAL - GERAL	138.938.816

QUADRO SINTESE POR RECEITA	TOTAL - GERAL
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	138.938.816
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS	17.470.482
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA	17.470.482



6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	121.468.334
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA	121.468.334
TOTAL DA RECEITA	138.938.816 RECEITAS CORRENTES 17.470.482 RECEITAS DE CAPITAL 121.468.334

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I TRANSPOSICAO DE RECURSOS
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 138.938.816

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	138.938.816

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.932.304
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	941.099
752 ENERGIA ELÉTRICA	135.065.413

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0273 LUZ PARA TODOS	30.257.666
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	3.873.403
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	104.807.747

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
32273 MANAUS ENERGIA S.A.	138.938.816

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	138.938.816

TOTAL 138.938.816

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	138.938.816
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	17.470.482
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	17.470.482
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	121.468.334
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA	121.468.334
TOTAL DA RECEITA	138.938.816 RECEITAS CORRENTES 17.470.482 RECEITAS DE CAPITAL 121.468.334

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32273 - MANAUS ENERGIA S.A.

ANEXO I TRANSPOSICAO DE RECURSOS
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 138.938.816

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	138.938.816

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.932.304
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	941.099
752 ENERGIA ELÉTRICA	135.065.413

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0273 LUZ PARA TODOS	30.257.666
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	3.873.403
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	104.807.747

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	138.938.816

TOTAL 138.938.816

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	138.938.816
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	17.470.482
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	17.470.482
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	121.468.334
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA	121.468.334
TOTAL DA RECEITA	138.938.816 RECEITAS CORRENTES 17.470.482 RECEITAS DE CAPITAL 121.468.334

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32273 - MANAUS ENERGIA S.A.

ANEXO I TRANSPOSICAO DE RECURSOS
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O D	F U T	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0273 LUZ PARA TODOS 30.257.666

PROJETOS			E S F	G N D	R P	M O D	I O D	F U T	V A L O R
25 752	0273 11XQ	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (AMAZONAS)							30.257.666
25 752	0273 11XQ 0013	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (AMAZONAS) - NO ESTADO DO AMAZONAS							30.257.666
		UNIDADE CONSUMIDORA ATENDIDA (UNIDADE) 878	I	4 - INV	2	90	0	495	30.257.666

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 3.873.403

ATIVIDADES			E S F	G N D	R P	M O D	I O D	F U T	V A L O R
25 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							724.000
25 122	0807 4101 0013	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO AMAZONAS							724.000
			I	4 - INV	2	90	0	495	724.000
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							2.208.304
25 122	0807 4102 0013	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO AMAZONAS							2.208.304
			I	4 - INV	2	90	0	495	2.208.304
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							941.099
25 126	0807 4103 0013	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NO ESTADO DO AMAZONAS							941.099
			I	4 - INV	2	90	0	495	941.099

1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS 104.807.747

ATIVIDADES			E S F	G N D	R P	M O D	I O D	F U T	V A L O R
25 752	1042 2009	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS							7.609.145
25 752	1042 2009 0013	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS							7.609.145
			I	4 - INV	2	90	0	495	7.609.145
25 752	1042 8036	MANUTENCAO DE REDE DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS							20.291.467
25 752	1042 8036 0013	MANUTENCAO DE REDE DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS							20.291.467
			I	4 - INV	2	90	0	495	20.291.467
25 752	1042 8781	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS							14.745.862
25 752	1042 8781 0013	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS							14.745.862
		REDE AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 22	I	4 - INV	2	90	0	495	14.745.862
PROJETOS									
25 752	1042 10SD	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO - REDUCAO DE PERDAS TECNICAS E COMERCIAIS NA AREA DE CONCESSAO DA CEAM (AM)							8.536.087
25 752	1042 10SD 0013	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO - REDUCAO DE PERDAS TECNICAS E COMERCIAIS NA AREA DE CONCESSAO DA CEAM (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							8.536.087
		CONSUMIDOR REGULARIZADO (UNIDADE) 25296	I	4 - INV	2	90	0	495	8.536.087
25 752	1042 1183	REVITALIZACAO DO PARQUE DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA DA CEAM DE 71,2 KV (AM)							6.000.000
25 752	1042 1183 0013	REVITALIZACAO DO PARQUE DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA DA CEAM DE 71,2 KV (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							6.000.000
		PARQUE REVITALIZADO (% DE EXECUCAO FISICA) 11	I	4 - INV	2	90	0	495	6.000.000
25 752	1042 1721	IMPLANTACAO DE OLEODUTOS E INSTALACAO DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTIVEIS NAS USINAS DA CEAM - (AM)							2.000.000
25 752	1042 1721 0013	IMPLANTACAO DE OLEODUTOS E INSTALACAO DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTIVEIS NAS USINAS DA CEAM - (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							2.000.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	2	90	0	495	2.000.000
25 752	1042 3267	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DO PARQUE DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO AMAZONAS							44.325.186
25 752	1042 3267 0013	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DO PARQUE DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS							44.325.186
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 22	I	4 - INV	2	90	0	495	44.325.186



25 752	1042 3277	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE CONTROLE DE IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO PELA GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - (AM)							1.200.000
25 752	1042 3277 0013	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE CONTROLE DE IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO PELA GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							1.200.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 16	I	4 - INV	2	90	0	495	1.200.000
25 752	1042 7104	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE SUBTRANSMISSAO EM 138/69/34,5 KV NA AREA DE CONCESSAO DA CEAM (AM)							100.000
25 752	1042 7104 0013	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE SUBTRANSMISSAO EM 138/69/34,5 KV NA AREA DE CONCESSAO DA CEAM (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							100.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	100.000
TOTAL - INVESTIMENTO									138.938.816

ANEXO II **TRANSPOSICAO DE RECURSOS**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES RS 1,00**

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	138.938.816
TOTAL - GERAL	138.938.816

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.932.304
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	941.099
752 ENERGIA ELÉTRICA	135.065.413
TOTAL - GERAL	138.938.816

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES	
25 ENERGIA	138.938.816
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.932.304
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	941.099
752 ENERGIA ELÉTRICA	135.065.413
TOTAL - GERAL	138.938.816

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0273 LUZ PARA TODOS	30.257.666
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	3.873.403
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	104.807.747
TOTAL - GERAL	138.938.816

QUADRO SINTESE POR ORGAO	
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	138.938.816
TOTAL - GERAL	138.938.816
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	138.938.816
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS	17.470.482
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA	17.470.482
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	121.468.334
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA	121.468.334
TOTAL DA RECEITA	138.938.816
RECEITAS CORRENTES	17.470.482
RECEITAS DE CAPITAL	121.468.334

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II **TRANSPOSICAO DE RECURSOS**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1,00**

TOTAL DO ORGAO : RS 138.938.816

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	138.938.816

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.932.304
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	941.099
752 ENERGIA ELÉTRICA	135.065.413

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0273 LUZ PARA TODOS	30.257.666
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	3.873.403
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	104.807.747

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
32277 COMPANHIA ENERGETICA DO AMAZONAS - CEAM	138.938.816

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	138.938.816

TOTAL **138.938.816**

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	138.938.816
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS	17.470.482
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA	17.470.482
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	121.468.334
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA	121.468.334
TOTAL DA RECEITA	138.938.816
RECEITAS CORRENTES	17.470.482
RECEITAS DE CAPITAL	121.468.334

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32277 - COMPANHIA ENERGETICA DO AMAZONAS - CEAM

ANEXO II **TRANSPOSICAO DE RECURSOS**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1,00**

TOTAL DA UNIDADE : RS 138.938.816

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	138.938.816

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.932.304
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	941.099
752 ENERGIA ELÉTRICA	135.065.413

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0273 LUZ PARA TODOS	30.257.666
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	3.873.403
1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS	104.807.747

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	138.938.816

TOTAL **138.938.816**

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	138.938.816
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS	17.470.482
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA	17.470.482
6.9.0.0.00.00 OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	121.468.334
6.9.2.0.00.00 CONTROLADORA	121.468.334
TOTAL DA RECEITA	138.938.816
RECEITAS CORRENTES	17.470.482
RECEITAS DE CAPITAL	121.468.334

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32277 - COMPANHIA ENERGETICA DO AMAZONAS - CEAM

ANEXO II **TRANSPOSICAO DE RECURSOS**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1,00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-----------

0273 LUZ PARA TODOS 30.257.666

PROJETOS									
25 752	0273 11XQ	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (AMAZONAS)							30.257.666
25 752	0273 11XQ 0013	AMPLIACAO DA REDE RURAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - LUZ PARA TODOS (AMAZONAS) - NO ESTADO DO AMAZONAS							30.257.666
		UNIDADE CONSUMIDORA ATENDIDA (UNIDADE) 878	I	4 - INV	2	90	0	495	30.257.666

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 3.873.403

ATIVIDADES									
25 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							724.000
25 122	0807 4101 0013	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO AMAZONAS							724.000
			I	4 - INV	2	90	0	495	724.000
25 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							2.208.304
25 122	0807 4102 0013	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO AMAZONAS							2.208.304
			I	4 - INV	2	90	0	495	2.208.304
25 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							941.099
25 126	0807 4103 0013	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NO ESTADO DO AMAZONAS							941.099
			I	4 - INV	2	90	0	495	941.099

1042 ENERGIA NOS SISTEMAS ISOLADOS 104.807.747

ATIVIDADES									
25 752	1042 2009	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS							7.609.145
25 752	1042 2009 0013	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS							7.609.145
			I	4 - INV	2	90	0	495	7.609.145
25 752	1042 8036	MANUTENCAO DE REDE DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS							20.291.467

25 752	1042 8036 0013	MANUTENCAO DE REDE DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	I	4 - INV	2	90	0	495	20.291.467
25 752	1042 8781	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS							20.291.467
25 752	1042 8781 0013	AMPLIACAO DA REDE URBANA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS							14.745.862
		REDE AMPLIADA (% DE EXECUCAO FISICA) 22	I	4 - INV	2	90	0	495	14.745.862
		PROJETOS							
25 752	1042 10SD	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO - REDUCAO DE PERDAS TECNICAS E COMERCIAIS NA AREA DE CONCESSAO DA CEAM (AM)							8.536.087
25 752	1042 10SD 0013	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DO SISTEMA DE COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO - REDUCAO DE PERDAS TECNICAS E COMERCIAIS NA AREA DE CONCESSAO DA CEAM (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							8.536.087
		CONSUMIDOR REGULARIZADO (UNIDADE) 25296	I	4 - INV	2	90	0	495	8.536.087
25 752	1042 1183	REVITALIZACAO DO PARQUE DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA DA CEAM DE 71,2 KV (AM)							6.000.000
25 752	1042 1183 0013	REVITALIZACAO DO PARQUE DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA DA CEAM DE 71,2 KV (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							6.000.000
		PARQUE REVITALIZADO (% DE EXECUCAO FISICA) 11	I	4 - INV	2	90	0	495	6.000.000
25 752	1042 1721	IMPLANTACAO DE OLEODUTOS E INSTALACAO DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTIVEIS NAS USINAS DA CEAM - (AM)							2.000.000
25 752	1042 1721 0013	IMPLANTACAO DE OLEODUTOS E INSTALACAO DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTIVEIS NAS USINAS DA CEAM - (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							2.000.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 23	I	4 - INV	2	90	0	495	2.000.000
25 752	1042 3267	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DO PARQUE DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO AMAZONAS							44.325.186
25 752	1042 3267 0013	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DO PARQUE DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS							44.325.186
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 22	I	4 - INV	2	90	0	495	44.325.186
25 752	1042 3277	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE CONTROLE DE IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO PELA GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - (AM)							1.200.000
25 752	1042 3277 0013	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE CONTROLE DE IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO PELA GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							1.200.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 16	I	4 - INV	2	90	0	495	1.200.000
25 752	1042 7104	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE SUBTRANSMISSAO EM 138/69/34,5 KV NA AREA DE CONCESSAO DA CEAM (AM)							100.000
25 752	1042 7104 0013	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE SUBTRANSMISSAO EM 138/69/34,5 KV NA AREA DE CONCESSAO DA CEAM (AM) - NO ESTADO DO AMAZONAS							100.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	100.000
TOTAL - INVESTIMENTO									138.938.816

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2008

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 174.123.701,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, inciso XVII, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 174.123.701,00 (cento e setenta e quatro milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e um reais) para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro de Recursos Ordinários apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, no valor de R\$ 25.948.017,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil e dezessete reais);

II - excesso de arrecadação de Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$ 11.121.003,00 (onze milhões, cento e vinte e um mil e três reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 137.054.681,00 (cento e trinta e sete milhões, cinqüenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V
			S	N	P	O	D	T	A
			F	D	D	D	D	E	L
1061 BRASIL ESCOLARIZADO									174.123.701
OPERACOES ESPECIAIS									
12 847	1061 0E36	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB							174.123.701
12 847	1061 0E36 0013	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO AMAZONAS							19.819.958
			F	3	1	30	0	100	6.263.390
			F	3	1	30	0	112	2.684.319
			F	3	1	40	0	100	7.610.566
			F	3	1	40	0	112	3.261.683
12 847	1061 0E36 0015	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO PARA							75.008.163
			F	3	1	30	0	100	39.628.312
			F	3	1	30	0	112	16.983.868
			F	3	1	40	0	100	12.877.180
			F	3	1	40	0	112	5.518.803
12 847	1061 0E36 0021	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO MARANHAO							29.365.699
			F	3	1	30	0	100	20.555.989
			F	3	1	30	0	112	8.809.710
12 847	1061 0E36 0023	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO CEARA							15.415.457
			F	3	1	30	0	100	9.002.877
			F	3	1	30	0	112	4.624.646
			F	3	1	30	0	300	1.787.934
12 847	1061 0E36 0026	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							13.456.055
			F	3	1	30	0	112	3.467.267
			F	3	1	30	0	300	8.090.268
			F	3	1	40	0	112	569.562
			F	3	1	40	0	300	1.328.958
12 847	1061 0E36 0029	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DA BAHIA							21.058.369
			F	3	1	30	0	112	6.317.512
			F	3	1	30	0	300	14.740.857
TOTAL - FISCAL									174.123.701
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									174.123.701



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
1061 BRASIL ESCOLARIZADO 137.054.681									
OPERACOES ESPECIAIS									
12 847	1061 0E36	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB							137.054.681
12 847	1061 0E36 0021	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO MARANHAO							14.430.796
			F	3	1	40	0	100	10.101.564
			F	3	1	40	0	112	4.329.232
12 847	1061 0E36 0022	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO PIAUI							17.344.330
			F	3	1	30	0	100	318.919
			F	3	1	30	0	112	136.679
			F	3	1	40	0	100	11.822.116
			F	3	1	40	0	112	5.066.616

12 847	1061 0E36 0023	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO CEARA							26.054.287
			F	3	1	40	0	100	18.238.007
			F	3	1	40	0	112	7.816.280
12 847	1061 0E36 0025	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DA PARAIBA							21.868.766
			F	3	1	30	0	100	5.336.023
			F	3	1	30	0	112	2.286.854
			F	3	1	40	0	100	9.972.126
			F	3	1	40	0	112	4.273.763
12 847	1061 0E36 0027	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DE ALAGOAS							10.144.892
			F	3	1	30	0	100	794.000
			F	3	1	30	0	112	340.285
			F	3	1	40	0	100	6.307.429
			F	3	1	40	0	112	2.703.178
12 847	1061 0E36 0029	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DA BAHIA							47.211.610
			F	3	1	40	0	100	33.048.130
			F	3	1	40	0	112	14.163.480
TOTAL - FISCAL									137.054.681
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									137.054.681

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2008

Acresce incisos ao art. 2º do Decreto de 21 de agosto de 2001, que cria, no âmbito da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual e disciplina sua composição e funcionamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 2º do Decreto de 21 de agosto de 2001, que cria, no âmbito da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual e disciplina sua composição e funcionamento, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"X - Ministério da Fazenda;

XI - Secretária de Assuntos Estratégicos da Presidência da República." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 Miguel Jorge

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 554, de 24 de julho de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4106.

Nº 555, de 24 de julho de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4109.

Nº 558, de 28 de julho de 2008.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2008 (MP nº 426/08), que "Altera o Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, para

aumentar o valor da Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e o § 2º do art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; e revoga o art. 2º e o Anexo I da Lei nº 11.663, de 24 de abril de 2008".

Ovidos, os Ministérios da Justiça, do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 2º

"Art. 2º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a criar a gratificação de risco de morte a ser paga aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da criação desta gratificação correrão por conta do Fundo Constitucional do Distrito Federal."

Razão do veto

"A competência para manter a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é da União, sendo de iniciativa privativa do Presidente da República, consoante o disposto no art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal, os projetos de leis que dispõem sobre sua remuneração."

Art. 3º

"Art. 3º O § 2º do art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 65.

§ 2º Aos militares inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de que trata o caput deste artigo estendem-se os mesmos direitos, prerrogativas, vantagens e regime remuneratório dos militares inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, incluídas as gratificações e quaisquer outras verbas remuneratórias já concedidas por lei especial, bem como as que vierem a sê-lo.' (NR)"

Razão do veto

"A proposição não pode ser objeto de emenda parlamentar, uma vez que a disposição sobre remuneração e aposentadoria dos servidores públicos dos ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal é de iniciativa privativa do Presidente da República, por força do texto constitucional. Além disso, o dispositivo acarretará aumento de despesa pública, o que é vedado aos parlamentares em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República, consoante determinação do art. 63, inciso I, da Constituição Federal."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 559, de 28 de julho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.758, de 28 de julho de 2008.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 37, de 28 de julho de 2008. Resolução nº 9, de 28 de julho de 2008, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 28 de julho de 2008.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.099, DE 28 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a conciliação, em sede administrativa e no âmbito da Advocacia-Geral da União, das controvérsias de natureza jurídica entre a Administração Pública Federal e a Administração Pública dos Estados ou do Distrito Federal.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I, VI, X, XI, XIII, XVIII e § 2º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 8º-C da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, resolve:

Art. 1º O deslinde, em sede administrativa, de controvérsias de natureza jurídica entre a Administração Pública Federal e a Administração Pública dos Estados ou do Distrito Federal, por meio de conciliação, no âmbito da Advocacia-Geral da União, far-se-á nos termos desta Portaria.

Art. 2º O pedido de atuação da Advocacia-Geral da União, para início das atividades conciliatórias, poderá ser apresentado ao Advogado-Geral da União pelas seguintes autoridades:

I - Ministros de Estado;

II - dirigentes de entidades da Administração Federal Indireta;

III - Consultor-Geral da União, Procurador-Geral da União, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Procurador-Geral Federal e Secretários-Gerais de Contencioso e de Consultoria;

IV - Governadores ou Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º A solicitação deverá ser instruída com os seguintes elementos:

I - indicação de representante(s) para participar de reuniões e trabalhos;

II - entendimento jurídico do órgão ou entidade, com a análise dos pontos controvertidos, e

III - cópia dos documentos necessários ao deslinde da controvérsia.

Art. 4º O Advogado-Geral da União poderá determinar, excepcionalmente, que a atividade conciliatória seja promovida por órgão da Advocacia-Geral da União ou vinculado, cuja chefia designará o conciliador.

Art. 5º Quando couber o procedimento conciliatório, o conciliador dará ciência da controvérsia ao órgão ou entidade apontado pelo solicitante para que apresente os elementos constantes do art. 3º.

Art. 6º Instruído o procedimento e confirmada a possibilidade de conciliação, o conciliador designará reunião, cientificando os representantes indicados.

Art. 7º O conciliador poderá, em qualquer fase do procedimento:

I - solicitar informações ou documentos complementares necessários ao esclarecimento da controvérsia;

II - solicitar a participação de representantes de outros órgãos ou entidades interessadas;

III - sugerir que as atividades conciliatórias sejam realizadas por outros órgãos da Advocacia-Geral da União.

Art. 8º O conciliador e os representantes dos órgãos e entidades em conflito deverão, utilizando-se dos meios legais e observados os princípios da Administração Pública, enviar esforços para que a conciliação se realize.

Art. 9º Ultimada a conciliação, será elaborado termo subscrito pelo Advogado-Geral da União e pelos representantes jurídicos máximos dos entes federados envolvidos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 662, DE 28 DE JULHO DE 2008

Atribui ao Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Uberaba/MG a consultoria e o assessoramento jurídicos da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, nos casos que especifica.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Uberaba/MG a representação judicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, nos casos de restituição ao erário de valores recebidos indevidamente por servidores consoante o disposto no processo nº 00417.000281/2008-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 663, DE 28 DE JULHO DE 2008

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 5ª Região e à Procuradoria Federal no Estado do Ceará a representação judicial da Universidade Federal Fluminense - UFF.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 5ª Região e à Procuradoria Federal no Estado do Ceará a representação judicial da Universidade Federal Fluminense - UFF, respectivamente nos Estados de Pernambuco e Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL - JUNHO/2008

C.N.P.J. 07.223.670/0001-16

ATIVO	
Circulante	26.126.481,63
Realizável a Longo Prazo	5.123.195,96
Permanente	52.143.976,75
Investimentos	122.092,41
Imobilizado	48.118.899,90
Diferido	3.902.984,44
Total do Ativo	83.393.654,34
PASSIVO	
Circulante	7.610.949,62
Exigível a Longo Prazo	925.057,10
Patrimônio Líquido	74.857.647,62
Capital	69.338.471,77
Créditos P/ Aumento de Capital	6.313.215,19
Lucros/Prej.Acumulados	(794.039,34)
Total do Passivo	83.393.654,34

JOSÉ LUIZ F.SANTOS

Tec. Cont. CRC-CE 11.424

CPF - 018631503-15

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 97, DE 28 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.005634/2008-94, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa sobre procedimentos, para o registro e renovação do registro de produtos destinados à alimentação animal e dos estabelecimentos que os produzam, fabriquem, manipulem, fracionem, importem e comerciem, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Informar que a proposta de Instrução Normativa e o Regulamento Técnico estarão disponíveis, na íntegra, durante o período da consulta, no sítio <http://www.agricultura.gov.br> (Serviços/Alimentação Animal) e que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - DFIP, Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, Anexo "A", sala 443, 4º andar, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF, CEP: 70.043-900 ou para o Fax: 61 3218 2727, ou para o e-mail: fernanda.tucci@agricultura.gov.br.

Art. 3º Durante e após o prazo estipulado no art. 1º, a Coordenação de Produtos para Alimentação Animal do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidas e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões, visando à consolidação de texto final.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, o que consta do Processo nº 21000.005634/2008-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes e procedimentos para o registro e renovação do registro de produtos destinados à alimentação animal e dos estabelecimentos que os produzam, fabriquem, manipulem, fracionem, importem e comerciem, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o item 6.3 do Anexo da Instrução Normativa nº 13, de 30 de novembro de 2004, a Portaria nº 4, de 21 de agosto de 1986, a Portaria nº 39, de 29 de junho de 1976, a Portaria nº 583, de 27 de setembro de 1996, a Portaria nº 7, de 21 de janeiro de 1993, a Portaria nº 18, de 13 de junho 1996, a Portaria nº 2, de 31 de maio 1994 e a Portaria nº 99, de 24 de agosto de 1998.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO E A RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL E DOS ESTABELECIMENTOS QUE OS PRODUZAM, FABRIQUEM, MANIPULEM, FRACIONEM, IMPORTEM E COMERCIEM

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para efeito deste regulamento consideram-se as definições:

I - Marca do produto: designação de um produto que o identifica em relação a um mesmo proprietário ou fabricante, segundo a legislação de propriedade industrial.

II - Classificação de produto: identificação da categoria a qual o produto pertence, podendo ser aditivo, alimento, concentrado, ingrediente, núcleo, premix, ração, suplemento e suas variações dentro da categoria, podendo indicar a espécie animal a que se destina.

III - Nome de produto: designação do produto que o distingue de outros, ainda que do mesmo proprietário ou de mesma natureza.

IV - Veículo ou excipiente: ingrediente ou substância que adicionado a outro facilite a sua dispersão, mistura, diluição, etc. que não possua valor nutricional ou função específica dentro do produto ou sobre o animal.

DA CLASSIFICAÇÃO E DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 2º Os estabelecimentos sujeitos a registros, segundo o Decreto 6.296/07, de 11 de dezembro de 2007, serão classificados e definidos conforme as seguintes atividades e categorias:

I - Atividade: Fabricante - aquele que se destina à elaboração de produtos para alimentação animal.

Categorias: Aditivo, Alimento, Concentrado, Ingrediente, Núcleo, Premix, Ração, Suplemento e Produto com medicamento.

II - Atividade: Importador - aquele que se destina à importação de produtos para alimentação animal em embalagem original.

Categorias: Aditivo, Alimento, Concentrado, Ingrediente, Núcleo, Premix, Ração e Suplemento.

III - Atividade: Fracionador - aquele que se destina ao fracionamento de produtos para alimentação animal de fabricação nacional ou importado.

Categorias: Aditivo, Alimento, Concentrado, Ingrediente, Núcleo, Premix, Ração e Suplemento.

Art. 3º O estabelecimento importador que pretender fracionar seus produtos deverá ser registrado como fracionador.

Art. 4º Os estabelecimentos registrados anteriormente à data da vigência do regulamento aprovado pelo Decreto 6.296/07 para as atividades/categorias não contempladas no art. 2º desta Instrução Normativa deverão adequar suas atividades junto ao MAPA.

Art. 5º O registro de estabelecimento e o pedido de renovação deverão ser requeridos, em formulário próprio, na unidade descentralizada do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA da Unidade da Federação - UF de jurisdição do estabelecimento.

Art. 6º Para registro de estabelecimento fabricante ou fracionador, o solicitante deverá atender às disposições contidas nos Art. 7º e 10º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.296/07, assim como as exigências previstas nesta Instrução Normativa e nos demais atos administrativos complementares.

Parágrafo único. A solicitação de registro de que trata o caput deverá ser acompanhada da entrega do manual de boas práticas de fabricação.

Art. 7º Além das exigências estabelecidas nos artigos 7º e 9º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, deverão ser informados pelo interessado os locais de armazenamento do produto por ele importado.

Parágrafo único. Qualquer alteração do (s) local (is) de armazenamento dos produtos importados deverá ser comunicada imediatamente ao MAPA.

Art. 8º O certificado de registro do estabelecimento será emitido pela unidade descentralizada do MAPA da UF de jurisdição do estabelecimento, após aprovação dos documentos e cumprimento das exigências constantes nos dispositivos legais vigentes.

Parágrafo único. O registro será concedido por unidade de estabelecimento, podendo abranger mais de uma atividade e categoria e seu número será seqüencial e precedido da sigla da UF de jurisdição do estabelecimento.

Art. 9º Será emitido um certificado de registro atualizado na ocorrência de qualquer alteração de atividade ou categoria de estabelecimento e a empresa deverá solicitar autorização prévia do MAPA mediante a apresentação dos documentos necessários à atualização dos dados, acompanhado do manual de boas práticas de fabricação quando se tratar de estabelecimento fabricante ou fracionador.

§ 1º A alteração de atividade ou categoria que resultar em modificação na unidade fabril, suas instalações ou em equipamentos implicará na realização de inspeção do estabelecimento pelo MAPA.

Art. 10. Na ocorrência de venda do estabelecimento o proprietário anterior deverá apresentar ao MAPA os certificados de registros de estabelecimento e respectivos produtos, uma declaração do representante legal informando os números dos últimos lotes produzidos e suas respectivas datas de fabricação.

Parágrafo único. O novo proprietário deverá apresentar ao MAPA toda a documentação necessária à adequação ou à emissão de novo registro do estabelecimento.



Art. 11. Toda alteração de endereço, atividade/categoria, razão social ou número de inscrição no CNPJ do estabelecimento de que trata esta Instrução Normativa deverá ser comunicada ao MAPA para atualização dos dados cadastrais e adequação do certificado de registro.

Parágrafo único. Quando ocorrer alteração do local do estabelecimento fabricante ou fracionador será exigido um novo registro podendo manter ou não o mesmo número, que deverá ser requerido pelo interessado atendendo às exigências estabelecidas pelos arts. 7º e 10º do Decreto nº 6.296/07 e quando se tratar de estabelecimento importador, atender as exigências estabelecidas pelos artigos 7º e 9º.

DA CLASSIFICAÇÃO E DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 12. Para os efeitos desta Instrução Normativa, serão adotadas as seguintes classificações e definições de produtos:

I - Aditivo - substâncias ou microrganismos adicionados intencionalmente, que normalmente não se consomem como alimento, tenham ou não valor nutritivo, que afetem ou melhorem as características do alimento ou dos produtos animais.

II - Alimento - é a mistura composta por ingredientes ou matérias-primas destinada exclusivamente à alimentação de cães e gatos, que constitua um produto de pronto fornecimento e capaz de atender integralmente em parte as suas exigências nutricionais.

III - Concentrado - é a mistura de aditivos, macrominerais e ingredientes que quando associada a outros ingredientes, em proporções adequadas e devidamente especificadas pelo seu fabricante, constitua uma ração.

IV - Ingrediente ou matéria-prima - é o componente ou constituinte de qualquer combinação ou mistura utilizado na alimentação animal, que tenha ou não valor nutricional, podendo ser de origem vegetal, animal, mineral, além de outras substâncias orgânicas e inorgânicas.

V - Premix - é a pré-mistura de aditivos e veículo ou excipiente, que facilita a dispersão em grandes misturas, não podendo ser fornecida diretamente aos animais.

VI - Produto com medicamento - considera-se produto com medicamento, rações, suplementos, premixes, núcleos ou concentrados que contenham produto de uso veterinário, para emprego em animal de produção.

VII - Núcleo - é a pré-mistura de aditivos e macrominerais contendo ou não veículo ou excipiente, que facilita a dispersão em grandes misturas, não podendo ser fornecido diretamente aos animais.

VIII - Ração - é a mistura de ingredientes ou matérias-primas destinada à alimentação animal, que constitua um produto de pronto fornecimento e capaz de atender integralmente às exigências nutricionais dos animais a que se destina.

IX - Suplemento - é a mistura composta por ingredientes ou aditivos, podendo conter ou não veículo ou excipiente, que deve fornecida diretamente aos animais para melhorar o balanço nutricional.

Art. 13. Para o registro de ingrediente não será permitida a inclusão de mais de um ingrediente em sua composição, sendo permitida apenas a inclusão de aditivos tecnológicos.

Art. 14. Para o registro de aditivos deverá ser informada a composição quantitativa e qualitativa de todos os constituintes de sua formulação, não sendo permitida a substituição de qualquer componente.

Art. 15. Para o registro de ração, concentrado, núcleo, suplemento, premissa e alimento, deverá ser informada a relação de todos os ingredientes e aditivos de sua formulação nominalmente na composição básica.

§ 1º Os aditivos quando adicionados na composição básica dos produtos poderão ser especificados pelo grupo funcional ou tipo, com exceção dos sensoriais, tecnológicos e nutricionais, que deverão ser identificados nominalmente.

§ 2º Será permitida a inclusão de apenas um aditivo antimicrobiano e um aditivo anticoccidiano na composição básica dos produtos, salvo as associações previamente aprovadas pelo MAPA.

§ 3º Quando houver adição de coadjuvantes tecnológicos que possuam apenas função intermediária na fabricação do produto, não permanecendo em sua composição final, ficam dispensados de declaração na composição básica.

Art. 16. O ingrediente ou aditivo que eventualmente substituir aqueles declarados na composição básica serão especificados no campo denominado Eventuais Substitutivos e deverão guardar correlação nutricional, funcional e de natureza com o ingrediente ou aditivo substituído.

§ 1º Não será permitida a inclusão de eventuais substitutivos no registro de ingredientes, aditivos e demais produtos que constem em legislação específica.

Art. 17. As alterações de composição básica, que não estejam contempladas nos eventuais substitutivos, poderão ser realizadas mediante autorização prévia do MAPA, desde que mantidos os níveis de garantia do produto original.

§ 1º O pedido de alteração na composição básica de produto deverá ser encaminhado à unidade descentralizada do MAPA da UF de jurisdição do estabelecimento, em formulário próprio, acompanhado de relatório técnico com a justificativa para a alteração proposta que comprove a manutenção das características qualitativas e quantitativas.

§ 2º Após a análise e aprovação do FFA será emitido um novo certificado de registro de produto, mantendo-se o mesmo número de registro.

Art. 18. Os níveis de garantia dos produtos para alimentação animal devem guardar correlação com a composição do produto.

§ 1º Os aditivos nutricionais, zootécnicos, anticoccidianos e os macrominerais, constantes na formulação dos produtos deverão ter suas substâncias ativas ou elementos ativos declarados nos níveis de garantias.

§ 2º Os aditivos sensoriais e tecnológicos constantes na formulação de produtos ficam dispensados de ter seus elementos ativos declarados nos níveis garantias.

Art. 19. Os ingredientes deverão expressar nos níveis de garantia, os parâmetros relativos a cada tipo de produto, definidos em legislação específica.

Art. 20. Na declaração dos níveis de garantia de macrominerais e aminoácidos essenciais em ração, concentrado, alimento e suplementos deverão ser consideradas as quantidades adicionadas e aquelas presentes nos demais componentes do produto.

Parágrafo único. Nos níveis de garantia de vitaminas e microminerais incluídos na formulação de ração, concentrado, alimento e suplementos, deverão ser consideradas apenas as quantidades adicionadas.

Art. 21. Os níveis de garantia dos produtos destinados à alimentação animal deverão ser expressos em mg/kg quando a concentração for inferior a 10.000 mg/kg e em g/kg quando for superior ou igual a 10.000 mg/kg.

Parágrafo único. Outras unidades de expressão das garantias poderão ser empregadas conforme ensaio analítico preconizado pelo MAPA.

Art. 22. As rações, concentrados e alimentos devem apresentar, pelo menos, as seguintes garantias: Umidade (máximo), Proteína bruta (mínimo), Extrato etéreo (mínimo), Fibra bruta (máximo) e Matéria mineral (máximo); Cálcio (máximo), Cálcio (mínimo) e Fósforo total (mínimo).

§ 1º Os níveis de garantia de microminerais, vitaminas e aminoácidos devem ser expressos em valores mínimos.

§ 2º As vitaminas A, D e E deverão ser garantidas em Unidades Internacionais - UI/kg e a vitamina B12 em µg/kg.

§ 3º As rações e concentrados destinados à alimentação de eqüinos, coelhos e animais ruminantes devem expressar nos níveis de garantias, além dos indicados neste artigo, o teor máximo de Fibra em Detergente Ácido - FDA.

§ 4º As rações e concentrados para suínos, aves e eqüinos devem expressar nos níveis de garantias os teores mínimos de metionina e lisina, além dos indicados neste artigo.

§ 5º Os níveis de garantia da Matéria mineral, Fibra bruta e Fibra em Detergente Ácido não deverão ser inferiores a 20% do valor declarado.

§ 6º O nível de garantia do Extrato etéreo não deverá ser superior a 20% do valor declarado.

Art. 23. Qualquer alteração nos níveis de garantia dos produtos implicará em nova solicitação de registro acompanhada da respectiva modificação do nome de produto.

Art. 24. O registro de produto, o pedido de renovação, de transferência ou de alteração deverá ser requerido à unidade descentralizada do MAPA da UF de jurisdição do estabelecimento, em formulário próprio, observadas as disposições contidas no artigo 16, 17, 18 e 22 do Decreto nº 6.296/07, assim como as exigências previstas nesta Instrução Normativa e em atos administrativos complementares.

Parágrafo único. Além da documentação exigida no caput deste artigo deverão ser especificados no documento de descrição do processo de fabricação, os coadjuvantes tecnológicos referidos no § 3º do art. 16 desta Instrução Normativa.

Art. 25. O registro de produto será concedido pelo MAPA, mediante a emissão de certificado de registro, após avaliação e aprovação pelo FFA e terá validade em todo território nacional.

§ 1º O número de registro do produto será seqüencial por estabelecimento e precedido do número de registro do estabelecimento.

Art. 26. A fabricação de um produto registrado em outra unidade fabril da mesma empresa, somente será permitida mediante autorização prévia requerida por meio de formulário próprio, à unidade descentralizada do MAPA da UF de jurisdição do estabelecimento onde o produto será fabricado.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será concedida pelo FFA, após a avaliação da atividade e categoria de registro da empresa, da capacidade tecnológica e dos possíveis riscos relacionados às boas práticas de fabricação.

Art. 27. O registro de produto importado terá validade nacional e seu procedimento de importação poderá ser realizado por outra unidade da mesma empresa, desde que esteja registrada na mesma atividade e categoria e mediante autorização prévia, requerida por meio de formulário próprio, à unidade descentralizada do MAPA da UF de jurisdição do estabelecimento.

Art. 28. O registro do produto deverá ser renovado em atendimento ao prazo estabelecido pelo art. 18 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.296/07, desde que o interessado se manifeste dentro do prazo e atenda a legislação vigente.

§ 1º A renovação do registro dar-se-á mediante a emissão de novo certificado, mantendo-se o mesmo número de registro;

§ 2º Expirado o prazo de validade do registro sem que o interessado tenha solicitado sua renovação, este será automaticamente cancelado.

Art. 29. Fica vedada a adoção de nome idêntico para produto com composição básica diferente, ainda que do mesmo estabelecimento, independente do status de registro no MAPA.

Art. 30. Para qualquer alteração em produto registrado deverá ser requerida a aprovação prévia do MAPA.

Parágrafo único. O pedido de alteração que trata o caput deverá ser encaminhado à unidade descentralizada do MAPA da UF de jurisdição do estabelecimento, em formulário próprio, acompanhado de relatório técnico que justifique a alteração proposta e deverá ser emitido um novo certificado, mantendo-se o mesmo número de registro.

DA TERCEIRIZAÇÃO DE FABRICAÇÃO, FRACIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA

Art. 31. A autorização para terceirização de fabricação de produtos entre empresas registradas no MAPA será requerida na UF de jurisdição do estabelecimento contratante, e deverá atender as normas dispostas no artigo 28 do Decreto nº 6.296/07.

§ 1º O estabelecimento contratante somente poderá terceirizar a fabricação de produtos se estiver registrado na mesma categoria/atividade do estabelecimento contratado e em funcionamento.

§ 2º O MAPA poderá autorizar a contratação de terceiros por estabelecimentos temporariamente paralisados, quando esta for decorrente da necessidade de adequação à legislação vigente.

§ 3º O estabelecimento contratante não poderá suspender suas atividades enquanto vigorar o período do contrato de terceirização de fabricação dos produtos.

§ 4º O controle de qualidade e inocuidade da empresa contratada deverá estar classificado no mesmo grupo ou em grupo superior ao da empresa contratante, de acordo com a classificação prevista em norma específica de boas práticas de fabricação.

§ 5º O estabelecimento contratado poderá passar por nova inspeção prévia por um FFA para a liberação da fabricação dos produtos.

§ 6º Para a terceirização da fabricação de produtos destinados a exportação, a empresa contratante e a contratada deverão estar habilitadas conforme exigência estabelecida pelo art. 116 do Decreto 6.296/07.

Art. 32. A autorização de fracionamento de produtos nacionais ou importados deverá ser solicitada à UF de jurisdição do estabelecimento, e atender às normas dispostas no art. 28 do Decreto 6.296/07.

§ 1º O estabelecimento fracionador deverá estar registrado na mesma categoria do estabelecimento fabricante ou importador;

§ 2º O estabelecimento fracionador deverá assegurar a qualidade e a inocuidade dos produtos fracionados;

§ 3º Para o fracionamento de produtos nacionais, o estabelecimento fracionador deverá estar classificado no mesmo grupo ou em grupo superior ao do estabelecimento fabricante, de acordo com a classificação prevista em norma específica de boas práticas de fabricação.

Art. 33. A emissão do registro do estabelecimento fracionador será efetuada após a aprovação dos documentos apresentados e a inspeção prévia do estabelecimento pelo MAPA, com base nas boas práticas de fabricação, estabelecidas em legislação específica.

Parágrafo único. Não será concedido um número de registro ao produto fracionado, mantendo-se o número de registro do produto fabricado ou importado.

Art. 34. O estabelecimento que fabricar produtos para distribuição exclusiva deverá informar ao MAPA a razão social, o número de inscrição no CNPJ e o endereço do estabelecimento distribuidor exclusivo no pedido de registro de produto acompanhado do contrato firmado entre as partes.

PRODUTOS ISENTOS DE REGISTRO

Art. 35. O premissa, núcleo ou concentrado fabricado exclusivamente para transferência entre unidades de uma mesma empresa fica dispensado de registro no MAPA, mas deverá ser fabricado de acordo com a legislação vigente e atender as normas específicas de rotulagem.

§ 1º É proibida a venda e a revenda dos produtos que trata o caput deste artigo.

§ 2º Quando houver inclusão de medicamentos nestes produtos, as duas unidades deverão estar autorizadas pelo MAPA a fabricar produtos com medicamentos e atender as normas estabelecidas em norma específica.

Art. 36. A unidade fabricante do premissa, núcleo ou concentrado e a unidade que o receberá deverão manter em seus arquivos as notas fiscais de transferência destes produtos, acompanhadas das fichas de produção e do rótulo do produto, devendo ser apresentados à fiscalização e inspeção do MAPA sempre que solicitados.

§ 1º Quando se tratar de produto com medicamento, toda a documentação exigida em norma específica também deverá acompanhar o produto e estar disponível para a fiscalização do MAPA.

§ 2º Os documentos de que trata o caput deverão ser arquivados pelo período equivalente ao prazo de validade do produto ou conforme exigido em norma específica, no caso de produtos com medicamento.

DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Art. 37. A transferência de titularidade de registro de produto deverá atender ao disposto no art. 22 do Decreto 6.296/07 e somente será permitida para produtos classificados como aditivos.

§ 1º Em caso de venda ou arrendamento do estabelecimento, todos os registros de produtos poderão ser transferidos ao novo proprietário, independente da categoria.

§ 2º O novo titular do produto deverá estar registrado na mesma atividade/categoria do produto registrado e tecnicamente apto a produzi-lo.

DO ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA ATIVIDADE ARRENDAMENTO DO ESTABELECIMENTO

Art. 38. Quando ocorrer encerramento da atividade, o interessado deverá atender ao disposto no §1º do art. 11 do Decreto 6.296/07 e comunicar à unidade descentralizada do MAPA da UF de jurisdição do estabelecimento.

Parágrafo único. O FFA analisará a documentação e providenciará o cancelamento do registro do estabelecimento e dos produtos.

Art. 39. No caso de suspensão temporária, o interessado deverá comunicar imediatamente à unidade descentralizada do MAPA da UF de jurisdição do estabelecimento, e informar o número do último lote produzido de cada produto e suas respectivas datas de fabricação e de validade.

§ 1º A suspensão de que trata o caput será concedida por até 12 meses, sendo possível prorrogar, a pedido, por igual período, conforme §2º do art. 11 do Decreto 6.296/07.

§ 2º O estabelecimento com atividade suspensa fica proibido de fabricar e comercializar produtos durante a vigência do prazo da suspensão.

§ 3º Se não houver manifestação do interessado, dentro do prazo estabelecido, para reativação das atividades ou para prorrogação da suspensão temporária, o registro de estabelecimento e dos produtos serão cancelados.

Art. 40. No caso de arrendamento do estabelecimento, o arrendador deverá comunicar ao MAPA os termos do arrendamento, acompanhado dos documentos exigidos pelo §1º do art. 11 do Decreto 6.296/07, à unidade descentralizada do MAPA da UF de jurisdição do estabelecimento, com vistas à sua regularização.

§ 1º O registro do estabelecimento arrendador será cancelado e os registros dos produtos poderão ser transferidos ao arrendatário, desde que atendido o disposto no art. 22 do Decreto 6.296/07 ou cancelados pelo MAPA.

§ 2º Após o término do prazo do arrendamento, o estabelecimento arrendador, para retornar a atividade de produção na área de alimentação animal, deverá realizar nova solicitação de registro de estabelecimento e de produto, conforme disciplinado no Decreto 6.296/07 e regulamentações específicas.

Art. 41. O arrendatário deverá solicitar o registro do estabelecimento, apresentando a documentação exigida pelo art. 7º do Decreto 6.296/07 e o manual de boas práticas de fabricação, conforme legislação específica, à unidade descentralizada do MAPA da UF de jurisdição do estabelecimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O descumprimento aos termos desta Instrução Normativa constitui infração sujeita aos dispositivos da Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, regulamentada pelo Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 43. Os produtos destinados à alimentação animal, regulamentados por legislação específica, também atenderão ao disposto nesta Instrução Normativa.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 234, DE 24 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.000104/2008-44, resolve:

Art. 1º Incluir no Credenciamento da empresa FITOSSANITY TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO LTDA.-ME, (BR SP 0336), CNPJ 08.160.894/0001-99, localizada na Rua José Alves, 448, Parque Industrial João Batista Caruso, Mogi Guaçu-SP, as modalidades de tratamento fitossanitário e quarentenário Fumigação em Contêineres (FEC), Fumigação em Silos Herméticos (FSH) e Fumigação em Porões de Navios (FPN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 25 de julho de 2008

18ª Relação de Distribuição de Cota Para Importação - Lei 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	500.000,00
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	500.000,00
0010/1990	Fundação Bio-Rio	100.000,00
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	50.000,00
0018/1990	Universidade de Brasília	100.000,00
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	100.000,00
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	100.000,00
0034/1990	Fund. para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais	25.000,00
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	1.000.000,00
0052/1990	Universidade do Vale do Paraíba	150.000,00
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	200.000,00
0076/1990	Instituto Agronômico de Campinas	100.000,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	300.000,00
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	50.000,00
0239/1991	Universidade Federal de Sergipe	50.000,00
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	50.000,00
0424/1992	Fundação de Desenvolvimento Regional	150.000,00
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	200.000,00
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	50.000,00
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	100.000,00
0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	1.000.000,00
0825/2001	Centro de Tecnologia Mineral	100.000,00
0906/2004	Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada	3.500.000,00
0962/2005	Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa	500.000,00
0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	150.000,00

LUIZ SOARES MAIA

Substituto

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 42, DE 28 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA - Interino, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Decreto de 24 de julho de 2008, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE P. MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 1420 - Ana Catarina Vieira e Ângelo Madureira

Ana Catarina Vieira Madureira

CNPJ/CPF: 246.519.948-06

Processo: 01545.000184/08-89

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 413.999,50

Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realizar pesquisa de linguagem, que gerará uma nova obra.

Haverá apresentações em seis capitais brasileiras.

07 2699 - Liga Ribeirão Pretana de Street Dance LRPSD

Alexandre Miranda de Oliveira

CNPJ/CPF: 192.828.818-90

Processo: 01400.003044/07-26

SP - Ribeirão Preto

Valor do Apoio R\$: 76.674,00

Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Fortalecer os trabalhos culturais e sociais através da participação

de um representante da Cia. Dança de Rua de Ribeirão Preto no Sumer Dance Festival, um workshop de uma semana na Broadway Dance Center em Nova York e a participação da companhia para representar o Brasil no Campeonato Mundial de Hip Hop na cidade de Los Angeles.

07 9527 - Respeitável Público

Awake Eventos Culturais Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 05.589.880/0001-05

Processo: 01545.000957/07-46

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 566.464,00

Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Montagem de espetáculo teatral abordando a realidade dos grandes centros urbanos. Haverá apresentações em escolas, comunidades, ONG, grupos de terceira idade, entre outros, no ano de 2008, em São Paulo.

07 9044 - Arte Comunidade - Cia. de Teatro Boca de Cena

M.F. Promoções e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 04.373.290/0001-70

Processo: 01400.010006/07-20

AM - Manaus

Valor do Apoio R\$: 414.348,00

Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Desenvolver um trabalho junto a um grupo de jovens adolescentes residentes em bairros periféricos da cidade de Manaus, selecionados para participar desse modelo de resgate e desenvolvimento da identidade pessoal e cultural, agregando ao desenvolvimento de atividades econômica e formação técnico-profissional, tornar o Estado do Amazonas em um dos Pólos de desenvolvimento das artes cênicas, tendo como profissionais, jovens artistas.

07 9463 - Campeonato Carioca de Improvisação

Clorindo de Campos Valladares Neto

CNPJ/CPF: 533.808.606-97

Processo: 01405.000455/07-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 119.177,30

Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Peça teatral que une teatro e esporte, onde os atores competem entre si através de improvisações teatrais, cujos temas são sugeridos pela plateia, criando histórias absolutamente inéditas e únicas.

07 12066 - Projeto CRIA CORES - espetáculo teatral

itinerante - cidades do interior dos Estados da BA, PI, MA, P

Associação Cultural Mamulengo Luz e Cor

CNPJ/CPF: 04.722.698/0001-00

Processo: 01545.001260/07-92

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 959.242,13

Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Criação e produção de novo espetáculo do grupo com apresentações gratuitas e uma turnê de 03 meses trazendo questões ambientais e diferentes formas de vida para o universo temático.

06 11681 - Santa Rita de Sampa

Sala de Som Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.737.633/0001-26

Processo: 01400.015489/06-78

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 348.766,00

Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Apresentar, divulgar e prestar homenagem à obra de Rita Lee através de trinta apresentações por dez cidades brasileiras do espetáculo que traça a trajetória da cantora em suas diversas fases. Dez workshops sobre a trajetória do pop rock no Brasil e sua influência nos costumes da sociedade.

07 7682 - Circo-Escola e Teatro de Lona Cultural

Marlene D'Eça Campos

CNPJ/CPF: 647.360.677-72

Processo: 01400.008315/07-30

SC - Barra Velha

Valor do Apoio R\$: 223.235,98

Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008



Resumo do Projeto:
Manutenção das atividades do Circo-Escola para o período de 2008-2009, desenvolvendo a aptidão artística da criança e adolescente. O Circo-Escola é Ponto de Cultura, do Projeto Cultura Viva do Ministério da Cultura.

07 7136 - Humanização da Personagem (A) - Montagem, Manutenção e Circulação
Rodrigo Desider Fischer
CNPJ/CPF: 710.793.191-15
Processo: 01400.007754/07-25
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 296.549,00
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Projeto do Grupo Experimental Desvio que pretende o aprimoramento da linguagem cênica, promover investimentos em materiais para melhorar a qualidade da pesquisa e dos ensaios e, como resultado, montará uma peça chamada Eutro-Tequila à Luz de Velas, inspirada na obra Memórias do Subsolo de Fiódor Dostoiévsk.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

07 10423 - Festival Regional de Bandas de Riozinho - 2008

Rasche Produtora de Espetáculos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.366.103/0001-19
Processo: 01400.011256/07-87
RS - Teutônia
Valor do Apoio R\$: 55.830,00
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar o "Festival Regional de Bandas de Riozinho - 2008", que visa popularizar a música instrumental local e regional.

07 10164 - MPB Solos, com Cordas Ganc/Ferragutti - Eta-

pa

Minas Gerais
Ana Cristina de Castro Pujol
CNPJ/CPF: 008.970.727-31
Processo: 01405.000513/07-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 276.394,50
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar, em abril de 2008, seis concertos, com dois solistas, nas cidades de Belo Horizonte, Barbacena, Divinópolis, Pouso Alegre e Juiz de Fora.

07 6444 - Série Instrumental de Minas Gerais
Claudius Tenorio Pereira
CNPJ/CPF: 455.622.966-91
Processo: 01412.000245/07-32
MG - Nova Lima
Valor do Apoio R\$: 65.147,50
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Projeto tem como objetivo privilegiar a música instrumental em todas as suas formas, seja a erudita, em todos os seus períodos, as músicas derivadas do jazz, da MPB e das novas propostas apresentadas dentro da ampla gama de tendências que se convencionou chamar de instrumental. Minas Gerais, por sua vez, é um grande seleiro nacional desta tendência e, por isto, esta série priorizará apresentações dos artistas deste Estado. Em 2007 acontecerão 04 (quatro) apresentações, a saber: Toninho Horta e Nivaldo Ornelas; Orquestra Sinfônica de Minas Gerais; Marcus Viana; Grupo Promenade. 30% dos ingressos serão distribuídos gratuitamente para escolas de música e escolas públicas de Belo Horizonte.

07 9239 - Orquestra Filarmônica de Jaraguá do Sul - Sinfonias 2008
Daniel Santos Bortolossi
CNPJ/CPF: 015.926.829-01
Processo: 01400.010081/07-91
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 320.171,50
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar 14 concertos da Orquestra Filarmônica de Jaraguá do Sul, tanto na cidade sede da Orquestra quanto nos municípios vizinhos, proporcionando o acesso irrestrito de toda a população à música orquestral, de forma gratuita.

07 10489 - Banda de Música de Paraúna
Banda de Música de Paraúna
CNPJ/CPF: 04.945.204/0001-56
Processo: 01400.011288/07-82
GO - Paraúna
Valor do Apoio R\$: 31.116,80
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Realização de cursos com instrumentos musicais para crianças e adolescentes. As aulas serão ministradas com a ajuda da própria associação, da prefeitura, de empresas locais e voluntários. Os alunos participarão das festividades da cidade com a presença de uma banda local, que possa apresentar músicas regionais, e ao mesmo tempo outros tipos de músicas despertando o interesse das crianças e dos adolescentes para o aprendizado dos instrumentos. Não será cobrado qualquer tipo de taxa para apresentação da banda.

07 5688 - Panorama Percussivo Mundial - PERCPAN (15º)
BYI - Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.903.968/0001-89
Processo: 01400.006387/07-42
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 5.901.561,76
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Realização da 15ª edição do Festival de Música rítmica e percussiva, nas seguintes cidades: Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador e Recife. A programação do evento será composta por apresentações musicais, oficinas ministradas gratuitamente pelas atrações e encontros entre grupos internacionais e grupos/personalidades significativos da cultura local., visando trazer ao público brasileiro um mosaico do mundo da percussão e das várias manifestações artísticas em suas fronteiras.

07 4351 - OSPA nas Igrejas
OM - Arts Produções e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.717.315/0001-42
Processo: 01400.005127/07-50
RS - Campo Bom
Valor do Apoio R\$: 381.270,00
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Promover uma série de 8 concertos com a OSPA (Orquestra Sinfônica de Porto Alegre) em igrejas da capital e do interior do estado do Rio Grande do Sul, com entrada franca.

07 12113 - Encontros Instrumentais na Praça e Concertos Didáticos
Instituto Abril
CNPJ/CPF: 09.215.479/0001-58
Processo: 01545.001269/07-01
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.294.136,20
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Realizar 20 espetáculos musicais gratuitos e abertos ao público na praça Victor Civita. Desenvolver junto ao público um trabalho de educação musical a partir dos espetáculos que se configuram como "Concertos Aula".

07 5205 - Orquestra de Metais de Telêmaco Borba
Associação Comercial e Empresarial de Telêmaco
CNPJ/CPF: 78.249.653/0001-04
Processo: 01400.005980/07-71
PR - Telêmaco Borba
Valor do Apoio R\$: 397.656,60
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Projeto de manutenção das atividades culturais da Orquestra de Metais de Telêmaco Borba, com ações de fortalecimento e aperfeiçoamento dos músicos, aquisição de instrumentos e realização de concertos itinerantes abertos gratuitamente ao público.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
07 11537 - Aquisição de obra de Aldo Locatelli para o MARGS
Associação dos Amigos do Museu de Arte do Rio Grande

do

Sul - AAMARGS
CNPJ/CPF: 88.642.301/0001-60
Processo: 01413.000193/07-94
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 83.314,00
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Aquisição da obra O Retrato, de Aldo Locatelli, para o acervo do Museu de Arte do Rio Grande do Sul Ado Malagoli - MARGS, situado em Porto Alegre/RS.

07 2776 - Exposição Fotográfica o Olhar Eterno de Chichico

Alkimin
Flander de Sousa
CNPJ/CPF: 23.839.798/0001-65
Processo: 01400.003307/07-05
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 235.888,40
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Reproduzir duas ampliações em tamanho 1,20x1,40mts dos 108 vidros (negativos fotográficos) produzidos pelo fotógrafo mineiro Chichico Alkimin (1886-1978), já restaurados e que deram origem ao livro "O Olhar Eterno de Chichico Alkimin", e realizar uma exposição itinerante por três cidades do estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, Diamantina e Ipatinga, e duas capitais brasileiras, Rio de Janeiro e São Paulo.

07 8333 - Sonho de Voar (O)
EDUCTAM - Educação, Assistência e Cultura
CNPJ/CPF: 71.729.263/0001-84
Processo: 01545.000824/07-70
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.109.009,27
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Pesquisa, curadoria, organização, produção e realização da exposição "Sonho de Voar", uma mostra de longa duração de caráter histórico a ser instalada no Museu de aviação da EDUCTAM-Educação, Assistência e Cultura, na cidade de São Carlos/SP.

07 8340 - Casa Reciclada (A)
Zíngara Comunicações, Marketing e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.685.379/0001-60
Processo: 01545.000832/07-16
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.495.107,00
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Exposição itinerante com característica de interatividade, sobre o consumo consciente, reciclagem e reaproveitamento de materiais, redução de resíduos no cotidiano e escolhas por materiais menos agressivos ao meio-ambiente.

07 7715 - Exposição 200 Anos da Imprensa no Brasil
RP Consultoria em Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 68.597.681/0001-50
Processo: 01400.008324/07-21
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 571.798,15
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Realizar exposição comemorativa aos 200 anos da Imprensa no Brasil, com as principais fotos, ilustrações, fac-símiles, centenário, apresentando a evolução da imprensa escrita. A exposição, que tem curadoria de Ruy Portilho, circulará por várias capitais brasileiras.

07 8315 - Wildlife Photographer of the Year no Brasil - exposição fotográfica
Via Gutenberg Consultoria em Entretenimento e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 07.614.268/0001-62
Processo: 01545.000816/07-23
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 836.462,00
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Realizar montagem de exposições de fotografias internacionais abordando temas relativos ao meio ambiente. Acontecerão em locais de grande acesso ao público, tais como o metrô de São Paulo.

07 10940 - Documentação de exposições
Zilda Fraletti Galeria de Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 84.950.419/0001-02
Processo: 01400.011586/07-72
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 125.816,00
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Realização de 3 exposições individuais de arte contemporânea, na galeria Zilda Fraletti, com os artistas Geraldo Zamproni, José Gonçalves Trindade e Juliane Fuganti e Laura Miranda.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 0007 - Seminário Nacional Patrimônio Cultural: Conservação e Restauração no Século XXI
Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP
CNPJ/CPF: 23.070.071/0001-66
Processo: 01400.013744/07-29
MG - Ouro Preto
Valor do Apoio R\$: 137.863,00
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Realizar um seminário sobre conservação e restauração no século XXI, que visa abordar vários temas voltados pra área dos bens culturais materiais, afim de refletir sobre teorias e conceitos da conservação e restauração.

07 0277 - Restauo da Matriz de Nossa Senhora do Rosário

Fundação Movimento OndaAzul
CNPJ/CPF: 34.433.797/0001-32
Processo: 01400.015678/06-41
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 2.083.940,16
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Restaurar o patrimônio arquitetônico e artístico da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário, em Cairu- Bahia.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 0763 - Brasil de Todos os Sonhos (O)
Joaquim Eduardo Castanheira
CNPJ/CPF: 035.687.708-65
Processo: 01545.000082/08-63
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 278.190,00
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Realizar a edição do livro "O Brasil de Todos os Sonhos", sobre a conquista do primeiro título mundial de futebol para o Brasil, que neste ano comemora o 50º aniversário.

08 0245 - Hans Broos - Memória de uma arquitetura
André Luís de Lima
CNPJ/CPF: 287.475.548-60
Processo: 01400.013837/07-53
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 225.081,20
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Divulgar o universo da obra do arquiteto Hans Broos ao longo dos cerca de 50 anos de atuação profissional, através da publicação de livro síntese, tendo como foco a visão de Broos sobre sua produção arquitetônica, fazendo uso de artigos, imagens, desenhos.

08 0148 - Cadernos de Literatura Brasileira Machado de Assis
Instituto Moreira Salles
CNPJ/CPF: 58.397.563/0001-45
Processo: 01400.013807/07-47
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 286.320,00
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Edição e publicação dos Cadernos de Literatura Brasileira em homenagem a Machado de Assis, como fonte de consulta bibliográfica sobre o autor.
07 2165 - Babinski - 50 Anos de Brasil
Mandala Assessoria e Execução de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.093.782/0001-37
Processo: 01400.002558/07-64
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 242.980,00
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Edição de livro, fundamentado em pesquisa e documentação sobre Maciej Babinski, um dos mais importantes artistas do século XX, e colocá-lo ao alcance de um público interessado nos movimentos artísticos e culturais brasileiros.
08 1850 - Mãos Excepcionais que Escrevem Palavras Especiais
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
CNPJ/CPF: 78.944.550/0001-56
Processo: 01400.001217/08-52
PR - Araucária
Valor do Apoio R\$: 51.240,20
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Produzir e editar a obra, do escritor e aluno da APAE, Fernando Deyna, relatando fatos história da humanidade, abordando questões sociais, responsabilidade social e diversas manifestações culturais inerentes ao ser humano, proporcionando uma relação lúdica e contextualizada do fenômeno linguístico.
08 1555 - Desenho de Arquiteto.br
Gaby de Aragão Silveira Veiga Reis
CNPJ/CPF: 256.889.106-82
Processo: 01412.000114/08-36
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 110.226,70
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
O presente projeto tem como objetivo a edição e publicação do livro "Desenho de Arquiteto - Brasil", enquanto complementação de um processo iniciado localmente em Minas Gerais, onde se reúnem trabalhos de arquitetos que utilizam desenhos na sua condição de principal recurso expressivo, com a intenção de tornar públicos tão importantes registros dessa atividade. Junto aos desenhos, a publicação terá depoimentos curtos de cada arquiteto relacionados aos seus processos de trabalho e à participação do desenho nestes. Além dos quais contarão textos de apresentação, um deles do sociólogo e professor da PUC - Minas (Pontifícia Universidade Católica de Belo Horizonte) Euclides Guimarães e outro de Abílio Guerra, arquiteto e editor de livros de arquitetura, proprietário do Vitruvius - Portal de Arquitetura.
07 11508 - Correspondências de Júlio de Castilhos
Instituto Hominus de Desenvolvimento Sociocultural
CNPJ/CPF: 07.496.356/0001-07
Processo: 01413.000192/07-40
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 145.675,64
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Edição de livro contendo as correspondências do líder político republicano e escritor Júlio de Castilhos, a serem organizadas pelos historiadores Corálio Cabeda e Gunter Axt.
07 10519 - Livro de Contos
José Altair Rodrigues
CNPJ/CPF: 446.307.510-68
Processo: 01400.011107/07-18
SC - São Miguel D'Oeste
Valor do Apoio R\$: 4.550,00
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Editar o "livro de Contos", que visa mostrar contos e fatos ocorridos na região do noroeste do estado do Rio Grande do Sul e oeste de Santa Catarina.
08 0834 - Projeto Paulo Chaves
José Armando Pereira da Silva
CNPJ/CPF: 040.769.408-06
Processo: 01545.000092/08-07
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 52.550,00
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Publicar um livro sobre a vida e a obra do artista plástico Paulo Chaves. A redação será feita pelo proponente, José Armando Pereira.
06 11711 - Centro de Memória da Ilha de Paquetá
Casa de Artes Paquetá
CNPJ/CPF: 06.036.950/0001-52
Processo: 01400.015212/06-45
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 69.400,00
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:
Projeto de pesquisa, classificação e identificação de acervo relativo à memória da Ilha de Paquetá/RJ, para disponibilizar aos moradores, turistas e pesquisadores, a história de um dos bairros mais antigos do Brasil.
08 0893 - Festa do Divino de Mogi das Cruzes - A Fé e o Trabalho em Três Séculos de Tradição
Emana Imagem & Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 04.921.493/0001-53
Processo: 01545.000102/08-04
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 235.829,00
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Pesquisas sobre a história cultural e social da Festa do Divino na cidade de Mogi das Cruzes que resultará em um livro de fotografia dividido em 2 volumes: o trabalho e a fé.
08 1156 - Aú, o Capoeirista
Papel A2 Editora e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.986.355/0001-03
Processo: 01400.001043/08-28
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 65.726,00
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Edição e publicação de um álbum de história em quadrinhos, divulgar a diversidade estética, cultural e popular brasileira com uma história de tom regional, valorizando a cultura local, negra e mestiça, com seus valores e tradições.
08 2113 - Caxias do Sul, Capital Brasileira da Cultura 2008
Marilene Caon Pieruccini
CNPJ/CPF: 280.275.900-00
Processo: 01400.001586/08-45
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 274.892,00
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Edição de livro a partir de pesquisa dos aspectos históricos, sócio-políticos, econômicos, religiosos, turísticos, culturais e institucionais do município de Caxias do Sul/RS.
08 1398 - Pulso Urbano
M4 Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74
Processo: 01405.000144/08-31
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 211.970,00
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Produzir um livro, com autoria de Carlos Henrique Rezende Falci, sobre as mudanças culturais e sociais causadas ou incentivadas pela disseminação das novas tecnologias nas cidades brasileiras.
08 1446 - Cela (-) Canto
Thiago Ponce de Moraes
CNPJ/CPF: 114.656.507-09
Processo: 01405.000156/08-66
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 62.507,50
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Produção do livro "Cela (-) Canto - Diálogo poético com xilogravuras de Oswald Goeldi", cujo objetivo principal é dialogar, numa ação paralela, por meio de poemas, com a postura poética forjada pelas xilogravuras de Oswald Goeldi, expressivo artista, sobretudo gravador, brasileiro. Os livros serão vendidos a R\$25,00, a unidade.
08 2235 - Bibliotecas no Metrô e outros logradouros públicos de Pernambuco
Instituto Brasil Leitor
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38
Processo: 01545.000285/08-50
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 876.880,40
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Implantar duas bibliotecas e mantê-las por 12 meses em estações de metrô e outros logradouros públicos de Pernambuco.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 9481 - Aprendendo a Crescer - Oficinas Culturais
Associação Mãos Estendidas
CNPJ/CPF: 07.242.815/0001-26
Processo: 01400.010410/07-01
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 299.127,40
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar o projeto intitulado "Aprendendo a Crescer - Oficinas Culturais", que visa prestar atendimento direto a 150 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e regularmente matriculadas na rede pública de ensino, além de oficinas práticas e teóricas de dança moderna e coro cênico.
07 11570 - Exposição Centenário da Imigração Japonesa ao Brasil - Imagens de Tóquio por Cristiano Mascaro
Editora M.A.S. Ltda.
CNPJ/CPF: 67.404.673/0001-88
Processo: 01545.001207/07-91
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 440.440,00
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:
Montar uma exposição de fotografias, no museu de arte brasileira da FAAP (Fundação Armando Álvares Penteado), de Cristiano Mascaro tiradas na cidade de Tóquio - Japão.
07 11442 - Festival de Inverno de Anápolis - IV Edição
Fórum de Desenvolvimento Anápolis é Tudo de Bom
CNPJ/CPF: 07.362.926/0001-76
Processo: 01400.013004/07-92
GO - Anápolis
Valor do Apoio R\$: 830.533,05
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realização de festival, na cidade de Anápolis-GO, com apresentações artísticas, gastronômicas, exposições diversas e atividades educacionais (oficinas e reciclagens). O festival contará com o apoio do SEBRAE, SENAC, SENAI, para a realização de palestras, capacitação e treinamentos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 10595 - Triângulo Music
Viva Marketing Promocional Ltda.
CNPJ/CPF: 07.926.554/0001-63
Processo: 01400.011129/07-88
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 920.600,00
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar um Festival de Música Pop Rock do Triângulo, na cidade de Uberlândia/MG.
07 9842 - Gravação de CD e Show de Lançamento
Bianca Luar Maciel de Araújo Ribeiro
CNPJ/CPF: 037.343.566-52
Processo: 01412.000422/07-81
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 184.492,00
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Esse projeto propõe a gravação do primeiro CD autoral de Ian Guedes e Bianca Luar, composto por 12 faixas, além da realização de show de lançamento em Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro.
07 12102 - Encontros - Música Popular na Praça
Instituto Abril
CNPJ/CPF: 09.215.479/0001-58
Processo: 01545.001268/07-59
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.152.009,03
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar 20 espetáculos gratuitos e abertos ao público na cidade de SP. Desenvolver um trabalho de educação musical à partir dos espetáculos que se configuram como "concertos aula".
ÁREA : 5 PATRIMÔNIO CULTURAL
07 11120 - Restauração Patrimônio Histórico: Prédio da Diocese de Ponta de Pedras
Diocese de Ponta de Pedras
CNPJ/CPF: 04.696.357/0001-07
Processo: 01400.012092/07-13
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 7.747.577,44
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Reconstituição e adaptação das linhas originais da edificação histórica com recomposição dos vãos de fachada e recomposição interna.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
08 2587 - Uma Jornada pelo Mundo Fantástico da Matemática Paula Massi Reis Pires
CNPJ/CPF: 061.932.638-70
Processo: 01545.000330/08-76
SP - Mogi-Guaçu
Valor do Apoio R\$: 90.471,70
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Produção de um livro intitulado provisoriamente "Uma Jornada pelo Mundo Fantástico da Matemática" sobre o resgate da história da Matemática, do seu uso pela humanidade, suas curiosidades e evolução a partir da necessidade do homem.
07 5007 - Hiperburguesia, Um Mundo Cor-de-Rosa
Rômulo Oliveira Chaiá
CNPJ/CPF: 705.069.226-34
Processo: 01400.005706/07-01
MG - Juiz de Fora
Valor do Apoio R\$: 37.955,45
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realização da produção, edição e publicação de um livro, de gênero romance, que está em fase de elaboração pelo proponente, o escritor artisticamente nominado Embla Rhodes.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 6804 - Festival de Inverno de Itapeçerica (14º)
Fabiano Botelho da Rocha
CNPJ/CPF: 956.090.676-34
Processo: 01412.000275/07-49
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 361.910,00
Prazo de Captação: 29/07/2008 a 31/12/2008



Resumo do Projeto:

Realização do Festival de Inverno de Itapeverica, com duração de 15 dias e programação diversificada. O festival proporcionará a difusão da cultura à população do centro-oeste mineiro por meio de uma programação gratuita e possibilitará o acesso da comunidade itapevericana nas diferentes formas de expressão artística, como o teatro, a dança e a música. Estão previstas, também, palestras, apresentações de rua (teatro, circo, dança, e música), concertos em igrejas e shows. O Festival contará também com oficinas nas seguintes áreas: artes plásticas; artes cênicas; música; artesanato; literatura; conscientização ambiental e aperfeiçoamento na área cultural.

PORTARIA Nº 43, DE 28 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA - Interino, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Decreto de 24 de julho de 2008, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE P. MENDES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

07 8244 - Circuito Jazz Gerais - Etapa Ipatinga

Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 07.680.958/0001-10

MG - Belo Horizonte

Valor Complementar em R\$: 2.700,00

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)

07 3095 - Nicolas-Antoine Taunay no Brasil: uma Leitura dos Trópicos

Imago Escritório de Arte Ltda.

CNPJ/CPF: 31.983.232/0001-30

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 7.271,00

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

06 11070 - Encontros com Professores 2007

Ostermann & Ostermann Ltda.

CNPJ/CPF: 72.228.877/0001-45

RS - Porto Alegre

Valor Complementar em R\$: 294.672,84

PORTARIA Nº 44, DE 28 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA - Interino, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Decreto de 24 de julho de 2008, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE P. MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

06 3264 - Espaço Multicultura 2006

Alexandre da Costa Martins

CNPJ/CPF: 436.214.900-78

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

06 5743 - Circulação Armatrux 2006/2007

Grupo de Teatro Armatrux

CNPJ/CPF: 00.064.866/0001-66

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 1213 - XI Festival de Esquetes de Fortaleza

Associação dos Produtores de Teatro do Ceará

CNPJ/CPF: 05.461.443/0001-01

CE - Fortaleza

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 2589 - Ação Cultural

C W Produções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 06.037.150/0001-56

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 4957 - Deus é Química

Trígonos Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.675.597/0001-98

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

06 3587 - Arte Cos'ê ? Social 2006

Daniela Bemfica Guimarães

CNPJ/CPF: 731.129.686-20

MG - Cataguases

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 3582 - Auto de Natal - 2007

Grupo de Teatro Transart

CNPJ/CPF: 15.388.903/0001-69

MS - Campo Grande

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

04 2321 - Fábrica de Teatro Popular - Nordeste

Centro de Teatro do Oprimido - CTO-Rio

CNPJ/CPF: 01.633.889/0001-07

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 6646 - Folia na Praça - 2007

Fernando Machado de Castro

CNPJ/CPF: 292.594.446-91

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

06 9999 - Programação Anual Teatro Bom Jesus Lages

Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus

CNPJ/CPF: 76.497.338/0006-77

SC - Lages

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

05 0968 - Eruditas (As)

Júpiter Teatro Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.002.655/0001-48

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

06 7845 - Festival de Caboclinhos em Cavaleiro (I)

Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.

CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97

PE - Jaboatão dos Guararapes

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

05 4694 - Espetáculo Odisséia das Águas

Associação de Cultura, Eventos e Promoções

CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33

RS - Santo Antônio da Patrulha

Período de captação: 29/07/2008 a 31/12/2008

07 2055 - Manutenção da Ogawa Butoh Center - Cia Bu-

toh

- 1ª etapa

Ogawa Butoh Center.

CNPJ/CPF: 03.037.977/0001-71

SP - São Simão

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 2057 - Manutenção da Ogawa Butoh Center - Cia Bu-

toh

- 2ª etapa

Ogawa Butoh Center.

CNPJ/CPF: 03.037.977/0001-71

SP - São Simão

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 1810 - Procura-se Hugo - 2007

Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

06 9904 - O pequenino grão de areia - 2007

Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

06 2882 - Tosca - Giacomo Puccini (1ª récita)

Associação Brasileira de Artistas Líricos

CNPJ/CPF: 28.125.888/0001-08

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 8215 - Mesa Já Está Posta (A)

Magda Meire Figueiredo Silva

CNPJ/CPF: 195.849.228-07

SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 1758 - FENATA (35º) - Festival Nacional de Teatro

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional,

Científico e Tecnológico da UEPG

CNPJ/CPF: 08.574.460/0001-35

PR - Ponta Grossa

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

04 4380 - País Criados, Trabalhos Dobrados

Moacyr Pereira dos Santos

CNPJ/CPF: 671.959.037-53

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

06 7468 - Arvore e a Aranha (A)

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 2195 - Movimento 2007

Musika Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 01.958.486/0001-38

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

06 10327 - Festa Cultural (I)

MP Brasil Projetos e Eventos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 03.985.762/0001-82

SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 8349 - Natal (8º) "300 Anos" 2007 Santo Ângelo

Salete Terezinha Duarte Soares

CNPJ/CPF: 779.487.007-06

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

06 4154 - Música para todos

Fundação ADM

CNPJ/CPF: 03.420.448/0001-52

BA - Salvador

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

06 9683 - Concertos Populares da Orquestra Sinfônica da

UFBA - Ano IV

Fundação ADM

CNPJ/CPF: 03.420.448/0001-52

BA - Salvador

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 4014 - Bachiana Chamber - 1º Semestre de 2008

Allegro Produções Musicais Ltda.

CNPJ/CPF: 04.534.697/0001-31

SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

06 10303 - Juventude tem concerto - Temporada 2007 -

Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto

Associação Musical de Ribeirão Preto

CNPJ/CPF: 48.013.585/0001-00

SP - Ribeirão Preto

Período de captação: 25/07/2008 a 31/12/2008

06 8726 - Palácio das Artes - Programação Erudita 2007

Instituto Cultural Sérgio Magnani

CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

06 3683 - Dia de banda (Um)

Marco Antonio Ribeiro Alves

CNPJ/CPF: 094.414.428-44

SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 7971 - AMCHAM - A Música Está no Ar -

Outubro/2007

Geração Cultural Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 08.734.293/0001-42

SP - Carapicuíba

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 8003 - Amcham - A Música está no Ar -

Novembro/2007

Geração Cultural Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 08.734.293/0001-42

SP - Carapicuíba

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 8023 - Amcham - A música está no Ar - Dezembro de

2007

Geração Cultural Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 08.734.293/0001-42

SP - Carapicuíba

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 7660 - Frutificando Artes na Feliz - Idade

Associação Assistencial Frutificando

CNPJ/CPF: 05.435.407/0001-65

RJ - Volta Redonda

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 4106 - Sanfona Beat

Curta-Circuito Produção Cultural e Audiovisual

CNPJ/CPF: 08.267.496/0001-

07 7679 - Cascavel Jazz Festival - 2007
William Fischer da Silva Junior
CNPJ/CPF: 622.407.739-87
PR - Cascavel
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
05 9599 - Exposição Luzes do Engenho
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
SP - Campinas
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 0204 - Programa de Apoio às Artes Plásticas 2007
Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA
CNPJ/CPF: 07.060.718/0001-12
MA - São Luis
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 3861 - Exposição Fotográfica Mar de Homens - Itinerância 2
Terra Virgem Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 58.522.483/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 3862 - Exposição Fotográfica Mar de Homens - Itinerância 1
Terra Virgem Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 58.522.483/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 4684 - História dos Seguros no Brasil (A)
COP Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 34.266.858/0001-14
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 5601 - Projeto de Manutenção da Biblioteca Rodolfo Garcia - Plano Anual
Academia Brasileira de Letras
CNPJ/CPF: 40.262.404/0001-78
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 4841 - Raizeiros
Inventarte Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.282.025/0001-86
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 3982 - Eólicas
Inventarte Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.282.025/0001-86
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 3785 - Livro Bicho Solto
Inventarte Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.282.025/0001-86
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
08 0661 - Feira Nacional do Livro de Poços de Caldas (3º)
Gisele Selma Corrêa Castro Ferreira
CNPJ/CPF: 633.469.826-53
MG - Poços de Caldas
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 4111 - Feira do Livro de Gramado (XI)
Associação de Cultura e Turismo de Gramado
CNPJ/CPF: 05.970.767/0001-67
RS - Gramado
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 8728 - Literatura Popular em Versos na Casa de Rui Barbosa (A)
Associação de Amigos da Casa de Rui Barbosa
CNPJ/CPF: 40.181.794/0001-51
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 8624 - Rios do Brasil
ArteMídia Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 01.923.694/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 10735 - Imagens do Brasil: Quatro Elementos e Uma Nação
Luiz Cezar Barata Filho
CNPJ/CPF: 509.326.087-87
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 1216 - Maria Tomaselli
Márcia Tiburi
CNPJ/CPF: 605.142.990-53
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 10034 - Coleção Contando histórias que estimulam a pensar - Volume 1 (2ª edição)
Patrícia Aquino
CNPJ/CPF: 155.062.678-78
SP - Americana
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 5767 - Dúpticos
Terra Virgem Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 58.522.483/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 6942 - Bienal Internacional do Livro de São Paulo (20º)
Câmara Brasileira do Livro
CNPJ/CPF: 60.792.942/0001-81
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 1703 - Novas Instalações de Biblioteca em Creche 2007 - Baixada Santista
Instituto Brasil Leitor
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 0904 - Plano de Atividades 2007 - Instituto Prosdócimo Guerra
Instituto Prosdócimo Guerra
CNPJ/CPF: 08.260.530/0001-80
PR - Pato Branco
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 9944 - Programação Anual Teatro Bom Jesus Blumenau
Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
CNPJ/CPF: 76.497.338/0008-39
SC - Blumenau
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 0739 - Lagoa Fest Edição 2008
Júlio Cesar Glenzel
CNPJ/CPF: 617.109.200-25
RS - Pelotas
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 1318 - Plano de Trabalho 2007
Fundação Bienal de São Paulo
CNPJ/CPF: 60.991.585/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 3470 - Auto da Esperança - 2007
Abaçaí Cultura e Arte
CNPJ/CPF: 50.590.215/0001-88
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 7654 - Cd Bruna Campos - Volume II
Bruna de Campos Corrêa
CNPJ/CPF: 867.459.301-10
MS - Campo Grande
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 0566 - Cores e Sabores - Trancoso 2007
B2 Eventos Ltda. EPP
CNPJ/CPF: 07.721.746/0001-33
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 9787 - Carijo da Canção Gaúcha de Palmeira das Missões (22º)
Dorval Delgado Dias
CNPJ/CPF: 168.490.270-34
RS - São Leopoldo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 5406 - Iluminuras - CD Autoral de Flávio Henrique Estúdio Via Sonora Ltda.
CNPJ/CPF: 01.288.365/0001-26
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 5633 - Série MPB & Jazz/Salvador - 2007
Trem Mineiro Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 28.031.920/0001-96
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 5899 - Peixada do Gui/2008
Instituto Brasileiro de Cultura e Eventos IBCE
CNPJ/CPF: 08.537.949/0001-37
GO - Goiânia
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 8755 - FESTCONT (1º) - Festival Estudantil de Compositores Tocantinenses
Fundação Cultural do Estado do Tocantins
CNPJ/CPF: 05.025.468/0001-54
TO - Palmas
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 4493 - Concurso de Karaokê do Estado de São Paulo (XIV)
União Paulista de Karaokê
CNPJ/CPF: 00.088.022/0001-55
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 8061 - Consumidor é show 2007/4 (O)
Instituto Brasil Com
CNPJ/CPF: 06.236.631/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 4445 - ATP in Concert 2007
Vitrine Cultural Produções Ltda
CNPJ/CPF: 02.849.086/0001-57
DF - Brasília
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 6978 - Carnaval da palavra cantada
Palavra Cantada Produções Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 71.959.159/0001-86
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 8129 - Terrerão do Samba 2007
Ação Social Luz da Manhã
CNPJ/CPF: 07.418.506/0001-64
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 1593 - Sítio São João 2007
Fundação Cultural Museu Étnico do Nordeste - FUNET
CNPJ/CPF: 05.770.905/0001-64
PB - Campina Grande
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 9435 - Festa do Pescador - Cultura Popular IV
Tâmara Janaina Faria Couto Vieira
CNPJ/CPF: 009.679.881-52
SC - Navegantes
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 3660 - Canto Sem Fronteira - 6ª edição
Tiago Cesarino Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 08.779.154/0001-35
RS - Bage
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
06 3894 - Feira de Livros no Estado do Rio Grande do Sul
SESC - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ/CPF: 03.575.238/0001-33
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 4023 - Catálogo de Livros Publicados no Brasil 2005/2006
República do Livro Ltda
CNPJ/CPF: 06.942.131/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 7434 - Feira do Livro 22ª Edição
Associação Cultural Sesmaria
CNPJ/CPF: 06.263.359/0001-38
RS - Osório
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
06 3412 - DNA - Brasil 2006
Fundação SEMCO
CNPJ/CPF: 62.780.366/0001-88
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 8562 - C.I.C - Centro Interativo de Circo - Manutenção 2007
Centro Interativo de Circo
CNPJ/CPF: 05.544.438/0001-54
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 9807 - Atividades culturais da apm - Artes integradas
Associação Paulista de Medicina
CNPJ/CPF: 60.993.482/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 0165 - Semana Cultural no Parque Assis Brasil - 2007
Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 94.584.216/0001-95
RS - Viamão
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 3545 - Barracão do Samba (I) - Casa do Samba 2007
Sociedade Beneficente Cultural Recreativa Imperatriz Dona Leopoldina
CNPJ/CPF: 87.964.714/0001-06
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 4626 - Festa campeira de Vila Oliva - 13ª edição
CTG Parque de Rodeios Vila Oliva
CNPJ/CPF: 01.309.658/0001-42
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

PORTARIA Nº 45, DE 28 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA - Interino, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Decreto de 24 de julho de 2008, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE P. MENDES



ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
07 8350 - Pocket Trilhas no CCBB
Echo Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 340.616,00

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA - Interino, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Decreto de 24 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar as portarias de aprovação e prorrogação do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 07-5949 - Projeto: "Luz e Som São Miguel das Missões", portaria aprovação nº 546 de 10 de outubro de 2007, publicado no D.O.U. nº 198 do dia 15 de outubro de 2007 e a portaria de prorrogação nº 016 de 11 de janeiro de 2008 publicada no DOU nº 8 de 11 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 06-8381 - Projeto: "Jornal Arrastão", portaria de aprovação nº 0673/06 de 27 de dezembro de 2006 e publicado no D.O.U. do dia 28 de dezembro de 2006 para "Revista Conexões Urbanas".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE P. MENDES

RETIFICAÇÃO

No valor de captação na Portaria de aprovação nº 483, de 12 de setembro de 2007, publicada no DOU nº 177, de 13 de setembro de 2007, Seção 1, referente ao Processo: 01405.000116/2007-33, Projeto "Projeto de Manutenção da Biblioteca Rodolfo Garcia - Plano Anual" - Pronac: 07-5601 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Valor de Apoio: R\$ 2.103.405,21", II) - Leia-se: "Valor de Apoio: R\$ 643.150,82".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 436, DE 25 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

08 3276 - Poemas Visionários O Cinema de F.W. MurnauRound Zipper Produções Editoriais e Culturais Ltda.CNPJ/CPF: 08.422.273/0001-36Processo: 01400.003264/08-31

RJ - Duque de Caxias

Valor do Apoio R\$: 77.986,00

Prazo de Captação: 24/07/2008 a 31/12/2008

Exibição de 12 filmes, no RJ de 21 à 26 de outubro e no DF de 04 à 16 de novembro de 2008.

08 3464 - Um Par A OutroCecília Miguel EngelsCNPJ/CPF: 354.365.918-92

Processo: 01400.003391/08-30

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 71.403,76

Prazo de Captação: 24/07/2008 a 31/12/2008

Produção de filme, curta metragem, com duração de 15 minutos.

08 3240 - Casa do Arquiteto Descalço (A)

JKR Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 08.896.754/0001-83

Processo: 01400.003209/08-41

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 403.249,00

Prazo de Captação: 24/07/2008 a 31/12/2008

Produção de documentário, média-metragem, com duração de 52 minutos.

08 2821 - Projeto Audiovisual Chapada do Araripe

Jefferson de Albuquerque Junior

CNPJ/CPF: 149.462.381-15

Processo: 01400.002923/08-11

CE - Crato

Valor do Apoio R\$: 120.439,11

Prazo de Captação: 24/07/2008 a 31/12/2008

Produção de 3 vídeos, com duração de 30 minutos cada um.

08 1731 - SALADEARTE - Festival de Cinema

Cinema e Arte Produções Ltda

CNPJ/CPF: 03.719.055/0001-44

Processo: 01540.000061/08-98

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 149.785,00

Prazo de Captação: 24/07/2008 a 31/12/2008

Realização de mostra de filmes e vídeos, com debates e oficinas, em Salvador, no período de outubro de 2008.

08 2203 - Caça Palavra

Giras Filmes Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 05.643.831/0001-03

Processo: 01400.002348/08-57

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 202.972,00

Prazo de Captação: 24/07/2008 a 31/12/2008

Produção de filme de ficção, curta-metragem, com duração de 15 minutos.

08 3654 - Escândalo Proconsult

Instituto Cultural Delphos

CNPJ/CPF: 04.445.859/0001-65

Processo: 01400.003654/08-19

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 649.594,00

Prazo de Captação: 24/07/2008 a 31/12/2008

Produção de documentário, média metragem, com duração de 65 minutos.

08 2784 - Imin Japonês e Nikkeis do Brasil

French Connection Brasil Empreendimentos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 07.110.593/0001-98

Processo: 01400.002843/08-66

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 639.028,50

Prazo de Captação: 24/07/2008 a 31/12/2008

Produção de 48 minivídeos culturais-educativos, de 2 minutos cada um.

ANEXO II

08 1496 - Mamatlântica

Rosalina Cassini

CNPJ/CPF: 055.881.668-17

Processo: 01400.001728/08-74

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 164.871,35

Prazo de Captação: 24/07/2008 a 31/12/2008

Intercâmbio sócio-cultural entre Brasil e Alemanha, na área de música, rádio e difusão e atividades culturais, com o objetivo de divulgar a música brasileira.

SECRETARIA DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE JULHO DE 2008

A Secretária de Incentivo e Fomento à Cultura - Substituta, no uso da designação lhe conferida na Portaria SE-MinC n. 678/2004, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2004, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, e na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, em observância ao subitem 4.13 do Edital de Intercâmbio n. 2/2008, delibera:

Art. 1º - Reconsiderar e acatar, em conformidade ao subitem 10.6 do Edital de Intercâmbio n. 2/2008 da Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura, o recurso interposto pela Sra. Beatriz Kushnir, processo n. 01400.004323/2008-98, Pronac 084513, concedendo o valor de R\$ 2.603,57 (dois mil seiscentos e três reais e cinquenta e sete centavos), para a sua participação no evento intitulado "25º Congresso Internacional de Ahila".

Art. 2º - A concessão do benefício estará condicionada ao cumprimento das obrigações documentais estabelecidas no edital.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA CRISTINA ROCHA
AZEVEDO DE OLIVEIRA

IMPRESA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 909, DE 24 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, resolve:

Art. 1º Alterar o nome do Comitê de Informação e Informática - COMINF, instituído pela Portaria MEC Nº 810, de 24 de agosto de 2007, para Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 910, DE 28 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 450, de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de provimento de vagas do Anexo à Portaria MEC nº 1.265, de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, já alterada pelas Portarias nºs 611/2008 e 787/2008, fixado para as universidades em conformidade com o Anexo à presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Portaria MEC Nº 1.265/2007, já alterada pelas Portarias nºs 611/2008 e 787/2008.

Instituição	Cargo	Nível	Autorizações pela Portaria 1.265/2007	Novo Nº de autorizações
26255 UFVJM	Jornalista	E	1	0
26260 UNIFAL	Jornalista	E	0	1
26278 FUFPEL	Enfermeiro-Área	E	6	4
26274 FUFUB	Enfermeiro-Área	E	0	1
26273 FURG	Enfermeiro-Área	E	0	1
26231 UFAL	Assistente em Administração	D	40	39
26276 UFMT	Assistente em Administração	D	0	1
26236 UFF	Assistente em Administração	D	27	26
26274 FUFUB	Assistente em Administração	D	0	1

PORTARIA Nº 911, DE 28 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 381, de 16 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2005, alterada pela Portaria MP nº 398, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, na forma do Anexo a esta Portaria, no que diz respeito às instituições de ensino que nele se mencionam, os números de provimento de vagas fixados no Anexo II à Portaria MEC nº 384, de 1º de fevereiro de 2006, já modificada pelas Portarias MEC nº 937/2006, nº 1.067/2006, nº 1.069/2006, nº 1.106/2006, nº 1.113/2006, nº 1.143/2006, nº 1.165/2006, nº 1.166/2006, nº 1.167/2006, nº 1.168/2006, nº 1.415/2006, nº 1.540/2006, nº 1.656/2006, nº 1.657/2006, nº 1.658/2006, nº 1.660/2006, nº 1.723/2006, nº 1.729/2006, nº 1.789/2006, nº 1.851/2006, nº 1.928/2006, nº 1.983/2006, nº 182/2007, nº 234/2007, nº 704/2007 e nº 1.122/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Portaria MEC Nº 384/2006, Anexo II, alterada pelas Portarias nºs 1.113/2006, 1.167/2006, 1.168/2006, 1.415/2006, 1.540/2006, 1.656/2006, 1.660/2006, 1.729/2006, 704/2007 e 1.122/2007.

Cód da IFE	IFES/Designação do cargo	Portaria MEC Nº	Novo Nº de provimentos
26246	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) -Professor de 3ª Grau	10	9
26251	Fundação Universidade Federal de Tocantins (FUFT) -Professor de 3ª Grau	7	8

SECRETARIA EXECUTIVA COMITÊ DE COMPRAS E CONTRATOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal no âmbito do Ministério da Educação e das entidades integrantes do Comitê de Compras e Contratos do Ministério da Educação, tornando sem efeito a Resolução nº 05, de 28 de novembro de 2007.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE COMPRAS E CONTRATOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto na Portaria nº 433 de 09 de maio de 2007, que instituiu o Comitê de Compras e Contratos e,

Considerando:

A necessidade de orientar os portadores de Cartão de Pagamentos do Governo Federal sobre o seu uso adequado, atualmente disciplinado pelos seguintes atos normativos: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (arts. 65, 68 e 69); Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (art. 74, § 3º); Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 (arts. 45 a 47); Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005; Portaria MP nº 265, de 16 de novembro de 2001; Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002; Portaria MF nº 448, de 13 de setembro de 2002, a Portaria MP nº 41, de 04 de março de 2005, alterada pela

Portaria nº 4, de 14 de março de 2006, a Instrução Normativa STN/MF nº 4, de 30 de agosto de 2004; a Norma Operacional SAA/SE/MEC nº 2, de 20 de junho de 2002; Macrofunção SIAFI nº 02.11.21; Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008 e a Portaria MEC nº 653 de 28 de maio de 2008;

A necessidade de padronizar os processos de prestação de contas de despesas efetuadas na modalidade de suprimento de fundos por meio do uso do Cartão de Pagamentos do Governo Federal; resolve:

Art. 1º A utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal no âmbito do Ministério da Educação e das entidades integrantes do Comitê de Compras e Contratos do Ministério da Educação obedecerá, também, às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º Observado o princípio constitucional da moralidade administrativa, as compras de material de consumo, a contratação de serviços extraordinários, as despesas de pequeno vulto e aquelas realizadas em viagens ou com serviços especiais que exijam pronto pagamento, serão custeadas por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, quando caracterizadas como demandas urgentes, desde que não constituam formação de estoque e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 1º Cada unidade será responsável pelo atendimento de suas próprias necessidades de materiais e serviços, podendo solicitar auxílio técnico a Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva do Ministério da Educação - SAA/MEC ou ao respectivo órgão competente quando necessário para viabilizar uma aquisição ou contratação.

PORTARIA Nº 912, DE 28 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.60, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, tendo em vista necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo Nº 23000.015466/2008-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO									
ORGÃO:	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO								
UNIDADE:	26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO							RS	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D		E		
ACRÉSCIMO									
12 367	1374 0511	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial							
	1374.0511.0104	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial Centro Integrado de Equoterapia de Bebedouro - Bebedouro - SP	F	4	2	40	0	100	260.000,00
REDUÇÃO									
12 367	1374 0511	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial							
	1374.0511.0104	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial Centro Integrado de Equoterapia de Bebedouro - Bebedouro - SP	F	4	2	50	0	100	260.000,00

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de julho de 2008

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 6/2008, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta do Conselho Municipal de Educação de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, sobre procedimentos a serem adotados no contexto da existência de instituição de Educação Infantil sem autorização de funcionamento, conforme consta do Processo nº 23001.000021/2008-86.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria MEC nº 872, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2008, no que concerne à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, onde se lê:

Portaria MEC nº 1.264/2007, alterada pela 579/2008.

Instituição	Cargo	vel	Destinação do provimento	Provedimentos Autorizados	Novo nº de Autorizações
26255 UFVJM	Bibliotecário	E	Campus de Diamantina	1	0

Leia-se: Portaria MEC nº 1.264/2007, alterada pela 579/2008.

Instituição	Cargo	vel	Destinação do provimento	Provedimentos Autorizados	Novo nº de Autorizações
26255 UFVJM	Bibliotecário		EE Campus de Teófilo Otoni	1	0

§ 2º A aquisição de material permanente não será custeada por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal.

§ 3º A utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal fica condicionada à indisponibilidade, para o demandante, do material que deve ser adquirido ou à inexistência de contrato em vigor que permita a execução do serviço demandado, prévia e formalmente informada pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da SAA/MEC ou pelo respectivo órgão competente.

§ 4º As dúvidas quanto à classificação de materiais serão resolvidas pelos setores de almoxarifado e de patrimônio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da SAA/MEC ou pelo respectivo órgão competente.

§ 5º O limite máximo para a realização de cada objeto de despesa de pequeno vulto no somatório das notas fiscais em cada suprimento de fundos não poderá ultrapassar R\$ 800,00 (oitocentos reais), vedado fracionar o fornecimento em mais de um documento fiscal.

§ 6º As despesas serão classificadas de acordo com disposto na Portaria MF nº 448, de 13 de setembro de 2002 (D.O.U. de 17/09/2002).

Art. 3º O processo de prestação de contas das despesas realizadas por cada portador do Cartão de Pagamentos do Governo Federal deverá ser entregue ao respectivo setor financeiro antes do encerramento do mês em que houve o pagamento da fatura ao Banco do Brasil S/A e será constituído, no mínimo, pelos seguintes documentos, dispostos em ordem cronológica:

I - demonstrativo mensal (extrato fornecido pelo Banco do Brasil S/A);



II - documento da unidade solicitante, com a devida justificativa, assinado por autoridade competente;

III - documento do setor de almoxarifado do Ministério da Educação ou do respectivo órgão competente, informando sobre a indisponibilidade do material a ser adquirido;

IV - documentos fiscais comprobatórios da despesa, atestados pelo solicitante, sendo vedado ao portador do cartão atestar qualquer documento;

V - planilha demonstrativa dos gastos totais do período, contendo as datas, os recursos utilizados (saque ou cartão), a relação dos materiais adquiridos e serviços contratados, assim como os respectivos solicitantes/beneficiários;

VI - comprovantes de realização de pesquisa de preços, ressalvadas as despesas de caráter emergencial, devidamente justificadas, e aquelas realizadas em viagens;

VII - comprovantes de saques ou compras, observado o disposto no § 3º do art. 1º da Portaria MEC nº 653, de 28 de maio de 2008, que trata da justificativa a ser apresentada em caso de saque;

VIII - comprovante de depósito (GRU) do saldo de saque realizado e não utilizado, se houver;

IX - despacho do portador do cartão, com a aprovação das contas por dirigente autorizado pelo ordenador de despesas, encaminhando o processo para análise do respectivo setor financeiro;

X - outras informações que se fizerem necessárias, se solicitadas pelo setor financeiro.

Parágrafo único - Os dirigentes das fundações e autarquias integrantes do Comitê de Compras e Contratos do Ministério da Educação, no âmbito de suas respectivas competências, poderão fixar prazo para a apresentação da prestação de contas a que se refere o caput deste artigo, bem como fixar o valor mínimo exigível para fins de realização da pesquisa de preços a que se refere o inciso VI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 366 de 02/07/2008, publicada no D.O.U. de 04/07/2008, seção 1, pág. 137, que trata da homologação do resultado do em Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de vagas para Professores da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico,

Onde se lê: ... Adriana Doyle Portugal Soares Magalhães

...

Leia-se: ... Adriana Doyle Portugal ...

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial nº 250, de 31/12/2007, Seção 1, página 35, na retificação da Portaria nº 57, de 13 de novembro de 2006, referente ao processo nº 23000.021733/2006-87, onde se lê: "com execução no período de novembro/2006 a junho/2008", leia-se: "com execução no período de junho/2008 a dezembro/2008".

No Diário Oficial nº 248, de 27/12/2007, Seção 1, página 59, na retificação da retificação da Portaria nº 60, de 14 de novembro de 2006, referente ao processo nº 23000.021320/2006-01, onde se lê: "com execução no período de novembro/2006 a março/2008", leia-se: "com execução no período de novembro/2006 a setembro/2008".

No Diário Oficial nº 155, de 13/08/2007, Seção 1, página 8, na Portaria nº 122, de 10 de agosto 2007, referente ao processo nº 23000.019261/2007-83, no Art. 1º, onde se lê: "com execução no período de agosto/2007 a julho/2008", leia-se: "com execução no período de agosto/2007 a dezembro/2008".

No Diário Oficial nº 228, de 28/11/2007, Seção 1, página 43, na Portaria nº 216, de 26 de novembro de 2007, referente ao processo nº 23000.026624/2007-37, no Art. 1º, onde se lê: "com execução no período de novembro/2007 a junho/2008", leia-se: "com execução no período de novembro/2007 a junho/2009".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 131, de 10 de julho de 2008, seção 1, página 10, onde se lê: "Portaria 328, de 22 de fevereiro de 2008", leia-se: "Portaria 328, de 09 de julho de 2008".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 359, DE 28 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.026579/2008-59 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Farmacêuticas - CIF/CCS, instituído pelo Edital nº 040/DDPP/2008, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

Campo de Conhecimento: Estágio Supervisionado em Farmácia - Área Saúde Coletiva

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rafael Mota Pinheiro	9,3
2º	Marcelo Campese	9,0
3º	Fabiola Stolf Brzozowski	8,7
4º	Luciana Lehmkuhl Valente	8,3
5º	Aline Daiane Schindwein	6,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 380, DE 28 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027611/2008-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural - ZOT/CCA, instituído pelo Edital nº 044/DDPP/2008, de 10 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 11/07/2008.

Campo de Conhecimento: Morfofisiologia de Animais Zootécnicos com Ênfase em Reprodução

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gisele Pereira Pacheco de Souza	9,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 381, DE 28 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027612/2008-68 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural - ZOT/CCA, instituído pelo Edital nº 044/DDPP/2008, de 10 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 11/07/2008.

Campo de Conhecimento: Forragicultura e Nutrição Animal

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Júlio Graeff Erpen	9,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 23 de julho de 2008

Assunto: Incidência de imposto de renda sobre os valores percebidos pelos empregados da Petrobrás a título de "Indenização por Horas Trabalhadas". Ato Declaratório nº 7, de 7 de novembro de 2006 (DOU de 17.11.2006, Seção 1, p. 18), editado pelo Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional com fundamento no PARECER/PGFN/CRJ/Nº 2.142/2006, aprovado pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 16.11.2006, Seção 1, p.28. Suspensão dos efeitos do Ato Declaratório nº 7, de 7 de novembro de 2006, pelo Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional em 17.08.2008, e pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda por despacho datado 27.08.2007, em razão da probabilidade de alteração da jurisprudência do col. Superior Tribunal de Justiça a favor da Fazenda Nacional. Revogação do Ato Declaratório nº 7, de 7 de novembro de 2006.

Aprovo o PARECER/PGFN/CRJ/Nº 1508 /2008, de 21 de julho de 2008, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que conclui pela revogação do Ato Declaratório nº 7, de 7 de novembro de 2006 (DOU de 17.11.2006, Seção 1, p. 18), editado pelo Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional com fundamento no PARECER/PGFN/CRJ/Nº 2.142/2006, aprovado pelo Sr. Ministro do Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 16.11.2006, Seção 1, p.28.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Protocolo ICMS 67/08, de 4 de julho de 2008, publicado no DOU de 14 de julho de 2008, Seção 1, página 21,

a) no preâmbulo, onde se lê: "Os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e ...", leia-se: "Os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e ...";

b) nas assinaturas, onde se lê: "Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Paraná - Heron Arzuza; Santa Catarina - Nestor Raupp p/ Sérgio Rodrigues Alves; ...", leia-se: "Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Santa Catarina - Nestor Raupp p/ Sérgio Rodrigues Alves; ...";

c) onde se lê: "Cláusula sétima ...", leia-se: "Cláusula quinta ...";

d) onde se lê: "Cláusula oitava ...", leia-se: "Cláusula sexta ...";

e) onde se lê: "Cláusula nona ...", leia-se: "Cláusula sétima ...".

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 5ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS EM JUNHO DE 2008

ACÓRDÃO Nº 205-00260

Sessão de 12 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 143913 - Voluntário

Processo nº : 35408.000265/2007-94

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: CARBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/05/2005 a 31/01/2006. Ementa:

COMPENSAÇÃO. DISCUSSÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA. VEDAÇÃO ENQUANTO NÃO TRANSITAR EM JULGADO A DECISÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA PARA A FISCALIZAÇÃO.

A autoridade fiscal não necessita de prévia autorização judicial para iniciar o procedimento fiscal a fim de realizar a verificação do correto recolhimento dos tributos e obediência, por parte dos contribuintes, à legislação tributária. Ausência de recolhimento não se confunde com compensação. A falta de recolhimento é uma omissão do contribuinte que simplesmente deixa de recolher os valores devidos. A compensação é um ato volitivo, por meio do qual ele reconhece que deve ao fisco, mas que o fisco também lhe deve. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de processo judicial, antes do seu trânsito em julgado naquela esfera.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as preliminares suscitadas, e no mérito II) negou-se provimento ao recurso. Ausência justificadamente do Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00282

Sessão de 12 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 141568 - Voluntário

Processo nº : 37530.000252/2004-92

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE CABEDELO - OGMO/PB

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/04/1999 a 31/01/2003

Ementa: TRABALHADOR AVULSO. OPERADOR PORTUÁRIO. RECOLHIMENTOS INDEVIDOS. RESTITUIÇÃO.

Recurso Parcialmente Provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso.

ADRIANA SATO

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00327

Sessão de 13 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 142047 - Voluntário

Processo nº : 36624.011834/2006-54

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004

Ementa: DEPÓSITO JUDICIAL. JUROS E MULTA MORATÓRIA. FLUÊNCIA. SUSPENSÃO.

Os depósitos judiciais à disposição da União suspendem a fluência da multa e dos juros moratórios a partir de sua realização.

Recurso Parcialmente Provido
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00385

Sessão de 13 de março de 2008

Recurso nº: 143828 - Voluntário

Processo nº : 37324.001697/2007-78

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: CAMELIER E MACHADO ADVOCACIA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/1996 a 30/06/2006

Ementa: ESTAGIÁRIO. NÃO ATENDIMENTO À LEI ESPECÍFICA. ENQUADRAMENTO COMO SEGURADO EMPREGADO.

DECADÊNCIA. PRAZO 10 ANOS. INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A contratação de estagiários deve observar a lei específica, no caso a Lei nº 6.494 e sua não observância implica o enquadramento como segurado empregado, nos termos da Lei nº 8.212/91. O prazo decadencial para constituição do crédito previdenciário é de 10 anos, conforme expressa previsão no art. 45 da Lei nº 8.212/91. A análise de inconstitucionalidade não pode ser efetuada na esfera administrativa, que tem que cumprir a lei, haja vista a presunção de compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar de decadência suscitada e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00386

Sessão de 13 de março de 2008

Recurso nº: 144103 - de Ofício

Processo nº : 37166.000984/2006-40

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Interessado: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO-COOPHEDUC

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/04/2006 a 30/04/2006

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. INTERPOSIÇÃO SEM CIÊNCIA AO CONTRIBUINTE. SUCUMBÊNCIA. INEXISTÊNCIA. RECONHECIMENTO DE VÍCIO. SANEAMENTO. POSSIBILIDADE. ECONOMIA PROCESSUAL.

A Portaria SRF nº 1.769 exige a ciência do contribuinte quando da interposição do recurso de ofício.

No presente caso o contribuinte não restou sucumbente, portanto não havia interesse em recorrer, não cabendo recurso voluntário. Além do mais, a conversão em diligência para que seja promovida a ciência é desnecessária, pois no mérito é possível o julgamento em favor do interessado.

Recurso de Ofício Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos negou-se provimento ao recurso. Apresentará declaração de voto o Conselheiro e Presidente Julio Cesar Vieira Gomes.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00387

Sessão de 13 de março de 2008

Recurso nº: 144829 - Voluntário

Processo nº : 35311.000239/2003-10

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2001

Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADA. INOCORRÊNCIA. -LANÇAMENTO IMPROCEDENTE. O campo de incidência de contribuições previdenciárias é delimitado pela prestação de serviços remunerada por pessoa física. No presente caso, o contrato firmado demonstra que a origem do pagamento não ocorreu pela prestação de serviços para a entidade, mas sim pelo arrendamento em administração do imóvel de propriedade da pessoa física.

Em não tendo havido prestação de serviços pelo segurado, não ocorreu o fato gerador, logo, é improcedente o lançamento fiscal.

Recurso Voluntário Provido

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00393

Sessão de 13 de março de 2008

Recurso nº: 142479 - Voluntário

Processo nº : 37307.002342/2006-23

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: SIGMATRONIC MANUTENÇÃO E MONTA-

GENS LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/2001 a 30/04/2004

Ementa: SESC É SENAC. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS POR PRESTADORAS DE SERVIÇO. JUROS. MULTA. SELIC.

Em relação às contribuições destinadas ao SESC e ao SENAC devidas pelas prestadoras de serviços há que se aplicar o entendimento exarado no Parecer CJ nº 1.861, devendo ser excluídas as competências até dezembro de 2002. Para o período posterior são devidas as contribuições em função do advento do Parecer CJ nº 2.911, que o revogou. EMPRESAS URBANAS. CONTRIBUIÇÃO PARA O INCRA.

É legítima a cobrança da contribuição para o INCRA das empresas urbanas, sendo inclusive desnecessária a vinculação ao sistema de previdência rural. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS.

É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARCELO OLIVEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00395

Sessão de 13 de março de 2008

Recurso nº: 142687 - Voluntário

Processo nº : 36266.011901/2006-57

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: CREAÇÕES DANIELLO LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

Período de apuração: 01/07/1996 a 31/12/1998.

Ementa: JUROS. MULTA. CO-RESPONSÁVEIS. TERCEIROS. INCRA. SEBRAE.

RELATÓRIO DE CO-RESPONSÁVEIS E VÍNCULOS. SUBSÍDIO PARA FUTURA AÇÃO EXECUTÓRIA.

Os relatórios de Co-Responsáveis e de Vínculos são partes integrantes dos processos de lançamento e autuação e se destinam a esclarecer a composição societária da empresa no período do débito, a fim de subsidiarem futuras ações executórias de cobrança. Esses relatórios não são suficientes para se atribuir responsabilidade pessoal. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS.

É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar de decadência suscitada e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.

MARCELO OLIVEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00418

Sessão de 13 de março de 2008

Recurso nº: 145488 - Voluntário

Processo nº : 37314.002947/2004-63

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/12/2002 a 31/01/2003

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS.

A restituição é condicionada à inexistência de débitos em favor da Seguridade Social.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato.

MARCELO OLIVEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00419

Sessão de 13 de março de 2008

Recurso nº: 142000 - Voluntário

Processo nº : 37169.000448/2006-14

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: AUTO VIÁÇÃO RAINHA LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/03/2005

Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - REINCIDÊNCIA - A empresa prestadora de serviço com cessão de mão de obra deve elaborar folhas de pagamento distintas para cada tomadora. Art. 31, parágrafo 5, da Lei 8212/91

Configura a agravante de reincidência a prática de nova infração a dispositivo da legislação dentro de cinco anos da data que se tornou irrecorrível, administrativamente decisão referente à autuação anterior. Art. 290, parágrafo único do RPS.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

LIEGE LACROIX THOMASI

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00421

Sessão de 13 de março de 2008

Recurso nº: 142905 - Voluntário

Processo nº : 36982.001144/2006-18

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: ALBERTINO VIANA DA SILVA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/07/2000 a 31/07/2000

Ementa: Constitui infração deixar de informar, mensalmente ao INSS, por meio da GFIP/GRFP, os dados cadastrais, os fatos geradores e outras informações de interesse do Instituto. Art. 32, inciso IV, da Lei nº 8.212/91.

É válida a ciência da notificação por via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do receptor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatário.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior que apresentará voto divergente pela conversão em diligência.

LIEGE LACROIX THOMASI

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00425

Sessão de 13 de março de 2008

Recurso nº: 141817 - Voluntário

Processo nº : 37284.000912/2007-37

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: CASA DE CULTURA DA AMÉRCIA LTDA -

ME

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/03/1999 a 31/05/2003

Ementa: RELEVANÇA. REQUISITOS.

A multa somente será relevada se o infrator primário não tiver incorrido em agravantes e comprovar a correção da falta durante o prazo para impugnação, nos termos do artigo 291, § 1º do Regulamento da Previdência Social.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ADRIANA SATO

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00426

Sessão de 13 de março de 2008

Recurso nº: 142028 - Voluntário

Processo nº : 35464.002868/2006-75

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/05/2003, 01/02/2002 a 31/05/2003, 01/10/2004 a 31/08/2005

Ementa: ALÍQUOTA SAT. AUTO-ENQUADRAMENTO. DECLARAÇÃO OBRIGATORIA EM GFIP.

AUTO-DE-INFRAÇÃO. GFIP. DADOS NÃO RELACIONADOS AOS FATOS GERADORES.

Constitui infração a empresa informar incorretamente na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP dados mesmo que não relacionados aos fatos geradores das contribuições previdenciárias, conforme disposto no art. 32, IV e §6º, da Lei nº 8.212/1991, acrescido pela Lei nº 9.528/1997, combinado com o art. 225, IV e §4º do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ADRIANA SATO



Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00427
Sessão de 13 de março de 2008
Recurso nº: 143880 - Voluntário
Processo nº : 36624.007259/2006-95
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÉUTICA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1995 a 31/12/1998
Ementa: RELEVACÃO. REQUISITOS. A multa somente se-
rá relevada se o infrator primário não tiver incorrido em agravantes e
comprovar a correção da falta durante o prazo para impugnação, nos
termos do artigo 291, § 1º do Regulamento da Previdência Social.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

ADRIANA SATO
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00445
Sessão de 14 de março de 2008
Recurso nº: 144470 - Voluntário
Processo nº : 35172.000483/2007-30
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS S/A
NORTELAS
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/1998
Ementa: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALIMENTAÇÃO IN
NATURA. Incide contribuição previdenciária sobre os valores rela-
tivos ao auxílio-alimentação, mesmo que concedido aos empregados
sob a forma "in natura", caso o sujeito passivo não seja inscrito no
Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. EMPRESAS UR-
BANAS. CONTRIBUIÇÃO PARA O INCRA. É legítima a cobrança
da contribuição para o INCRA das empresas urbanas, sendo inclusive
desnecessária a vinculação ao sistema de previdência rural. SEGURO
DE ACIDENTE DO TRABALHO - SAT. REGULAMENTAÇÃO.

Não ofende ao Princípio da Legalidade a regulamentação
através de decreto do conceito de atividade preponderante e da fi-
xação do grau de risco que são fixados para a empresa como um todo
e não por estabelecimento.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos rejeitou-se a preliminar
de decadência suscitada e, no mérito, por maioria negou-se pro-
vimento ao recurso. Vencido os Conselheiros Manoel Coelho Arruda
Junior, Misael Lima Barreto e o Conselheiro Damião Cordeiro de
Moraes, designado para redigir o voto Ausência justificada da Con-
selheira Adriana Sato.

MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00465
Sessão de 8 de abril de 2008
Recurso nº: 143370 - Voluntário
Processo nº : 37280.000068/2006-01
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁ-
RIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 28/02/1999 a 30/06/2005
Ementa: O prazo decadencial para o lançamento de con-
tribuições previdenciárias é de 10 anos, conforme previsto no art. 45
da Lei nº 8.212, de 24/07/1991. RETENÇÃO 11%. REEMBOLSO DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA E REEMBOLSO DE SEGURO DE VIDA.
ART. 31 DA LEI N. 8.212/91, REDAÇÃO DADA PELA LEI N.
11.428/2007. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO À
COBRANÇA DE TRIBUTOS.

É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para
com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados
pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa re-
ferencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para
títulos federais.

MULTA. ATENUAÇÃO. A multa somente será atenuada se
corrigida a falta durante o prazo para impugnação. Para os autos de
infração lavrados até a vigência do Decreto nº 6.032, de 02/02/2007
o termo final foi a data em que proferida a decisão pela autoridade de
primeira instância.

RELATÓRIO DE CO-RESPONSÁVEIS E VÍNCULOS.
SUBSÍDIO PARA FUTURA AÇÃO EXECUTÓRIA.

Os relatórios de Co-Responsáveis e de Vínculos são partes
integrantes dos processos de lançamento e autuação e se destinam a
esclarecer a composição societária da empresa no período do débito,
a fim de subsidiarem futuras ações executórias de cobrança. Esses
relatórios não são suficientes para se atribuir responsabilidade pes-
soal.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos negar provimento ao
recurso nos termos do voto do Relator.

MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00488
Sessão de 9 de abril de 2008
Recurso nº: 141815 - Voluntário
Processo nº : 35232.000319/2007-71
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRAN-
DE DO NORTE - COSERN
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1997 a 30/06/2006
Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO -
PRAZO DECADENCIAL PARA LANÇAMENTO DAS CONTRI-
BUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS É DE 10 ANOS. - RECLAMA-
TÓRIA TRABALHISTA. TERCEIROS COBRANÇA. COMPETÊN-
CIA DA RECEITA FEDERAL. -
VALE-TRANSPORTE - PARCELA INTEGRANTE DO SA-
LÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO QUANDO PAGA EM DESACORDO
COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. ABONOS PREVISTOS EM
ACORDOS OU CONVENÇÕES COLETIVAS - PARCELAS RE-
MUNERATÓRIAS. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVI-
DENCIÁRIAS. RETENÇÃO DOS 11% - PRESTAÇÃO DE SER-
VIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.-
IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE INCONSTITUCIO-
NALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

O prazo para constituição do crédito previdenciário é de 10
anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.212/1991.

As contribuições destinadas aos Terceiros em reclamatória
trabalhista podem ser lançadas pela fiscalização previdenciária.

O vale-transporte para não integrar a base de cálculo das
contribuições previdenciárias tem que seguir a legislação própria.
Uma vez estando no campo de incidência das contribuições pre-
videnciárias, para não haver incidência é mister previsão legal nesse
sentido, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da iso-
nomia. As remunerações decorrentes da relação de trabalho confi-
guram base de cálculo de contribuições previdenciárias, independen-
temente do título conferido às mesmas. Uma vez estando no campo
de incidência das contribuições previdenciárias, para não haver in-
cidência é mister previsão legal nesse sentido, sob pena de afronta aos
princípios da legalidade e da isonomia.

O dever de reter os 11% é da tomadora de serviços, a
presunção do desconto sempre se presume oportuna e regularmente
realizada. Qualquer dedução da base de cálculo para fins de retenção
tem que ser comprovada. Não é possível à Administração Pública a
apreciação da inconstitucionalidade de normas jurídicas. A veri-
ficação de inconstitucionalidade de ato normativo é inerente ao Poder
Judiciário, não podendo ser apreciada pelo órgão do Poder Exe-
cutivo.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: por maioria de votos, negar provimento ao re-
curso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros
Damião Cordeiro de Moraes, Manoel Coelho Arruda Junior e a Con-
selheira Renata Souza Rocha, que apresentará declaração de voto pelo
provimento parcial do recurso para a incidência da contribuição ape-
nas sobre o valor deixado de ser descontado dos segurados em-
pregados.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00513
Sessão de 9 de abril de 2008
Recurso nº: 144879 - Voluntário
Processo nº : 35582.003608/2006-71
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNI-
CAÇÕES S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/1996, 01/04/1998 a
30/04/1998, 01/08/1998 a 31/01/1999
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CER-
CEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE CIÊNCIA
SOBRE O RESULTADO DE DILIGÊNCIA E DOCUMENTOS
JUNTADOS PELO FISCO.

A ciência ao contribuinte do resultado da diligência é uma
exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular,
sob pena de anulação da decisão administrativa por cerceamento do
direito de defesa. Com efeito, este entendimento encontra amparo no
Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no
inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a
preterição do direito de defesa.

Processo Anulado
Resultado: Por unanimidade de votos, anular a decisão de
primeira instância, nos termos do voto da Relatora.

LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00522
Sessão de 9 de abril de 2008
Recurso nº: 144482 - Voluntário
Processo nº : 12045.000269/2007-33
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - PREFEITURA
MUNICIPAL
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/1998
Ementa: LANÇAMENTO. VÍCIO FORMAL. INEXISTÊN-
CIA.

O lançamento encontra-se revestido das formalidades legais,
em consonância com os dispositivos legais e normativos que dis-
ciplnam o assunto: artigo 33, caput, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991,
na redação dada pela Lei nº 10.256, de 09/07/2001, e artigo 37, caput
do mesmo diploma legal.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitar as prelimi-
nares suscitadas, e no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos
termos do voto do Relator.

MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00540
Sessão de 10 de abril de 2008
Recurso nº: 147066 - Voluntário
Processo nº : 36670.001041/2006-71
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JE-
SUS - PREFEITURA MUNICIPAL
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/12/2002 a 30/07/2004
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CER-
CEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - CONTRIBUINTE NÃO
TOMOU CIÊNCIA DO RESULTADO DE DILIGÊNCIA E DO-
CUMENTOS JUNTADOS PELO FISCO.

1. A ciência ao contribuinte do resultado da diligência é uma
exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular,
sob pena de anulação da decisão administrativa, por cerceamento do
direito de defesa. 2. Com efeito, este entendimento encontra amparo
no Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no
inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a
preterição do direito de defesa."

Decisão de Primeira Instância Anulada
Resultado: Por maioria de votos, anular a decisão de pri-
meira instância. Vencido o Relator e o Conselheiro Marco André
Ramos Vieira. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro
Damião Cordeiro de Moraes.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00550
Sessão de 7 de maio de 2008
Recurso nº: 143978 - Voluntário
Processo nº : 35464.003515/2006-92
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: BANCO ITAÚ S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/12/2001 a 28/02/2002
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CER-
CEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE CIÊNCIA
SOBRE O RESULTADO DE DILIGÊNCIA E DOCUMENTOS
JUNTADOS PELO FISCO.

A ciência ao contribuinte do resultado da diligência é uma
exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular,
sob pena de anulação da decisão administrativa por cerceamento do
direito de defesa. Com efeito, este entendimento encontra amparo no
Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no
inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a
preterição do direito de defesa.

Anulada a Decisão de Primeira Instância
Resultado: Por unanimidade de votos, anular a decisão de
primeira instância, nos termos do voto do relator.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00570
Sessão de 7 de maio de 2008
Recurso nº: 142876 - Voluntário
Processo nº : 12045.000172/2007-21
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: RENATO PNEUS LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/12/1999 a 31/05/2001
Ementa: PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA

BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS. O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.

É vedado ao Segundo Conselho de Contribuintes afastar a aplicação de leis e decretos sob fundamento de inconstitucionalidade.

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. Inoperante a compensação porque já haviam se esgotado os valores a compensar no período do débito lançado

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00577
Sessão de 7 de maio de 2008
Recurso nº: 148724 - Voluntário
Processo nº : 35373.000291/2006-86
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: TECTRIX MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

LTDA.
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/2000 a 28/02/2000, 01/06/2000 a 30/04/2004, 01/01/2005 a 28/02/2006

Ementa: PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS. O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.

COMPETÊNCIA DO AUDITOR-FISCAL. DESNECESSIDADE DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL COMO CONTADOR.

É competente para verificação da escrituração contábil o Auditor-Fiscal regularmente investido no cargo, independente de habilitação profissional como contador. JUROS/SELIC As contribuições sociais e outras importâncias pagas com atraso ficam sujeitas aos juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do artigo 34 da Lei 8.212/91, e à multa moratória, artigo 35 da mesma Lei.

Súmula do Segundo Conselho de Contribuintes diz que é cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. MULTA MORATÓRIA Em conformidade com o artigo 35, da Lei 8.212/91, a contribuição social previdenciária está sujeita à multa de mora, na hipótese de recolhimento em atraso. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 8.212/91 E DAS CONTRIBUIÇÕES PARA INCRA; SENAI; SESI; SALÁRIO-EDUCAÇÃO. O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para afastar a aplicação de normas legais e regulamentares sob fundamento de inconstitucionalidade.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00589
Sessão de 7 de maio de 2008
Recurso nº: 142040 - Voluntário
Processo nº : 36230.000377/2005-15
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: HOSPITAL INDEPENDÊNCIA ZONA LESTE

LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 12/07/2004. Ementa: AUTO-DE-INFRAÇÃO. GFIP. NÃO APRESENTAÇÃO.

A falta de informação ao INSS, através de Guia de Recolhimento de FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP dos dados cadastrais, de todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias e outras informações de interesse do mesmo, enseja infração ao artigo 32, inciso IV, da Lei n.º 8.212/91. CERCEAMENTO DE DEFESA Não se configura o cerceamento de defesa quando presentes todos os elementos necessários à identificação da infração e da penalidade aplicada.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00593
Sessão de 7 de maio de 2008
Recurso nº: 146213 - Voluntário

Processo nº : 35208.000614/2005-62
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA - PREFEITURA MUNICIPAL
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/06/1997 a 31/12/2001
Ementa: Recurso voluntário não conhecido por falta de requisitos de admissibilidade, já que interposto intempestivamente, nos termos do artigo 126, da Lei nº 8.213/91, combinado com artigo 305, parágrafo 1 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3048/99.

Processo Voluntário Não Conhecido.
Resultado: Por unanimidade, não conhecer do recurso por intempestividade.

LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00604
Sessão de 8 de maio de 2008
Recurso nº: 143374 - Voluntário
Processo nº : 35569.003405/2006-52
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: AVANTE S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/08/1999 a 28/02/2005

Ementa: Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Ementa: COMPENSAÇÃO. PEDIDO GENÉRICO. IMPOSIBILIDADE. INCRA. LEGITIMIDADE. MULTA. CONFISCO. TAXA SELIC.

I - O pedido genérico de compensação, sem que o contribuinte demonstre efetivamente o quantum a que tem direito, através da documentação pertinente, inviabiliza a análise do pleito. II - Não ofende ao princípio da legalidade a regulamentação através de decreto do conceito de atividade preponderante e da fixação do grau de risco. III - É legítima a cobrança da contribuição para o INCRA das empresas urbanas, sendo inclusive desnecessária a vinculação ao sistema de previdência rural. IV - O princípio da vedação ao confisco, estabelecido pela Constituição Federal, não obsta que a autoridade fiscal imponha multa, em conformidade com legislação em vigor. V - É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic. Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitadas as preliminares e, no mérito, II) negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00606
Sessão de 8 de maio de 2008
Recurso nº: 143169 - Voluntário
Processo nº : 37177.004891/2002-31
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: FARMÁCIAS SETE LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/07/1998 a 31/01/2002

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS.

A restituição é condicionada à inexistência de débitos em favor da Seguridade Social.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00607
Sessão de 8 de maio de 2008
Recurso nº: 144325 - Voluntário
Processo nº : 44021.000194/2007-55
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/1996

Ementa: ISENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FEBEM LEI Nº. 6.037/74. NÃO-RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. REVOGAÇÃO DESTA ISENÇÃO. PELO TRANSCURSO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 41, §1º, DO ADCT. A isenção das contribuições previdenciárias patronais devidas pelas Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor, prevista no art. 1º da Lei nº. 6.037/74, não foi recepcionada pela

Constituição Federal de 1988, vez que o art. 195, §7º, da Constituição Federal, refere-se à legislação vigente e não revogada pela própria CF. De toda forma, a isenção estaria revogada pela norma veiculada pelo art. 41, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em face de ausência de confirmação por lei posterior à Magna Carta de 1988. A isenção decorre de lei e a interpretação incorreta da legislação tributária, inclusive no tocante à revogação tácita de norma isentiva, incorrida em fiscalização pretérita, não vincula a Administração Pública.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00133
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 141789 - Voluntário
Processo nº : 35011.003063/2006-77
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/1998 a 31/05/1998

Ementa: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE ENTIDADE PÚBLICA E EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. INEXISTÊNCIA.

Recurso Voluntário provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

ADRIANA SATO
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00312
Sessão de 13 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 144591 - Voluntário
Processo nº : 35582.000597/2007-58
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: BRASIL SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/08/2003 a 30/06/2006
Ementa: JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO À COBRANÇA DE TRIBUTOS.

É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. Recurso Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00535
Sessão de 10 de abril de 2008
Recurso nº: 150757 - Voluntário
Processo nº : 36630.000792/2007-28
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: PLURIGÔMA PISOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS LTDA.

Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1996 a 30/09/2006. Ementa:

Ementa: PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS. O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo. É vedado ao Segundo Conselho de Contribuintes afastar a aplicação de leis e decretos sob fundamento de inconstitucionalidade.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00556
Sessão de 7 de maio de 2008
Recurso nº: 147219 - Voluntário
Processo nº : 11080.005851/2007-05
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: TEXTIL FILATTI LTDA.
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA



Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/06/2004 a 31/10/2005
Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. - GFIP. TERMO DE CONFISSÃO. - VALORES DESCONTADOS DOS SEGURADOS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. - PROVAS. INCABÍVEL O SIMPLES PROTESTO. DEVEM SER PRODUZIDAS POR QUEM ALEGA. - 130 SALÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. - INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Conforme dispõe o art. 225, § 1º do RPS, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/1999, os dados informados em GFIP constituem termo de confissão de dívida quando não recolhidos os valores nela declarados. Uma vez que a notificada remunerou segurados, descontando as contribuições previdenciárias por eles devidas, conforme informação nos registros documentais da empresa, deveria a notificada efetuar o recolhimento à Previdência Social. Não efetuando o recolhimento a notificada passa a ter a responsabilidade sobre o mesmo.

Nos termos do artigo 16, §4º do Decreto n.º 70.235/72, a produção de provas está sujeita à preclusão. Como no processo judicial, o ônus probatório recai sobre quem alega. Há incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela referente ao décimo terceiro salário, conforme previsão no art. 7º da Lei 8.620/1993. A alegação de inconstitucionalidade formal de lei não pode ser objeto de conhecimento por parte do administrador público. Enquanto não for declarada inconstitucional pelo STF, ou examinado seu mérito no controle difuso (efeito entre as partes) ou revogada por outra lei federal, a referida lei estará em vigor e cabe à Administração Pública acatar suas disposições.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator
MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00557
Sessão de 7 de maio de 2008
Recurso n.º: 148191 - Voluntário
Processo n.º: 35281.000562/2005-41
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: FRIGORÍFICO NOROESTE LTDA.
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/2001 a 30/06/2004
Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO - CONTRIBUIÇÃO A CARGO DA EMPRESA - COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL É FATO GERADOR DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. - JUROS SELIC. COBRANÇA PERMITIDA. Comercialização da produção rural é fato gerador de contribuições previdenciárias.

No caso de aquisição de produto rural por empresa ou equiparado à empresa perante o RGPS, o dever de efetuar o desconto do produtor rural pessoa física ou do segurado especial e posterior recolhimento aos cofres previdenciários é da empresa. O contribuinte inadimplente tem que arcar com o ônus de sua mora, ou seja, os juros legalmente previstos. Não é possível o conhecimento da inconstitucionalidade de atos normativos pelo Poder Executivo.

Os juros Selic são devidos conforme expressa previsão legal.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00576
Sessão de 7 de maio de 2008
Recurso n.º: 148192 - Voluntário
Processo n.º: 37311.011259/2005-03
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: GRÊMIO RECREATIVO DOS EMPREGADOS DA CIA PAULISTA DE ESTRADA DE FERRO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/09/2002 a 31/03/2003
Ementa: DEPÓSITO RECURSAL. REVOGAÇÃO. INEXIGÍVEL PARA TODOS OS PROCESSOS AINDA SOB EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Com a revogação do artigo 126, §1º da Lei 8.213 de 24/07/91 pela Medida Provisória n.º 413, de 03/01/2008, não é mais exigível o depósito recursal. Sendo tempestivo, o recurso deve ser conhecido. COMPETÊNCIA LEGAL. DIREITO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL COMO CONTADOR. É competente para verificação da escrituração contábil o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil regularmente investido no cargo, independente de habilitação profissional como contador.

PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DE BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELLES PREPARADOS. O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados elide a discussão sobre a incidência ou não da base de cálculo.

OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO RETIDA DA REMUNERAÇÃO DO SEGURADO EMPREGADO.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00581
Sessão de 7 de maio de 2008
Recurso n.º: 142196 - Voluntário
Processo n.º: 37307.003059/2006-19
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO

GRANDE ABC
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 20/06/2005
Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO - ARTIGO 33, § 2.º DA LEI N.º 8.212/91 C/C ARTIGO 283, II, "j" DO RPS, APROVADO PELO DECRETO N.º 3.048/99 - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS. LIVRO DIÁRIO. A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto de infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária. Inobservância do artigo 32, III da Lei n.º 8.212/91 c/c artigo 283, II, "b" do RPS, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99. A dispensa do cumprimento de obrigação acessória deve ser interpretada literalmente, não cabe extensão do benefício por analogia. **Recurso Voluntário Negado**

Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00584
Sessão de 7 de maio de 2008
Recurso n.º: 150269 - Voluntário
Processo n.º: 10700.000016/2007-63
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ESTADO RIO DE JANEIRO - GOVERNADO-

RIA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/10/2003
Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO EM CONTRA-RAZÕES. - EMISSÃO DE NOVA DECISÃO. NECESSIDADE. Após a interposição do recurso pelo notificado, a Receita Previdenciária verificou um erro no lançamento, sugerindo a retificação do mesmo. Assim, deveria ter sido revista de ofício a NFLD, nos termos dos art. 145, inciso III do CTN e do art. 26, § 2º da Portaria MPS n.º 520/2004, que regulamentava o processo administrativo no âmbito da Previdência Social à época. Em havendo reconhecimento parcial do pleito do contribuinte pelo próprio órgão previdenciário, o mesmo é obrigado a promover a retificação do lançamento, caso contrário haverá supressão de instância.

Decisão de Primeira Instância Anulada
Resultado: Por unanimidade de votos acolheu-se o embargo de declaração para anular o acórdão n.º 314/2006 da Câmara de Julgamento do CRPS, e no mérito, anular a decisão de primeira instância por unanimidade nos termos do voto do relator.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00587
Sessão de 7 de maio de 2008
Recurso n.º: 151695 - Voluntário
Processo n.º: 10552.000562/2007-45
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: BZ EXPORT LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 31/12/2005 a 30/03/2007
Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. PARCELA DESCONTADA DOS SEGURADOS. - GFIP. TERMO DE CONFISSÃO.

JUROS SELIC. APLICAÇÃO. - MULTA MORATÓRIA. CARÁTER NÃO CONFISCATÓRIA. Uma vez que a notificada remunerou segurados, descontando as contribuições previdenciárias por eles devidas, conforme informação nos registros documentais da empresa, deveria a notificada efetuar o recolhimento à Previdência Social. Não efetuando o recolhimento a notificada passa a ter a responsabilidade sobre o mesmo.

Conforme dispõe o art. 225, § 1º do RPS, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/1999 os dados informados em GFIP constituem termo de confissão de dívida quando não recolhidos os valores nela declarados. A cobrança de juros está prevista em lei específica da previdência social, art. 34 da Lei n.º 8.212/1991, desse modo foi correta a aplicação do índice pela fiscalização federal. Não possui natureza de confisco a exigência da multa moratória, conforme prevê o art. 35 da Lei n.º 8.212/1991. Não recolhendo na época própria o contribuinte tem que arcar com o ônus de seu inadimplemento. Se não houvesse tal exigência haveria violação ao princípio da isonomia, pois o contribuinte que não recolhera no prazo fixado teria tratamento similar àquele que cumprira em dia com suas obrigações fiscais.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00588
Sessão de 7 de maio de 2008
Recurso n.º: 151963 - Voluntário
Processo n.º: 10920.001970/2007-89
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: RIO ASSESSORIA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/12/2004 a 30/09/2006.
Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. GFIP. TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. -

TERCEIROS. SEBRAE. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS - INCRA. CONTRIBUIÇÃO DEVIDA MESMO PELAS EMPRESAS URBANAS. -

JUROS SELIC. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Conforme dispõe o art. 225, § 1º do RPS, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/1999, os dados informados em GFIP constituem termo de confissão de dívida quando não recolhidos os valores nela declarados. Em relação às contribuições destinadas ao Sebrae as mesmas são devidas estando perfeitamente compatíveis com o ordenamento jurídico vigente, não sendo necessária lei complementar para sua instituição. Não procede o argumento da recorrente de que as contribuições destinadas ao SEBRAE somente podem ser exigidas de microempresas e de empresas de pequeno porte.

A cobrança das contribuições destinadas ao INCRA está prevista em lei. Quanto às empresas urbanas terem que recolher contribuição destinada ao INCRA, não há óbice normativo para tal exação. A cobrança de juros está prevista em lei específica da previdência social, art. 34 da Lei n.º 8.212/1991, desse modo foi correta a aplicação do índice pela fiscalização federal. A alegação de inconstitucionalidade formal de lei não pode ser objeto de conhecimento por parte do administrador público. Enquanto não for declarada inconstitucional pelo STF, ou examinado seu mérito no controle difuso (efeito entre as partes) ou revogada por outra lei federal, a referida lei estará em vigor e cabe à Administração Pública acatar suas disposições.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00614
Sessão de 8 de maio de 2008
Recurso n.º: 145071 - de Ofício
Processo n.º: 35301.008223/2006-17
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PRE-

FEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E OUTRO
Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/1998 a 30/09/1998
Ementa: ÓRGÃO PÚBLICO. CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EMPREITADA TOTAL. INEXISTÊNCIA.

A norma do artigo 71, §1º da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 - Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos - que dispõe sobre as responsabilidades, inclusive fiscais, decorrentes dos contratos administrativos prevalece sobre o artigo 30, VI da Lei n.º 8.212, de 24/07/91. É a aplicação do Princípio da Especialidade, lex specialis derogat generali. Em face do artigo 71, §2º da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, a responsabilidade solidária da Administração Pública é restrita à cessão de mão-de-obra prevista no artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/91. Entendimento consubstanciado no Parecer AGU/MS n.º 008/2006, aprovado pelo Exm.º Senhor Presidente da República.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00617
Sessão de 8 de maio de 2008
Recurso nº: 150811 - Voluntário
Processo nº: 12267.000078/2007-67
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: PREZUNIC COMERCIAL LTDA.
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/09/2002 a 30/05/2003
Ementa: CONFISÃO FISCAL. GFIP.
A GFIP é termo de confissão de dívida quando não recolhidos os valores nela declarados.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negar provimento ao

recurso, nos termos do voto do relator.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00639

Sessão de 9 de maio de 2008

Recurso nº: 147213 - de Ofício

Processo nº: 17546.000123/2007-61

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP

Interessado: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/PREFEITURA MU-

NICIPAL E OUTRO

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/06/1995 a 31/12/1999

Ementa: ÓRGÃO PÚBLICO. CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EMPREITADA TOTAL. INEXISTÊNCIA.

A norma do artigo 71, §1º da Lei nº 8.666, de 21/06/93 - Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos - que dispõe sobre as responsabilidades, inclusive fiscais, decorrentes dos contratos administrativos prevalece sobre o artigo 30, VI da Lei nº 8.212, de 24/07/91. É a aplicação do Princípio da Especialidade, lex specialis derogat generali. Em face do artigo 71, §2º da Lei nº 8.666, de 21/06/93, a responsabilidade solidária da Administração Pública é restrita à cessão de mão-de-obra prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Entendimento consubstanciado no Parecer AGU/MS nº 008/2006, aprovado pelo Exmº Senhor Presidente.

Recurso de Ofício Negado

Resultado: Por unanimidade de votos negar provimento ao

recurso, nos termos do voto do Relator.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00635

Sessão de 9 de maio de 2008

Recurso nº: 145872 - de Ofício

Processo nº: 35043.001123/2005-69

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Interessado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/2002 a 30/03/2004

ÓRGÃO PÚBLICO. CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EMPREITADA TOTAL. INEXISTÊNCIA.

A norma do artigo 71, §1º da Lei nº 8.666, de 21/06/93 - Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos - que dispõe sobre as responsabilidades, inclusive fiscais, decorrentes dos contratos administrativos prevalece sobre o artigo 30, VI da Lei nº 8.212, de 24/07/91. É a aplicação do Princípio da Especialidade, lex specialis derogat generali. Em face do artigo 71, §2º da Lei nº 8.666, de 21/06/93, a responsabilidade solidária da Administração Pública é restrita à cessão de mão-de-obra prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Entendimento consubstanciado no Parecer AGU/MS nº 008/2006, aprovado pelo Exmº Senhor Presidente.

Recurso de Ofício Negado

Resultado: Por unanimidade de votos negar provimento ao

recurso, nos termos do voto do Relator.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

RETIFICAÇÕES

No ementário do Acórdão nº 205-00272, publicado no DOU nº 82, de 30 de abril de 2008, Seção 1, pag.70, onde se lê:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/03/2005 a 31/03/2006
VÍCIO FORMAL MPF. INOCORRÊNCIA. EMPREITADA TOTAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ELISÃO

A ciência do sujeito passivo na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito após a expiração do Mandado de Procedimento Fiscal, não acarreta a nulidade do lançamento.
Empreitada total a responsabilidade solidária se elide com a adoção dos procedimentos previstos na legislação.

Recurso negado.

Leia-se:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/2002 a 31/05/2002

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - APOSENTADORIA.- NÃO CESSAÇÃO DA ATIVIDADE.

A concessão de aposentadoria por tempo de contribuição não cessa a obrigação de contribuir para a Previdência Social, se o aposentado exerce atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social. Artigo 12, parágrafo 4 da Lei n 8.212/91.

Não são indevidas as contribuições recolhidas, enquanto o aposentado estiver exercendo atividade de filiação obrigatória.

Recurso Voluntário Negado

No ementário do Acórdão nº 205-00280, publicado no DOU nº 82, de 30 de abril de 2008, Seção 1, pag.70, onde se lê:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/2000 a 28/02/2002

Ementa:

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO.

É obrigação da empresa exibir à fiscalização todos os documentos relacionados à contribuições previdenciárias, devidamente revestidos das formalidades legais.

MPF. PRAZO EXPIRADO À ÉPOCA DA CIENCIA DOS LANÇAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE.

A ciência dos lançamentos pelo sujeito passivo após a expiração do Mandado de Procedimento Fiscal não acarreta a nulidade do lançamento.

Empreitada total, a responsabilidade solidária se elide com a adoção dos procedimentos previstos na legislação
Processo deve retornar a origem para esclarecimentos quanto a natureza dos serviços prestados pela contratada.

Recurso negado.

Leia-se:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/2000 a 28/02/2002

Ementa:

VÍCIO FORMAL MPF - INOCORRÊNCIA. EMPREITADA TOTAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.ELISÃO - DILIGÊNCIA

A ciência dos lançamentos pelo sujeito passivo após a expiração do Mandado de Procedimento Fiscal não acarreta a nulidade do lançamento.

Empreitada total, a responsabilidade solidária se elide com a adoção dos procedimentos previstos na legislação

Processo deve retornar a origem para esclarecimentos quanto a natureza dos serviços prestados pela contratada.

Recurso negado.

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

01 - Recurso: RD/108-136377 - Processo:

16327.001896/2002-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): UNIBANCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Matéria: CSLL.

Relator: JOSÉ CARLOS PASSUELLO

02 - Recurso: RP/101-147246 - Processo:

18471.002809/2003-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

03 - Recurso: RD/107-134832 - Processo:

10120.006112/2002-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INSTITUTO GOIANO DE RADIOLOGIA S/C - Matéria: IRPJ E OUTROS.

04 - Recurso: RP/108-139034 - Processo:

11070.001844/2001-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): UNIMED MISSÕES - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Relator: MARCOS VINÍCIUS NEDER DE LIMA

05 - Recurso: RP/103-139471 - Processo:

16327.003124/2002-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MONSANTO DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO.

06 - Recurso: RP/105-141850 - Processo: 10305.002269/94-

40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO-RJ - Matéria: IRPJ E OUTROS.

07 - Recurso: RP/108-143326 - Processo:

16327.001720/2003-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Relator: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

08 - Recurso: RP/101-133140 - Processo:

11080.008088/2001-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): RBS ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇAS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Relator: MÁRIO SERGIO FERNANDES BARROSO

09 - Recurso: RP/105-141274 - Processo:

10855.001487/2003-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CUNO LATINA LTDA. - Matéria: IRPJ.

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

10 - Recurso: RP/101-145929 - Processo:

16327.000984/2004-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PRODOME QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. (incorporada por MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 45.987.013/0001-34). - Matéria: IRPJ E OUTRO.

11 - Recurso: RP/101-146407 - Processo:

19515.001155/2004-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SERRA NOVA FOMENTO COMERCIAL LTDA. (SUC. DE SERRA NOVA DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA.) - Matéria: IRPJ E OUTROS.

12 - Recurso: RP/105-145995 - Processo:

10166.003496/2004-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): POUPREV - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FI-

LHO

13 - Recurso: RD/105-148508 - Processo:

10280.004493/2004-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA - Matéria: IRPJ.

DIA 11 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

14 - Recurso: RP/101-153996 - Processo:

16327.003914/2003-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

15 - Recurso: RP/103-138207 - Processo: 13726.000202/95-

06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES - Matéria: IRPJ E OUTROS.

16 - Recurso: RP/105-141871 - Processo:

10283.004811/2003-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO.

17 - Recurso: RP/105-148776 - Processo:

10840.003540/2004-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AÇUCAREIRA CORONA S.A. - Matéria: IRPJ.

18 - Recurso: RP/105-150848 - Processo:

19515.001735/2003-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): U.S.J. AÇUCAR E ALCOOL S.A. - Matéria: CSLL.

Relator: JOSÉ CLÓVIS ALVES

19 - Recurso: RD/101-134616 - Processo:

10680.002644/2001-73 - Recorrente: FIAT DO BRASIL S.A. - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

20 - Recurso: RP/103-144546 - Processo:

10120.008358/2003-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: COFINS.

21 - Recurso: RD/105-148331 - Processo:

15374.003064/2001-81 - Recorrente: SCHERING PLOUGH FARMACÊUTICA LTDA. - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO.

22 - Recurso: RD/107-125988 - Processo:

12155.000039/2001-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS LTDA. - Matéria: IRPJ.

23 - Recurso: RP/107-135816 - Processo:

11060.003134/2002-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GOLD BINGO RECREAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

24 - Recurso: RP/107-140894 - Processo:

13830.000931/2003-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): O.E.R. TERRAPLENAGEM SANEAMENTOS E OBRAS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Relator: JOSÉ CARLOS PASSUELLO



25 - Recurso: RP/101-134409 - Processo: 10920.002463/2002-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): USICON CONCRETOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

33 - Recurso: RD/102-145015 - Processo: 10280.000059/2001-41 - Recorrente: PARÁ PIGMENTOS S.A. - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRF.

34 - Recurso: RD/103-131617 - Processo: 10283.010316/2001-23 - Recorrente: IMPORTADORA VIDEOTRON LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

35 - Recurso: RP/107-142049 - Processo: 10675.001424/2003-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BANCO TRIANGULO S.A. - Matéria: IRPJ.

36 - Recurso: RP/108-139177 - Processo: 10140.001516/2003-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CGR COURO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO.

DIA 12 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUCIANO DE OLIVEIRA VALENÇA

37 - Recurso: RP/101-140179 - Processo: 10508.000246/2002-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): WAYTEC TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA. - Matéria: CSLL.

38 - Recurso: RP/107-146668 - Processo: 10835.000634/2001-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. - Matéria: CSLL.

39 - Recurso: RP/107-149525 - Processo: 10380.017012/2002-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

40 - Recurso: RD/108-131646 - Processo: 10855.001018/2001-11 - Recorrente: SORAL VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

41 - Recurso: RP/108-146191 - Processo: 19515.002042/2002-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - Matéria: PIS/PASEP.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

42 - Recurso: RP/103-144004 - Processo: 10280.004866/2003-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA DA PONTA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

43 - Recurso: RP/105-141884 - Processo: 10850.001728/2001-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

44 - Recurso: RP/105-148772 - Processo: 10840.003541/2004-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AÇUCAREIRA CORONA S.A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

45 - Recurso: RD/105-151831 - Processo: 10875.001245/2003-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CNE S.A INDUSTRIAL - Matéria: IRPJ.

46 - Recurso: RD/107-132593 - Processo: 10830.005640/94-69 - Recorrente: PORCELANA VERACRUZ S.A. - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

47 - Recurso: RP/108-139586 - Processo: 13855.001751/2003-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL - Matéria: CSLL.

48 - Recurso: RP/108-142859 - Processo: 10768.024912/97-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): STOCK S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES (ATUALMENTE DEN. MÁXIMA S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS) - Matéria: IRPJ E OUTRO.

Relator: JOSÉ CLÓVIS ALVES

49 - Recurso: RD/101-152373 - Processo: 16327.000012/2005-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO.

50 - Recurso: RP/103-139302 - Processo: 10480.000134/2003-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): REMANÇO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - Matéria: IRPJ.

Relator: JOSÉ CARLOS PASSUELLO

51 - Recurso: RP/101-144952 - Processo: 10940.003193/2002-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SOPACO SOCIEDADE PARANÁ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

52 - Recurso: RP/105-135494 - Processo: 10380.009254/2002-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A. - Matéria: CSLL.

53 - Recurso: RP/105-142317 - Processo: 10120.003012/2001-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): STEEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA EMPREENDIMENTO LTDA. - Matéria: IRPJ.

Relator: MARCOS VINÍCIUS NEDER DE LIMA

54 - Recurso: RP/103-141217 - Processo: 13709.001547/91-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MIRAGE PARTICIPAÇÕES INVESTIMENTOS E COMÉRCIO S.A. (INC. POR SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.) - Matéria: IRPJ.

55 - Recurso: RP/107-138983 - Processo: 10855.002106/2003-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TV ALIANÇA PAULISTA S.A. - Matéria: CSLL.

56 - Recurso: RP/107-140257 - Processo: 10283.007190/2002-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LOJAS POPULARES LTDA. - Matéria: IRPJ.

57 - Recurso: RP/108-140812 - Processo: 13819.000875/2001-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): RASSINI - NHK AUTOPEÇAS S.A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Relator: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

58 - Recurso: RP/105-142817 - Processo: 10880.015026/97-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BANK-BOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A. (ATUAL DENOM. DE BANCO DE BOSTON S.A.) - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

59 - Recurso: RD/105-145031 - Processo: 13839.003968/2002-57 - Recorrente: COLINS & AIKMAN DO BRASIL LTDA. - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

60 - Recurso: RD/105-145819 - Processo: 13839.002310/2004-90 - Recorrente: JOFEGÊ - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

61 - Recurso: RP/105-151275 - Processo: 16327.003141/2002-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BANCO FINANCIAL PORTUGUÊS - FILIAL DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

62 - Recurso: RP/107-139489 - Processo: 10980.012026/2002-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TROMBINI FLORESTAL S.A. - Matéria: CSLL.

63 - Recurso: RP/108-142293 - Processo: 10830.005982/2001-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DATERRA ATIVIDADES RURAIS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Relator: MÁRIO SERGIO FERNANDES BARROSO

64 - Recurso: RP/103-146787 - Processo: 13855.001666/2001-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): OS INDEPENDENTES - Matéria: PIS.

65 - Recurso: RP/105-132512 - Processo: 10735.001644/2001-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PNEUBACK AUTO CENTER LTDA. - Matéria: CSLL.

66 - Recurso: RP/105-141344 - Processo: 10865.000833/2001-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MARTENKIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA. - Matéria: IRPJ.

67 - Recurso: RP/107-142072 - Processo: 11030.002176/2002-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MASSA FALIDA GRANJA TRÊS PINHEIROS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO.

68 - Recurso: RP/107-148263 - Processo: 10980.001312/2002-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): IRMÃOS THÁ S.A. CONSTRUÇÕES INDÚSTRIAS E COMÉRCIO - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

69 - Recurso: RP/101-142597 - Processo: 10640.002764/2002-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CONSTRUTORA SUDESTE MINEIRA LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

70 - Recurso: RD/103-140396 - Processo: 10680.007849/00-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ÓTICA LA PATRÍCIA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

71 - Recurso: RP/103-143001 - Processo: 10283.000678/00-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZÔNIA LTDA. - Matéria: IRPJ.

72 - Recurso: RP/105-137038 - Processo: 11060.002484/2001-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ETNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

73 - Recurso: RD/103-121530 - Processo: 10830.001501/98-44 - Recorrente: BANDAG DO BRASIL LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO.

74 - Recurso: RP/105-139580 - Processo: 10880.017644/98-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BBG - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Matéria: CSLL.

DIA 12 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

75 - Recurso: RP/103-142671 - Processo: 10860.002747/00-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CONCRETET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME - Matéria: IRPJ E OUTROS.

76 - Recurso: RP/105-154301 - Processo: 10882.001082/2003-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

77 - Recurso: RP/108-142246 - Processo: 11030.000227/2003-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): TIPOGRAFIA SANANDUVA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Relator: JOSÉ CLÓVIS ALVES

78 - Recurso: RD/105-150415 - Processo: 10835.000224/2001-41 - Recorrente: CAIADO PNEUS LTDA. - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO.

79 - Recurso: RP/108-136587 - Processo: 13707.000097/94-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LABORATÓRIO CANONNE LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Relator: JOSÉ CARLOS PASSUELLO

80 - Recurso: RD/107-142341 - Processo: 10680.007511/2001-93 - Recorrente: VIAÇÃO VARZEALEGRENSE S.A. - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

81 - Recurso: RP/108-143945 - Processo: 11040.000228/98-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): NETTO CONSTRUÇÃO - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Relator: MARCOS VINÍCIUS NEDER DE LIMA

82 - Recurso: RP/108-139515 - Processo: 10768.016154/98-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): HERFAM SOCIEDADE PATRIMONIAL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO.

83 - Recurso: RD/108-144249 - Processo: 13401.000257/2002-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JAPARANDUBA FAZENDAS REUNIDAS LTDA. - Matéria: CSLL.

Relator: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

84 - Recurso: RP/105-142490 - Processo: 10675.003701/2002-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE GRANDES HOTÉIS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

85 - Recurso: RD/105-146171 - Processo: 13893.000467/99-25 - Recorrente: ORBLE PARTICIPAÇÕES LTDA (anteriormente denominada ORBLE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.SUC. DE ELGIN BROTHER INDUSTRIAL LTDA) - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

86 - Recurso: RP/107-142961 - Processo: 10820.001251/00-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AGROPASTORIL VALE FORMOSO LTDA. - Matéria: CSLL.

Relator: MÁRIO SERGIO FERNANDES BARROSO

87 - Recurso: RD/108-142258 - Processo: 10820.001315/2002-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AGROPECUÁRIA HUGO ARANTES LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Relator: JOSÉ CARLOS PASSUELLO

88 - Recurso: RD/108-149791 - Processo: 10865.000782/2002-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INVICTAR MAQUINAS PARA MADEIRAS LTDA. - Matéria: IRPJ.

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

89 - Recurso: RP/103-142997 - Processo: 10283.000677/00-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZÔNIA LTDA. - Matéria: CSLL.

90 - Recurso: RD/105-137438 - Processo: 13710.000111/94-13 - Recorrente: CIGNA SEGURADORA S.A. - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

91 - Recurso: RP/105-148894 - Processo: 10320.003083/2002-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EME - EMPREENDIMENTOS MARANHENSE DE ENGENHARIA LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

92 - Recurso: RP/105-140579 - Processo: 13116.001235/2003-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AGROINDUSTRIAL CENTRO SOJA LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

93 - Recurso: RP/105-141590 - Processo: 10320.003155/2002-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COTEPRO - COOPERATIVA DOS TÉCNICOS EM PROCESSAMENTOS DE DADOS - Matéria: IRPJ E OUTROS.

94 - Recurso: RD/105-153026 - Processo: 10510.003733/99-11 - Recorrente: HABITACIONAL IMOBILIÁRIA LTDA. - Recorrida: Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

95 - Recurso: RP/108-138729 - Processo: 10912.000168/99-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BRTÂNIA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Matéria: CSLL.

ROSEMARI CORRÊA E SILVA
Chefe de Secretaria

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 1.960, DE 18 DE JULHO DE 2008

Reincluir pessoas jurídicas no REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o que consta nos processos administrativos relacionados, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	PORTARIA DE EXCLUSÃO
00.986.059/0001-09	CHIP'S LANCHES LTDA-ME	14112.000565/2008-08	1865
01.968.569/0001-08	NAVARRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E TRANS	13161.000601/2008-87	1830
08.565.046/0001-60	TECNART ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	16707.001827/2008-89	1866
10.846.103/0001-20	COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DO	19647.008119/2008-19	1870
12.181.962/0001-73	S/S GURI - GRUPO DE URGENCIA E RECUPERACAO INFAN	10410.002760/2008-49	1871
15.532.435/0001-54	CARANDA CAMINHOES LTDA	14112.000747/2008-71	1830
20.724.357/0001-20	ASSOCIACAO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARM	10630.001748/2008-22	1895
27.487.297/0001-18	ZON LOGISTICA- ARMAZENS GERAIS E SERVICOS LTDA	11543.001189/2008-01	1871
30.057.178/0001-30	TUNA ONE SA	10168.001418/2008-41	1829
33.176.264/0001-50	AIRES GONCALVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	14112.000564/2008-55	1830
39.826.847/0001-65	ZONCARGAS-TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	11543.001124/2008-57	1871
41.736.182/0001-40	MARQUES & MARQUES COM.E INDUSTRIA DE CALCADO	13652.000578/2008-07	1892
50.193.697/0001-32	DIGR LOGISTICA LTDA	10168.003047/2006-70	1385
51.318.897/0001-37	CHM PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA	15943.000079/2008-61	1917
56.384.183/0001-40	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIO	10168.002788/2008-03	1829
60.861.382/0001-70	PRESTEM RECURSOS HUMANOS LTDA	16041.001186/2008-03	1918
61.156.568/0001-90	CONSTRAN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO	10168.002700/2008-45	1854
62.801.576/0001-05	CENTAURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10168.000585/2007-93	1537
64.661.259/0001-66	PLK COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA.	10880.007277/2006-52	1740
65.034.944/0001-25	SUPPLY TECH - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	19679.009865/2004-29	0067
68.817.287/0001-80	SAINT GERMAIN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	10168.002812/2008-04	1840
76.486.661/0001-30	AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA	10980.009513/2008-17	1933
88.614.417/0001-95	RUGERI MEC-RUL SA	11020.001247/2008-97	1877
88.622.121/0001-16	MICHELON - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	11020.001246/2008-42	1877

PORTARIA Nº 1.961, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 37173.002901/2002-34, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS da pessoa jurídica TYRESOLES DE MINAS GERAIS SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ nº 17.158.742/0001-42, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 642, de 8 de setembro de 2004.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica TYRESOLES DE MINAS GERAIS SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ nº 17.158.742/0001-42, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.962, DE 18 DE JULHO DE 2008

Homologa e exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10660.002079/2008-59, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS da pessoa jurídica a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica INDUSTRIA DE CALCADOS MARLIN LTDA ME, CNPJ nº 24.000.747/0001-08, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições previdenciárias, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.963, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições previdenciárias, inclusive as com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
47.580.873/0001-84	PARQUE BALNEARIO 225	35378.001353/2006-27
87.407.896/0001-06	BAGE TENIS CLUBE	37086.000380/2007-74

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.964, DE 18 DE JULHO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, consideradas inclusive as decorrentes do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
18.783.050/0001-58	AANEL AUTO AGRICOLA NOVA ERA LTDA	10660.002134/2008-19
22.060.750/0001-91	TUBOMINAS IND E COMERCIO LTDA	10660.002076/2008-15
23.946.981/0001-60	SOTEGEL SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA	10660.002170/2008-74
25.268.012/0001-22	SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO	10660.002169/2008-40



25.291.311/0001-88	GRANASA MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10660.002136/2008-08
25.634.130/0001-07	FUNDACAO NOSSA SENHORA DE GUADALUPE	10660.002212/2008-77
53.436.432/0001-06	BRASLINEA SINALIZACAO VIARIA LTDA	13896.001642/2008-04
56.911.142/0001-65	IBCEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONDUTORES	10660.002168/2008-03
60.701.273/0001-95	PLASTIPRENE PLASTICOS E ELASTOMEROS INDU	19839.001985/2008-21
61.082.723/0001-71	FAGOR EDERLAN BRASILEIRA AUTO-PECAS LTDA	10660.002078/2008-12
66.220.047/0001-79	KIDDE BRASIL LTDA.	10660.002138/2008-99
91.672.832/0001-00	INDUSTRIA DE POLIMEROS DELTA LTDA	11065.002058/2008-15

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.965, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados para com as prestações mensais do parcelamento e com os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive os encaminhados para inscrição em dívida ativa da União, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
03.929.718/0001-55	SANTA CARMEM MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	14090.001782/2008-11
24.698.789/0001-64	J A CAVALLARI	14090.001777/2008-08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.966, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 16152.000147/2008-61, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008, a pessoa jurídica SACOLAO DA VILA MADA LTDA, CNPJ nº 69.043.677/0001-03, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado ou com os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; e,

b) art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.967, DE 18 DE JULHO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições admi-

nistrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
22.108.336/0001-05	FINI MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10660.002172/2008-63
29.671.112/0001-56	TRANSPORTADORA QUITANDINHA LTDA	13082.000011/2008-34

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.968, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados para com as prestações mensais do parcelamento e com os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
03.770.070/0001-17	OURO E PRATA AGROPECUARIA SA	14090.001780/2008-13
16.616.534/0001-87	PAULO EDSON ALVES	10660.002206/2008-10
17.410.952/0001-86	HOTEIS BACIA DE FURNAS LTDA	10660.002202/2008-31
25.858.945/0001-70	G LUCIO RETIFICA DE MOTORES LTDA EPP	10660.002204/2008-21
26.610.717/0001-49	CENTRO DE IDIOMAS DE CUIABA LTDA-ME	14090.001781/2008-68
29.144.797/0001-82	AEFE MODAS LTDA	13082.000019/2008-09
31.145.626/0001-10	INSTITUTO PETROPOLITANO DE RADIOLOGIA LT	13082.000017/2008-10
37.500.006/0001-38	GUARDIAN CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	14090.001779/2008-99

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.969, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão do art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inobservância das exigências relacionadas ao arrolamento de todos os bens integrantes do ativo permanente, as pessoas jurídicas relacionadas quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
55.038.889/0001-98	HABITENG EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E C	35393.000629/2006-61
61.574.299/0001-82	INDEBRAS INDUSTRIA ELETROMECANICA BRASIL	10880.000498/2007-81

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.970, DE 18 DE JULHO DE 2008

Homologa e exclui pessoa jurídica do REFIS

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 12915.000276/2008-20, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS da pessoa jurídica a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da adesão.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta do cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a pessoa jurídica R.B.R. LOCACAO DE SOM E ILUMINACAO LTDA, CNPJ nº 51.827.376/0001-05, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.971, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10768.101976/2003-31, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica IPOAL INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA OTICA, CNPJ nº 42.433.532/0001-62, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta do cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

b) art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - ausência da formalização das garantias indicadas junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para fazer face ao débito consolidado no Programa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.972, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 12915.000294/2008-10, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica AGRO PECUARIA SANTA ROSA LTDA, CNPJ nº 72.702.020/0001-15, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta do cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Imposto Territorial Rural - ITR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.973, DE 18 DE JULHO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas de que trata o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
16.651.234/0001-39	INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CAFE	10660.002132/2008-11	01/07/2008
17.845.199/0001-51	DIMATRA LTDA	10660.002077/2008-60	01/07/2008
20.414.314/0001-48	DIMATRA VEICULOS LTDA	10660.002075/2008-71	01/07/2008
23.242.910/0001-86	MARORE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10660.002208/2008-17	01/07/2008
60.428.976/0001-91	ILUMINACAO MODERNA LTDA	13896.002206/2008-44	01/07/2008

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.974, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas abaixo, com efeitos a partir da data indicada.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
00.836.169/0001-86	LEMONS CONSTRUCOES LTDA	18018.000042/2007-00	01/07/2008
07.200.991/0001-03	AUTOVIARIA SAO VICENTE DE PAULO LTDA	10380.007413/2007-26	01/07/2008
18.186.783/0001-05	KARLA CONFECcoes LTDA	10660.002210/2008-88	01/07/2008
57.757.189/0001-89	PAPIRUS ASSESSORIA GRAFICA SS LTDA-ME	13850.000106/2008-18	01/07/2008
60.226.065/0001-81	RAPIDO SERRA DOURADA LTDA	15372.000167/2008-85	01/07/2008
96.277.116/0001-41	CASTRO REPRESENTACOES LTDA	15885.000238/2008-60	01/07/2008

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.975, DE 18 DE JULHO DE 2008

Homologa e exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 15002.000032/2008-28, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS da pessoa jurídica de que trata o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de atividades relativas ao seu objeto social vigente no momento do ingresso no Programa, a pessoa jurídica URBANOS TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 34.445.601/0001-20, com efeitos a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.976, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 15504.002380/2008-89, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica IMPERIO DAS JUNTAS LTDA, CNPJ nº 17.154.881/0001-06, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso VII, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - prática de procedimento tendente à subtração de receitas; e

b) art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão das atividades relativas ao objeto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.977, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 11030.001243/2008-90, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese



de exclusão prevista no inciso V do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - extinção, a pessoa jurídica VILSON TAGLIARI, CNPJ nº 90.212.325/0001-20, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.978, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação da Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, na decisão em vigor nos Autos nº 2005.51.01.001863-0/RJ e o que consta do processo administrativo nº 10768.016403/2002-22, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica DE MILLUS VENDAS DOMICILIARES LTDA, CNPJ nº 28.583.052/0001-57, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta do cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e,

b) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às prestações mensais do parcelamento, considerada inclusive a decorrente do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.979, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, na decisão em vigor nos Autos nº 2002.34.00.018406-0/DF e o que consta no processo administrativo nº 11030.003429/2007-01, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica EDELMA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 87.763.801/0001-97, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições previdenciárias, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.980, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.002840/2008-13, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, consideradas inclusive as decorrentes do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
00.648.137/0001-57	TELHAO VINTE E NOVE MAT DE CONSTRUCAO LT
02.032.634/0001-51	ELNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C L
43.119.221/0001-96	IRMAS AVOLIO LTDA ME
49.659.451/0001-24	BOMBAS ADAMAURI INDUSTRIA E COMERCIO LTD
51.535.417/0001-90	ALMEIDA MAGALHAES E CIA LTDA ME
52.896.438/0001-01	PAES E DOCES AS TRICANAS LTDA
56.640.220/0001-34	PANIFICADORA E CONFEITARIA A LUXUOSA LTD
57.399.248/0001-94	DAI HAN COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
59.149.948/0001-56	IMCOMEX SERVICOS ADUANEIROS LTDA
61.461.836/0001-88	ANTONIO CAPELLI ME
61.681.664/0001-58	PIT STOP COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
62.025.143/0001-05	CGM-CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
64.785.900/0001-74	ALIMENTA BARES E LANCHES LTDA ME
65.944.878/0001-20	ARIPLAC COMERCIO DE FORROS E DIVISORIAS
71.894.307/0001-21	ROVANTEC COMERCIO DE TECIDOS E RETALHOS

PORTARIA Nº 1.981, DE 18 DE JULHO DE 2008

Homologa e exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.002841/2008-68, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS da pessoa jurídica a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica ENTERCO SERVICOS E OBRAS LTDA, CNPJ nº 50.683.523/0001-58, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.982, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.002842/2008-11, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado inclusive considerado, conforme o caso, o recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, e relativamente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
00.197.919/0001-17	LOJAS QUASE TUDO LTDA-EPP
00.306.240/0001-19	ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU IBEJI/EQUIPE S/C
00.387.931/0001-94	M.F.T. CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
00.677.483/0001-63	HIGIMIL COMERCIO E HIGIENIZACAO DE IMOVE
00.813.330/0001-04	HARLEY DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTD
00.995.380/0001-41	MALAJE COM DE DISTRIBUIDORA DE GENEROS A
01.851.502/0001-99	LUCSOL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
01.984.067/0001-70	IMAGENA COMUNICACAO VISUAL LTDA
02.296.142/0001-73	RCA - RABANEDA CONSULTORIA AMBIENTAL S/C
02.439.976/0001-90	GODOY & CARVALHO SERVICOS LTDA
28.159.465/0001-09	H M V COMERCIO DE ROUPAS LTDA
38.951.844/0001-90	ODAIR SANTIAGO DE FREITAS - ME
39.017.645/0001-72	BOLSINHA INFORMATIVOS AGRICOLAS LIMITADA
43.387.869/0001-43	COLEGIO PALMARINO CALABREZ LTDA
43.614.684/0001-24	MOTEL NEITU LTDA
46.522.025/0001-56	SOTEFÉ SOCIEDADE TECNICA DE FERRAMENTAS
47.297.080/0001-52	METALURGICA WEEK END LIMITADA
47.477.286/0001-64	ALWITRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
48.109.417/0001-13	COSTA CAVALCANTE EMPREITEIRA DE OBRAS LT
49.042.302/0001-11	FULGET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
49.085.848/0001-50	MED OFTALMO CLINICA DE OLHOS S C LTDA
49.922.784/0001-02	ASSOCIACAO BRASILEIRA DO VESTUARIO - ABR
51.597.045/0001-26	DM ASSOCIADOS COMERCIO E REPRESENTACOES
51.751.261/0001-84	BAR E LANCHES GALICIA LTDA ME
53.346.839/0001-42	PATAGONIA REFEICOES LTDA. - EPP
53.913.216/0001-04	ASMV COMERCIO DE ROUPAS LTDA
54.462.320/0001-92	MICROMAN INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
57.248.676/0001-16	LOCAL DA COMUNICACAO & ASSESSORIA S/S LT

57.827.594/0001-26	PHAEL S BUFFET E COMERCIO LTDA ME
57.910.416/0001-64	TRIELLUS FERRAMENTARIA LTDA ME
58.012.568/0001-02	FELIX DAUD CONFECÇÕES LTDA-EPP
58.054.214/0001-20	MECANICA NICOLA E AUTO PECAS LTDA
59.531.863/0001-38	FARMACIA BIOART LTDA
59.730.432/0001-09	FARMACIA BIO-SAIS LTDA
60.645.991/0001-91	AUDITORA SAMAR AUDITORES E CONTADORES S/
60.884.251/0001-08	ITALTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
60.949.104/0001-79	PAT PAULICEIA AUTO TECNICA LIMITADA
61.591.897/0001-60	KOREN CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LT
62.509.468/0001-63	GETON SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.
62.604.137/0001-02	MERCEARIA ESPERANCA DO BOSQUE - EPP
65.079.550/0001-93	VM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
65.446.049/0001-18	H Z COMERCIAL ELETRICA LTDA
65.489.320/0001-00	ESTEBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA
66.856.089/0001-09	SEARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
67.383.620/0001-28	THOSER CONSTRUTORA LTDA
69.289.908/0001-63	CARDENES & COMPANHIA LIMITADA
71.601.488/0001-50	CAVIG CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA

PORTARIA Nº 1.983, DE 18 DE JULHO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.002843/2008-57, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado inclusive considerado, conforme o caso, o recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, e relativamente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
46.059.978/0001-20	E B L - ESCOLA BRASILEIRA DE LINGUAS LTD
46.397.246/0001-40	WOMA EQUIPAMENTOS LTDA
49.646.888/0001-23	MULTI EDITORA E PUBLICIDADE LTDA
53.501.714/0001-40	NEFROS SOCIEDADE CIVIL LTDA
56.992.449/0001-38	DAWSON MARINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
59.596.247/0001-65	IBATE S/A
60.497.880/0001-85	PALUDO MAQUINAS DE EMBALAGEM LTDA
60.704.335/0001-12	PROTECNICA PAULISTA LTDA
60.983.442/0001-27	SINDICATO TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS G
61.085.825/0001-40	TD S/A INDUSTRIA E COMERCIO
61.166.393/0001-00	INDUSTRIA DE ETIQUETAS GABOR LTDA
61.404.042/0001-82	D-HELIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
64.631.344/0001-81	INDUSTRIA DE HOTEIS GUZZONI S/A

PORTARIA Nº 1.984, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.002844/2008-00, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 e os inscritos em dívida ativa da União, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
01.257.510/0001-01	CONFECÇÕES BUMBUM RICO LTDA
01.331.639/0001-12	VIRTUAL ARTE EM INFORMATICA E COMERCIO L
01.390.479/0001-82	NOVA-PRODUCOES E ASSESSORIA S/C LTDA.
08.554.230/0001-04	ALGODOEIRA MASCOTE LTDA
38.930.657/0001-20	CONFECÇÕES ZIRRO'S LTDA ME
43.289.396/0001-41	LENZI MAQUINAS OPERATRIZES LTDA
43.347.400/0001-80	CALCADOS COBRICC LTDA
43.357.680/0001-08	MATRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
43.443.399/0001-98	VISAO HABITACIONAL S C LTDA
43.462.910/0001-07	GIARETTA CAMARGO PROCESSAMENTO DE DADOS

44.712.222/0001-02	MULTITECH - TECNOLOGIA E MARKETING LTDA
45.595.170/0001-02	GARAGE AUTOMATICA IPIRANGA S/C LTDA
47.231.204/0001-05	OURO PRETO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
47.315.635/0001-41	CONFECÇÕES DODI LTDA
47.434.345/0001-17	LAJOTART COMERCIO DE PEDRAS, MARMORES E
49.370.547/0001-78	CENTRO PAULISTA DE NEUROLOGIA CEPAN S/C
50.638.964/0001-38	MAGISTER CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
51.210.144/0001-03	AKN TRADUCOES LTDA - ME
51.689.255/0001-44	ADHSOFT INFORMATICA LTDA.
52.078.276/0001-96	PRO-LAB MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA
52.647.872/0001-40	COMERCIO DE METAIS ROWAC LTDA
52.787.223/0001-44	LIGIER ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA
53.686.358/0001-86	PERFIL PLANEJAMENTO CONTABIL E FISCAL LT
54.479.969/0001-16	COMPANHIA PAULISTANA DE EMPREENDIMENTOS
55.171.953/0001-04	FARMACIA FARMACONTROLE LTDA
55.235.485/0001-94	DANNY ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGU
55.328.835/0001-67	FARMACIA CONFORMULA LTDA
55.817.522/0001-72	EDITORIA ROCK BRIGADE LTDA"ME"
56.710.502/0001-60	SOLUS-SOM ULTRA SONOGRAFIA LTDA
56.726.300/0001-07	LAVANDARIA HOLANDESA LTDA
57.004.970/0001-82	EMPRESA DE MINERACAO ROMER LTDA.
57.064.495/0001-30	NURI D.J.HADDAD REPRESENTACOES LTDA ME
57.851.990/0001-99	GARROUX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C
58.069.816/0001-51	TRANSLEITE DAMATA S/C LTDA
58.543.505/0001-82	FARMACIA ALC LTDA EPP
58.629.288/0001-48	HANNI DAVID IMOVEIS LTDA.
58.694.563/0001-07	FARMACIA CAPPELARO LTDA EPP
58.971.458/0001-78	R D TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA
59.536.896/0001-70	TECCONIN ENGENHARIA LTDA.
60.136.140/0001-13	COMIPA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEG
60.147.261/0001-60	APPS INFORMATICA LTDA
60.765.906/0001-29	DESKSHOW EMPREENDIMENTOS LTDA
60.949.559/0001-94	USINA SONORA PROJETOS ACUSTICOS LTDA
61.077.723/0001-83	PENTAGONO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME.
61.206.728/0001-69	GRAFICA APEMA LTDA
61.219.770/0001-14	GRAFICA CARVALHO LTDA-EPP
61.302.394/0001-27	DEION EQUIPAMENTOS E PROCESSOS LTDA - EP
61.339.016/0001-18	GIORGI EMBALAGENS PERSONALIZADAS. INDUST
61.405.312/0001-70	N MALDI TEXTIL LTDA
61.439.071/0001-80	MERCADINHO VILA FORMOSA LTDA
62.129.002/0001-32	PROPHOTO COMERCIAL LTDA-ME
62.184.684/0001-86	ESCRITORIO BRANCANTE LTDA
62.604.392/0001-55	ALINHADORA RODALESTE LTDA
62.703.079/0001-74	ITAGUA COMERCIO E REPRESENTACOES DE EMBA
62.765.391/0001-92	NP GROUP TECNOLOGIA LTDA
62.987.359/0001-51	PAIVA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. ME
63.105.829/0001-79	GOLFINHO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
65.520.348/0001-55	CONTROL CONT S/C LTDA.
65.793.143/0001-43	VICON ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGU
65.848.640/0001-00	INSTALL & GILTH COMUNICACAO VISUAL COMER
66.549.346/0001-51	POLIGON VALVULAS INDUSTRIAIS LTDA
67.140.285/0001-37	CLINICA MEDICA SAO FELIPE NERI LTDA
67.600.106/0001-05	DOCC ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA - EPP
67.772.046/0001-08	VAREJAO DA FARTURA FRUTAS E LEGUMES LTDA
67.845.412/0001-01	COESA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
67.979.765/0001-96	VANTEC ESTRUTURAS LTDA
68.252.261/0001-32	SACOLAO SUL BRASIL LTDA
68.342.286/0001-27	IMPERMEABILIZADORA PAULISTA ENGENHARIA E
69.128.411/0001-63	ESCRITORIO COMERCIAL LIMA DE CONTABILIDA
69.272.763/0001-98	CONTABILAR CONTABILIDADE E ASSUNTOS FISC
73.025.710/0001-40	SEBRAS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEG
73.148.835/0001-67	STUDYO HAUSS COMERCIO EXTERIOR LTDA

PORTARIA Nº 1.985, DE 18 DE JULHO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.002845/2008-46, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas a que se refere o Anexo Único, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 e os inscritos em dívida ativa da União, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
43.443.571/0001-03	TI TERMINAIS TECNICOS ESTAMPARIA E FERRA
48.698.039/0001-50	PROXIMITY PRODUTOS ELETRONICOS PROFISSIO
49.334.576/0001-84	BARAO LU HOTEL E RESTAURANTE LTDA
50.664.838/0001-58	PISSARDI INDUSTRIA E COM DE ARTEFATOS PL
52.107.935/0001-75	CRISFER CONSTRUCOES LTDA
52.628.963/0001-38	SATELCENTRO ASS DOS FUNC DA AGCEN SP DO
56.415.714/0001-15	DIS BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
60.713.203/0001-57	TECELAGEM SAO CLEMENTE LTDA
60.887.445/0001-67	HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA
61.277.471/0001-36	FGG EQUIPAMENTOS E VIDRARIA DE LABORATOR
61.338.877/0001-81	MALHARIA CASSIA LTDA
61.339.172/0001-89	UNIAO INDUSTRIAL E MERCANTIL BRASILEIRA
61.475.869/0001-87	KAIKU INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA
61.624.425/0001-66	CLINIC CLINICAS PARA A INDUSTRIA E COMER
62.196.373/0001-37	HGK MOLDADOS DE PRECISAO LTDA
65.905.325/0001-69	VENTTURINI ENGENHARIA. PARTICIPACOES E G
66.533.696/0001-20	HM SUPERMERCADOS LTDA
67.984.849/0001-18	T W E FOTOLITO GRAFICA E EDITORA LTDA
71.776.702/0001-00	TEXTIL HYCON - COMERCIO DE CONFECÇÕES. I

**PORTARIA Nº 1.986, DE 18 DE JULHO DE 2008**

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 10168.002846/2008-91, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas relacionadas no art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União; e,

b) art. 5º, inciso I, combinado com os art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - irregularidade com o Imposto Territorial Rural - ITR.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
00.994.533/0001-36	COMERCIAL QUINTELLA COMERCIO E EXPORTACA
16.696.999/0001-95	CIA SIDERURGICA VALE DO PARAÓPEBA
17.159.393/0001-83	NATUREZA IMOVEIS S. A.
58.279.134/0001-73	MENU MODERNO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.987, DE 18 DE JULHO DE 2008

Homologa e exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.002847/2008-35, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS da pessoa jurídica ANGLO ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 55.261.853/0001-79, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - irregularidade para com o Imposto Territorial Rural - ITR, a pessoa jurídica ANGLO ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 55.261.853/0001-79, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.988, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, na decisão em vigor nos Autos nº 2003.34.00.001867-6/DF e o que consta no processo administrativo nº 11095.000785/2008-91, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, considerados inclusive os inscritos em dívida ativa da União, a pessoa jurídica BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 88.298.138/0001-60, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.989, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, nas decisões judiciais em vigor nos Autos nº 2005.51.01.003898-6/RJ e nº 2003.34.00.035221-3/DF, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
33.810.946/0001-72	INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA	19726.001515/2007-54
89.028.575/0001-26	OLVEBRA INDUSTRIAL S/A	13003.000.369/2005-57

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.990, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, na decisão judicial em vigor nos Autos nº 2002.34.00.021590-8/DF e o que consta no processo administrativo nº 11080.010225/2007-22, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso III do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de quitação de débitos lançados de ofício no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da discussão, a pessoa jurídica EVELYN INCORPORADORA E CONSTRUTORA DE IMOVEIS, CNPJ nº 72.090.913/0001-57, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.991, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, nas decisões judiciais em vigor nos Autos nº 2002.34.00.020625-8/DF, nº 2003.71.05.001445-0/RS, nº 2007.34.00.032471-2/DF, nº 2007.01.00.044058-6/DF, nº 2005.34.00.034432-0/DF, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados para com as prestações mensais do parcelamento e com os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
19.935.873/0001-14	ROS BOY'S PANIFICACAO LTDA	10168.003068/2006-95
33.200.049/0001-47	HOTEIS OTHON S A	15374.000355/2005-41
98.042.047/0001-12	KLOCKNER & CIA LTDA	10168.000336/2008-89

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.992, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.000257/2008-78, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica ESEGE EMPRESA DE SERVICOS GERAIS DE ENGENHARIA, CNPJ nº 33.197.468/0001-77, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso VII, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - prática de procedimento de subtração de receita, mediante a simulação do auferimento de receitas de locação; e,

c) art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.993, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão das atividades relativas ao objeto social com o ingresso no REFIS ou falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
23.280.308/0001-33	CIA ACUCAREIRA RIO GRANDE	10665.720657/2007-10
80.221.609/0001-20	J. MADUREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAD	10168.002899/2006-40

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.994, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10120.007113/2008-99, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica LEMA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 25.007.337/0001-51, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008, por estar configurada a hipótese prevista no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso III, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta da prestação das informações indiciárias da receita bruta por intermédio das declarações a serem entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.995, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, na decisão judicial em vigor nos Autos nº 2005.34.00.032814-7/DF e o que consta no processo administrativo nº 10168.003743/2006-86, resolve:

Art. 1º Excluir do parcelamento alternativo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A, CNPJ nº 22.229.207/0001-75, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.996, DE 18 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do parcelamento alternativo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
15.190.184/0001-77	CONSTRUTORA PAMPULHA LTDA	10168.004434/2007-12
33.385.931/0001-04	FARAO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA	10168.002637/2005-02
64.875.610/0001-11	INTERFINANCE PARTNERS LTDA.	10168.002058/2005-51

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 22 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 76, § 8º, inciso II, da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, resolve:

APLICAR, à vista do que constam nos processos nº 10715.003649/2006-83 e 10715.003692/2006-49, a pena de cancelamento de registro da despachante aduaneiro Antônio Carlos Netto Da Silva, registro 7D/00375, CPF 371.514.107-78, por infringência ao art. 76, inciso III, alínea "B" da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 23 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 76, § 8º, inciso II, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

APLICAR, à vista do que consta no processo nº 10715.003661/2006-98, a pena de cancelamento do registro do despachante aduaneiro Anderson Roberto Barros da Silva, registro 7D/01163, por infringência ao art. 76, inciso III, alínea "B" da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 23 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 76, § 8º, inciso II, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

APLICAR, à vista do que consta no processo nº 10715.003681/2006-69, a pena de cancelamento do registro do despachante aduaneiro Walmir Jatobá de Menezes, registro 7D/00975, por infringência ao art. 76, inciso III, alínea "B" da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 23 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 76, § 8º, inciso II, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

APLICAR, à vista do que consta no processo nº 10715.003656/2006-85, a pena de cancelamento do registro do despachante aduaneiro Valmir de Almeida Peçanha Neto, registro 7D/00917, por infringência ao art. 76, inciso III, alínea "B" da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 23 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 76, § 8º, inciso II, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

APLICAR, à vista do que consta no processo nº 10715.003677/2006-09, a pena de cancelamento do registro do despachante aduaneiro Sérgio Jorge de Oliveira, registro 7D/00076, por infringência ao art. 76, inciso III, alínea "B" da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 23 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 76, § 8º, inciso II, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

APLICAR, à vista do que consta no processo nº 10715.003663/2006-87, a pena de cancelamento do registro do despachante aduaneiro Tereza Cristina Santana, registro 7D/00263, por infringência ao art. 76, inciso III, alínea "B" da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 28 DE JULHO DE 2008

Concede registro especial de produtor de biodiesel ao estabelecimento da empresa Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, CNPJ 33.000.167/0105-05.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 516, de 22 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10168.002917/2008-55, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, CNPJ 33.000.167/0105-05, localizado na Rodovia BA-522, km 11, Zona Rural, Jabequara das Flores, Município de Candeias, Estado da Bahia, inscrito como produtor de biodiesel, sob o nº BP-00035-001/2008, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.116, de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO
FISCH DE BERREDO MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 22 DE JULHO DE 2008

Declara anulada a inscrição a que se refere, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 2 de maio de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 30, da Instrução Normativa - RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e o que consta do processo administrativo nº 10240.720.263/2008-25, declara:

Art.1º Anulada de ofício, no CNPJ, a inscrição nº 05.386.747/0001-43 da empresa MARA CELIA ASSIS ALVES, por vício na inscrição.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO
MACHADO BUENO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 22 DE JULHO DE 2008

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 95, de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 34 e o inciso II do art. 41, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e o que consta do processo administrativo nº 10240.001072/2008-61, declara:

Art.1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nº 04.543.390/0001-05, da empresa ACER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, por inexistência de fato.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO
MACHADO BUENO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 22 DE JULHO DE 2008

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 95, de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 34 e o inciso II do art. 41, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e o que consta do processo administrativo nº 10240.001114/2008-63, declara:

Art.1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nº 04.543.390/0001-05, da empresa J G DOS SANTOS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA, por inexistência de fato.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO MACHADO BUENO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 7 DE JULHO DE 2008

Registro Especial para distribuidor no mercado interno, de papel com imunidade tributária - RE nº GP-04401/01.

Base Legal:

Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/97 e Instruções Normativas da SRF nºs 71/2001, alterada pela IN.SRF nº 101/01e IN.SRF nº 134/02.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, da IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela IN 101, de 21 de dezembro de 2001, IN.SRF nº 134, 08 de Fevereiro de 2002 e Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30/04/2007, artigo 243, inciso III, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10410.0003656/2008-71, resolve:

Declarar que a empresa C. ELIZIO MOURA CAMPELO, estabelecida à Rua Itatiaia nº 46 B - Farol - Maceió/AL, CEP 57051-380 inscrita no CNPJ sob o nº 09.056.485/0001-00, faz jus ao Registro Especial, sob o nº GP-O4401/01, para aquisição no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos (GP).

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AUGUSTO CARLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 7 DE JULHO DE 2008

Registro Especial para distribuidor no mercado interno, de papel com imunidade tributária - RE nº GP-04401/02. Base Legal: art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/97 e Instruções Normativas da SRF nºs 71/2001, alterada pela IN.SRF nº 101/01e IN.SRF nº 134/02.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, da IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela IN 101, de 21 de dezembro de 2001, IN.SRF nº 134, 08 de Fevereiro de 2002 e Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30/04/2007, artigo 243, inciso III, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10410.0003704/2008-21, resolve:

Declarar que a empresa MIRANDA E GONÇALVES GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, estabelecida à Rua Pedro Américo nº 04 A - Poço - Maceió/AL, CEP 57030-580 inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.284/0001-01, faz jus ao Registro Especial, sob o nº GP-O4401/02, para aquisição no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos (GP).

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AUGUSTO CARLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 22 DE JULHO DE 2008

Concede Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 160, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil(RFB), aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 13 de setembro de 2001, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo 16707.002613/2007-49, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sob o número GP-04201/056, a empresa F NUNES & FILHO LTDA - ME, CNPJ 08.570.533/0001-10, na categoria gráfica(GP), conforme o disposto no inciso V do §1º do artigo 1º da IN SRF 71/2001.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUILHERME DE ALENCAR COSTA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMAÇARI
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 23 DE JULHO DE 2008

Anulação por multiplicidade de inscrição.

O CHEFE DA SARAC DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso da competência, que lhe foi delegada pela Portaria 65 de 31 de Maio de 2007, c/c o inciso VIII, do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007; com fundamento no art. 30, Inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Anulado por MULTIPLICIDADE DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 13502.001004/2007-81, a inscrição CNPJ nº 05.845.101/0003-49, referente a filial com Nome Empresarial TIFFANS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

SANDRO VILALVA GARCIA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 24 DE JULHO DE 2008

Anula Inscrição no CNPJ.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 30 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo 10680.009402/2008-87, resolve:

I- Anular de ofício a inscrição nº 09.402.537/0001-52 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia para a empresa ELETRICA VENANCIO LTDA, sendo, portanto, considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ ora anulado.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 21 DE JULHO DE 2008

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007, considerando o que consta no processo administrativo nº 10630. 002010/2008-82 declara:

Art.1º Cancelada, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 182.745.165-32 pertencente a Euorlandy Maciejewsky, tendo em vista o disposto nos artigos 46 e 47 da IN SRF 461, de 18 de outubro de 2004.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS NADER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 24 DE JULHO DE 2008

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, Nirf: 3.563.541-0 por anexação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. Cancelada, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição Nirf nº 3.563.541-0, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Praiana", cuja área é de 145,2 (cento e quarenta e cinco hectares e dois ares), localizado no município de São Pedro do Suaçuí-MG, proprietários Jacqueline Lacerda Silvano, CPF: 025.211.396-96 e Humberto Alvimar Silvano Leite, CPF: 528.320.156-20, por anexação aos Nirf : 3.910.626-8 e 4.716.265-1, vigência a partir de 2005, conforme consta no processo nº.10630.002074/2008-83.

ANTÔNIO CARLOS NADER

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159,
DE 21 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 76, § 8º, inciso II, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

APLICAR, à vista do que consta no processo nº 10715.003668/2006-18, a pena de cancelamento do registro do despachante aduaneiro Carlos Henrique Lourenço, registro 7D/00129, por infringência ao art. 76, inciso III, alínea "B" da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160,
DE 21 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 76, § 8º, inciso II, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

APLICAR, à vista do que constam nos processos nºs 10715.003660/2006-43 e 10715.003647/2006-94, a pena de cancelamento do registro do despachante aduaneiro Alexander de Moraes Conceição, registro 7D/00710, por infringência ao art. 76, inciso III, alínea "B" da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162,
DE 21 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 76, § 8º, inciso II, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

APLICAR, à vista do que consta no processo nº 10715.003678/2006-45, a pena de cancelamento do registro do despachante aduaneiro Antônio Nunes Magalhães, registro 7D/00400, por infringência ao art. 76, inciso III, alínea "B" da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165,
DE 21 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 76, § 8º, inciso II, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

APLICAR, à vista do que consta no processo nº 10715.003687/2006-36, a pena de cancelamento do registro do despachante aduaneiro Emerson Tavares da Fonseca, registro 7D/03010, por infringência ao art. 76, inciso III, alínea "B" da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163,
DE 22 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 76, § 8º, inciso II, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

APLICAR, à vista do que consta no processo nº 10715.003662/2006-32, a pena de cancelamento do registro do despachante aduaneiro Francisco Edson Ferreira de Souza, registro 7D/00521, por infringência ao art. 76, inciso III, alínea "B" da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164,
DE 22 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 76, § 8º, inciso II, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

APLICAR, à vista do que consta no processo nº 10715.003689/2006-25, a pena de cancelamento do registro do despachante aduaneiro Fábio Flores Vieira, registro 7D/01768, por infringência ao art. 76, inciso III, alínea "B" da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 22 DE
JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 76, § 8º, inciso II, da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, resolve:

APLICAR, à vista do que constam nos processos nº 10715.003686/2006-91, 10715.003680/2006-14, 10715.003685/2006-47 e 10715.003665/2006-76, a pena de cancelamento de registro da despachante aduaneiro Carlos Wilson Fraga de Oliveira, registro 7D/00673, CPF 841.600.207-04, por infringência ao art. 76, inciso III, alínea "B" da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182,
DE 22 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 76, § 8º, inciso II, da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, resolve:

APLICAR, à vista do que constam nos processos nº 10715.003667/2006-65, 10715.003758/2006-09, 10715.003674/2006-67, 10715.003664/2006-21 e 10715.003648/2006-39, a pena de cancelamento de registro da despachante aduaneiro Rose Mary Da Costa Araújo, registro 7D/00485, CPF 672.884.567-49, por infringência ao art. 76, inciso III, alínea "B" da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 275, DE 18 DE JULHO DE 2008

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.019282/00-00, declara:

Art.1º-Fica a empresa GEORESEARCH DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.722.323/0001-87, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos relacionados, em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 89, de 12 de março de 2008, publicado no D.O.U. em 14 de março de 2008.

Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO	TERMO
CNPJ		(ANP) (ANP)	CONTRATO	FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, BPOT - 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500,600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11	2050.0013937.05-2	30.08.2009 novo contrato

03.722.323/0001-87	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Bajejo, Bagre, Barracuda, Bicuado, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cheme, Congro, Coral, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piratuna, Roncador, Trilha, Vermelho,Viola e Voador.	2050.0033816.07-2 (181.2.003.02-5)	27.07.2011 novo contrato
	El Paso Petróleo do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Camamu-Almada: BM-CAL-4 (substituído)	EPPC-MSA-217	01.08.2010 novo contrato
	Devon Energy do Brasil Ltda	Campos em Produção: CARAÚNA	s/nº de 01.03.00	28.02.2010 prorrogação
03.722.323/0001-87	Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Espírito Santo: BM-ES-29 Campos: BM-C-33 Santos: BM-S-48 e 55	07USA010D (MSA)	19/01/2012 novo contrato
	Anadarko Petroleum Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	C-08-APL-BMC-30-003 (Transocean Deepwater Millennium)	31/12/2008 novo contrato



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 276, DE 18 DE JULHO DE 2008

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.020523/00-73, declara:

Art.1º-Fica a empresa GULF MARINE (SERVIÇOS MARÍTIMOS) DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.180.812/0001-80, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 62, de 26 de fevereiro de 2007, publicado no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2008.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.180.812/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Carauína, Caravela, Cavalão Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golphinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	187.2.143.01-1 M/V SEAPOWEP	15.08.2008 prorrogação automática
		2050.0038826.07-2 2050.0038827.07-2 Highland Piper	29.03.2010 novos contratos	
		2050.0031617.07-2 2050.0031618.07-2 Highland Scout	29.03.2010 novos contratos	
		2050.0039006.08-2 2050.0039007.08-2 AHTS 10000 Sea Apache	24.03.2010 novos contratos	

ANGELA CHRISTINA P.C.O. SOUTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 277, DE 18 DE JULHO DE 2008

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.012104/2002-19, declara:

Art.1º-Fica a empresa SUBSEA 7 BRASIL SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.954.351/0001-92, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos relacionados no anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 197, de 29 de maio de 2008, publicado no DOU de 2 de junho de 2008.

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	2050.0019479.06-2 Centurion DX-6 ROV	26.02.2010 novo contrato
		2050.0019483.06-2 Diablo 7 ROV	23.05.2010 novo contrato	
		2050.0019484.06-2 ROV	22.02.2010 novo contrato	
		2050.0022530.06-2 ROV	20.01.2009 prorrogação	
		2050.0023961.06-2 ROV	01.03.2010 novo contrato	
		2050.0023970.06-2 ROV	15.04.2011 novo contrato	
		2050.0027554.06-2 ROV	04.03.2011 novo contrato	
		2050.0026033.06-2 2050.0026034.06-2 PLSV Kommandor 3000	11.02.2013 retificação	
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES - 066, Área do SES - 019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Carauína, Caravela, Cavalão Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golphinho, Guaiuba, Guajá,		

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Carauína, Caravela, Cavalão Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golphinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0033113.07-2 Diablo 3 ROV	15.02.2012 retificação
		2050.0038550.07-2 ROV	11.12.2012 novo contrato	
		2050.0041150.08-2 ROV	14.05.2013 novo contrato	
		2050.0041152.08-2 ROV	13.06.2013 novo contrato	
		2050.0041154.08-2 ROV	27.02.2013 novo contrato	
		Campos em Produção: Marlim Sul e Roncador	184.2.014.04-0 184.2.015.04-3 Skandi Navica LOCHNAGAR	10.10.2010 prorrogação
		Campos em Desenvolvimento: Roncador	2200.0011801.05-02 2200.0011802.05-02 PLSV Normand 7 (Kommandor-3000) Skandi Neptune	31.07.2009 retificação
		Campos em Produção: Marlim Sul, Marlim Leste e Roncador Oeste	0801.0008353.04-2 Skandi Berger Seven Oceans Seisranga (incluída)	14.09.2008 prorrogação
		Campos em Exploração: Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6	2050.0033108.07-2 Diablo 5 ROV	14.12.2010 retificação
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caravela, Caratinga, Carauína, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	2050.0019482.06-2 Warrior 01 ROV	22.02.2010 novo contrato
	2050.0033857.07-2 Centurion 25 ROV	22.07.2010 novo contrato		
	CT-065-2006-S7BR ROV Hercules 19 ROV AHTS Mr. Chaffic	30.09.2010 novo contrato		
Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-10 Campos em Produção: Bijupirá e Salema	SBEP-UC-01-16/2007 ROV Centurion QX304	13.07.2010 novo contrato		

ANGELA CHRISTINA P. C.O. SOUTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 278, DE 18 DE JULHO DE 2008

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018274/00-38 declara:

Art.1º-Fica a empresa HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.504.214/0001-87, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 267, de 8 de julho de 2008, publicado no D.O.U. de 11 de julho de 2008.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Potiguar: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40, BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Carauína, Caravela, Cavalão Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golphinho, Guaiuba, Guajá,	2050.0030684.07-2	23.03.2011 novo contrato
		181.2.005.03-9	27.06.2009 prorrogação	
		2050.0019266.06-2	26.02.2010 novo contrato	
		2050.0028097.06-2	19.12.2009 novo contrato	
		2050.0039810.08-2	30.01.2010	

		Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piratuna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0009885.05-2	04.04.2010 novo contrato
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Pará-Maranhão: BM-PAMA-1 Camamu-Almada: BM-CAL-4 Espírito Santo: BM-ES-6 Santos: BM-S-13 Paraná: BPAR-10 e BT-PR-4	EPPC-MSA-209	23.07.2011 prorrogação
	El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda. (sucessora da Coastal BM-PAMA-1 Ltda., Coastal BM-CAL-4 Ltda., El Paso Petróleo do Brasil Ltda., El Paso BM-S-13 Ltda. e BPAR-10 Ltda.)	Campos em Exploração: Bacia Sed. Potiguar: BPOT-2 Bacia Sed. Campos: BM-C-8	584543	03.03.2010 prorrogação
	Devon Energy do Brasil Ltda. (SFR Petróleo Brasil Ltda.)	Campos em Exploração: Santana (BRZ-SA-02, BRZ-SA-09 e BRZ-SA-10)	s/nº de 06.09.2006 O.S. BRZ-RIO DR-450/06	06.09.2008 novo contrato
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	W. Washington Empreendimentos Participações Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Potiguar: POT-T-612 e 656	MSA, s/nº de 04.04.07 BRZ-RIO-DR-363/07 Rev. A e B	04.04.2009 novo contrato
	Koch Petróleo do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Campos: BM-C-30	BMC7/CONT/LOG-10 WORK ORDER C-08-APL-BMC-30-008	31.12.2008 novo contrato
	Anadarko Petróleo Ltda.	Campos em Produção: Frade	nº CW591421 B (nº IMA/007)	08.10.2008 novo contrato
	Chevron Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Sergipe-Alagoas: SEAL-T-330, 430 e 438	MSA s/nº, 09.06.2008	08.06.2010 novo contrato
	Nord Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Espírito Santo: BM-ES-29 Campos: BM-C-33 Santos: BM-S-48 e 55	s/nº de 13.06.2008	10.10.2008 novo contrato
	Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Campos: BC-10	SBEP-UC-1-16.29/06	21.03.2010 novo contrato
	Shell Brasil Ltda.			

ANGELA CHRISTINA P. C. O. SOUTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 279, DE 18 DE JULHO DE 2008

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.019306/00-68 declara:

Art.1º-Fica a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.487.983/0001-82, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos relacionados em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 235, de 23 de junho de 2008, publicado no DOU de 25 de junho de 2008.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35; BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	101.2.066.98-4 ASTRO BARRACUDA	27.10.2008 retificação e prorrogação
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratá, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar,	2050.0021987.06-2 2050.0021989.06-2 SEACOR LILEN	12.12.2008 prorrogação
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.		2050.0030633.07-2 2050.0030634.07-2 REM BALDER	27.09.2009 novos contratos

		Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piratuna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0043077.08-2 2050.0043078.08-2 ROBALO 1	21.06.2010 novos contratos
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Anadarko Petróleo Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-C-30	s/nº de 17.04.2008 HOS INNOVATOR s/nº de 17.04.2008 HOS POLESTAR	31.07.2008 retificação

ANGELA CHRISTINA P.C.O. SOUTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 283, DE 23 DE JULHO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.002714/2007-19 declara:

Art.1º-Fica a empresa INTERMARE SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.908.877/0001-24, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 172, de 28 de junho de 2007, publicado no DOU de 2 de julho de 2007.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.908.877/0001-24 07.908.877/0002-05 (inclusão de filial)	Shell Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Campos: BC-10 Santos: BS-4 Campos em Produção: Bijupirá e Salema	SBEP-UC-1.16.03/06 SBEP-UC-1.16.04/06 GSF ARCTIC 1	01.09.2010 novo contrato

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 284, DE 23 DE JULHO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018229/00-83, declara:

Art.1º-Fica a empresa BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.101.311/0001-97, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 207, de 4 de junho de 2008, publicado no DOU de 10 de junho de 2008.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Produção: Bacia Sed. de Campos: ALBACORA Ocean Yatzv	101.2.010.98-0 101.2.011.98-3	04.10.2009 prorrogação
		Campos em Exploração: Bacia Sed. de Camamu: BCAM-40 Ocean Clipper	101.2.037.99-9 101.2.038.99-1	11.12.2010 prorrogação
		Campos em Produção: Bacia Sed. de Campos: BARRACUDA Ocean Alliance	101.2.023.00-1 101.2.024.00-4	03.09.2009 prorrogação
		Campos em Produção: Bacia Sed. de Campos: PAMPO e BICUDO Ocean Winner	186.2.004.04-2 4600004205	18.03.2010 prorrogação
		Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36 Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Carapicu, Caratá, Caratinga, Caravela, Catuá, Caxaréu, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha,	2050.0031892.07-2 2050.0031894.07-2 Ocean Yorktown	14.08.2012 novos contratos
42.101311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.		2050.0034168.07-2 2050.0034169.07-2 Ocean Concord	14.08.2012 novos contratos



Linguado, Malhado, Mangangá, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Maromba, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Pirambú, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xerelete.	2050.0039685.08-2 2050.0039687.08-2 Ocean Worker	26.02.2014 novos contratos
Campos em Exploração: Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: SEAL-30; BM-SEAL-4; BT-SEAL-2, 4, 5, 12, 13 e 18. Bacia Sed. de Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36.	2050.0031896.07-2 2050.0031898.07-2 Ocean Whittington	28.07.2012 novos contratos

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 285, DE 23 DE JULHO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018482/2002-14 declara:

Art.1º-Fica a empresa FRONTIER DRILLING DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.698.482/0001-56, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações do contrato especificado serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 362, de 17 de novembro de 2006, publicado no D.O.U. em 29 de novembro de 2006.

Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
04.698.482/0001-56 04.698.482/0002-37 04.698.482/0003-18 04.698.482/0005-18 (inclusão de filial)	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: SEAL-100, Camamu-Almada: BCAM-40 Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3 Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES - 066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara(RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035),Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Golphinho, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2300.0010308.05-2 2300.0010309.05-2 FPSO SEILLEAN	29.04.2009 novo contrato

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 286, DE 24 DE JULHO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018255/00-93, declara:

Art.1º-Fica a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.319.931/0001-43, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 260, de 4 de julho de 2008, publicado no D.O.U. de 9 de julho de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº NO	Nº DO	TERMO
	(ANP)	CNPJ	CONTRATO	FINAL
Devon Energy do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)		WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C/2007	19.09.2008 novo contrato
			WORK ORDER CWO-DVN-REG-004-B/2007	31.08.2008 novo contrato

Eni Oil do Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	0067SCH07	08.04.2009 novo contrato
	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4 (Sagatiba)		0069SCH07	27.03.2009 novo contrato
	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4		0074SCH07	08.05.2009 novo contrato
Petrogal Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Ceará-Potiguar: BT-POT-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	0121SCH07	28.08.2009 novo contrato
	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18 Recôncavo: BT-REC-18 e BT-REC-22		BGEP/2006/007 BGEP/2006/008	30.07.2009
BG E&P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13 e BM-S-47	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	BGEP/2006/015	29.06.2009
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18 Recôncavo: BT-REC-18 e BT-REC-22		BG 103784	29.06.2009 novo contrato
Koch Petróleo do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BT-ES-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	s/nº de 18.06.2007	16.06.2009 prorrogação
	Campos em Produção: CREJOÁ		s/nº de 19.10.2007	17.10.2008 novo contrato
Shell Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline	25.01.2011 novo contrato
	Campos em Produção: Carapitanga		SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação	30.10.2008 novo contrato
	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30		OS CEM-EST 01/2008	30.10.2008 novo contrato
Silver Marlin Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Produção: Carapitanga	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0018-91	WORK ORDER C-08-APL BMC-30-0007	31.12.2008 novo contrato
Anadarko Petróleo Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30		Service Order 10005-OK-B (nº IMA/001)	31.12.2011 novos contratos
Chevron Brasil Ltda.	Campos em Produção: Frade	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0018-91	Service Order 10006-OK-B (nº IMA/001)	31.12.2011 novos contratos
	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55. Bacia Sed. de Campos: BM-C-33. Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29.		s/nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007)	19.01.2012 novo contrato
Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0018-91	2050.0031773.07-2	23.04.2009 novo contrato
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação,Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavallo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba, Guaiuba, Guaijá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluzza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		2050.0037282.07-2	25.11.2010 novo contrato
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação,Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavallo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba, Guaiuba, Guaijá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluzza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		101.2.052.99-6 101.2.053.99-9	28.04.2009
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação,Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavallo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba, Guaiuba, Guaijá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluzza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		2050.0029703.07-2	19.02.2010 novo contrato
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação,Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavallo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba, Guaiuba, Guaijá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluzza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		2050.0039746.08-2	29.01.2012 novo contrato
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação,Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavallo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba, Guaiuba, Guaijá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluzza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		2050.0026463.06-2	22.03.2011
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação,Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavallo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba, Guaiuba, Guaijá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluzza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		Termo Cooperação 101.4.001.03-3	30.08.2009 prorrogação
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação,Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavallo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba, Guaiuba, Guaijá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluzza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		Termo Cooperação 0020.0031518.07-2	02.12.2008 retificação e prorrogação
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação,Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavallo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba, Guaiuba, Guaijá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluzza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		Termo Cooperação 0020.0031449.07-4	14.10.2008 prorrogação
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação,Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavallo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba, Guaiuba, Guaijá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluzza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		2050.0034714.07-2	30.07.2011 novo contrato
Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação,Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavallo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba, Guaiuba, Guaijá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluzza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0039350.08-2	20.02.2011 novo contrato		
Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação,Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavallo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba, Guaiuba, Guaijá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluzza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	Termo Cooperação 0020.0023587.06-4 Ferramentas	01.02.2009		
Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação,Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavallo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba, Guaiuba, Guaijá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluzza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0041018.08-2	22.04.2012 novo contrato		
Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação,Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavallo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba, Guaiuba, Guaijá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluzza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0035500.07.2 (4600231807)	02.04.2009 novo contrato		
Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação,Caioba, Cam				

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 287, DE 24 DE JULHO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.006816/2004-61, declara:

Art.1º-Fica a empresa FUGRO OCEANSATPEG S.A., nova denominação social da empresa OCEANSATPEG S.A., também denominada anteriormente Petroleum and Environmental Geo-Serviços - PEG Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.595.293/0001-95, e incorporadora da empresa Fugro Marsat Serviços Submarinos Ltda., anteriormente denominada Thales Marsat Serviços Submarinos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.003.896/0001-19; habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 242, de 25 de junho de 2008, publicado no DOU de 27 de junho de 2008.

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
03.595.293/0001-95	El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-06	EPPC-MSA-853 de 05.05.2004	01.11.2010 novo contrato	
			2400.0040367.08-2 ROV	31.01.2010 novo contrato	
	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600 e BM-C-3 e 6.	2050.0019522.06-2 ROV (Fugro Marsat Serviços Submarinos Ltda.)	02.09.2008 contrato incorporado	
			2050.0023974.06-2 ROV (Fugro Marsat Serviços Submarinos Ltda.)	26.01.2011 contrato incorporado	
			2050.0027555.06-2 ROV (Fugro Marsat Serviços Submarinos Ltda.)	04.03.2011 contrato incorporado	
			187.2.039.01-1 (Fugro Marsat Serviços Submarinos Ltda.)	15.08.2008 retificação e prorrogação automática	
			2050.0041151.08-2 ROV	05.04.2013 novo contrato	
			2050.0041305.08-2 ROV	16.10.2008 novo contrato	
			Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bocado, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cheme, Congro, Coral, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraína, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.		

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 16 DE JULHO DE 2008

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 e 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, com base no preceituado nos artigos 81, caput, e 82, da Lei nº 9.430/96, e no artigo 43, da IN RFB nº 748/2007, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não dispõe de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, sendo, portanto, considerada inexistente de fato, nos termos dos artigos 34, inciso III, e 41, inciso I, da IN RFB nº 748/2007, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 31/07/2007.

EMPRESA: RECANTO DO SOL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 02.020.412/0001-19

PROC.: 10074.000311/2008-24

JORGE LUIS CABRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 17 DE JULHO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VIII do art. 249, da Portaria MF nº 95, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.000887/2008-91, bem como o disposto no art.5º da Instrução Normativa SRF nº 747/2007, de 14/06/2007, declara que a empresa Merck S/A, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 33.069.212/0001-84, e estabelecida na Estrada dos Bandeirantes nº 1099, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, fica habilitada, em caráter precário, a utilizar o procedimento simplificado, na aplicação dos Regimes Aduaneiros Especiais de Admissão e de Exportação Temporária, para: contêiner refrigerado, NCM 8609.00.00, marca va-Q-tainer, tamanho europeu, dimensão 1.423mm x 1.093mm x 1.580mm, tara 320 kg, volume interno 1,40m³ e contêiner refrigerado, NCM 8609.00.00, marca va-Q-tainer, tamanho americano, dimensão 1.423mm x 1.489mm x 1.580mm, tara 370kg e volume interno 2,06m³.

JORGE LUIS CABRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 23 DE JULHO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VIII do art. 249, da Portaria MF nº 95, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, e tendo em vista o que consta no processo nº 10711.002478/2008-77, bem como o disposto no art.5º da Instrução Normativa SRF nº 747/2007, de 14/06/2007, declara que a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.629/0001-08, e estabelecida na Avenida Rodrigues Alves nº 216/275, Cais do Porto, Rio de Janeiro, RJ, fica habilitada, em caráter precário, a utilizar o procedimento simplificado, na aplicação dos Regimes Aduaneiros Especiais de Admissão e de Exportação Temporária, para: bandejas plásticas de poliestireno para acondicionamento de até 10(dez) fotoreceptores orgânicos, NCM 3926.90.90.

JORGE LUIS CABRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 288, DE 24 DE JULHO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018351/00-87, declara:

Art.1º-Fica a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.278.681/0001-79, sucessora das empresas TRANSOCEAN SEDCO FOREX BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.410.013/0001-27 e R&B FALCON DRILLING DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.823.403/0001-30, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 257, de 2 de julho de 2008, publicado no DOU de 9 de julho de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe/Alagoas: SEAL-100 Camamu: BCAM-40 Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500 e 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3.	101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação)	30.11.2009 retificação e reabilitação a pedido
			187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710 (sucedita no contrato)	16.10.2010 retificação e prorrogação
			186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER	23.07.2010 prorrogação
			2050.0013711.05-2 2050.0013712.05-2 PEREGRINE 1	08.09.2008 novo contrato
			2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR	29.03.2011 novo contrato
			2050.0034726.07-2 2050.0034727.07-2 FALCON 100	11.11.2012 novo contrato
			s/nº de 30.11.2007 afretamento e serviços SOVEREIGN EXPLORER	31.07.2009 novos contratos
			s/nº de 31.03.2008 afretamento e serviços DEEPWATER MILLENNIUM	28.02.2010 novos contratos
			nº 10004-OK nº 10004-OK-A SEDCO 706	30.03.2013 novos contratos
			s/nº de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	31.08.2013 novos contratos

8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO
PORTARIA Nº 136, DE 23 DE JULHO DE 2008

Altera a Portaria nº 150, de 11 de maio de 2007, que disciplina atribuições na ALF - Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP).

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 238 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do DOU de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Acrescentar os incisos XIV e XV ao artigo 3º, a alínea "a" ao inciso I do artigo 7º e os incisos IX e X ao artigo 14 da Portaria nº 150, de 11 de maio de 2007, publicada no DOU nº 92, em 15 de maio de 2007. Seção 1, página 17:

"Art. 3º A Ebad compete:
XIV - realizar vistoria aduaneira no âmbito das suas atribuições;

XV - decidir sobre a realização de vistoria aduaneira na hipótese de ausência não justificada de qualquer dos interessados." (NR)

"Art. 7º Aos plantonistas da Edaim compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de importação de produtos radioativos, inflamáveis, explosivos, medicamentos, animais vivos, perecíveis e periódicos, partes e peças de necessidade imediata para reparos de aeronaves (Aircraft on Ground - AOG) e outros casos autorizados pela Chefia da Edaim;



a) a referida competência no caso de produtos radioativos, inflamáveis e explosivos será exercida apenas fora do horário de expediente normal desta unidade, e para os produtos não armazenados no Terminal de Cargas Especiais." (NR)

"Art. 14. À Ealf compete:

IX - analisar pedido de habilitação para o regime aduaneiro de depósito especial, verificando o disposto nos incisos I a III do art. 5º da IN SRF nº 386/2004, elaborando proposta de decisão ao Inspetor-Chefe;

X - propor aplicação das sanções de advertência ou suspensão de habilitação de empresa no regime aduaneiro de depósito especial nos casos previstos no artigo 9º e nos incisos I e II do artigo 10 da IN SRF nº 386/2004, mediante processo administrativo instaurado conforme artigo 12 do mesmo ato." (NR)

Art. 2º O artigo 8º da Portaria nº 150, de 11 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º À Eqdrex compete:

I - proceder ao despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas;

II - realizar vistoria aduaneira no âmbito das suas atribuições." (NR)

Art. 3º Revogar o inciso XII do artigo 9º da Portaria nº 150, de 11 de maio de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO GAETA MENDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 22 DE JULHO DE 2008

Habilitação para utilização de procedimentos simplificados para a reimportação, reexportação e a aplicação dos regimes especiais de admissão e de exportação temporária.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 238, inciso VI, e 249, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF no. 95, de 30/04/2007, publicada no DOU, de 02/05/2007, bem como nos termos do Art. 5º da Instrução Normativa

RFB no. 747, de 24/06/2007, e à vista do que consta no processo nº 10909.002858/2008-02, declara:

Art. 1º - A empresa CITROFOODS INTERNATIONAL COM. IMP. EXP. LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.090.193/0001-70, estabelecida na Rua Major Matheus, nº 327 - Sala 1, na cidade de Botucatu-SP, CEP: 18600-000, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para a reimportação, reexportação e a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária, previstos na Instrução Normativa RFB no. 747, de 14/06/2007, relativamente aos seguintes bens:

a) caixas de madeira com 1.000 litros de capacidade, com laterais de madeira compensada, apoiadas em fundo montado em pallet de madeira de pinus, reforçadas com cintas de aço lateral e transversalmente, retornáveis e reaproveitáveis, para acondicionamento de frutas integral e/ou concentrado com o valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais) - NCM 4415.20.00, no quantitativo máximo de 4.000 (quatro mil) unidades a serem desembarçadas pela ALF/Porto de Itajaí.

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, esta habilitação tem caráter precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de inobservância das regras estabelecidas ou ainda por conveniência administrativa.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BELMIRO ANTONIO PERES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 22 DE JULHO DE 2008

Anula-se a inscrição no CNPJ por de ter sido constatada a multiplicidade da inscrição do estabelecimento matriz perante o CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento do Crédito Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal em Guarulhos, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Art 3º, inciso XXIII da Portaria nº 101, de 25 de maio de 2007, publicado no DOU de 30 de maio de 2007, considerando o que consta no processo administrativo nº 10875.002352/2004-04 e com fundamento no artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa/RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art 1o. Anulado de ofício por multiplicidade de inscrição o CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, por ter sido constatada a inscrição nº 03.288.994/0001-81, como sendo a correta para o estabelecimento abaixo mencionado.

Art 2o. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PESSOA JURÍDICA	CNPJ	PROCESSO FISCAL
VIRTUAL TIME INFORMATICA S/C LTDA	03.288.916/0001-87	10875.002352/2004-04

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 22 DE JULHO DE 2008

Anula-se a inscrição no CNPJ por de ter sido constatada a multiplicidade da inscrição do estabelecimento matriz perante o CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento do Crédito Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal em Guarulhos, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Art 3º, inciso XXIII da Portaria nº 101, de 25 de maio de 2007, publicado no DOU de 30 de maio de 2007, considerando o que consta no processo administrativo nº 13894.001035/2004-22 e com fundamento no artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa/RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art 1o. Anulado de ofício por multiplicidade de inscrição o CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, por ter sido constatada a inscrição nº 05.255.860/0001-90, como sendo a correta para a sociedade empresária abaixo mencionada.

Art 2o. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PESSOA JURÍDICA	CNPJ	PROCESSO FISCAL
RUI LACOS COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - ME	05.251.314/0001-80	13894.001035/2004-22

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 23 DE JULHO DE 2008

Anula-se a inscrição no CNPJ por de ter sido constatada a multiplicidade da inscrição do estabelecimento matriz perante o CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento do Crédito Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal em Guarulhos, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Art 3º, inciso XXIII da Portaria nº 101, de 25 de maio de 2007, publicado no DOU de 30 de maio de 2007, considerando o que consta no processo administrativo nº 13894.001204/2004-24 e com fundamento no artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa/RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art 1o. Anulado de ofício por multiplicidade de inscrição o CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, por ter sido constatada a inscrição nº 00.188.585/0001-15, como sendo a correta para a sociedade empresária abaixo mencionada.

Art 2o. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PESSOA JURÍDICA	CNPJ	PROCESSO FISCAL
MAKING COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME	00.192.055/0001-40	13894.001204/2004-24

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 8 DE JULHO DE 2008

Declara nulo o ato de concessão de inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda, de nº 95, de 30 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil de nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Artigo 1º - Declarar NULO, o ato de concessão da inscrição no CNPJ de nº 07.198.479/0001-61, em nome da sociedade estrangeira, pessoa jurídica inscrita no referido cadastro nos termos do item 5, da alínea "a", do inciso XIV, do artigo 11º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, denominada MARY KAY GLOBAL, INC., por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesma entidade, com fundamento no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa acima mencionada, conforme consta do Processo Administrativo nº 13807.007418/2008-99.

HELOISA DE CASTRO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 23 DE JULHO DE 2008

Declara a inaptidão de empresas perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O AFRFB JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 200 de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, com base no preceituado no artigo 81 da Lei nº 9.430/96, alterado pelo artigo 59 da Lei nº 10.637/2002, e art. 43 c.c. o art. 41 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada foi caracterizada como inexistente de fato, e ainda tudo o mais que consta no processo administrativo fiscal abaixo relacionado, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no artigo 11, inciso I e seu parágrafo único da IN SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002 e no art. 34, inciso IV, da IN SRF nº 748/2005 e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 48 da mesma IN, a partir da data assinalada, pelos motivos expostos nos processos mencionados:

Empresa: NAVEGH IMPORTACAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA
CNPJ Nº: 07.730.007/0001-08
Inidoneidade a partir de: 20/04/2006
Processo nº: 10314.004773/2008-41

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 22 DE JULHO DE 2008

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2007, considerando o disposto no inciso II, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº 11020.002316/2008-80, declara:

Art. 1º Estã inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/099 como engarrafador de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Dirceu Sgarioni e Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 94.956.877/0001-02, situado no Travessão Garibaldi, snº, no município de Flores da Cunha - RS.

Artº 2º O estabelecimento supra citado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Sangria	Monte Roma Tinto Suave	2206.00.90	Vidro não retornável	880 ml
Sangria	Monte Roma Rose Suave	2206.00.90	Vidro não retornável	880 ml
Sangria	Monte Roma Tinto Seco	2206.00.90	Vidro não retornável	900 ml

Sangria	Monte Roma Branco Seco	2206.00.90	Vidro não retornável	900 ml
Sangria	Monte Roma Branco Suave	2206.00.90	Vidro não retornável	900 ml
Sangria	Monte Roma Tinto Seco	2206.00.90	Vidro não retornável	1450 ml
Sangria	Monte Roma Tinto Suave	2206.00.90	Vidro não retornável	1480 ml
Sangria	Monte Roma Branco Seco	2206.00.90	Vidro não retornável	1500 ml
Sangria	Monte Roma Branco Suave	2206.00.90	Vidro não retornável	1500 ml
Sangria	Monte Roma Rose Suave	2206.00.90	Vidro não retornável	1.00 ml
Sangria	Monte Roma Tinto Seco	2206.00.90	Vidro não retornável	4550 ml
Sangria	Monte Roma Tinto Suave	2206.00.90	Vidro não retornável	4550 ml
Sangria	Monte Roma Branco Seco	2206.00.90	Vidro não retornável	4600 ml
Sangria	Monte Roma Branco Suave	2206.00.90	Vidro não retornável	4550 ml
Sangria	Monte Roma Rose Suave	2206.00.90	Vidro não retornável	4550 ml

VALMOR JOSÉ LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 23 DE JULHO DE 2008

Declara cancelados de ofício os atos de concessão de inscrição no CPF.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30/04/07, publicada no DOU de 02/05/07, alterado pela Portaria MF nº 225, de 05/09/07, publicada no DOU de 11/09/07, e pela Portaria MF 323, de 19/12/07, publicada no DOU de 21/12/07 e tendo em vista, o disposto no art. 47 da IN SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004,

Declara cancelados, de ofício, os atos de concessão de inscrição no CPF, por haver sido constatada fraude na inscrição, de acordo com o disposto no inciso III do art. 46 da IN SRF nº 461/2004, de:

- CPF 005.734.070-61 ALEXSANDER FLENCK
- CPF 836.987.600-53 ALEXSANDER AYALA
- CPF 830.950.120-04 ALEXANDRO DOS SANTOS
- CPF 835.930.980-91 ALEXANDRE SCOLLARI
- CPF 004.894.290-17 ALEXANDRE FLENCK
- CPF 007.437.570-92 ALEXANDRE FAVILA
- CPF 835.363.290-04 ALEXSANDER FLEK HIGGINS
- CPF 006.659.620-37 ALEXANDRO FERRAZ
- CPF 830.920.130-34 ANDERSON SILVA DA COSTA
- CPF 005.392.980-26 ANDREIA NUIT BISCHOFF
- CPF 007.644.200-46 ANDREIA HIGGINS AVILA
- CPF 006.471.350-43 SUZANA TEIXEIRA AYALA
- CPF 004.978.990-27 ROSELY FLENCK
- CPF 007.695.080-81 CARLA FLENCK
- CPF 830.840.960-15 CARLA MELO AZEVEDO
- CPF 005.469.710-75 ROSANE NUIT BISCHOFF
- CPF 021.382.690-94 NEMIAS GONÇALVES BARCELLOS
- CPF 013.416.430-00 NEMIAS BARCELLOS

O procedimento a que se refere este Ato Declaratório implicará extinção da inscrição no CPF, e será considerada como data da mesma a data em que a inscrição for cancelada.

MÁRIO CÉSAR MARTINS FERNANDEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 23 DE JULHO DE 2008

Declara cancelado de ofício a inscrição no CPF.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30/04/07, publicada no DOU de 02/05/07, alterado pela Portaria MF nº 225, de 05/09/07, publicada no DOU de 11/09/07, e pela Portaria MF 323, de 19/12/07, publicada no DOU de 21/12/07 e tendo em vista, o disposto no art. 47 da IN SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004,

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no CPF, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, de acordo com o disposto no inciso I do art. 46 da IN SRF nº 461/2004, de:

- CPF 199.845.530-00 CLAUDIO CESAR BONOTTO

O procedimento a que se refere este Ato Declaratório implicará extinção da inscrição no CPF, e será considerada como data da mesma a data em que a inscrição for cancelada.

MÁRIO CÉSAR MARTINS FERNANDEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 23 DE JULHO DE 2008

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CPF.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30/04/07, publicada no DOU de 02/05/07, alterado pela Portaria MF nº 225, de 05/09/07, publicada no DOU de 11/09/07, e pela Portaria MF 323, de 19/12/07, publicada no DOU de 21/12/07 e tendo em vista, o disposto no art. 52 da IN SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004,

Declara anulados, de ofício, os atos de concessão de inscrição no CPF, por haver sido constatada fraude na inscrição por inexistência da pessoa física, de acordo com o disposto no arts. 51 e 53, IN SRF nº 461/2004, de:

- CPF 019.257.300-42 CARLOS ROBERTO PORTO FRATTI

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará extinção da inscrição no CPF, e será considerada como data da mesma a data de sua inscrição.

MÁRIO CÉSAR MARTINS FERNANDEZ



informação
oficial
ao seu
alcance





Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 155, DE 24 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.425, de 20 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2005, Seção 2, página 28 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 60, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO-2008), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
19.691.1430.8902.0068 - Promoção de Investimentos em Infra-Estrutura Econômica - No Estado do Mato Grosso.	F	100	4440.00	300.000,00 300.000,00	4430.00	300.000,00 300.000,00
Total				300.000,00		300.000,00

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com o Estado do Mato Grosso.

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 24 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre o funcionamento e as atribuições da área fim no âmbito desta Autarquia e cria rotinas procedimentais para a mesma e para os Gabinetes

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º, IX da Lei n. 8.884/94 e considerando a necessidade de se adotar, no âmbito do CADE, rotinas de trabalho uniformizadas para toda a área processante e para os Gabinetes dos Conselheiros, resolve

Art. 1º - Normatizar, em observância à estrutura organizacional prevista no art. 2º, inciso II, alínea "c", do Anexo I do Decreto n. 5.344, de 14 de janeiro de 2005, a Coordenação-Geral de Andamento Processual, órgão seccional deste Conselho, bem como suas subunidades, e instituir um Manual de Procedimentos e Rotinas para os Gabinetes dos Conselheiros.

DA COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

Art. 2º - À Coordenação-Geral de Andamento Processual (COGEAP) compete orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas a entrada e protocolo, ao andamento processual e apoio ao Plenário no âmbito do CADE, incluindo-se o controle, movimentação e guarda dos processos da atividade finalística do CADE.

Art. 3º - Além das demais atribuições estabelecidas no Regulamento Interno, incumbe ao Coordenador-Geral de Andamento Processual:

- I - despachar com o Presidente o expediente da Coordenadoria;
- II - secretariar, salvo dispensa do Presidente, as sessões de distribuição e de julgamento do Plenário do CADE, lavrando as respectivas atas e assinando-as com o Presidente;
- III - desincumbir-se das demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente do CADE.

Art. 4º - Subordinada à Coordenação-Geral de Andamento Processual encontra-se a Coordenação da Secretaria Processual (COSEPRO).

Art. 5º - À Coordenação da Secretaria Processual compete supervisionar, coordenar e dirigir a execução das atividades relacionadas com o andamento processual, protocolo e o apoio ao Plenário no âmbito do CADE, de acordo com a orientação estabelecida pela Coordenação-Geral de Andamento Processual.

Art. 6º - São unidades administrativas subordinadas à Coordenação da Secretaria Processual:

I - Unidade de Apoio ao Plenário (UAP), responsável pelo apoio às Sessões de Distribuição, Sessões do Plenário, das gravações e degravações, publicação de acórdãos, bem como pelos levantamentos estatísticos dos procedimentos e pelo Banco de Dados do CADE.

II - Unidade de Andamento Processual (UAPRO), responsável pelo atendimento ao público, vista dos autos, cópia dos procedimentos, comunicação processual e demais atividades processantes, bem como pelo arquivo do CADE;

III - Unidade de Protocolo (UP), responsável pelo protocolo, autuação e registro dos procedimentos, expedientes e correspondências que tramitam pelo CADE.

DAS UNIDADES DO PROTOCOLO, DE APOIO AO PLENÁRIO E DE ANDAMENTO PROCESSUAL

Art. 7º - Os procedimentos, os incidentes e as correspondências serão protocolizados, autuados e registrados na Unidade de Protocolo do CADE no mesmo dia de seu recebimento e desta data fluirão os prazos legais.

§ 1º A protocolização será automática, com a indicação da data, hora e número de protocolo impressos em etiqueta ou cancelados por máquina própria.

§ 2º Não estando em funcionamento o sistema informatizado de protocolo, o recebimento será efetuado por meio de carimbo da Unidade de Protocolo, com a devida assinatura do servidor responsável.

Art. 8º - Ao receber qualquer documentação, em envelope ou não, a Unidade de Protocolo deverá observar:

- I - primeiramente, se o destinatário ou unidade destinatária pertencem ao CADE;
- II - quando possível a identificação, se está assinado pelo próprio remetente, por representante legal ou procurador;
- III - se está acompanhado dos respectivos anexos, quando necessários;
- IV - se contém comprovante de recebimento e, em caso positivo, providenciar a respectiva devolução;
- V - se a mesma deverá ser autuada ou não.

§ 1º Se o documento não preencher o requisito do inciso I, deverá ser devolvido ao remetente, apondo-se o carimbo e identificando-se o motivo da devolução.

Art. 9º - Protocolado o procedimento, antes da distribuição, deverá a Unidade de Protocolo verificar, rubricar e numerar as folhas dos autos, incluindo os apensos e eventuais apartados confidenciais, lavrando o responsável a respectiva certidão, bem como formar, com termo de abertura e de encerramento, eventuais volumes e apensos.

Parágrafo único - O servidor encarregado da autuação deverá examinar a peça inicial para verificar a existência de pedido de liminar ou concessão de efeitos, bem como requerimento de confidencialidade ou decretação de sigilo, que deverão estar claramente indicados, fazendo o necessário registro.

Art. 10 - A autuação do procedimento será feita na seguinte ordem de juntada:

- a) peça inicial;
- b) procuração (se houver);
- c) documentos; e
- d) termo de autuação.

Art. 11 - As folhas do procedimento serão numeradas e rubricadas a partir da peça inicial, a qual receberá o número 02 (dois), considerando-se a capa como folha sem numeração.

§ 1º As demais folhas seguirão a ordem numérica crescente, subsequente à do documento inicial.

§ 2º Todos os documentos deverão ser numerados individualmente, ainda que fixados mais de um numa única folha, a qual não será numerada por ser considerada apenas como suporte.

§ 3º Ocorrendo erro ou rasura de qualquer natureza, quando da numeração das folhas do procedimento, lavrar-se-á certidão simplificada, devidamente datada e assinada, e se procederá a renúnciação das folhas a partir do erro, inutilizando-se o número substituído com dois traços paralelos de forma que não se torne ilegível.

Art. 12 - O procedimento deverá ser formado por volumes de, no máximo, 200 (duzentas) folhas, apondo-se termo de encerramento após a última folha numerada.

§ 1º O número de folhas de que trata o caput deste artigo poderá ser excedido, exclusivamente, nos seguintes casos:

I - manutenção, em um mesmo volume, de páginas referentes a um mesmo documento; e

II - previsível encerramento do volume seguinte com menos de 50 (cinquenta) páginas.

§ 2º Para formação de um novo volume, certificar-se-á na primeira folha, também numerada, a abertura deste, devendo constar na capa o seu número.

§ 3º Tanto a contracapa do volume encerrado quanto a capa do novo volume não serão numeradas, pois constituem mera proteção das peças processuais.

§ 4º A numeração das folhas do novo volume do procedimento deverá seguir a seqüência da última folha do volume anterior.

Art. 13 - Além das espécies de procedimentos previstas expressamente no art. 23 e seus incisos, do RICADE, o registro e autuação dos procedimentos, expedientes e correspondências, poderá ser feita, ainda, por meio das seguintes espécies:

I - Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação (APRO);

II - Carta (Car);

III - Contrato (Cont);

IV - Convênio (Conv);

V - Exceção de Impedimento (ExImp);

VI - Exceção de Suspeição (ExSusp);

VII - Execução (Exe);

VIII - Memorando (Mem);

IX - Ofício (Of);

X - Parecer (Pr);

XI - Questão de Ordem (QO);

XII - Remessa Ex Offício em Processo Administrativo (REOPA);

XIII - Termo de Compromisso de Cessação (TCC);

XIV - Termo de Compromisso de Desempenho (TCD).

Parágrafo único - Far-se-á na autuação nota distintiva do incidente, na capa do autos, quando este não alterar a espécie ou o número do procedimento.

Art. 14 - Na capa do procedimento, os seguintes dados deverão constar:

I - espécie processual;

II - número do processo;

III - número do volume, quando composto por mais de um;

IV - nome(s) do(s) requerente(s), do(s) representante(s), do(s) consulente(s); do(s) recorrente(s), do(s) embargante(s), do(s) impugnante(s);

V - nome(s) do(s) seu(s) representante(s) legal (legais) ou de seu(s) advogado(s), com a indicação da folha onde se encontra a procuração, se for o caso;

VI - nome(s) do(s) requerido(s), do(s) representado(s), do(s) recorrido(s), do(s) embargado(s), do(s) autuado(s), do(s) impugnado(s);

VII - nome(s) do(s) seu(s) representante(s) legal (legais) ou de seu(s) advogado(s), com a indicação da folha onde se encontra a procuração, se for o caso;

VIII - nome(s) do(s) terceiro(s) interessado(s), se for o caso;

IX - nome(s) do(s) seu(s) representante(s) legal (legais) ou de seu(s) advogado(s), com a indicação da folha onde se encontra a procuração, se for o caso;

X - resumo do assunto, com indicação de setor e sub-setor, para pronta identificação do objeto; e

XI - etiqueta em destaque alertando para existência de pedido liminar e concessão de efeitos; bem como requerimento de confidencialidade e decretação de sigilo.

Parágrafo único - Tratando-se de vários advogados, na etiqueta constará o nome daquele que subscrever a peça inicial e a expressão "e outros", utilizando-se este critério para os fins preconizados no § 1º do art. 49, do RICADE.

Art. 15 - As informações, respostas a ofícios e correspondências, requerimentos com pedidos de vista e xerocópias, bem como as petições de Embargos Declaratórios, Exceções de Impedimento e/ou Suspeição, Impugnação ao Auto de Infração, Medida Preventiva e Reapreciação, serão encaminhados da Unidade de Protocolo para a Unidade de Andamento Processual que procederá as juntadas, independentemente de despacho, fazendo-se, de imediato, conclusão ao Relator.

Parágrafo único - Os demais documentos, petições e pedidos, quando já distribuído o procedimento, devem ser encaminhados para a Unidade de Protocolo ao Gabinete do Conselheiro Relator ou para a Presidência, observado o endereçamento, para despacho ou deliberação.

Art. 16 - Nenhum documento poderá permanecer por mais de 24 (vinte e quatro) horas na Unidade de Protocolo, salvo aquele recebido às sextas-feiras, vésperas de feriados e pontos facultativos.

Art. 17 - O Gabinete da Presidência e dos Conselheiros deverá encaminhar, para protocolo, toda a correspondência pertinente aos procedimentos em trâmite no CADE, observado o prazo processual de até 48 (quarenta e oito) horas para o envio da mesma.

Art. 18 - Os procedimentos cuja lei obrigue o recolhimento de taxa processual ou custas deverão ser encaminhados à Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças (UPOF), subordinada à Coordenação-Geral de Orçamentos e Finanças, para verificação e certificação da regularidade da mesma, devendo estes ser encaminhados, com a respectiva certidão a Unidade de Apoio ao Plenário para distribuição.

Art. 19 - Todos os atos e andamentos formalizados nos procedimentos serão imediatamente registrados no sistema informatizado de processamento do Banco de Dados do CADE, tanto pela unidade que praticou ou encaminhou os autos, como pela unidade que os recebeu.

Parágrafo único - A remessa dos procedimentos aos diversos órgãos internos do CADE dar-se-á por meio de carimbo ou certidão nos autos, concomitantemente, com informação no sistema eletrônico, sendo expedida guia eletrônica de remessa, da qual constará o remetente, o destinatário, a data e o número de procedimento, sob pena de responsabilidade do servidor que a deixar de praticar.

Art. 20 - Recebido o procedimento pela Unidade de Apoio ao Plenário, após informação no sistema de Banco de Dados do CADE, esta elaborará a pauta da Sessão de Distribuição em que o mesmo será sorteado, bem como acompanhará o andamento dos trabalhos na referida Sessão.

Art. 21 - Distribuído o procedimento, o nome do Relator sorteado deverá ser anotado na capa dos autos, nos termos do art. 14 desta Instrução, e o sistema processual alimentado corretamente.

Art. 22 - Lavrar-se-á, pelo responsável da Unidade de Apoio ao Plenário, a respectiva certidão, a qual conterà o número de registro do procedimento, a espécie, a data e o nome do Conselheiro sorteado, devendo os autos lhe ser encaminhados até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após, com a certidão de conclusão e a fase processual devidamente alimentada no Banco de Dados do CADE.

Art. 23 - Recebido os autos do Gabinete para inclusão de documentos no procedimento, a Unidade de Andamento Processual, após alimentar o sistema de Banco de Dados do CADE, deverá observar, na sua feitura, a ordem cronológica dos atos e fatos ocorridos, sendo vedada a juntada de documentos em duplicidade fornecidos pelas partes, bem como informações impressas em papel de fac-símile, que deverão ser xerocopiadas para sua juntada.

Art. 24 - A Unidade de Andamento Processual é responsável pela digitalização de todos os documentos juntados aos autos, inclusive após o julgamento dos mesmos, bem como da observância e realização de toda publicidade prevista nos arts. 48 e 49 do RICADE, quer de despachos, quer de decisões terminativas ou não, devendo tais atos ser alimentados corretamente no Banco de Dados do CADE.

Art. 25 - Autorizado algum desentranhamento de peças pelo Relator ou pelo Presidente, deverá a Unidade de Andamento Processual desentranhá-las, colocando em seu lugar uma única folha com a respectiva certidão de desentranhamento em sua parte central, mencionando os números das folhas desentranhadas.

§1º Desta certidão constará o número da folha em que foi exarado o despacho que deu causa ao desentranhamento.

§2º Em se tratando de documentos, poderão ser substituídos por cópias que integrarão os autos no mesmo lugar dos documentos desentranhados, consoante da certidão de desentranhamento a juntada em substituição, tudo conforme determinação do Relator.

§3º Não haverá a renumeração das folhas subsequentes às peças desentranhadas.

Art. 26 - Recebido os autos dos Gabinetes para inclusão em pauta de julgamento, a Unidade de Apoio ao Plenário deverá, após alimentar corretamente o Banco de Dados do CADE, elaborá-la observadas as normas regimentais previstas nos arts. 76 a 78 do RICADE.

Art. 27 - Preparada a pauta, deverá a Unidade de Apoio ao Plenário digitalizar os relatórios para disponibilização ao público externo, nos termos da norma regimental, bem como certificar nos autos a data de sua inclusão em pauta, alimentando a fase processual no Banco de Dados do CADE.

Art. 28 - Julgado o procedimento, deverá a Unidade de Apoio ao Plenário juntar aos autos minuta de julgamento assinada pelo Coordenador-Geral de Andamento Processual, onde constará seu número de registro, sua espécie, o nome das partes e advogados, o nome do Relator, o nome de quem presidiu a Sessão de Julgamento, o nome do Procurador-Geral presente à sessão, o nome do membro do Ministério Público presente à sessão, a data da sessão e a proclamação do resultado, inclusive de eventuais impedimentos, suspensões e ausências. Tais dados deverão ser alimentados no sistema informatizado do CADE.

Art. 29 - A Unidade de Apoio ao Plenário é responsável pela publicação no Diário Oficial das Atas de Distribuição e Julgamento do Plenário do CADE, bem como dos acórdãos proferidos pelo Conselho devendo, para tanto, zelar pela correta elaboração gramatical e regimental dos mesmos.

Art. 30 - Após certificar nos autos a publicação do acórdão e alimentar a fase processual no Banco de Dados do CADE, a Unidade de Apoio ao Plenário observará a fluência dos prazos recursais contidas no RICADE. Decorrido o prazo legal, lavrará tal Unidade a respectiva certidão de trânsito em julgado com o posterior encaminhamento dos autos à CAD/CADE, para cumprimento e acompanhamento da decisão, ou à Unidade de Andamento Processual, para arquivamento, se assim for determinado no acórdão.

§1º - Deverá a Unidade de Apoio ao Plenário, antes do encaminhamento dos autos às respectivas Unidades destinatárias, proceder a coleta dos dados necessários ao Controle Estatístico do CADE.

§2º - Interposto um dos recursos previstos no RICADE, a Unidade de Apoio ao Plenário certificará a tempestividade do mesmo, antes do seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, devendo, também, alimentar a fase processual no sistema de Banco de Dados do CADE.

Art. 31 - A Unidade de Andamento Processual, após o recebimento dos autos no sistema de Banco de Dados do CADE, verificada a total digitalização dos autos, certificará o ocorrido, registrará no sistema a fase processual e providenciará o arquivamento dos autos.

DOS GABINETES

Art. 32 - As rotinas e procedimentos realizados pelo corpo técnico dos Gabinetes dos Conselheiros serão feitas nos termos previstos no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 33 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser implementada por todos os órgãos envolvidos, de forma direta ou indireta, em até 60 (sessenta) dias de sua entrada em vigor.

ELIZABETH M.M.Q. FARINA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006153/2008- 07
Requerentes: T1 Participações Ltda e Technos Relógios S.A.

Advogados: Francisco Pinheiro Guimarães N, Roberto The-dim Duarte Cancellá, Plínio Pinheiro Guimarães Neto, Marcelo Lamy Rego, Tâmara Rafiq Nahuz e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcello

EMENTA: Ato de Concentração. Rito sumário. Subsunção ao art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/1994 em razão do faturamento do Grupo DLJ. Apresentação tempestiva. Taxas processuais recolhidas. Aquisição, pela T1 Participações Ltda., de 90,34% do capital total e votante da Technos Relógios S.A. e, indiretamente, aquisição da Technos da Amazônia Indústria e Comércio Ltda. Inexistência de concentração horizontal e integração vertical. Aprovação da operação com restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação com a restrição de delimitação temporal da cláusula de não-concorrência em cinco anos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e a representante do Ministério Público Federal, Maria Soares Camelo Cordioli. Ausente, justificadamente, o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 09 de julho de 2008, data do julgamento da 425ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA

Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS

Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005300/2008-13

Requerentes: Bovespa Holding S.A. e Bolsa de mercadorias e Futuros BM&F S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Antenor Pereira Madruga Filho e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de concentração. Procedimento sumário. Fusão da Bovespa e da BM&F em uma nova companhia. Mercado de prestação de serviços financeiros. Pareceres convergentes pela aprovação. Mercados inteiramente distintos. Ausência de concentrações horizontais ou de integrações verticais. Operação não oferece danos à concorrência. Apresentação tempestiva. Pela aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e a representante do Ministério Público Federal, Maria Soares Camelo Cordioli. Ausente, justificadamente, o representante do Ministério Público José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 09 de julho de 2008, data da 425ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA

Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.006019/2002-

11

Representante: Antônio Jader Lopes

Representadas: Agip do Brasil S/A, Cia Ultragas S/A, Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Minasgás S/A Distribuidora de Gás, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Onogas S/A Comércio e Indústria, Shell Gás, Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda., Carlos José Dantas (gerente de vendas da Agip do Brasil S/A), Caetano Guimarães Silva (gerente de microrregião da Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.), Pedro Paulo Martins (coordenador de unidade de Uberlândia da Minasgás S/A Distribuidora de Gás), Antenor Gomes de Moraes Filho (gerente da Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda.), João Carlos Nicolau (promotor de vendas da Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.), João Gomes de Sousa (gerente de unidade da Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.) e José Duarte de Almeida (gerente comercial da Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.).

Advogado(s): Túlio do Egito Coelho, João Geraldo Piquet Carneiro, Clélio Prandi, Bolívar Moura Rocha, Francisco de Assis Maia Alencar, José Inácio Gonzaga Franceschini, José Del Chiaro da Rosa, Anderson de Carvalho Soares, Ricardo Márcio Tonietto, Mabel Lima Tourinho, João Geraldo Piquet Carneiro, Fernando de Oliveira Marques, Francisco de Assis Maia Alencar, Gabriel Nogueira Eufrásio e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

EMENTA: Processo Administrativo. Empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo (GLP) no Triângulo Mineiro. Instauração do Processo Administrativo para apurar a ocorrência de infrações à ordem econômica, consistentes em práticas de combinação de preços entre concorrentes e fixação de preços de revenda, com base nos incisos I, XI e XXIV do art. 21 c/c os incisos I, III e IV do art. 20 da Lei Nº 8.884/94. Mercado relevante: distribuição de GLP nos municípios de Uberaba, Uberlândia e Araguari, no Triângulo Mineiro/MG. Interceptação e gravação telefônica: distinção. Invocação do direito à intimidade como óbice à garantia do interesse da coletividade. Alegação da própria torpeza em juízo. Inadmissível invocar o direito à intimidade quando se compartilham com concorrente informações comercialmente sensíveis, como preço, provido-se o questionamento da individualidade das empresas. O Direito da Concorrência excepciona o direito ao sigilo das informações compartilhadas entre agentes econômicos que, por princípio, não as deveriam discutir: inteligência do art. 35-B da Lei Antitruste - acordo de leniência. Inexistência de violação da intimidade, máxime quando entre os agentes econômicos havia pendências judiciais que apontavam para a inexistência de relação de confiança entre representante e representado. Uso da prova gravada com o fim de defesa contra lesão ou ameaça de lesão. Entendimento amparado por farta jurisprudência do STJ e do STF. Prova emprestada. Contraditório. A prova emprestada é aquela que, pensados dois processos com identidade de partes, em já tendo passado pelo contraditório no processo de origem, foi necessariamente contraditada pelos mesmos agentes que poderiam vir a contestá-la no processo de destino - podendo, desse modo, ser reaproveitada sem nova contradita. Em não tendo passado pelo contraditório nos autos de origem não há prova emprestada, mas lastro documental que, passando pelo contraditório nos autos de destino, torna-se prova apta a instruir o convencimento do julgador. Cartel como ilícito concorrencial. Crime formal. Exigibilidade de dano potencial. Para caracterização do crime impossível, mister se faz que a ineficácia do meio ou a impropriedade do objeto sejam absolutas, nos termos do art. 17 CP. Regulação da atividade econômica. Desrespeito à bandeira da distribuidora. Atividade fiscalizadora do Estado. Embora o ônus de fiscalizar a atividade de revenda do GLP fosse compartilhado com as distribuidoras, o direito-dever de sancionar coube com exclusividade à Administração Pública. Abstencismo da atividade reguladora do Estado. Circunstância atenuante da pena: art. 66 CP. Condenação das empresas representadas pela multa mínima. Absolvção da Shellgas e dos Srs. João Gomes de Sousa e José Duarte de Almeida por insuficiência de provas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, rejeitar as Preliminares alegadas pelas Representadas; por unanimidade, considerar as Representadas Cia. Ultragas S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Minasgás S.A. Distribuidora de Gás, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. e Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda., como incursas nos incisos I e XI do art. 21 c/c os incisos I e IV do art. 20 da Lei Nº 8.884/94, condenando, cada uma delas, ao pagamento de multa no valor equivalente a 1% de seus faturamentos brutos no ano de 2001, excluídos os impostos, nos termos do voto do Relator; por unanimidade, determinar o arquivamento dos autos com relação às Representadas Shell Gás, José Duarte de Almeida e João Gomes de Souza, em razão da ausência de provas; e, por maioria, considerar os Representados Carlos José Dantas, Caetano Guimarães Silva, Pedro Paulo Martins, Antenor Gomes de Moraes Filho, João Carlos Nicolau, Agip do Brasil S.A., Onogas S.A. Comércio e Indústria, também como incursas nos incisos I e XI do art. 21 c/c os incisos I e IV do art. 20 da Lei Nº 8.884/94, impondo-lhes a condenação da seguinte forma: i) Carlos José Dantas, multa no valor de R\$ 15.961,50; ii) Caetano Guimarães Silva, multa no valor de R\$ 6.384,60; iii) Pedro Paulo Martins, multa no valor de R\$ 15.961,50; iv) Antenor Gomes de Moraes Filho, multa no valor de R\$ 15.961,50; v) João Carlos Nicolau, multa no valor de R\$ 6.384,60; vi) Agip do Brasil S.A., multa no valor equivalente a 1% de seu faturamento bruto no ano de 2001, excluídos os impostos; vii) Onogas S.A. Comércio e Indústria, multa no valor equivalente a 1% de seu faturamento bruto no ano de 2001, excluídos os impostos; tudo nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Vencido, nesse tocante, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan, nos termos de seu voto-vista. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Valconcelos Coelho de Araújo, e a representante do Ministério Público Federal, Maria Soares Camelo Cordioli. Ausentes, justificadamente, o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 10 de julho de 2008, data do julgamento, 425ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA

Presidente do Conselho

LUIS CARLOS DELORME PRADO

Conselheiro



RETIFICAÇÃO

Na Ata da 425ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada em 09 de julho de 2008, referente ao Ato de Concentração Nº 08012.001266/2008-16, publicada no DOU Nº 133, Seção 1, do dia 14 de julho de 2008, página 32, onde se lê: "O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator", leia-se: "O Plenário, por unanimidade aprovou a operação com a restrição de delimitação temporal da cláusula de não-concorrência, para que esta comece sua contagem a partir da realização do negócio, nos termos do voto do Relator".

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 286, DE 28 DE JULHO DE 2008

O Defensor Público-Geral da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III, VII e XIII da Lei Complementar Nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de suprir algumas lacunas e aperfeiçoar a Portaria Nº 183, de 06 de maio de 2008, da Defensoria Pública-Geral da União, publicada no DOU de 07 de maio de 2008, Seção 01, páginas 48/49, resolve baixar as seguintes normas:

Art. 1º - A regra do art. 13 da Portaria DPGU Nº 183, de 06 de maio de 2008, não poderá ser usada de forma que o titular de ofício some períodos de férias com períodos sem distribuição de forma sucessiva.

§ 1º. Entre um período de férias e um novo período sem distribuição de processos de assistência jurídica deverá transcorrer um período mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Caso o prazo mínimo do parágrafo anterior não seja observado, o Defensor Público não poderá fruir o período sem distribuição.

Art. 2º - Ao ser removido ou promovido para outro órgão de atuação o titular do ofício deverá prestar a assistência jurídica em todos os processos de assistência jurídica (PAJs) com prazo judicial em curso que lhe tenham sido distribuídos com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis do início do período de trânsito.

§ 1º. Será permitido o encaminhamento de PAJs distribuídos nos 5 (cinco) dias úteis que antecederem o período de trânsito, bem como daqueles nos quais a mediada a ser adotada seja a propositura de ação judicial (elaboração de petição inicial), mediante requerimento fundamentado dirigido ao Defensor Público-Chefe.

§ 2º. Havendo plausibilidade mínima da justificativa, o Defensor Público-Chefe determinará o encaminhamento ao substituto na forma do art. 10 da Portaria DPGU Nº 183, de 06 de maio de 2008.

§ 3º. Qualquer questionamento quanto à atribuição pela prática do ato não poderá prejudicar o assistido, devendo o Defensor Público que se sentir prejudicado, pleitear, posteriormente, a compensação da distribuição.

Art. 3º - Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral da União.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO FLORES VIEIRA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.031, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.014093/2007-76-SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GAUGE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.947.912/0001-14, tendo como sócios LUÍS ROBERTO FARIA HELLMMEISTER, JOSÉ LAERCIO DE OLIVEIRA SILVA E JOÃO BATISTA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.267, DE 7 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08400.037166/2007-65-DELESP/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF Nº 41.053.109/0001-74, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 12(DOZE) PISTOLAS CALIBRE 380, 360(TREZENTOS E SSESSENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 380, 10(DEZ) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 150(CENTO E CINQUENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.281, DE 10 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08362.001906/2007-29-DPF/SNM/PA, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.420.079/0002-77, tendo como sócios LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES e MELINA MARIA DA GRAÇA SERENO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.734, DE 15 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08230.014338/2007-21-SR/DPF/AL, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa REVCOM REVENDA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.322.380/0001-49, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSE MODESTO BATISTA DE MELO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de ALAGOAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.742, DE 15 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08285.006979/2008-58-SR/DPF/ES, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de TRANSPORTE DE VALORES, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 60.860.087/0024-95, tendo como sócios TRANSPAR - BRINK'S ATM LTDA e BVA - BRINKS VALORES AGREGADOS LTDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.764, DE 17 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08360.000533/2008-70-SR/DPF/PA, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTENOR EMPREENDIMIENTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.200.572/0001-75, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CLELIA TEREZINHA SILVA FERREIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.782, DE 18 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08255.006546/2008-50-SR/DPF/BA; resolve: Conceder autorização à empresa PSV VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ/MF: Nº 05.194.906/0001-08, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.804, DE 21 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.009113/2008-78-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF Nº 01.917.653/0001-00, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 06 (SEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38; 108 (CENTO E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.821, DE 22 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.006713/2008-84-SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ATTENTIVE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº 02.073.166/0001-63, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 15 (QUINZE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa SPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA CNPJ/MF 68.487.511/0001-13; 270 (DUZENTOS E SETENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.825, DE 22 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.040464/2008-88-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa RIOSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF Nº 06.018.209/0001-69, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 180 (CENTO E OITENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.830, DE 22 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08350.010174/2008-88-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa ANJOS DA GUARDA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 65.136.566/0001-90, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 14 (QUATORZE) REVÓLVORES CALIBRE 38 e 140 (CENTO E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.768, DE 23 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08350.014133/2008-61-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF Nº 06.007.605/0001-90, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 25 (VINTE E CINCO) REVÓLVORES CALIBRE 38 E 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.075, DE 24 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2008/0000547/DELESP/DREX/SR/DPF/RS; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa MATRIX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ/MF: 09.316.305/0001-81, com sede na AV. São Paulo, 1049, tendo como Sócio(s): MARCOS CARUCIO BUMBEL, MARIANNE ANGELIM, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 000037, expedido pela SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**RETIFICAÇÃO**

Na Decisão da Secretária de Direito Econômico Nº 50, publicada no D.O.U. de 25/07/2008, Seção I, página 22, referente ao Processo Administrativo Nº 08001.002880/2001-40. Representada: Caixa Econômica Federal. Onde se lê: "Processo Administrativo Nº 08012.002880/2001-40", leia-se: "Processo Administrativo Nº 08001.002880/2001-40".

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 28 de julho de 2008

Nº 525 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei Nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria Nº 5/96/SDE:

AC Nº 08012.007776/2008-99. Rqtes: COBB-VANTRESS, INC. ("COBB") e HENDRIX GENETICS B.V ("HENDRIX GENETICS"). Operação: aquisição das operações de Hydro Broiler Breeder ("Hydro") de "Hendrix Genetics" pela "Cobb". O setor de atividade envolvido na operação é de pecuária e produção de animais.

AC Nº 08012.007777/2008-33. Rqtes: SODECIA AMÉRICA DO SUL PARTICIPAÇÕES LTDA. (SODECIA), FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ("FIAT") e FIAT DO BRASIL S.A. ("FIAT BRASIL"). Operação: aquisição pela "Sodecia" da totalidade das quotas sociais da empresa Sistemas de Comandos Mecânicos S.C.M. Indústria e Comércio Ltda. ("SCM"), anteriormente detidas pela FIAT e FIAT do Brasil. O setor de atividade envolvido na operação é de indústria automobilística e de transporte.

AC Nº 08012.007768/2008-42. Rqtes: COMPAGNIE FRANÇAISE D'ASSURANCE POUR LE COMMERCE EXTERIEUR S.A. ("COFACE S.A.") e SOCIEDADE BRASILEIRA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S/A - SBCE ("SBCE"). Operação: a COFACE, detentora de 27,5% do capital social da "SBCE", adquiriu mais 48,35% das ações, totalizando uma participação de 75,85%. O setor de atividade envolvido na operação é de seguros de crédito à exportação.

AC Nº 08012.007775/2008-44. Rqtes: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. ("SPERAFICO") e GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. ("GLENCORE"). Operação: a "Glencore" poderá exercer opção para adquirir até 51% do capital da "Sperafico". O setor de atividade envolvido na operação é de industrialização e comercialização de cereais.

DIEGO FALECK

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO DIRETOR**

INDEFIRO o pedido de reconsideração, tendo em vista a falta de novos elementos de fato ou de direito capazes de alterar a decisão, mantendo o ato indeferitório publicado no DOU de 07/05/2008 (fls. 51).

Processo Nº 08295.018487/2007-13 - Mamadu Lamarana Djalo

INDEFIRO o pedido de reconsideração, tendo em vista a falta de novos elementos de fato ou de direito capazes de alterar a decisão, mantendo o ato indeferitório publicado no DOU de 07/05/2008 (fls. 70).

Processo Nº 08460.006508/2008-71 - Julio Alberto Camargo Mendoza

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei Nº 6.815/80.

Processo Nº 08377.001116/2006-01 - Moira Azagra Villanueva, Ainara Piatkovskaya Azagra e Andrey Pyatkovskiy Fedoseev

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei Nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.011684/2006-08 - Adolfo Quispe Choque, Ever Jheison Quispe Arcaya, Jhoselin Quispe Arcaya e Nancy Arcaya Apaza

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,

II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08505.009420/2008-48 - Maria Gabriela Garcia de de Wilde

Processo Nº 08505.043052/2007-86 - German Quenta Cruz e Elvira Sulca Carbajal

Processo Nº 08505.067348/2007-92 - Daniel John Hernandez

Processo Nº 08505.069576/2007-05 - Gabriel Angel Antonio Flores e Juana Veronica Guzman Vasquez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.011878/2008-67 - Cristian Corsi

Processo Nº 08505.071114/2007-40 - Roy Anders Berthel Asserback

INDEFIRO o presente pedido, já que a simples frequência a curso livre não enseja a prorrogação.

Processo Nº 08505.067178/2007-46 - Rosa Minely Zapata Sanchez

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08709.000269/2008-96 - Jonathan Fernando Garcia Arias

Processo Nº 08709.007210/2007-48 - Dan Yuri Huamán Diaz

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo por falta de amparo legal, tendo em vista ter esgotado prazo máximo de estada permitido ao titular do visto Temporário inciso V, do Artigo 13 da Lei Nº 6.815/80, alterada pela Lei Nº 6.964/81, ou seja, 04 (quatro) anos.

Processo Nº 08102.001529/2008-70 - Rachel Daisy Clarke Ellis

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo por falta de amparo legal, tendo em vista ter esgotado prazo máximo de estada permitido ao titular do visto Temporário inciso V, do Artigo 13 da Lei Nº 6.815/80, alterada pela Lei Nº 6.964/81, ou seja, 04 (quatro) anos).

Processo Nº 08702.001434/2008-97 - Marisa Taini

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo por falta de amparo legal, tendo em vista ter esgotado o prazo máximo de estada permitido ao titular do visto Temporário inciso V, do Artigo 13 da Lei Nº 6.815/80, alterada pela Lei Nº 6.964/81, ou seja, 04 (quatro) anos).

Processo Nº 08460.027498/2007-27 - Baltasar Pena Abal

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91.

Processo Nº 08339.002370/2007-56 - Maria de La Nieve Fleitas de Riquelme

Processo Nº 08352.001833/2006-11 - Axel Manuel da Silva Cabral

Processo Nº 08354.001903/2007-94 - Wendy Carolina Ramirez Guerra e Alejandro Ramirez Guerra

Processo Nº 08354.003135/2007-11 - Masakatsu Anzai

Processo Nº 08354.004053/2007-86 - Aracelly Rodriguez Vargas

Processo Nº 08364.001728/2004-73 - Seiichi Katasho e Kin Katasho

Processo Nº 08364.002026/2006-79 - Hassan Abbas Hojeij

Processo Nº 08386.005270/2007-16 - Masako Asada

Processo Nº 08389.011185/2007-67 - Josefa Zaracho Alfonso

Processo Nº 08389.013207/2007-23 - Najla Dakka, Abir Bazzoun e Sawsan Bazzoun

Processo Nº 08390.004309/2007-19 - Raija Irmeli Julkunen Rainaud

Processo Nº 08441.002192/2007-96 - Lidia Estela Benitez Gonzalez

Processo Nº 08492.004400/2007-96 - Elsa Isabel Conrad de Barrera

Processo Nº 08495.001314/2006-11 - Zulmira Maria Gomes dos Santos Teixeira e Neusa Rafaela dos Santos Teixeira

Processo Nº 08505.032139/2007-28 - Mercedes do Carmo Graça

Processo Nº 08505.034273/2007-63 - Alessandra Vezzulli

Processo Nº 08505.044217/2006-56 - Ildefonsa Paredes de Gonzalez

Processo Nº 08506.001226/2007-23 - Josefa Antonia Yanez de Rodriguez

Processo Nº 08506.005822/2007-82 - Dora Amparo Estrada Soto

Processo Nº 08709.004294/2007-68 - Paulo João Morete

INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no País.

Processo Nº 08506.005905/2005-18 - Pedro Daniel Costa Real Negrão Figueiredo e Bruno Miguel Costa Real Negrão Figueiredo

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.011206/2008-32 - Tatsuya Naganuma, até 23/08/2009

Processo Nº 08000.011661/2008-38 - Joshua Andrew Quist, até 01/08/2009

Processo Nº 08000.011669/2008-02 - Marsha Searle, até 01/08/2009

Processo Nº 08000.011671/2008-73 - Kristopher Jay Sayer, até 01/08/2009

Processo Nº 08000.011672/2008-18 - David Kintaro Mizukawa, até 01/08/2009

Processo Nº 08000.011673/2008-62 - Wesley Roy Ward, até 01/08/2009

Processo Nº 08000.011674/2008-15 - Andrew Grant Vaughn, até 01/08/2009

Processo Nº 08000.011680/2008-64 - Joshua Anthony Parmenter, até 01/08/2009

Processo Nº 08000.011681/2008-17 - Trevor Joseph Neff, até 01/08/2009

Processo Nº 08000.011682/2008-53 - Matthew Rand Holley, até 01/08/2009

Processo Nº 08000.011683/2008-06 - Andrew Jeffrey Holden, até 01/08/2009

Processo Nº 08102.002964/2008-11 - Maria Therese Karlsson, até 19/05/2009

Processo Nº 08212.000952/2008-13 - Doaa Hussein Ibrahim Mahmoud, até 02/03/2009

Processo Nº 08230.000515/2008-73 - Sergio Andres Benitez Montanes, até 25/03/2009

Processo Nº 08230.002719/2008-49 - Kevem Lennisk Almeida Andrade, até 31/03/2009

Processo Nº 08230.002723/2008-15 - Wagner Gomes Bijago, até 05/04/2009

Processo Nº 08240.002708/2008-40 - Paulo C6, até 25/03/2009

Processo Nº 08240.008548/2008-42 - Edgardo Nicolas Sosa, até 02/06/2009

Processo Nº 08335.006754/2008-69 - Demar Fidelino Mendes Dias, até 25/02/2009



Processo Nº 08335.006807/2008-41 - Failat Olushola Barua, até 28/02/2009
 Processo Nº 08377.000484/2008-96 - Nadilsa de Freitas Conceição Monteiro, até 18/06/2009
 Processo Nº 08377.000556/2008-03 - Giza Mirian Bernardo Carlos, até 05/06/2009
 Processo Nº 08390.001905/2008-28 - Mariano Venzo, até 04/07/2009
 Processo Nº 08391.004102/2008-15 - Keila Danira Paim e Silva Cadete, até 11/06/2009
 Processo Nº 08391.004104/2008-12 - Anercio Xavier de Almeida Cadete, até 14/06/2009
 Processo Nº 08444.000743/2008-38 - Jesus Arnaldo Rodrigues Figueira, até 02/05/2009
 Processo Nº 08444.000877/2008-59 - Carlo Franzato, até 10/10/2008
 Processo Nº 08444.000984/2008-87 - Nadia Crosignani Outeda, até 03/04/2009
 Processo Nº 08506.004156/2008-46 - Monica Cecilia Vargas Mamani, até 30/09/2008
 Processo Nº 08506.005620/2008-11 - Henry Gonzalez Rojas, até 07/08/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
 p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 23/07/2008, pág. 35, onde se lê:

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que os novos elementos apresentados na peça recorrente, não autorizam a republicação do ato concessório, não conheço do recurso e mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União em 28/12/2007, seção I, pág. 106, por não se enquadrar na portaria Nº 02 de 18/05/05, do Departamento de Estrangeiros.

Processo Nº 08390.006693/2006-11 - Eduardo Martin Fodere Barrenechea e Maria Alejandra Purtscher Alvarez

Leia-se:

DESPACHOS DA DIRETORA SUBSTITUTA

Tendo em vista que os novos elementos apresentados na peça recorrente, não autorizam a republicação do ato concessório, não conheço do recurso e mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União em 28/12/2007, seção I, pág. 106, por não se enquadrar na portaria Nº 02 de 18/05/05, do Departamento de Estrangeiros.

Processo Nº 08390.006693/2006-11 - Eduardo Martin Fodere Barrenechea e Maria Alejandra Purtscher Alvarez

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 7 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a suspensão da certificação e cadastramento de Organizações de Segurança - OS, e dá outras providências.

O Presidente da COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS - CONPORTOS, usando da competência que lhe conferem o Artigo 3º, Inciso I, do Decreto Nº 1507, de 30 de maio de 1995 e o Artigo 10, Inciso VIII, do Anexo da Portaria Nº 388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça,

Considerando a necessidade de atender às exigências contidas no Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, adotado pela Organização Marítima Internacional da qual o Brasil é Membro Signatário;

Considerando a necessidade de regulamentar e definir novos critérios para a certificação e cadastramento de Empresas como Organizações de Segurança - OS;

Considerando o deliberado na 32ª Reunião da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, realizada no período de 11 a 13 de agosto de 2004, em Belém, no estado do Pará, que determinou a suspensão da certificação e do cadastramento de Organizações de Segurança - OS, até o estabelecimento de novos critérios.

Considerando que a Resolução que trata dos novos critérios para a certificação e o cadastramento de empresas como Organizações de Segurança, ainda se encontra em análise pelo Colegiado Nacional e demais órgãos competentes, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de setembro de 2008, os prazos estabelecidos no Art. 1º da Resolução Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 246, de 24 de dezembro de 2007.

Art. 2º Referendar o disposto nos Art. 1º e 2º da Resolução Nº 38, de 15 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 161, de 21 de agosto de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência prevista no Art 12, XIII do Decreto Nº 6.061, de 15 de março de 2007, e considerando a proposição do Diretor do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, Cel PMERJ Luiz Antonio Ferreira, o qual apresentou o Código de Ética do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP), autoriza a adoção do respectivo Código pelo DFNSP.

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA DO DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUMÁRIO

Introdução..... Disposições Gerais.....

Princípios Fundamentais.....

Deveres.....

Vedações.....

Procedimentos Administrativos.....

INTRODUÇÃO

Em setembro de 2006 o Ministério da Justiça (MJ) lançou o Código de Ética do MJ, com o qual objetivava nortear, sob a luz da ética e da cidadania, a conduta de seus servidores e demais funcionários. Passados quase dois anos e fundamentado no Código de Conduta Ética do MJ, o Departamento da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP), departamento componente da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP)/MJ, lança o seu Código de Ética do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP).

As normas estabelecidas no Código visam regular, de maneira detalhada e de acordo com a situação singular de Contingente Mobilizado.

A natureza policial das operações desenvolvidas no combate e repressão qualificada à criminalidade reveste os integrantes da FNSP de um binômio de excelência a ser preservado e cada vez mais aperfeiçoado: ética e profissionalismo.

Face à implementação do Programa Nacional de Segurança com Cidadania (PRONASCI), lançado em 20 de agosto de 2007 pelo Governo Federal, o qual contempla metas redutoras da violência e da criminalidade em diversos pontos do território nacional, implementando políticas preventivas e repressivas de formato sistêmico e unificado envolvendo União, Estados e Municípios, os integrantes da Força Nacional de Segurança Pública desempenharão um papel fundamental na execução de medidas preventivas e aplicando de maneira qualificada a repressão necessária para conter crimes e delitos, sempre em observância à legalidade e respeito aos Direitos Humanos e garantias individuais previstas em nossa Carta Magna.

Inseridos nesta nova realidade para as políticas de segurança pública do país, cabe ao contingente mobilizado e operando na FNSP, a observância da ética e do profissionalismo em todas as atitudes, sejam elas de cunho técnico ou pessoais, no trato com todos os segmentos da população local e das autoridades constituídas onde estiverem atuando.

Nosso diferencial está na identificação, por parte dos demais segmentos da sociedade, de nossos procedimentos ilibados, do alto grau de profissionalismo e competência com que atuamos no prevenir e no agir.

Todo o contingente mobilizável têm o dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições previstas no Código de Ética do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública. As infrações decorrentes do não cumprimento serão apuradas e sujeitas às penalidades previstas.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DA SENASP APROVANDO O CÓDIGO DE ÉTICA DO DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A conduta ética do contingente mobilizável para a Força Nacional de Segurança Pública reger-se-á por este Código, sem prejuízo de outras normas de conduta ética aplicáveis.

Art. 2º Por ocasião da inclusão do servidor mobilizado nas atividades administrativas e operacionais da FNSP, o mesmo será devidamente cientificado por seu chefe ou comandante imediato sobre o Código de Ética, não havendo a hipótese de alegar desconhecimento sobre os preceitos constantes no Código.

Parágrafo único. Os servidores já em exercício de atividades na FNSP serão cientificados sobre o Código, o qual será amplamente divulgado através do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública em todo o território nacional.

Art. 3º Para os fins deste Código, consideram-se:

I - conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse público ou influenciar o desempenho imparcial da função pública;

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal, que tenha repercussões econômicas ou financeiras e não seja de amplo conhecimento público.

III - servidor mobilizável: servidor que integra o banco de dados da Assessoria de Recursos Humanos do DFNSP.

IV - servidor mobilizado: servidor em exercício de atividades na FNSP.

Capítulo II

DAS NORMAS DE CONDUTA

Seção I

o respeito à hierarquia e a disciplina;

II - a dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a assiduidade e a presteza;

III - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a transparência, a eficiência e o interesse público.

Seção II

DOS DEVERES

Art. 5º São deveres do servidor mobilizável para a FNSP:

I - conhecer e aplicar as normas de conduta ética;

II - respeitar superiores, pares e subordinados, sendo justo, camarada e cortês;

III - respeitar as diversidades culturais nas relações interpessoais;

IV - exercer juízo profissional independente, mantendo imparcialidade no trato com o público e sempre pautar suas ações sob a égide da Lei e do respeito aos Direitos Humanos e garantias individuais;

V - ter conduta equilibrada e isenta, não participando, individual ou coletivamente, de transações, atividades ou locais que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Força Nacional de Segurança Pública;

VI - ser honesto, reto, leal e justo, seguindo, sempre, ao tomar uma decisão, a opção mais vantajosa para o interesse público;

VII - Manter sigilo quanto às informações sobre ato, fato ou decisão não divulgáveis ao público, ressalvados os casos cuja divulgação seja exigida em norma ou devidamente autorizada;

VIII - zelar pela utilização adequada dos recursos de tecnologia da informação, nos termos da Política de Segurança da Informação do DFNSP e demais normas aplicáveis;

IX - facilitar, por todos os meios disponíveis, a fiscalização e o acompanhamento de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, bem como por todos aqueles que, por atribuição legal, devam fazê-lo;

X - manter-se atualizado quanto às instruções, as normas de serviço e à legislação pertinente às suas atividades, zelando pelo seu fiel cumprimento;

XI - assumir a responsabilidade pela execução de suas atribuições;

XII - compartilhar informações e documentos pertinentes às suas tarefas com os demais colegas, observando o nível de sigilo;

XIII - reconhecer, quando no exercício de cargo de chefia, direção ou comando, o mérito de cada servidor mobilizado e propiciar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional;

XIV - obter autorização prévia e expressa do chefe, diretor ou comandante para veicular estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, desenvolvidos no âmbito de suas atribuições, assegurando-se de que sua divulgação não revelará conteúdo sigiloso, tampouco poderá comprometer a imagem do DFNSP;

XV - exercer sua função, poder, autoridade ou prerrogativa exclusivamente para atender ao interesse público;

XVI - fazer-se acompanhar de, no mínimo, outro servidor mobilizado ou agente público do DFNSP, ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições públicas ou privadas que tenham algum interesse junto ao DFNSP, devendo, sempre que possível, registrar os assuntos tratados em ata ou em outro documento equivalente;

XVII - consultar a Comissão de Ética do DFNSP sempre que se deparar com situação prevista, ou não, neste Código, que possa ensejar dúvidas quanto ao correto procedimento;

XVIII - atuar e encorajar outros servidores mobilizados e agentes públicos a atuar de forma ética e de modo a assegurar a credibilidade do DFNSP;

XIX - comunicar, imediatamente, à comissão de Ética do DFNSP quaisquer situações contrárias à ética, irregulares ou de regularidade duvidosa de que tenha conhecimento.

Seção III

DAS VEDAÇÕES

Art. 6º É vedado ao servidor mobilizado para a Força Nacional de Segurança Pública:

I - faltar com a verdade;

II - utilizar, para o atendimento de interesse próprio ou de particulares, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pelo DFNSP;

III - envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de expediente ou escala de serviço estabelecida;

IV - usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer cidadão;

V - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os superiores, pares ou subordinados;

VI - apresentar-se no expediente administrativo ou no cumprimento à escala de serviço sob efeito de substâncias químicas sem prescrição médica;

VII - solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, assessorar, oferecer ou aceitar, em razão de função de chefia, direção, comando que exerça ou utilizando-se da situação singular de servidor mobilizado, de qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação indevida, prêmio, comissão, doação, vantagem, viagem ou hospedagem, que implique conflito de interesses, para si ou para terceiros;

VIII - propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional, conflitante com o interesse público;

IX - receber brinde de interessado em processo sob análise do DFNSP, ainda que de valor inferior ao estabelecido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República;

X - utilizar-se da função de chefia, direção ou comando, do posto ou graduação, de amizade ou de influência para receber benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em órgão público ou em entidade privada;

XI - prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie a empresas contratadas, fiscalizadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que estejam participando de licitações para fornecimento de materiais ou serviços ao DFNSP;

XII - usar ou repassar a terceiros, através de quaisquer meios de comunicação, informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade do DFNSP ou por ele desenvolvidos ou obtidos de fornecedores de tecnologia, sem o conhecimento prévio e autorização expressa da chefia, direção ou comando;

XIII - inserir, sem devida autorização, imagem sua ou de outrem, utilizando-se de uniforme, viaturas, equipamentos, armamentos ou instalações da FNSP, bem como a reprodução de documentos internos, de caráter sigiloso ou não, em sites da Internet ou quaisquer outros meios de comunicação;

XIV - utilizar-se de veículos oficiais, de caracterização ostensiva ou reservada, para uso particular e diverso do interesse público;

XV - alienar, comprar, vender, alugar, investir ou praticar outros atos de gestão de bens próprios, ou de terceiros, com base em informação governamental da qual tenha conhecimento privilegiado;

XVI - utilizar-se de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência da função de chefia, direção, comando ou utilizando-se da singular condição de servidor mobilizado, para influenciar decisões que possam vir a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

XVII - comentar, com terceiros, assuntos internos que envolvam informações sigilosas ou que possam vir a antecipar decisão ou ação do DFNSP, que tragam prejuízo à administração pública;

XVIII - divulgar ou propiciar a divulgação, sem autorização da chefia, direção ou comando ao qual se subordina, de qualquer fato administrativo de que tenha conhecimento em razão de função exercida, ressalvadas as informações de caráter público, assim definidas por determinação normativa;

XIX - utilizar-se, para fins econômicos, após sua desmobilização, de informações privilegiadas obtidas em razão do desempenho de suas funções no DFNSP;

XX - expor, em caráter não oficial, publicamente, opinião sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outro servidor;

XXI - utilizar-se da hierarquia ou da função de chefia, direção ou comando que exerça, para constranger servidor mobilizado ou agente público a praticar ato irregular ou distinto de suas atribuições legais ou regulamentares;

XXII - utilizar-se de sua função, poder, autoridade ou prerrogativa com finalidade estranha ao interesse público;

XXIII - envolver-se em situações que possam caracterizar conflito de interesses, em razão do desempenho de suas funções no DFNSP, a existência de lesão ao patrimônio público;

XXIV - ser conivente, ainda que por solidariedade, com infração a este Código.

XXV - imputar falta ética a outrem, sem fundamentadas razões prescritas neste código.

Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º O descumprimento das normas deste Código acarretará ao infrator, a submissão à Comissão de Ética do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, a qual após analisar todos os fatos que originaram a presente submissão, encaminhará parecer ao Diretor do DFNSP, sugerindo a adoção de uma das seguintes medidas:

I - arquivamento do feito;

II - reorientação ética e profissional;

III - desmobilização;

IV - exclusão do banco de dados;

V - desmobilização e exclusão do banco de dados.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Ética do DFNSP deverá ser cientificado ao servidor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º Do parecer da Comissão de Ética do DFNSP, o servidor poderá interpor recurso ao Diretor do DFNSP no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da cientificação do aludido parecer.

Art. 9º Ao Diretor do DFNSP compete a análise do parecer da Comissão de Ética do DFNSP e do recurso eventualmente interposto, apresentando solução terminativa do fato e determinando a sua execução, cuja cópia será remetida ao respectivo comandante, diretor ou chefe do servidor.

Art. 10º A Comissão de Ética do DFNSP reunir-se-á, até o 5º dia útil de cada mês, ou em seção extraordinária, quando algum fato assim a exigir.

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
Secretário Nacional de Segurança Pública

LUIZ ANTÔNIO FERREIRA
Diretor do Departamento da Força Nacional
de Segurança Pública

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.428, DE 28 DE JULHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de

março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.814/79 às folhas sob o comando nº 37425571/2008 e juntada nº 181225609/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios nº 001 - Brooklyn, celebrado entre a patrocinadora Triunfo S.A. (incorporadora da patrocinadora Comercial e Administradora DECA S.A.) e a SUPREV - Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 179ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 11 de março de 2008, julgou os seguintes processos administrativos:

Decisão: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	Nº TCAC	PROCESSOS SANCIONADORES EXTINTOS
33902.152879/2005-82	UNIMED DE ITAPEVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	327468	0303/2006	33902.058732/2001-73

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 24 DE ABRIL DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 182ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 3 de abril de 2008, julgou os processos administrativos abaixo.

Decisão: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	Nº TCAC	PROCESSOS SANCIONADORES EXTINTOS
33902.006496/2005-33	UNIMED DE MONTE ALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	309524	0036/2006, 0037/2006, 0038/2006, 0039/2006 e 0040/2006	33902.025014/2001-11; 33902.137438/2005-51; 33902.100477/2002-50; 33902.073970/2003-71; 33902.137439/2005-03; 33902.137514/2005-28; 33902.209704/2002-10; e 33902.226415/2003-58; 33902.114655/2004-91e 33902.132448/2005-08
33902.163049/2005-81	UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	407062	0037/2007 e 0038/2007	33902.148133/2006-55; 33902.209798/2002-19; 33902.115014/2004-54 e 33902.157647/2005-11
33902.236267/2005-41	EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	367729	0066/2007	33902.173973/2002-22
33902.006528/2005-09	UNIMED DE SERTÃOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	344150	0041/2006, 0042/2006, 0043/2006, 0044/2006 e 0045/2006	33902.058876/2001-20; 33902.137411/2005-68; 33902.100490/2002-17; 33902.081519/2003-27; 33902.137406/2005-55 e 33902.102324/2002-47
33902.244284/2006-33	TK PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA.	404594	0006/2007 e 0007/2007	33902.051615/2005-11 e 33902.015172/2000-81

33902.013528/2005-57	UNIMED NORDESTE PAULISTA FEDERAÇÃO REGIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	328294	0046/2006, 0047/2006, 0048/2006, 0049/2006 e 0050/2006	33902.137408/2005-44; 33902.096175/2001-99; 33902.080372/2003-58; 33902.137407/2005-08; 33902.026237/2001-03; 33902.209754/2002-99; 33902.114723/2004-12 e 33902.212003/2002-50; 33902.226460/2003-11
33902.006510/2005-07	UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	328308	0025/2006, 0026/2006, 0027/2006 e 0028/2006	33902.059784/2001-67; 33902.096232/2001-30; 33902.091223/2003-14; 33902.002440/2005-18; 33902.173899/2002-44; 33902.209703/2002-67; 33902.114724/2004-67 e 33902.132457/2005-91

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 25 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 186ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de junho de 2008, julgou os processos administrativos abaixo.

Decisão: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	Nº TCAC	PROCESSOS SANCIONADORES EXTINTOS
33902.236255/2005-17	PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MINEIRA LTDA	382281	0054/2007	33902.175453/2002-54 e 33902.321201/2006-37

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente



DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1211, de 26 de junho de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.101197/2002-69

Processo nº: 25789.000734/2001-99

Apenso nºs: 33902.101310/2002-14

33902.000807/2001-27

Operadora: ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A - BLUE LIFE

Registro ANS: 304662

Auto de Infração: 7474 de 12/3/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIPRO em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso e pela manutenção da decisão da DIFIS, em primeira instância, mas com a redução de seu valor face à incidência do fator multiplicador, atingindo o valor final de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por infração ao § 4º do art. 17 da Lei nº 9656, de 1998 c/c art. 88 c/c inciso IV do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1213, de 26 de junho de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.055724/2002-56

Processo nº: 25789.000316/2002-56

Operadora: UNIVERSO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.

Registro ANS: 352616

Auto de Infração: 7464 de 12/3/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIPRO em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso e pela manutenção da decisão da DIFIS, em primeira instância, mas com a redução de seu valor para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por infração ao parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9656, de 1998 c/c art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1189, de 09 de Junho de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.056598/2002-57

Processo: 25789.000147/2002-81

Operadora: ITAÚSEG SAÚDE S.A

Registro ANS: 000884

Auto de infração nº 7513 de 13/3/02

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIOPE em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando a decisão de 1ª instância, reconhecendo a reparação voluntária e eficaz da conduta infrativa, nos termos do art. 11 da Resolução RN nº 48, de 2003.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 25 DE JULHO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, se?o 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscaliza?o da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolu?o Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.183093/2003-45	AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA	412384.	03.991.125/0001-19	Anulação do AI 10644. Procedência do AI 10931 por deixar de garantir inscrição do recém-nascido isento de carência no contrato com Prezunic Comercial Ltda. (Art. 12, III, "b" da Lei 9656/98)	29334,57 (VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 25 DE JULHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5/DIFIS/ANS, de 04/07/2007, publicada pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no Diário Oficial da União nº 132, de 11/07/2007, Seção 2, fl. 25, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.001160/2008-11	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir, aos seus beneficiários, no estado do Rio Grande do Norte, a partir de 20/03/2005, acesso aos prestadores na especialidade de anestesia: infração ao art. 12 da Lei Federal nº 9.656 de 1998.	R\$ 304.677,78 (Trezentos e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos)
25773.000023/2007-89	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Estabelecer no instrumento contratual, na cláusula décima: da vigência do contrato, disposições que violam a legislação em vigor. Art. 12, V da Lei 9656/98.	ADVERTÊNCIA
25773.001220/2007-15	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir à consumidora C.C.P cobertura obrigatória para o procedimento de colocação ureteroscópica de duplo J unilateral solicitado pelo médico assistente. Art. 12 da Lei nº 9.656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

RAFAEL SOARES LEITE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 25 DE JULHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.069207/2004-26	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Atrasar, por prazo sup. a 30 dias ou enc. de forma inc. as inf. períod. ou event., dev. ou solíc., exc.s as inf. de nat. cadast. que perm. a ident. dos cons.s, titulares ou dependentes.Art. 20 "caput" da Lei 9656/98	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25785.001917/2007-57	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Susp. a assist. à saúde ao cons., face a, em descump. ao § único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua regulamentação posterior. Art. 11, "caput", c/c art. 12, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 7º, da CONSU 2/98.	64000 (SESENTA E QUATRO MIL REAIS)
25785.004533/2007-96	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA.	369373.	73.717.639/0001-66	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12, inciso I, da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação ao negar cobertura ao procedimento "cariótipo com banda G em acesso periférico".	38400 (TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****RESOLUÇÃO-RDC Nº 52, DE 28 DE JULHO DE 2008**

Reabre o prazo estipulado na Consulta Pública nº 22, de 4 de junho de 2008.

A Diretora - Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 16 e no inciso II, §§ 1º e 3º do art. 54 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

adoto, ad referendum, a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e determino a sua publicação:

Art. 1º Reabrir por quarenta e cinco (45) dias, o prazo para apresentação de críticas e/ou sugestões à proposta proposta de RDC sobre a publicação do Guia para Determinação da Equivalência Farmacêutica e Bioequivalência de Medicamentos Sprays e Aerosóis Nasais que está disponível no endereço: http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/consulta_publica/consultas_paginado.asp?ano=2008 objeto da Consulta Pública nº 22, de 4 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.611, DE 28 DE JULHO DE 2008

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008, com fundamento no art. 52 e no §1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-RE, a seguir relacionadas, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Resolução: nº 1989 de 19/06/2008, publicada no DOU (Suplemento) nº 118 de 23/06/2008, pag 20

Recurso Expediente: 621190/08-9

Empresa: DPC MEDLAB PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

8008 - Alteração da Composição de Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro

Resolução: nº 1706 de 30/05/2008 publicada no DOU (Suplemento) nº 103 de 02/06/2008, pag 43

Recurso Expediente: 530702/08-3

Empresa: GOLD ANALISA DIAGNÓSTICA LTDA

8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro, NACIONAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 28 de julho de 2008

Nº 77 - A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto nos incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento a análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Empresa: EPTCA MEDICAL DEVICES LTDA

CNPJ: 01.280.030/0001-61

Processo nº : 25351.016595/2004-06

Expediente nº : 635121/08-7

Empresa: JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA

CNPJ: 54.516.661/0001-01

Processo nº : 25351.475032/2007-91

Expediente nº : 673165/08-1

Empresa: JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA

CNPJ: 54.516.661/0001-01

Processo nº : 25351.060326/2008-01

Expediente nº : 673131/08-7

Empresa: DPC MEDLAB PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 50.248.780/0001-61

Processo nº : 25351.323324/2007-49

Expediente nº : 678226/08-4

**DIRETORIA COLEGIADA
PROCURADORIA
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO****DESPACHOS DA COORDENADORA**

Em 24 de julho de 2008

DECISÃO

ABX DIAGONSTICS LTDA

25759-236468/2005-11 - AIS: 027/04 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais).

ADM. DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONIA

25743-015328/2004-08 - AIS: 076/03 - CVS/PR

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais).

ALAMO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

25351-405809/2007-50 - AIS: 318/07 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais).

ALGO S/A

25760-100187/2007-54 - AIS: 003/07 - CVS/PA

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

COMERCIAL E IMPORTADORA M. M. D. LTDA.

25759-111622/2004-62 - AIS: 316/02 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais).

COMERCIAL E IMPORTADORA M. M. D. LTDA.

25759-116288/2004-33 - AIS: 332/02 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

CRISTIANO LEONEL CARDOSO DE MATTOS - ME

25351-438838/2005-36 - AIS: 593/05 - GFIMP

Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil

reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produtos.

ECCO FIBRAS E DISPOSITIVOS LTDA

25351-083322/2006-21 - AIS: 083/06 - GFIMP

Penalidade de multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil

reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização do produto.

EDWARDS LIFESCIENCES COM. E IMP. DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS

25759-344434/2005-08 - AIS: 254/05 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais).

EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A

25759-116466/2004-26 - AIS: 352/02 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais).

ERA NOVA IND COMERCIO IMP. E EXPORTACAO LTDA

25351-049171/2006-81 - AIS: 051/06 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização do produto.

GILLETTE DO BRASIL LTDA

25759-052482/2003-01 - AIS: 177/01 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais).

HALLAN GEORGE FERREIRA MENEZES

25760-250178/2007-11 - AIS: 040/06 - CVS/PA

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais).

HEXAL DO BRASIL

25351-051250/2003-18 - AIS: 592/03 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais).

HV-HOUSE OF VISION COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

25759-292106/2005-19 - AIS: 092/04 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais)

IMA AEROSSOIS LTDA -EPP
25351-163510/2007-12 - AIS: 028/07 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil

reais).

IMPLAMED IMPLANTES ESPEC. COM. IMP. EXP. LTDA

DA

25759-291504/2005-18 - AIS: 101/04 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

INBRAQ INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

25351-090487/2006-59 - AIS: 092/06 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil

reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização do produto.

JORNAL CORREIO DO POVO

25351-044938/2005-03 - AIS: 1180/04 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma

veiculada, do produto OITO ERVAS.

LABORATORIO DE ANALISE E PESQUISAS CLINICAS

GASTAO FLEURY S/A

25759-002638/2003-02 - AIS: 182/01 - CVS/SP

Penalidade de advertência.

LINE LIFE CARDIOV. COM. PROD. HOSP. LTDA

25759-072507/2003-84 - AIS: 078/03 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais).

MEDLEY S/A INDUSTRIA FARMACÊUTICA

25759-116436/2004-10 - AIS: 346/02 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

MOLNLYCKE HELTH CARE DO BRASIL LTDA

25759-291725/2005-88 - AIS: 098/04 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

NAVECARGO (GOLLOG)

25741-503600/2006-86 - AIS: 006/06 - CVS/SC

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

OITO ERVAS IND. COM. PROD. NATURAIS

25351-045083/2005-20 - AIS: 1176/04 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma

veiculada, do produto OITO ERVAS.

OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S/A

25351-370122/2005-24 - AIS: 522/05 - GFIMP

Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil

reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização do produto.

POLAR FIX MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

25759-055354/2003-19 - AIS: 206/01 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

25759-052489/2003-14 - AIS: 179/01 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais)

QUIMIPLUS - Ind. E Comercio Ltda

25351-060655/2006-81 - AIS: 706/06 - GFIMP

Penalidade de multa no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil

reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização do produto.

SOUSA SILVA & CIA LTDA

25351-294562/2005-78 - AIS: 421/05 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil

reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização do produto.

TV GLOBO LTDA

25351-299772/2005-52 - AIS: 087/05 - GPROP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil

reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma

veiculada, do produto BENEGRIP.

UNIVERSO ONLINE S/A

25351-504101/2006-08 - AIS: 196/06 - GPROP

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil

reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma

veiculada, do produto CYTOTEC.

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SAS/MS nº 376, de 8 de junho de 2008, publicada no Diário da União nº 130, de 9 de julho de 2008, Seção I, página 49.

ONDE SE LÊ:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Natureza
SP	CAPS II	2029656	46.395.000/0001-39	São Paulo	Público Municipal

LEIA-SE:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Natureza
SP	CAPS II	2029656	46.392.130/0003-80	São Paulo	Público Municipal



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 70, DE 28 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência à pessoa jurídica CETRA CENTRO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO LTDA, CNPJ - 62.615.182/0002-43, situada no município de Sorocaba - SP, na Rua Raphael Dias da Silva, 1021 - Campolín, CEP 18.048-120, em razão das irregularidades previstas nos itens 01 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 07/04/2008, constantes do Processo nº 80001.010019/2008-59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 71, DE 28 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência à pessoa jurídica IRMÃOS MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ - 06.008.837/0001-63, situada no município de Sorocaba - SP, na Rua Cabreúva, 625 - Jardim Leocádia, CEP 18.085-340, em razão das irregularidades previstas nos itens 01 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 08/04/2008, constantes do Processo nº 80001.010021/2008-28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 231, DE 5 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53504.001769/2004, resolve:

Autorizar a RÁDIO CULTURA DE CERQUILHO FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Cerquilha, Estado de São Paulo, canal 221, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Cerquilha, Estado de São Paulo, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 62.861.877/0001-24 - R\$ 121,48 - 11.07.2008)

PORTARIA Nº 280, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29116.000124/1991, resolve:

Autorizar o SISTEMA ALECRIM DE COMUNICAÇÕES LTDA, executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Caxias, Estado do Maranhão, canal 5 (cinco), por meio da Portaria SNC/MINFRA Nº 207, de 17 de setembro de 1991, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9+ (nove decalado para mais), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

(Nº 23.687.072/0001-54 - R\$ 151,85 - 22.07.2008)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 66.459, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Processo nº 535780019142006

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADALBERTO CORDEIRO E SILVA	50001454706	003.732.221-49
002.AMAZOMAT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	12020566443	34.543.876/0001-04
003.AMAZONIA SEGURANCA LTDA	50013328344	05.564.936/0001-69
004.B M B SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	50003390616	63.732.218/0001-50
005.BERNARDO PROFIRO SIMIAO	50012573442	034.185.702-59
006.EDSON ROBERTO DA SILVA	50001377361	257.323.909-87
007.EFICACIA - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	50013427326	04.549.904/0001-21
008.ELIANA PEREIRA DE CRISTO DO NASCIMENTO	50001468324	587.830.322-15
009.ENDERSON FERREZ DE SOUZA	50012938122	05.297.447/0001-98
010.ERSON MINERACAO INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACAO S/A	50010577521	03.817.497/0001-23
011.GIOVANI BAUNGROTZ	50001535102	018.253.459-61
012.INTERRIVER SERVICOS INDUSTRIAIS E NAVAIS LTDA	50013174797	05.335.953/0001-24
013.INTERTEK TESTING SERVICES DO BRASIL LTDA	50001362682	42.565.697/0019-17
014.JEAN MENDES VELOSO	50013770055	581.357.902-87
015.JOEL NONATO FREIRE DE SOUZA	50013635433	241.529.782-87
016.JOSE DE JESUS SOUZA MONTEIRO	50002951614	026.684.832-04
017.JOSE FRANCISCO JUNQUEIRA REIS	02030236845	032.160.128-91
018.LAZARO DEOLINDO PINHEIRO	50005878985	041.151.982-49
019.NAVECIM NAVEGACAO LIMITADA	12020466732	04.278.982/0001-39
020.ORGANIZACAO DOS POVOS INDIGENAS DO MEDIO PURUS	50005477484	03.121.533/0001-10
021.PETROLINA DISTRIBUIDORA LTDA	50002465949	14.190.813/0001-04
022.RUI WANDERLEY TIRADENTES	12020436230	152.264.923-91
023.SEBASTIAO NICACIO DE BRITO	50002924480	030.677.002-44
024.TRANSERMAN TRANSP E SERV MARITIMOS AGENCIAMENTOS LTDA	50002479303	63.672.414/0001-87
025.TRANSPORTADORA DINAMICA LTDA	50001293508	84.453.141/0001-50
026.TRANSPORTADORA HEBRON LDIA	12020563932	63.651.483/0001-04
027.VISAO DE AGUIA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	50009827625	02.965.740/0001-98
028.W.P.TRANSPORTADORA E COMERCIO LTDA	50001279009	01.926.889/0001-03
029.WALMIR OLIVA PINTO E CIA LTDA	50003414736	34.504.811/0001-41

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 683, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2008

Processo nº 53548.001406/2007

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
ADILSON CARLOS VITAL	50002849410	152.940.641-20
CARLOS RENATO BRUNETI BISQUER	50401282589	117.244.228-20
DJALMIR SEIXAS CESAR	50010955062	367.828.901-00
ELPÍDIO LOUREIRO DE ALMEIDA	50012505013	106.508.301-72
EURIDES REIS PROENCA	50011120444	175.652.511-00
FERNANDO CARLOS BARBOZA	09020343831	039.455.291-15
JOÃO DEONI DA SILVA	50401805603	245.453.250-68
JORGE LUIZ BITENCOURT RODRIGUES	50401523373	201.456.321-72
JORGE TADEU MASTECA E ALMEIDA	50400015170	172.192.720-49
JOSÉ HENRIQUE COELHO DE PAULA	50400093804	176.696.851-15
NELIO ALVES DE OLIVEIRA	50013609432	063.403.691-20
PAULO DUARTE DO VALLE	50011009330	270.994.238-00
PAULO RICARDO PEREIRA CHEDID	50005163200	558.747.891-20
WANDERLEY CARLOS FERREIRA TALEVI	09020470434	135.902.188-43

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 715, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008

Processo nº 53542.001155/2007

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
AEROPLANTE AVIACAO AGRICOLA LTDA	15000472608	01.941.285/0001-28
BOCALOM AEROGAGRICOLA LTDA	50010779582	03.446.716/0001-05
CONDOMINIO PORTELANDIA I	13020301599	24.858.854/0001-71
JMC TELECOMUNICACOES	50000512893	00.980.808/0001-82
JOSE GUTENBERGUES CARREIRO VA-RAO	50011965312	260.629.171-91
LINCE SEGURANCA LTDA	13020255465	25.071.820/0001-03
LUCIANO NASCIMENTO CECILIO	50011871849	769.386.031-20
LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARAES	50012053872	73.884.504/0001-95
MANOEL ALVES DE SOUZA	13030060900	029.961.031-49
MANOEL DOMINGOS DE LIMA	50001455001	081.857.271-04
MANOEL IN CIO DOS SANTOS	50002378540	010.807.331-91
MARCIA ANTONIA BUSCARIOL	50013498509	017.208.719-81
NASA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	13020261783	33.369.158/0001-92
NILSON PEREIRA LIMA	13030067238	141.588.848-53
REAL VIGILANCIA LTDA	13020370132	00.223.192/0001-03

RUTH ELEONORA ADRIANO DA SILVA	50013170961	771.294.071-15
SAVANA TUR - VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	50010896201	02.573.550/0001-25
SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	50011702656	02.212.937/0003-18
SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA	05030099972	75.632.984/0001-22
TORLIM INDUSTRIA FRIGORIFICA LTDA	50013284703	02.529.202/0003-12
TRANSPORTADORA RODOVERDE LTDA	50005508118	26.776.294/0001-31
TRANSPORTES NORTE MARINGA LTDA	50001451600	01.751.730/0001-97
VIG BANK-VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	50001166409	01.765.756/0001-94

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 1.638, DE 24 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53578.001920/2006

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
ALUISIO ALVES DE AGUIAR	12020603586	017.886.392-00
ANTONIO DA SILVA RAMOS PINTO	12000065937	005.362.372-04
ANTONIO MARCO LEAL DE MAGALHÃES	50401764494	588.883.652-49
CLAUS WILHELM MICHAEL BRAUN	12000050743	197.147.422-34
CLORIS ALBERTO VELOSO DE SOUZA	50002836270	100.567.931-20
EDUARDO DE ARAUJO MARQUES	50013191705	478.166.782-15
ELIZABETH ANNE PEACE	12020452197	507.959.022-04
FERNANDO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA	50013830643	841.165.368-49
FERNANDO TAKAO MARISHIQUI	50401249700	382.503.732-00
GLAUCO SIDNEI FORNARI	12020166003	004.195.911-68
HALIMACTHUB ROCHA DA COSTA	12000102727	036.855.002-87
HILDEBERTO FERREIRA DE MACEDO	12020080460	017.596.122-00
JOAO ROBERTO DE AZEVEDO NATTROTDT	12000061273	026.689.042-34
JOHN EDWARD JANSMA	12020390221	018.188.132-20
JONÝ DE OLIVEIRA FERREIRA	12020388758	214.923.442-49
JOSE ELIENISSON RODRIGUES MOREIRA	50011072377	357.952.552-20
LUCIANO APARECIDO RECH	50013819160	021.165.089-75
MANUA ERLIENE VIEIRA CURY	50011624752	663.731.072-72
MARCIA MAFRA GONZALEZ	12020450658	345.089.882-53
MATHEUS ALVES DA SILVA	50014045095	435.592.472-68
MAURICIO CALDART	50013819321	863.727.269-04
NEWTON COELHO MONTEIRO	50012273805	000.000.000-00
OSVALDIR SILVA DO NASCIMENTO	50401379078	384.519.722-68
PERTERSON KLIVER ANDRADE DA COSTA	50401297500	742.952.502-44
RAUL MONTEIRO FILHO	50012273996	004.138.011-87
REINALDO TIENGO COSTA	50013818945	357.511.778-00
RONES TERMINELIS DA SILVA	50014052202	508.719.782-53
RUBEM ARAUJO DE FREITAS	12020315360	240.791.202-06
VINICIUS MARTINS DE MEIRA	50014009102	337.204.286-72
WALFREDO DA SILVEIRA ARAUJO	17000131659	019.999.232-00

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 3.272, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.002116/2007.

Aplica à empresa LW TELECOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/MF n. 03.730.685/0001-10, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidades Serviço de Rede Especializado e Serviço de Circuito Especializado. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.551, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53504.000951/2008.

Outorgar autorização de uso das radiofrequências adicionais 159,61 MHz e 160,43 MHz à ASSOCIAÇÃO DE TAXISTAS AUTÔNOMOS FUJI TAXI, CNPJ 02.242.714/0001-31, pelo período de 10 (dez) anos, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de São Paulo.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.570, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53504.000952/2008.

Outorga autorização de uso da radiofrequência adicional 159,79 MHz à FUJI TAXI TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ 01.744.969/0001-30, pelo período de 10 (dez) anos, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de São Paulo, no Estado de São Paulo.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO
Em 16 de julho de 2008

Nº 2.294/2008-CD - Processo n. 53578.001920/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53578.001920/2006, instaurado em desfavor de ENTIDADES PRESTADORAS DO SERVIÇO DE RADIOAMADOR inadimplentes junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião n.º 487, realizada em 3 de julho de 2008, reformar a decisão contida no Ato n.º 1.638, de 24 de março de 2008, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 276/2008-GCPA, de 25 de junho de 2008, determinando arquivamento do Processo para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
HALIMACTHUB ROCHA DA COSTA	036.855.002-87	12000102727
ERNADE OLIVEIRA RIBEIRO SEGUNDO	672.156.962-00	50012372463

Nº 2.296/2008-CD - Processo n. 53548.001406/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53548.001406/2007, instaurado em desfavor de ENTIDADES PRESTADORAS DO SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO (Estações de Aeronave) inadimplentes junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião n.º 487, realizada em 3 de julho de 2008, reformar a decisão contida no Ato n.º 683/CD, de 6 de fevereiro de 2008, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 278/2008-GCPA, de 26 de junho de 2008, determinando arquivamento do Processo para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
ELPÍDIO LOUREIRO DE ALMEIDA	106.508.301-72	50012505013
JORGE TADEU MASTECA E ALMEIDA	172.192.720-49	50400015170

Nº 2.297/2008-CD - Processo n. 53542.001155/2007

O Conselho Diretor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO Nº 53542.001155/2007, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião Nº 487, realizada em 3 de julho de 2008, reformar a decisão contida no Ato Nº 715, de 7 de fevereiro de 2008, pelas razões e fundamentos constantes na Análise Nº 277/2008-GCPA, de 26 de junho de 2008, determinado o arquivamento do processo para as entidades abaixo listadas.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
MANOEL DOMINGOS DE LIMA	50001455001	081.857.271-04
SERRANA EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	50011702656	02.212.937/0003-18
BOCALOM AERROAGRICOLA LTDA	50010779582	03.446.716/0001-05

Nº 2.299/2008-CD - Processo n.º 53578.001914/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO Nº 53578.001914/2006, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião Nº 486, realizada em 25 de junho de 2008, reformar a decisão contida no Ato Nº 66.459, de 14 de agosto de 2007, pelas razões e fundamentos constantes na Análise Nº 265/2008-GCPA, de 18 de junho de 2008, determinado o arquivamento do processo para a entidade José Francisco Junqueira Reis, CPF: 032.160.128-91, FISTEL 02030236845.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**ATO Nº 4.404, DE 28 DE JULHO DE 2008**

Autorizar ALCATEL TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ Nº 46.049.987/0001-30 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/07/2008 a 10/09/2008.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.405, DE 28 DE JULHO DE 2008

Autorizar MARQUES MOTORSPORTS S.A, CNPJ Nº 04.919.691/0001-82 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 31/07/2008 a 03/08/2008.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de fevereiro de 2005

Processo n.º 53548000558/2001, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização aplicação a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a WALDIR FANTUSSI, executante do Serviço Rádio do Cidadão no Município de Campo Grande/MS, por infringência aos itens 5 e 6.6 da Norma Nº 01A/80.

Em 6 de junho de 2005

Processo n.º 53548001182/2000, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA a CECÍLIO ASSIS DE LIMA, em razão do Recurso Administrativo não provido.

Em 27 de outubro de 2007

Processo n.º 53548000462/2001, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA a COUNTRY TELECOMUNICAÇÕES LTDA, em razão do Recurso Administrativo não conhecido.

Em 29 de outubro de 2007

Processo n.º 53548000461/2000, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA a COUNTRY TELECOMUNICAÇÕES LTDA, em razão do Recurso Administrativo não conhecido.

Em 28 de novembro de 2007

Processo n.º 53548000143/2000, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA a ERALDO DIAS DE CASTRO, em razão do Recurso Administrativo não provido.

Processo n.º 53548000321/2000, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA a GRUPO COMUNITÁRIO MARAGOGIPE, em razão do Recurso Administrativo não provido.

Em 3 de dezembro de 2007

Processo n.º 53548001302/2000, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA a EXPRESSO ITAMARATI LTDA, em razão do Recurso Administrativo não conhecido.

Em 11 de fevereiro de 2008

Processo n.º 53548000256/2001, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA a AMERICEL S/A, porém reduz seu valor, em razão do Recurso Administrativo parcialmente provido.

Em 17 de março de 2008

Processo n.º 53548002383/2004, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA a TV MAIS LTDA, em razão do Recurso Administrativo não provido.

Em 14 de abril de 2008

Processo n.º 53548002149/2005, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA a CTBC CELULAR S/A, em razão do Recurso Administrativo não provido.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**
Em 11 de fevereiro de 2005

Processo n.º 53548000795/2001, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCATIVA, ARTÍSTICA E CULTURAL DE NOVA ANDRADINA, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão no Município de Nova Andradina/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI
Substituto

Em 15 de maio de 2005

Processo n.º 53548000559/2001, aplica a PAULO CÉSAR BARBOSA DE SOUZA, executante do Serviço Rádio do Cidadão no Município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência aos itens 6.6 e 20, "e", da Norma 01A/80.

HIROSHI WATANABE

Em 5 de agosto de 2005

Processo n.º 53548000641/2005, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL VIVA FM, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão em FM no Município de Taquarussu/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Em 2 de setembro de 2005

Processo n.º 53548000046/2003, aplica a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO REGIONAL NOVA FM, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão em FM no Município de Nova Andradina/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Processo n.º 53548000213/2002, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALPHA FM DE NOVA ANDRADINA, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão em FM no Município de Nova Andradina/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Em 6 de setembro de 2005

Processo n.º 53548000271/2004, aplica a EDÍLSON FERREIRA RAMOS - ME, entidade não outorgada do Serviço Radiotelefônico no Município de Alcinoópolis/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Processo n.º 53548000253/2004, aplica a DAUTO CUNHA MONTEIRO, entidade não outorgada do Serviço Radiotelefônico no Município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Processo n.º 53548000268/2004, aplica a ÁGAPE - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, entidade não outorgada do Serviço Radiotelefônico no Município de Taboado/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Processo n.º 53548000106/2002, aplica a LARISSA AGROPECUÁRIA LTDA, entidade não outorgada do Serviço Radiotelefônico no Município de Dourados/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Em 27 de setembro de 2005

Processo n.º 53548000274/2004, aplica a EDÍLSON FERRIRA RAMOS, entidade não outorgada do Serviço Radiotelefônico no Município de Alcinoópolis/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência aos artigos 177 e 179 da Lei Nº 9.472/97.



Processo nº 5354800045/2003, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA, ARTÍSTICA E CULTURAL, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão no Município de Nova Andradina/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Processo nº 53548000052/2002, aplica a ALPHA MS INTERNET LTDA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Nova Andradina/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Processo nº 53548000214/2002, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO EDUCATIVA METRÓPOLE FM, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão no Município de Nova Andradina/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Processo nº 53548000048/2003, aplica a ORLANDO MORANDO, entidade não outorgada do Serviço Radiotelefônico no Município de Anaurilândia/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Processo nº 53548000049/2003, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO EDUCATIVA METRÓPOLE FM, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão no Município de Nova Andradina/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Processo nº 53548000044/2003, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALPHA FM DE NOVA ANDRADINA, entidade não outorgada do Serviço de Radiodifusão no Município de Nova Andradina/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Em 20 de janeiro de 2006

Processo nº 53548000623/2001, aplica a TELEMÓVEL COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE RÁDIO E TELEFONIA LTDA, comerciante no Município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.553,55 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), por infringência ao artigo 55, IV, "c", da Resolução Nº 242/2000.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI
Substituto

Em 3 de março de 2006

Processo nº 53548001755/2003, aplica a W. C. DE CARVALHO - ALERTA SISTEMAS DE SEGURANÇA, entidade não outorgada do Serviço Radiotelefônico no Município de Corumbá/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Em 15 de dezembro de 2006

Processo nº 53548000361/2006, aplica a AGROPECUÁRIA LOPESCO LTDA, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado no Município de Rio Negro/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Em 19 de março de 2008

Processo nº 53548001176/2005, não conhece o recurso interposto por PAULO RENETO JUSTO, mantendo a sanção de multa aplicada.

Em 10 de abril de 2008

Processo nº 53548002488/2007, conhece o recurso interposto por GUYNEMER JÚNIOR CUNHA - ME, porém lhe nega provimento, mantendo a sanção de multa aplicada.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM CURITIBA

ATO Nº 4.386, DE 24 DE JULHO DE 2008

A GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DO PARANÁ E DE SANTA CATARINA - ER03, no uso de suas competências, consoante o disposto no item 1.1.3, da Tabela de Limites de Competência, anexo à Portaria Nº 300, de 15 de setembro de 2003 do Sr. Presidente da Anatel;

CONSIDERANDO que, a partir de 22.02.2008, a empresa SERVITER SERVIÇOS GERAIS LTDA - M.E., paralisou total e definitivamente a execução dos serviços de limpeza e conservação, manutenção predial esporádica, de ajardinamento e copa, no Edifício Sede do Escritório Regional da Anatel no Paraná, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

CONSIDERANDO que a Contratada não atendeu a nenhuma das convocações oficiais que recebeu da Contratante, seja através de ofícios a ela enviados, seja através de publicação no Diário Oficial da União de edital de notificação;

CONSIDERANDO ainda o conteúdo dos documentos que compõem o Processo Nº 53516.004228/2006, resolve:

Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato/ER-3/Nº005-1/2006-ANATEL, firmado entre a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL - ER03 e a empresa SERVITER SERVIÇOS GERAIS LTDA - M.E. em 12 de dezembro de 2007, com fundamento no art. 78, inciso V, da Lei Nº 8666/1993, combinado com o item 9.1, alínea "c", da Cláusula Nona do Contrato Originário.

Art. 2º Publicar o presente ato no Diário Oficial da União, para todos os efeitos legais.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548001137/2006, aplica a OSCAR RIBEIRO BEZERRA, entidade não outorgada do Serviço Rádio do Cidadão no Município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Processo nº 53548001145/2006, aplica a EMERSON FRANCO LUCIANO, entidade não outorgada do Serviço Rádio do Cidadão no Município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Processo nº 53548001154/2006, aplica a VALDIR ALVES CAVALCANTI, entidade não outorgada do Serviço Rádio do Cidadão no Município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Processo nº 53548001150/2006, aplica a ELEMAR BECKER DA SILVA, entidade não outorgada do Serviço Rádio do Cidadão no Município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Em 19 de novembro de 2007

Processo nº 53548002841/2004, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite no Município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência aos artigos 26 c/c 53 da Resolução Nº 259/01.

Em 28 de fevereiro de 2008

Processo nº 53548000757/2007, aplica a MASTER COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Itaporã/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.014,20 (dois mil e quatorze reais e vinte centavos), por estar incurso no preceito do artigo 131 da Lei Nº 9.472/97.

Processo nº 53548000758/2007, aplica a LARA INFORMÁTICA LTDA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Itaporã/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.014,20 (dois mil e quatorze reais e vinte centavos), por estar incurso no preceito do artigo 131 da Lei Nº 9.472/97.

Em 4 de março de 2008

Processo nº 53548001860/2006, aplica a RN BRASIL SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA, executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Três Lagoas/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.014,20 (dois mil e quatorze reais e vinte centavos), por infringência ao artigo 162 da lei Nº 9.472/97 c/c artigo 27 da Resolução Nº 272/2001.

Processo nº 53548002046/2006, aplica a ALEXANDRE ROBERTO BRESCHI, executante do Serviço Rádio do Cidadão no Município de Miranda/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.826,98 (três mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), por estar incurso no preceito do artigo 82 da Resolução Nº 259/01 e no artigo 37, II c/c artigo 39, § 3º da Resolução Nº 73/98.

Processo nº 53548000215/2007, aplica a IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA, executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.685,60 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), por infringência ao artigo 30 da Resolução Nº 272/2001.

Em 9 de abril de 2008

Processo nº 53548000981/2006, aplica a ALL NET SOLUÇÕES INTERNET INTRANET LTDA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Cassilândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.014,20 (dois mil e quatorze reais e vinte centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Processo nº 53548002202/2006, aplica a MARQUES MOTORS-PORTS S/A, executante do Serviço Limitado Privado no Município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao item 13.5, II, "a", da Norma 13/97.

Processo nº 53548002811/2005, aplica a BANCO DO BRASIL S/A, executante do Serviço Limitado Privado, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao item 13.5, II, "c", da Norma 13/97, e ao artigo 55, V, "b", da Resolução Nº 242/2000.

Processo nº 53548001542/2006, aplica a PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, executante do Serviço Limitado Privado no Município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 429,39 (quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), por infringência ao item 13.5, II, "h", da Norma 13/97 e ao artigo 18 da Resolução Nº 303/02.

Processo nº 53548002200/2006, aplica a J. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, executante do Serviço Limitado Privado no Município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao item 13.5, II, "a", da Norma 13/97.

Em 15 de abril de 2008

Processo nº 53548000131/2007, aplica a JAGUARI COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA, entidade não outorgada do Serviço Radiotelefônico no Município de Bela Vista/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Em 25 de abril de 2008

Processo nº 53548001538/2006, aplica a KM SEGURANÇA LTDA, executante do Serviço Limitado Privado no Município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 268,16 (duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), por infringência ao item 13.5, II, "c" da Norma 13/97 e ao artigo 18 da Resolução 303/02.

Processo nº 53548001128/2006, aplica a BANCO DO BRASIL S/A, executante do Serviço Limitado Privado por Satélite no Município de Glória de Dourados/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 18 da Resolução 303/02.

Processo nº 53548001127/2006, aplica a BANCO DO BRASIL S/A, executante do Serviço Limitado Privado por Satélite no Município de Fátima do Sul/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 408,94 (quatrocentos e oito reais e noventa e quatro centavos), por infringência ao artigo 18 da Resolução 303/02.

Processo nº 53548001147/2006, aplica a CÍCERO ORSO, entidade não outorgada do Serviço Rádio do Cidadão no Município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Nº 9.472/97.

Processo nº 53548000528/2007, aplica a TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS DINÂMICO EXPRESS LTDA, executante do Serviço Limitado Privado no Município de Corumbá/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 402,24 (quatrocentos e dois reais e vinte e quatro centavos), por infringência ao artigo 18 da Resolução 303/02 e ao item 13.5, II, "c", da Norma 13/97.

Processo nº 53548000417/2006, aplica a URUCUM MINERAÇÃO S/A, executante do Serviço Limitado Privado por Satélite no Município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao item 9.8 da Norma 13/97.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.387, DE 25 DE JULHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, que estabeleceu critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 820, de 26 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 subsequente, referente ao planejamento de canais para uso da Televisão Digital na cidade de São Luís / MA, resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTVD, de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA, as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato, todas referentes ao Estado do Maranhão.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que a entidade executante do Serviço de Transmissão de Televisão no canal distribuído pelo PBTVD, cujas características técnicas ora estão sendo alteradas, apresente, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária à regularização de suas novas condições de operação, incluindo o formulário padronizado, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência de que trata o artigo 2º será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de aprovação das novas características técnicas das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO I

Alteração de canal do PBTVD:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MA	São José de Ribamar	57	02S3343	44W0315	10,000			SBTVD

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MA	São José de Ribamar	58	02S3343	44W0315	10,000			Co-localizado com o canal 59D SBTVD

ANEXO II

1) Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MA	São Luís	32	02S3027	44W1802	8,000			Coordenadas do sítio: 02S3027 44W1802 Co-localizado com o canal 31
MA	São Luís	45	02S3309	44W1527	0,800			Coordenadas do sítio: 02S3309 44W1527 Co-localizado com os canais 44 e 46D
MA	São Luís	52	02S3238	44W1743	0,800			Coordenadas do sítio: 02S3238 44W1743 Co-localizado com o canal 53

2) Alteração de canais do PBTVD:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MA	São José de Ribamar	32	02S3155	44W0324	0,800			02S3155 44W0324
MA	São Luís	16	02S3155	44W0324	8,000			02S3155 44W0324 Co-localizado com o canal 15
MA	São Luís	27	02S3205	44W1724	8,000			02S3205 44W1724 Co-localizado com os canais 26 e 28S
MA	São Luís	30	02S3155	44W0324	80,000			02S3155 44W0324
MA	São Luís	33	02S3205	44W1724	8,000			02S3205 44W1724 Co-localizado com o canal 34D
MA	São Luís	34	02S3205	44W1724	8,000			02S3205 44W1724 Co-localizado com o canal 33D
MA	São Luís	35	02S3153	44W1115	80,000			02S3153 44W1115
MA	São Luís	36	02S3153	44W1115	80,000			02S3153 44W1115
MA	São Luís	38	02S3205	44W1724	8,000			02S3205 44W1724 Co-localizado com o canal 39
MA	São Luís	41	02S3205	44W1724	80,000			02S3205 44W1724
MA	São Luís	42	02S3153	44W1115	8,000			02S3153 44W1115 Co-localizado com o canal 43D
MA	São Luís	43	02S3153	44W1115	8,000			02S3153 44W1115 Co-localizado com os canais 42D e 44
MA	São Luís	46	02S3205	44W1724	0,800			02S3205 44W1724
MA	São Luís	49	02S3205	44W1724	8,000			02S3205 44W1724 Co-localizado com o canal 48
MA	São Luís	59	02S3205	44W1724	8,000			02S3205 44W1724

ATO Nº 4.400, DE 28 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.018016/08.RÁDIO BEL LTDA - FM - Ouro Branco/MG.

Autoriza o Uso de Radiofrequência para o SARC, Ligação para Transmissão de Programas.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 25 DE JULHO DE 2008

Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela

Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos, a proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, nos termos do art. 211, da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338 de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

a) uso racional e econômico do espectro de freqüências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico das alterações propostas;

c) condições específicas de propagação, relevo, etc.
Resalta-se que a aprovação das propostas de alteração identificadas na coluna observação com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, nos termos do Marco Regulatório para o Serviço de Radiodifusão em

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MA	São José de Ribamar	59	02S3343	44W0315	0,800			Co-localizado com o canal 58
MA	São Luís	14	02S3309	44W1527	8,000			Coordenadas do sítio: 02S3309 44W1527 Co-localizado com o canal 15
MA	São Luís	17	02S3238	44W1743	8,000			Coordenadas do sítio: 02S3238 44W1743 Co-localizado com o canal 18
MA	São Luís	22	02S3027	44W1802	8,000			Coordenadas do sítio: 02S3027 44W1802 Co-localizado com o canal 23
MA	São Luís	25	02S3238	44W1743	8,000			Coordenadas do sítio: 02S3238 44W1743 Co-localizado com o canal 26+
MA	São Luís	29	02S3027	44W1802	80,000			Coordenadas do sítio: 02S3027 44W1802 Co-localizado com o canal 28S
MA	São Luís	34	02S3228	44W1649	80,000			Coordenadas do sítio: 02S3228 44W1649
MA	São Luís	36	02S3144	44W1730	80,000			Coordenadas do sítio: 02S3144 44W1730
MA	São Luís	38	02S3144	44W1730	80,000			Coordenadas do sítio: 02S3144 44W1730 Co-localizado com o canal 39
MA	São Luís	41	02S3238	44W1743	0,800			Coordenadas do sítio: 02S3238 44W1743 Co-localizado com o canal 42D
MA	São Luís	42	02S3238	44W1743	8,000			Coordenadas do sítio: 02S3238 44W1743 Co-localizado com o canal 41D
MA	São Luís	46	02S3309	44W1527	8,000			Coordenadas do sítio: 02S3309 44W1527 Co-localizado com o canal 45D
MA	São Luís	49	02S3144	44W1730	8,000			Coordenadas do sítio: 02S3144 44W1730 Co-localizado com os canais 48+ e 50D
MA	São Luís	50	02S3144	44W1730	8,000			Coordenadas do sítio: 02S3144 44W1730 Co-localizado com o canal 49D
MA	São Luís	56	02S3309	44W1527	8,000			Coordenadas do sítio: 02S3309 44W1527 Co-localizado com o canal 55

ANEXO III

Alteração de canal do PBTVA:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MA	São Luís	28S	02S3025	44W1816	160,000			

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MA	São Luís	28S	02S3022	44W1816	160,000 (analog.) 8,000 (digital)			Coordenadas do sítio: 02S3027 44W1802 Co-localizado com o canal 29D Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital

Freqüência Modulada, adotado no Brasil por meio do Ato nº 37.053, de 18 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até as 24h do dia 28 de agosto de 2008.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 21 de agosto de 2008, para:



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA
CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 25 DE JULHO DE 2008.

Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM.
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de janeiro de 2008

Nº 85/2008 - PBOA/SPB - PADO Nº 53508.008323/2005 - Resolve: aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 01 do PGO (Rio de Janeiro) em razão de descumprimentos relativos aos direitos dos usuários, infringindo ao art. 6º, §1º, do Anexo 1, da Res. Nº 373/2004 e ao art. 12 do Regulamento do STFC, aprovado pela Res. Nº 85, de 30/12/1998.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Substituto

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e com base no que consta do Processo DC/PA/14/2004, resolve:

Art. 1º Declarar inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, a empresa Tetralak do Brasil Ltda., CNPJ 37.120.250/0001-75, nos termos do item 11.1.4. do Edital do Pregão Eletrônico DC/01/2005 e conforme estabelece o art. 87, inciso IV, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Determinar ao Departamento Cultural que notifique a referida empresa sobre a presente decisão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 258, DE 28 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º e no art. 4º, § 1º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e considerando

o relatório EPE-DEE-RE-099/2008-r0, de 2 de julho de 2008, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE; e

a Nota Técnica nº 115/2008/DPE/SPE/MME, de 24 de julho de 2008, do Departamento de Planejamento Energético, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, resolve:

Art. 1º Definir a metodologia de cálculo da garantia física de novos empreendimentos de geração de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme metodologia constante do Anexo I.

Art. 2º Os empreendimentos de geração atualmente em operação, cujos valores de suas garantias físicas não tenham sido publicados ou que tenham sofrido alteração de seu combustível principal, terão seus montantes estabelecidos de acordo com a metodologia constante do Anexo I, uma vez encerrados os seus atuais contratos de venda de energia.

Art. 3º Os valores relativos às garantias físicas de todos os agentes de geração termelétrica ficam condicionados à comprovação, junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, da existência de combustível necessário à operação das respectivas usinas.

Art. 4º Para empreendimentos de geração cuja garantia física é calculada a partir da declaração de disponibilidade de energia para o SIN, apresentada pelos agentes, a EPE poderá recalcular periodicamente essa garantia física, considerando o percentual da energia efetivamente gerada em relação à disponibilidade de energia declarada, bem como as demais informações fornecidas pelos agentes.

Parágrafo Único. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá informar à EPE ao final de cada ano civil, para fins de avaliação da necessidade de recálculo da Garantia Física dos empreendimentos de geração mencionados no caput, a energia efetivamente gerada para os doze meses do ano civil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

1. Premissas Gerais e Metodologia de Cálculo da Garantia Física de Energia

O processo de determinação da garantia física das novas usinas contempla um conjunto de premissas e metodologias de cálculo que serão apresentados a seguir.

1.1 Premissas Gerais

1. Modelos e Parâmetros de Simulação

Para as simulações energéticas a sistemas equivalentes será utilizado o modelo NEWAVE, desenvolvido pelo CEPEL, na versão para cálculo de garantia física.

Para os estudos a usinas individualizadas será utilizado o modelo MSUI, desenvolvido pela ELETROBRÁS.

A Tabela 1 e a Tabela 2 apresentam os parâmetros de simulação vigentes a serem aplicados nos modelos NEWAVE e MSUI, respectivamente. Em caso de necessidade de atualização dos mesmos, o MME indicará os modelos e a definição dos parâmetros de simulação a serem utilizados nos estudos.

Tabela 1: Parâmetros de Simulação do NEWAVE

Nº de séries sintéticas e aberturas para cálculo da função de custo futuro	200 e 20
Nº de séries sintéticas na simulação final	2000
Nº de anos do período estático inicial	10
Nº de anos do período de estudo	5
Nº de anos do período estático final	5
Racionamento Preventivo	Considerar
Curva de Aversão a Risco	Não Considerar
Tendência Hidrológica	Não Considerar
Acoplamento Hidráulico entre Subsistemas	Não Considerar
Perdas nas Interligações	Não Considerar
Taxa de Desconto	12% ao ano

Tabela 2: Parâmetros de Simulação do MSUI

Permitir vertimento	Sim
Tolerância para convergência	0,0001 pu
Período Crítico	jun/49 a nov/56

II. Configuração Hidrotérmica de Referência

Nos estudos a sistema equivalente (NEWAVE) e nos estudos com usinas individualizadas (MSUI), a configuração hidrelétrica de referência será composta pelas usinas hidrelétricas - UHE interligadas ao SIN em operação, concedidas, e já licitadas. As usinas com graves impedimentos para início da construção e/ou usinas que estão em processo de devolução da concessão serão excluídas da configuração de referência.

Para as usinas termelétricas - UTE, a configuração de referência será composta pelas UTE interligadas ao SIN em operação, autorizadas e já licitadas. Na configuração de referência serão utilizados os mesmos critérios de exclusão adotados para as UHE. Observa-se que a configuração termelétrica somente é considerada nos estudos a sistemas equivalentes.

Não são simuladas as pequenas centrais hidrelétricas - PCH (usinas com capacidade instalada inferior a 30 MW), com exceção daquelas despachadas centralizadamente.

No caso de projetos de importação de energia não interruptível e por tempo indeterminado, serão considerados apenas os projetos instalados e que estejam com previsão de disponibilidade no ano correspondente à configuração de referência do cálculo de garantia física.

As características técnicas das usinas hidrelétricas e termelétricas da configuração de referência, que ainda não entraram em operação comercial, serão compatíveis com as constantes dos contratos de concessão (para UHE) e dos atos autorizativos (para UTE).

Para os empreendimentos em operação, os dados técnicos deverão ser obtidos do Programa Mensal de Operação - PMO mais recentemente publicado, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Em relação aos dados hidrológicos, deve-se:

- Utilizar os volumes mínimos e restrições operativas hidráulicas de caráter estrutural considerados no PMO;

- Considerar os valores de usos consuntivos estabelecidos pela Agência Nacional de Águas - ANA para o ano correspondente à configuração de referência do cálculo de garantia física;

- Utilizar o histórico de vazões consistido em conjunto pelo ONS, ANEEL e ANA para as usinas em operação e licitadas.

III. Topologia

Para a simulação energética dos subsistemas equivalentes do SIN, a topologia a considerar é a seguinte:

- SE/CO/AC/RO: Regiões Sudeste e Centro-Oeste e Rondônia e Acre interligados;

- S: Região Sul;

- NE: Região Nordeste;

- N/Manaus: Regiões Norte e Manaus interligados.

Em caso de necessidade de atualização da topologia aqui indicada, o MME indicará a nova configuração a ser adotada.

IV. Proporcionalidade da Carga

Para o ajuste da carga crítica deverão ser mantidas as proporcionalidades entre as regiões fortemente interligadas. Para a topologia descrita anteriormente, deve-se manter a proporção do mercado dos subsistemas SE/CO/AC/RO e S, bem como entre os subsistemas NE e N/Manaus. Assim, para atendimento desta premissa, devem-se considerar as proporcionalidades do mercado previsto no Plano Decenal de Energia - PDE.

V. Limites de Intercâmbio entre os Subsistemas

Os limites de intercâmbio entre os subsistemas serão determinados a cada processo de cálculo de garantia física, de modo a manter a compatibilidade entre a expansão da oferta de energia e a expansão das interligações.

VI. Custo do Déficit de Energia e Penalidade Associada à Violação de Restrição

Utilizar o custo do déficit em um patamar.

A penalidade por não atendimento ao desvio de água para outros usos, em R\$/MWh, será obtida a partir do custo do déficit, conforme a seguinte expressão:

$PENALIDADE = CUSTO DÉFICIT + 0,1\% CUSTO DÉFICIT + 0,1 R\$/MWh$

1.2 Metodologia de Cálculo

A garantia física do SIN é definida como aquela correspondente à máxima quantidade de energia que este sistema pode suprir a um dado critério de garantia de suprimento. Esta energia é rateada entre todos os empreendimentos de geração que constituem o sistema, a fim de se obter a garantia física dos empreendimentos com vistas à comercialização de energia via contratos.

A metodologia de cálculo da garantia física dos novos empreendimentos de geração que comporão o SIN consiste nos seguintes passos:

- determinação da oferta total de garantia física do SIN, com configuração estática, ajustada para a igualdade do custo marginal de operação médio anual - CMO com o custo marginal de expansão - CME, admitida uma tolerância;

- rateio da oferta total (ou garantia física do SIN) em dois blocos: oferta hidráulica - EH e oferta térmica - ET;

- rateio da oferta hidráulica entre todas as UHE proporcionalmente às suas energias firmes;

- rateio da oferta térmica entre as UTE, limitado à disponibilidade máxima de geração contínua de cada UTE e com o eventual excedente de oferta sendo distribuído entre as demais UTE, também limitado à oferta correspondente à disponibilidade máxima de geração contínua da usina.

I. Determinação da Oferta Total

A determinação da oferta total de energia, correspondente à garantia física do sistema interligado (SE/CO/AC/RO, S, NE, N/Manaus, conforme descrição da topologia no item 1.1 Premissas Gerais), é obtida por simulação estática da operação do sistema hidrotérmico para o ano de interesse, empregando-se o modelo NEWAVE.

Nesta simulação são considerados todos os empreendimentos da configuração de referência, adicionados os empreendimentos para os quais se deseja calcular a garantia física. No caso do cálculo para os leilões de energia proveniente de novos empreendimentos - LEN, por vezes, o somatório dos empreendimentos cadastrados ultrapassa consideravelmente o montante que será contratado nos leilões. Desta forma, poderão ser necessárias agregações dos projetos em blocos de usinas de forma a não distorcer o perfil de atendimento à demanda. Para cada bloco de novas usinas os demais passos da metodologia são aplicados da mesma forma.

A simulação estática é realizada considerando todas as usinas e interligações da configuração como existentes por um período de 5 anos (período de estudo). A eliminação da influência das condições de partida da simulação (armazenamentos e aflúências) é obtida com a inclusão de 10 anos no horizonte de simulação (período estático inicial), antecedendo o período de estudo. Para estabilização da função de custo futuro no fim do horizonte de simulação é considerado um período adicional de 5 anos (período estático final), após o período de estudo.

No processo iterativo de ajuste da oferta total, mantém-se uma proporção fixa entre as ofertas dos subsistemas Sul e Sudeste/Centro-Oeste/Acre/Rondônia, assim como as dos subsistemas Norte/Manaus e Nordeste, havendo, no entanto, uma variação livre da oferta conjunta e da proporção relativa entre estes dois grandes sistemas regionais.

Seguindo os critérios de garantia de suprimento estabelecidos pelo CNPE, o processo é considerado convergido quando, no mínimo, um subsistema de cada sistema regional atende ao critério de igualdade entre o CMO e o CME, admitida uma tolerância pré-determinada, respeitado o limite de risco de déficit em todos os subsistemas. Os CMO de todos os subsistemas devem ser iguais ou inferiores ao CME.

O somatório da carga dos subsistemas, quando ajustada para atendimento aos critérios de garantia de suprimento, é denominado carga crítica.

II. Rateio da Oferta Total entre os Blocos Hidrelétrico e Termelétrico

O rateio da oferta total (igual ao somatório das cargas críticas resultantes para os subsistemas) em dois grandes blocos de energia, oferta hidráulica - EH e oferta térmica - ET, é obtido multiplicando-se a oferta total por um Fator Hidrelétrico - FH e um Fator Térmico - FT, respectivamente.

Estes fatores correspondem à participação relativa das gerações hidráulica e térmica na geração total e são calculados com base em uma ponderação pelo custo marginal de operação - CMO, sendo estas variáveis obtidas na simulação com o modelo NEWAVE - utilizando-se configuração estática, horizonte de 5 anos e 2000 séries sintéticas de energias afluentes.

As equações (1) a (4), apresentadas a seguir, detalham o cálculo das ofertas hidráulica e termelétrica.

$$EH = FH \times \sum_{s=1}^{nss} ccrítica_s \quad (1)$$

$$FH = \frac{\sum_{s=1}^{nss} \sum_{j=1}^{12} \sum_{k=1}^{15} \sum_{l=1}^{2000} gh_{i,j,k,s} \times cmo_{i,j,k,s}}{\sum_{s=1}^{nss} \sum_{j=1}^{12} \sum_{k=1}^{15} \sum_{l=1}^{2000} [gh_{i,j,k,s} + \sum_{l=1}^{nt(s)} gt_{i,j,k,s}] \times cmo_{i,j,k,s}} \quad (2)$$

$$ET(t,s) = FT(t,s) \times \sum_{s=1}^{nss} ccrítica_s \quad (3)$$

$$FT(t,s) = \frac{\sum_{s=1}^{nss} \sum_{j=1}^{12} \sum_{k=1}^{15} \sum_{l=1}^{2000} gt_{i,j,k,s} \times cmo_{i,j,k,s}}{\sum_{s=1}^{nss} \sum_{j=1}^{12} \sum_{k=1}^{15} \sum_{l=1}^{2000} [gh_{i,j,k,s} + \sum_{l=1}^{nt(s)} gt_{i,j,k,s}] \times cmo_{i,j,k,s}} \quad (4)$$

onde:

s = subsistema

nss = número de subsistemas

FH = fator hidrelétrico

i = mês

j = ano

k = série

t = usina térmica

gh = geração hidráulica total (controlável + fio d'água + vazão mínima)

gt = geração térmica total (inflexibilidade + geração flexível)

cmo = custo marginal de operação

nt(s) = número de térmicas do subsistema s

É importante destacar que as simulações energéticas realizadas com o modelo NEWAVE empregam o conceito de sistemas equivalentes, tendo-se como resultado a geração hidrelétrica agrupada por subsistema. A representação das usinas térmicas já é feita de forma individualizada no modelo NEWAVE. Daí a diferença entre as equações das ofertas EH e ET, onde se tem, no primeiro caso, o resultado agregado e, no segundo caso, o resultado discriminado por usina.

III. Rateio do Bloco Hidrelétrico e determinação das GF das UHE

O rateio da oferta hidráulica (EH), pelo conjunto das usinas hidrelétricas da configuração, é feito proporcionalmente à energia firme de cada usina, obtidas com auxílio do modelo de simulação a usinas individualizadas MSUI.

A energia firme de uma usina corresponde à geração média nos meses do período crítico, e é obtida por simulação a usinas individualizadas do sistema integrado hidrelétrico, utilizando séries de vazões históricas e sendo limitada ao valor da disponibilidade máxima de geração contínua da usina.

A equação (5) apresenta o rateio do bloco hidráulico entre as usinas hidrelétricas constantes do estudo.

$$GF_{local} = EH \times \frac{EF_h}{\sum_{h=1}^{nh} EF_h} \quad (5)$$

onde:

h = usina hidrelétrica

nh = número de usinas hidrelétricas na configuração

onde:

h = usina hidrelétrica

nh = número de usinas hidrelétricas na configuração

Caso a usina possua um reservatório de regularização, com usinas a jusante, além do ganho de garantia física local na usina (GF_{local}), poderá haver um acréscimo de energia nessas usinas a jusante. Esse benefício, também conhecido por benefício indireto - BI, é calculado pela diferença entre o somatório da energia firme das usinas a jusante na cascata com e sem a usina em questão.

Assim, a garantia física de um empreendimento hidrelétrico é obtida pela equação (6).

$$GF_h = GF_{local} + BI_{cumulada} \quad (6)$$

onde:

$BI_{cumulada}$ = benefício indireto obtido nas usinas a jusante da usina h decorrente da entrada do reservatório da usina hidrelétrica h

GF_h = garantia física total da usina hidrelétrica h

A garantia física de uma usina hidrelétrica deverá ser limitada ao valor de sua disponibilidade máxima de geração contínua ($Dmax_h$).

$$Dmax_h = Pot_{ef} \times (1 - TEIF) \times (1 - IP) \quad (7)$$

onde:

Pot_{ef} = potência efetiva da usina

TEIF = taxa equivalente de indisponibilidade forçada

IP = indisponibilidade programada

Para efeito de discretização da energia assegurada ao longo da motorização de uma usina hidrelétrica, a garantia física de cada uma das unidades geradoras é calculada a partir da proporção de suas energias firmes determinadas em simulações considerando a evolução da entrada das unidades geradoras, salvo disposição regulamentar em contrário.

IV. Rateio do Bloco Termelétrico e determinação das GF das UTE e UEE

A garantia física de uma usina termelétrica (GF_t) deverá ser limitada ao valor de sua disponibilidade máxima de geração contínua ($Dmax_t$), apresentada na equação (8).

$$Dmax_t = Pot_{ef} \times FC_{max} \times (1 - TEIF) \times (1 - IP) \quad (8)$$

onde:

Pot_{ef} = potência efetiva da usina

FC_{max} = fator de capacidade máximo da usina

TEIF = taxa equivalente de indisponibilidade forçada

IP = indisponibilidade programada

Sendo assim, a oferta térmica inicialmente calculada (ET) deve ser compatibilizada à disponibilidade da usina, sendo o excedente distribuído entre as demais térmicas da configuração na proporção de suas ofertas térmicas originais, também limitado à disponibilidade máxima de geração contínua.

A garantia física para uma usina termelétrica, tal como para as hidrelétricas, será determinada na barra de saída do gerador, sem considerar o abatimento do consumo interno da usina e as perdas na rede básica.

As usinas cuja inflexibilidade é igual à disponibilidade declarada pelo agente gerador, ou ainda, que possuam Custo Variável Unitário - CVU nulo, como é o caso das usinas de fonte eólica - UEE e das termelétricas movidas à biomassa, terão a sua GF, definida como a máxima quantidade de energia que a usina pode vender no SIN, calculada de acordo com as metodologias descritas a seguir. Nestes casos, a declaração de disponibilidade de energia para o SIN, feita pelos agentes, deverá ser a líquida, ou seja, já abatida do consumo interno e das perdas elétricas até o ponto de conexão (rede de distribuição ou rede básica de transmissão).

a. Determinação das GF das UTE inflexíveis ou com CVU nulo

As premissas básicas para cálculo da Garantia Física destes empreendimentos são as seguintes:

- geração é totalmente inflexível;
- custo Variável Unitário pode ser igual a ZERO em razão da inflexibilidade total;

- disponibilidade de energia para o SIN definida pelo agente gerador, devendo este informar os valores mensais em MW médios. Cada um destes valores mensais deve ser igual ou inferior a Disponibilidade Máxima ($Dmax_t$), dada pela equação (8);

- toda a capacidade instalada deve ser informada, e esta capacidade estará comprometida com o montante de energia declarado pelo agente gerador.

Como a Inflexibilidade da usina, em cada mês, é igual a sua Disponibilidade mensal informada, a Garantia Física do empreendimento será dada por:

$$GF = \frac{\sum_{m=1}^{12} Disp_m}{12}$$

onde,

GF é a garantia física da usina;

$Disp_m$ é a disponibilidade mensal da usina declarada pelo agente gerador.

b. Determinação das GF das Eólicas

No caso da energia eólica, as séries de dados de velocidade de vento, pressão do ar e temperatura ambiente, registradas com a precisão requerida para avaliação do potencial de energia eólica, ainda são relativamente pequenas, raramente alcançando um período superior a 3 anos, o que impede as simulações estocásticas da geração eólica, integrada ao sistema interligado hidrotérmico nacional, com o Modelo NEWAVE. Desta forma, a garantia física de energia associada a uma usina eólica será calculada pela expressão a seguir:

$$GF = \frac{\sum_{m=1}^{12} E_m}{8760}$$

Onde:

E_m = compromisso firme de entrega de energia ao SIN declarado pelo agente, em cada mês "m" e em MWh, e que deve ser menor ou igual aos valores estimados de produção de energia apresentados na certificação da medição anemométrica.

A produção efetiva de energia será medida de acordo com o estabelecido pela CCEE. O agente está sujeito à penalização, a ser estabelecida e aplicada pela ANEEL, caso a produção verificada seja menor que os valores declarados pelo agente.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de julho de 2008

Processo DNPM nº 870.479/2005. Interessado: Evandro Peixoto Sena. Assunto: Recurso Hierárquico interposto por Evandro Peixoto Sena contra despacho do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que negou anuência prévia ao ato de cessão parcial de alvará de pesquisa pactuada entre a cedente Gransena Exportação e Comércio Ltda e o cessionário-interessado.

Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 304/2008, que adoto como fundamento desta decisão, conheço do Recurso Hierárquico face a sua tempestividade, negando-lhe provimento no mérito por falta de previsão legal e, dessa forma, mantenho o despacho do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM acima descrito, bem como determino, após os procedimentos de estilo, a remessa dos autos ao 7º Distrito do DNPM, no Estado da Bahia, na forma da citada manifestação jurídica.

Processo DNPM nº 48403.832.526/2000-53. Recorrente: Reynaldo Guazzelli Filho. Assunto: Recurso Hierárquico interposto contra despacho do Senhor Chefe Substituto do 3º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que aplicou multa prevista no art. 31, parágrafo único c/c o inciso I, do art. 100 do Regulamento do Código de Mineração.

Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 305/2008, que adoto como fundamento desta decisão, conheço do Recurso Hierárquico apresentado, tendo em vista a presença dos pressupostos legais de admissibilidade, negando-lhe, todavia, provimento no mérito.

EDISON LOBÃO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 28 DE JULHO DE 2008

Define o critério de cálculo das garantias físicas de energia e potência de novos empreendimentos de geração e do planejamento da expansão da oferta de energia elétrica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 1º, inciso I do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o art. 15, parágrafo único do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 17, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o critério de cálculo das garantias físicas de energia e potência de novos empreendimentos de geração e do planejamento da expansão da oferta de energia elétrica adote a igualdade entre o Custo Marginal de Operação - CMO e o Custo Marginal de Expansão - CME, assegurando a otimização da expansão do sistema elétrico, respeitado o limite para o risco de insuficiência da oferta de energia elétrica estabelecido no art. 2º da Resolução CNPE nº 1, de 17 de novembro de 2004.

Art. 2º Os empreendimentos de geração de energia elétrica com garantia física calculada e publicada pelo Ministério de Minas e Energia - MME, em data anterior a esta Resolução, continuarão sendo regidos pelo art. 1º da Resolução CNPE nº 1, de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.448, DE 8 DE JULHO DE 2008

Anui à transferência do controle societário indireto da Energética Ponte Alta S.A., detido pela Canadian Energy Invest. LLC, para a Brascan Energética S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XI, do Anexo I ao Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 3º, inciso XVI, da Resolução nº 717, de 24 de dezembro de 2003, o que consta do Processo nº 48500.002225/2008-51 e considerando que:

os documentos apresentados pela Brascan Energética S.A. atenderam às disposições da legislação, permitindo, assim, a análise prévia por parte desta ANEEL, resolve:



Art. 1º Anuir à transferência do controle societário indireto da Energética Ponte Alta S.A., detido pela Canadian Energy Invest. LLC, para a Brascan Energética S.A.

§ 1º O prazo para implementação da transferência fica fixado em 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução.

§ 2º A Energética Ponte Alta S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização do negócio jurídico de que trata o "caput" no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.458,
DE 8 DE JULHO DE 2008**

Revoga as Resoluções nº 555, de 21 de outubro de 2003, nº 600, de 18 de novembro de 2003, e nº 601, de 18 de novembro de 2003, que autorizaram a ProWind Energias Alternativas Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração das centrais geradoras eólicas denominadas, respectivamente, Xangri-Lá, Pastoreio e Imbé, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base no art. 6º, § 1º, inciso IV, das Resoluções nº 555, de 21 de outubro de 2003, nº 600, de 18 de novembro de 2003, e nº 601, de 18 de novembro de 2003, e o que consta dos Processos nº 48500.005072/2002-65, nº 48500.005071/2002-01 e nº 48500.002777/2003-75, resolve:

Art. 1º Revogar as Resoluções nº 555, de 21 de outubro de 2003, nº 600, de 18 de novembro de 2003 e nº 601, de 18 de novembro de 2002.

Art. 2º Registrar, junto à ANEEL, a alteração da razão social da ProWind Energias Alternativas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.263.781/0001-20, com sede na Rua Juruá, nº 284, Bairro Jardim São Pedro, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, que passa a ser denominada ProVento Energias Alternativas Ltda., com sede na Rua Antonio Simão Numa, nº 818, Bairro Cassino, Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, mantendo inalterado o número do CNPJ/MF, conforme a ata da 4ª Alteração do Contrato Social da ProVento Energias Alternativas Ltda., registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 28 de dezembro de 2005, sob o nº 2660873.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.460,
DE 8 DE JULHO DE 2008**

Transfere da Rovema Veículos e Máquinas Ltda. para a Propower Geradora de Energia Ltda. as autorizações objetos das Resoluções nº 166, de 26 de abril de 2001, e nº 250, de 7 de maio de 2002, para implantar e explorar as PCH's Cachoeira Formosa e Machadinho I, localizadas, respectivamente, nos Municípios de Buritis e Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, no art. 4º, inciso IX, da Resolução nº 166, de 26 de abril de 2001, no art. 3º, inciso IX, da Resolução nº 250, de 7 de maio de 2002, e o que consta dos Processos nº 48500.001810/1998-74 e nº 48500.004125/2000-22, resolve:

Art. 1º Transferir da Rovema Veículos e Máquinas Ltda. para a Propower Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.794.644/0001-00, com sede na Av. Governador Jorge Teixeira, nº 786, sala 3, Nova Porto Velho, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, as autorizações objetos das Resoluções nº 166, de 26 de abril de 2001, e nº 250, de 7 de maio de 2002, para implantar e explorar as PCH's Cachoeira Formosa, com 12.300 kW de potência instalada, e Machadinho I, com 10.500 kW de potência instalada, localizadas, respectivamente, nos Municípios de Buritis e Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, bem como transferir os respectivos sistema de transmissão de interesse restrito das PCH's.

Art. 2º Autorizar a Propower Geradora de Energia Ltda. a modificar as características técnicas das instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Machadinho I, estabelecidas no art. 1º da

Resolução nº 250, de 2002, passando a ser constituída de subestação elevadora da usina, em 6,9/69 kV, com capacidade de 13,5 MVA, de onde sai uma linha de transmissão em 69 kV, em circuito simples, de aproximadamente 6 km de extensão, até a Subestação Machadinho, de propriedade da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON.

Art. 3º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pelas PCH's Cachoeira Formosa e Machadinho I, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelos prazos remanescentes a que aludem o art. 7º da Resolução nº 166, de 2001, para a PCH Cachoeira Formosa, e o art. 6º da Resolução nº 250, de 2002, para a PCH Machadinho I, sub-rogando a Propower Geradora de Energia Ltda. em todos os direitos e obrigações que delas decorrem.

Art. 5º Revogam-se o § 1º do art. 4º da Resolução nº 166, de 2001, e o § 1º do art. 3º da Resolução nº 250, de 2002.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.468,
DE 15 DE JULHO DE 2008**

Autoriza a CELG Geração e Transmissão S.A. a implantar reforços em instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e nas Demais Instalações de Transmissão não Integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, no art. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, o que consta do Processo nº 48500.002800/2006-38, e considerando que:

as ampliações e reforços constam do Plano de Ampliações e Reforços - PAR, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema - ONS, e do Programa da Expansão da Transmissão - PET, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, consolidados no "PAR/PET - Obras Consolidadas - Período 2007 a 2009", resolve:

Art. 1º Autorizar a CELG Geração e Transmissão S.A. a implantar reforços em instalações de transmissão, conforme especificações a seguir:

I - Nova Subestação Carajás em 230 kV, localizada no Município de Goiânia, Estado de Goiás, para início da operação comercial em 30 de outubro de 2008, composta de:

a) um banco de transformadores em tensão de 230/138 - 13,8 kV, composto por três unidades monofásicas de 75 MVA cada, totalizando 225 MVA, mais unidade reserva de 75 MVA;

b) um módulo de conexão em 230 kV, arranjo barra dupla, para conexão do banco de transformadores de 230/138 - 13,8 kV, 225 MVA;

c) um módulo de conexão em 138 kV, arranjo barra dupla, para conexão do banco de transformadores de 230/138 - 13,8 kV, 225 MVA;

d) um módulo de interligação de barramentos em 230 kV, arranjo barra dupla;

e) um módulo de entrada de linha em 230 kV, arranjo barra dupla, para conexão à linha de transmissão Anhanguera - Carajás, primeiro circuito;

f) um módulo de entrada de linha em 230 kV, arranjo barra dupla, para conexão à linha de transmissão Anhanguera - Carajás, segundo circuito;

g) um módulo de entrada de linha em 230 kV, arranjo barra dupla, para conexão à linha de transmissão Firminópolis - Carajás;

h) módulo de infra-estrutura geral para subestação média de 230 kV, arranjo barra dupla; e

i) módulo de interligação de barramentos em 138 kV, arranjo barra dupla;

II - Subestação Anhanguera em 230 kV, localizada no Município de Goiânia, Estado de Goiás, sendo um módulo de entrada de linha em 230 kV, arranjo do tipo barra dupla, para conexão do segundo circuito da linha de transmissão Anhanguera - Carajás, para início da operação comercial em 7 de janeiro de 2009;

III - construção de trecho de linha de transmissão em 230 kV, 1,8 km de extensão, circuito duplo, cabo tipo 605 MCM "Duck", entre a Subestação Carajás e o final do trecho de 14 km da Linha de Transmissão Anhanguera - Palmeiras - Firminópolis, 230 kV, para início da operação comercial em 7 de janeiro de 2009;

IV - construção de trecho de linha de transmissão em 230 kV, 2,1 km de extensão, circuito duplo, cabo tipo 605 MCM "Duck", entre a Subestação Carajás e o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão Anhanguera - Palmeiras - Firminópolis, 230 kV, para início da operação comercial em 7 de janeiro de 2009;

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de junho de 2008, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º A CELG Geração e Transmissão S.A. deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante dos processos indicados no preâmbulo, obedecendo aos prazos limites dos marcos estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução nº 23, de 05 de fevereiro de 1999.

Art. 5º A CELG Geração e Transmissão S.A. deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CELG Geração e Transmissão S.A. deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º Pelo período de seis meses contado a partir da data de início da operação comercial, a parcela variável referente às instalações do art. 1º desta Resolução, com exceção da alínea "i" do inciso I, deverá ser contabilizada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e não deverá ser deduzida do pagamento base da CELG Geração e Transmissão S.A., de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007.

Art. 8º A CELG Geração e Transmissão S.A. deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 9º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.469,
DE 22 DE JULHO DE 2008**

Autoriza a utilização, em caráter provisório, dos submódulos 24.1 a 24.3 do Módulo 24 - Processo de Integração de Instalações, dos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base nos arts. 3º, inciso III, 4º, inciso XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no artigo 11 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no artigo 3º do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.000493/2006-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização, em caráter provisório, dos submódulos 24.1 a 24.3 do Módulo 24 - Processo de Integração de Instalações, dos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.471, DE 22 DE JULHO DE 2008

Anui à transferência de controle societário da Ônix Geração de Energia S.A., detentora da autorização de exploração do empreendimento PCH Alto Sucuriú, para a Silea Participações Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XI, do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, na Resolução Autorizativa ANEEL nº 001, de 10 de janeiro de 2005, o que consta do Processo nº 48500.02036/2008-89, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário da Ônix Geração de Energia S.A., autorizada à exploração do empreendimento PCH Alto Sucuriú, detido por Giovano Conrado Fantin e Deniz Albano Fantin, para a Silea Participações Ltda.

§ 1º O prazo para implementação, pelas interessadas, da operação de que trata o "caput", fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A autorizada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de suas efetivações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.472, DE 22 DE JULHO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, as áreas de terra que específica, necessárias à passagem da linha de transmissão que conectará a Subestação Verona à Subestação Nova Venécia, localizada no Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002841/2008-11, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, as áreas de terra situadas numa faixa de trinta metros de largura, necessárias à implantação da linha de transmissão, com extensão aproximada de 7,3 km, tensão nominal de 138 kV entre fases, em circuito duplo, conectando a Subestação Verona, de propriedade da Empresa de Transmissão Espírito Santo - ETES, à Subestação Nova Venécia, de propriedade da Escelsa, ambas no Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, de acordo com o respectivo projeto e plantas constantes do Anexo 2 do Processo nº 48500.002841/2008-11.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Escelsa praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a Escelsa a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Escelsa obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.473, DE 22 DE JULHO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Areia Energia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem das Linhas de Transmissão PCH Areia - PCH Água Limpa - Subestação AgroTrafó, localizadas nos Municípios de Novo Jardim e de Dianópolis, Estado do Tocantins.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002671/2008-66, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Areia Energia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte metros de largura, necessárias à passagem das Linhas de Transmissão PCH Areia - PCH Água Limpa - Subestação AgroTrafó, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV entre fases, localizadas nos Municípios de Novo Jardim e de Dianópolis, Estado do Tocantins.

§ 1º A primeira linha de transmissão, com 4,12 km de extensão, interligará a subestação da PCH Areia, de propriedade da Areia Energia S.A., à Subestação da PCH Água Limpa, de propriedade da Água Limpa Energia S.A., e a segunda, com 1,77 km de extensão e de uso compartilhado, interligará a Subestação da PCH Água Limpa à Subestação AgroTrafó, de propriedade da CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, local de conexão de ambas as PCH's à rede de distribuição.

§ 2º O projeto e a planta do traçado das linhas de transmissão de que trata o "caput" constam dos desenhos de referência 0717-K095-01-DSD-03904 e 0717-K095-01-DSB-03902, inseridos no Anexo 2 do Processo nº 48500.002671/2008-66.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Areia Energia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a Areia Energia S.A. a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Areia Energia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.474, DE 22 DE JULHO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S.A., as áreas de terra que específica, necessárias à passagem da linha de transmissão que conectará a Subestação Rondonópolis à Subestação Primavera do Leste, localizadas nos Municípios de Rondonópolis, Juscimeira, Poxoréo e Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003273/2008-67, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de trinta metros de largura no trecho rural e de três metros de largura no trecho urbano, necessárias à implantação da linha de transmissão, com extensão aproximada de 125 km (cento e vinte e cinco quilômetros), tensão nominal de 138 kV entre fases, conectando a Subestação Rondonópolis à Subestação Primavera do Leste, ambas de propriedade da CEMAT, localizadas nos Municípios de Rondonópolis, Juscimeira, Poxoréo e Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, de acordo com o respectivo projeto e planta constantes do Anexo 1 do Processo nº 48500.003273/2008-67, sob a referência "LT 138 KV SE ROO - SE PRIMAVERA DO LESTE".

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a CEMAT praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a CEMAT a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a CEMAT obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.477, DE 22 DE JULHO DE 2008

Promover o enquadramento da Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA ENERGIA como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º, incisos IV e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001400/2000-29, e considerando que:

a Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA ENERGIA requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a Cooperativa explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;



a CERTAJA ENERGIA manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica fixadas pela ANEEL, em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação alterada pela Resolução nº 213, de 06 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA ENERGIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.839.922/0001-29, com sede no Município de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nas áreas compatibilizadas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória nº 325, de 20 de abril de 2006, localizadas nos Municípios de Barão do Triunfo, Bom Retiro do Sul, Capela de Santana, Cerro Grande do Sul, Fazenda Vila Nova, General Câmara, Mariana Pimentel, Montenegro, Nova Santa Rita, Paverama, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sentinela do Sul, Sertão Santana, Tabafá, Taquari, Triunfo e Vale Verde, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CERTAJA ENERGIA como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica condiciona-se à assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contado a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Contrato de Permissão a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CERTAJA ENERGIA, que formalizará o enquadramento da Cooperativa como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão é de 20 anos, contado a partir da assinatura do Contrato de Permissão.

§ 2º Integram o Contrato de Permissão as tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 678, de 22 de julho de 2008.

Art. 3º A CERTAJA ENERGIA deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, o atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.478, DE 22 DE JULHO DE 2008

Transfere da Brascan Energética S.A. e da Garcia Energética S.A., integrantes do Consórcio Lumbrás Energética, para a Lumbrás Energética S.A. a autorização objeto da Resolução Autorizativa nº 424, de 23 de dezembro de 2004, para implantar e explorar a PCH Angelina, localizada nos Municípios de Major Gercino e Angelina, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nas Resoluções nº 395, de 4 de dezembro de 1998, nº 407, de 19 de outubro de 2000, no art. 3º, incisos VIII e IX, da Resolução nº 55, de 8 de fevereiro de 2001, e o que consta do Processo nº 27100.003862/1986-11, resolve:

Art. 1º Transferir da Brascan Energética S.A. e da Garcia Energética S.A., integrantes do Consórcio Lumbrás Energética, para a Lumbrás Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.431.936/0001-89, com sede na rua Padre Anchieta, nº 1.856, conjunto 101 (parte), 201 (parte) e 301 (parte), Município de Curitiba, Estado do Paraná, a autorização objeto da Resolução Autorizativa nº 424, de 23 de dezembro de 2004, para implantar e explorar a PCH Angelina, localizada às coordenadas 27º 28' S e 48º 50' W, no Rio Garcia, na Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas, nos Municípios de Major Gercino e Angelina, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Alterar a potência instalada da PCH Angelina, passando de 25 MW para 26,27 MW, constituída por três unidades geradoras, sendo duas de 12,5 MW e uma de 1,27 MW.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo pelo prazo remanescente a que alude o art. 3º da Resolução Autorizativa nº 424, de 2004, sub-rogando-se a Lumbrás Energética S.A. em todos os direitos e obrigações dela decorrentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.479, DE 22 DE JULHO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da SPE Santa Luzia Energética S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à implantação da PCH Santa Luzia Alto, localizadas nos Municípios de São Domingos e Ipuacu, Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000845/2008-56, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da SPE Santa Luzia Energética S.A. (CNPJ nº 08.377.974/0001-09), as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 832,1417 ha (oitocentos e trinta e dois hectares, quatorze ares e dezessete centiares), localizadas nos Municípios de São Domingos e Ipuacu, Estado de Santa Catarina, necessárias à implantação da PCH Santa Luzia Alto, representadas no desenho intitulado: "PLANTA PLANIALTIMÉTRICA - PCH SANTA LUZIA ALTO, em escala 1:10.000, datado de 16 de janeiro de 2008.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuí, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 51º W.Gr.

§ 2º A empresa SPE Santa Luzia Energética S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Santa Luzia Alto, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A empresa SPE Santa Luzia Energética S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A empresa SPE Santa Luzia Energética S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 325, DE 22 DE JULHO DE 2008

Altera a redação do § 2º do art. 2º e inclui o § 6º da Resolução nº 514, de 16 de setembro de 2002, e inclui os §§ 1º, 2º e 3º no art. 6º da Resolução Normativa nº 089, de 25 de outubro de 2004.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º, §§ 1º, 5º e 7º, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 5º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, no art. 4º do Decreto nº 4.336, de 15 de agosto de 2002, no art. 1º do Decreto nº 4.538, de 23 de dezembro de 2002, com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 5.029, de 31 de março de 2004, com base nos arts. 4º, inciso IV, 16 e 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nº 48500.001877/2002-01, nº 48500.003951/02-25 e nº 48500.004332/2008-14, e considerando:

a necessidade de se adequar a Resolução nº 514, de 16 de setembro de 2002, e a Resolução Normativa nº 089, de 25 de outubro de 2004, ao procedimento adotado pela Superintendência de Regulação Econômica - SRE para o 2º Ciclo de Revisão Tarifária Periódica; e

as recomendações constantes do Parecer nº 402/2008-PF/ANEEL, de 08 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Incluir os §§ 1º, 2º e 3º no art. 6º da Resolução Normativa nº 089, de 25 de outubro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º....."

§ 1º - O disposto no 'caput' deste artigo aplica-se até a Revisão Tarifária Periódica em que forem considerados os ganhos de receita decorrentes da alteração dos critérios de classificação dos consumidores na subclasse Residencial Baixa Renda introduzida pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 2º - Após a Revisão Tarifária Periódica mencionada no parágrafo anterior, os resultados apurados conforme o 'caput' deste artigo serão publicados apenas para fins de acompanhamento;

§ 3º - A apuração em definitivo do componente financeiro referente à "Previsão Subsídio Baixa Renda", no cálculo das tarifas a ser realizado pela Aneel no processo de Reajuste ou Revisão Tarifária Periódica, e suas demais previsões, está limitada à adimplência quanto ao envio das informações referentes aos consumidores de baixa renda pela concessionária ou permissionária, e conseqüente aprovação da ANEEL.

Art. 2º Alterar o § 2º e incluir o § 6º no art. 2º da Resolução nº 514, de 16 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

§ 2º A concessionária ou permissionária deverá apurar os valores de que trata o 'caput' deste artigo a partir da vigência da Lei nº 10.438, de 2002, até o mês da Revisão Tarifária Periódica em que esses valores forem considerados em benefício da modicidade tarifária, devendo o seu saldo mensal ser remunerado à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

§ 6º - Após a Revisão Tarifária Periódica mencionada no § 2º deste artigo, os valores apurados conforme o 'caput' não devem ser objeto de contabilização e aprovisionamento conforme procedimentos estabelecidos nesta Resolução."

Art. 3º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 1º de julho de 2008

Nº 2.395 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.000451/2007-09, resolve conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento parcial, modificando a multa aplicada pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para R\$ 1.401.482,07 (Um milhão quatrocentos e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sete centavos), referente ao Auto de Infração nº 037/2007-SFE às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, valor este que deverá ser atualizado nos termos do art. 24 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Em 8 de julho de 2008

Nº 2.496 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.004241/2006-19, resolve por conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo na íntegra o constante do Despacho nº 1.628, de 24 de abril de 2008, que estabelece a penalidade de multa no valor de R\$ 64.702,79 (sessenta e quatro mil setecentos e dois reais e nove centavos), contra a Companhia Energética de Goiás - CELG, que deve ser atualizada em conformidade com art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 2004.

Nº 2.500 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.004423/2007-79, resolve conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, ratificando, por conseguinte, a penalidade resultante do Auto de Infração AI nº 030/2008-SFE, que impõe multa de R\$ 200.365,78 (duzentos mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), e já paga pela Concessionária conforme recibo anexado ao processo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, considerando os recursos administrativos interpostos em face de decisões da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, decorrentes de irregularidades na medição de energia elétrica em unidades consumidoras das áreas de concessão das empresas Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, AES Sul Distribuidora de Energia S.A. e Rio Grande de Energia S.A. - RGE, em conformidade com a deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 2.501 -
Processo nº: 48500.000425/2008-70; INTERESSADOS: Sr. Antônio Rossir Duarte e CEEE;

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela CEEE; e (ii) manter a decisão exarada pelo Conselho Superior da AGERGS, determinando o cancelamento da cobrança dos valores referentes à irregularidade no montante de 38.847 kWh, em decorrência da não realização dos procedimentos necessários para a fiel caracterização da mesma.

Nº 2.502 -
Processo nº: 48500.000468/2008-55; INTERESSADOS: Sra. Vânia S. Bisinella e AES SUL;

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela AES SUL; e (ii) reformar a decisão exarada pelo Conselho Superior da AGERGS, permitindo que a AES SUL efetue a cobrança da diferença de consumo de 5.203 kWh, correspondente ao período 08 de maio de 2002 a 16 de setembro de 2004, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.503 -
Processo nº: 48500.000913/2008-87; INTERESSADOS: Sr. Ildemar Tardetti e CEEE;

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; e (ii) reformar parcialmente a decisão exarada pelo Conselho Superior da AGERGS, permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo de 21.111 kWh, correspondente ao período de 05 de outubro de 2002 a 09 de março de 2004, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura, e determinando o cancelamento da cobrança dos valores referentes à irregularidade no montante de 1.699 kWh (1ª irregularidade), em decorrência da não realização dos procedimentos necessários para a correta aplicação de quaisquer dos critérios estabelecidos no art. 72, inciso IV da Resolução ANEEL nº 456/2000 para recuperação de energia supostamente consumida e não medida.

Nº 2.504 -
Processo nº: 48500.001139/2008-21; INTERESSADOS: Sr. Leandro G. Pokomaier e CEEE;

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; e (ii) reformar a decisão exarada pelo Conselho Superior da AGERGS, permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo de 8.973 kWh, correspondente ao período de 16 de março de 2001 a 15 de abril de 2003, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.505 -
Processo nº: 48500.000923/2008-12; INTERESSADOS: Sra. Eva dos Santos e AES SUL;

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela AES SUL; e (ii) reformar parcialmente a decisão exarada pelo Conselho Superior da AGERGS, permitindo que a AES SUL efetue a cobrança da diferença de consumo de 2.350 kWh, correspondente ao período de 19 de agosto de 2003 a 18 de maio de 2004, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, excluindo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, visto que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao atual titular (§2º, art. 72), utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.506 -
Processo nº: 48500.000926/2008-56; INTERESSADOS: Sra. Maria Terezinha Faccini e AES SUL;

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela AES SUL; e (ii) reformar parcialmente a decisão exarada pelo Conselho Superior da AGERGS, permitindo que a AES SUL efetue a cobrança da diferença de consumo de 12.059 kWh, correspondente ao período de 04 de setembro de 2000 a 20 de maio de 2004, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.507 -
Processo nº: 48500.000472/2008-13; INTERESSADOS: Sr. Astrogildo Antunes Correa e RGE;

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela RGE; e (ii) reformar a decisão exarada pelo Conselho Superior da AGERGS, permitindo que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo de 12.474 kWh, correspondente ao período de 06 de outubro de 1999 a 06 de outubro de 2004, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.508 -
Processo nº: 48500.000924/2008-67; INTERESSADOS: Sr. Jadir da Silva Lemes e RGE;

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela RGE; e (ii) reformar a decisão exarada pelo Conselho Superior da AGERGS, permitindo que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo de 13.019 kWh, correspondente ao período de 21 de agosto de 1999 a 16 de junho de 2004, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.509 -
Processo nº: 48500.001093/2008-41; INTERESSADOS: Sr. Dorvalino Alessi e RGE;

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela RGE; e (ii) reformar a decisão exarada pelo Conselho Superior da AGERGS, permitindo que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo de 8.484 kWh, correspondente ao período de 18 de novembro de 2001 a 21 de outubro de 2004, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.510 -
Processo nº: 48500.001094/2008-95; INTERESSADOS: Cantina Poletto LTDA e RGE;

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela RGE; e (ii) reformar a decisão exarada pelo Conselho Superior da AGERGS, permitindo que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo de 20.728 kWh, correspondente ao período de 21 de junho de 2002 a 27 de outubro de 2004, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.511 -
Processo nº: 48500.001113/2008-83; INTERESSADOS: Sr. Roque Schena e RGE;

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela RGE; e (ii) reformar a decisão exarada pelo Conselho Superior da AGERGS, permitindo que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo de 10.919 kWh, correspondente ao período de 26 de maio de 2000 a 22 de novembro de 2004, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.512 -
Processo nº: 48500.001118/2008-14; INTERESSADOS: Calçados Valéria LTDA e RGE;

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela RGE; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Calçados Valéria LTDA; e (iii) reformar a decisão exarada pelo Conselho Superior da AGERGS, permitindo que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo de 617.030 kWh na Fora Ponta e 60.314 kWh na Ponta, correspondente ao período de 18 de junho de 2003 a 09 de julho de 2004, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.521 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso XI, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.005844/2007-17, resolve: (i) aprovar o Parecer Jurídico nº 148/2008-PF/ANEEL, de 14 de abril de 2008, que conclui pela possibilidade de criação de uma cooperativa sucessora para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, em cumprimento à exigência regulamentar de segregação de atividades atípicas àquele serviço público, no bojo do processo de regularização e enquadramento de cooperativa de eletrificação rural como permissionária, devendo ser consideradas, para tanto, as peculiaridades de cada caso e as razões apresentadas pela cooperativa interessada; (ii) disponibilizar o citado Parecer no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Em 15 de julho de 2008

Nº 2.622 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006632/2007-57, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela empresa São Tadeu Energética Ltda. em face do Auto de Infração nº 041/2007-SFG, de 6 de novembro de 2007; (ii) manter a multa aplicada no valor de R\$ R\$ 29.182,62 (vinte e nove mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com o art. 24 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 2.624 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e a com a Resolução nº 063, de 13 de maio de 2004, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta nos autos do processo nº 48500.001856/2006-57, e considerando o recurso apresentado pela Companhia Energética do Ceará S/A - COELCE contra os termos do Auto de Infração lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, decidido pelo conhecimento e pelo provimento do recurso, determino o cancelamento do Auto de Infração nº AI/CEE/0005/2004, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, bem como a extinção do Processo, por ter sido exaurida a sua finalidade tendo em vista a autuação da concessionária pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

Nº 2.625 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001220/2007-13, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela DLF Engenharia, Comércio e Representação LTDA, em face de aplicação da penalidade de advertência pela inexecução parcial do Contrato nº 56/2007, em função da demora no conserto de aparelho de ar-condicionado.

Em 22 de julho de 2008

Nº 2.719 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.006260/2005-53, resolve conhecer do recurso e, no mérito, manter na íntegra o constante do Auto de Infração nº 202/TN 700/2003-CSPE, de 10 de junho de 2005, que estabelece penalidade de multa no valor de R\$ 246.672,82 (duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), contra a Empresa Elétrica Bragantina - EEB, valor este que deverá ser atualizado nos termos do art. 24 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 2.721 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001949/2008-88, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Hidrelétrica Jelu Ltda, mantendo a multa aplicada por meio do Auto de Infração nº 020/2008-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração, de R\$ 21.065,25 (vinte e um mil e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos previstos no art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 2.724 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001835/2007-68, resolve: (i) conhecer e não dar provimento ao recurso interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, em face do Auto de Infração nº 001/2008-SFE, de 09/01/2008; (ii) ratificar a multa no valor de R\$ 506.004,62 (quinhentos e seis mil quatro reais e sessenta e dois centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com o art. 24 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 2.726 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.007086/2007-71, resolve: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Ademar Barros Borges; e (ii) reformar a decisão da ARCON, autorizando a cobrança da diferença de consumo de 9.076 kWh, do Sr. Ademar Barros Borges, correspondentes ao período de 14 de outubro de 2001 a 8 de julho de 2002, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, excluindo a possibilidade de cobrar o custo administrativo adicional de até 30 % sobre o consumo não faturado (medição externa), utilizando a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

JERSON KELMAN



RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 635, de 17 de abril de 2008, publicada no DOU nº 75, de 18 de abril de 2008, Seção 1, páginas 77 e 78, nos quadros "B" e "D" da "Tarifa Horó-Sazonal Azul" e "Tarifa de Ultrapassagem Horó-Sazonal Azul dos Anexos I e II, onde se lê:

A1 (230 kV ou mais) Consumidores - BOREALIS, COPESUL, PETROFLEX

A1 (230 kV ou mais) Consumidores - GERDAU

Leia-se:

A1 (230 kV ou mais) Consumidores - GERDAU

A1 (230 kV ou mais) Consumidores - BOREALIS, COPESUL, PETROFLEX

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de julho de 2008

Nº 2.760 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005217/2002-46, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG2 e UG3, de 10.000 kW cada, da PCH Irara, localizada no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, de titularidade da empresa Irara Energética S.A., que por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 120, de 28 de março de 2005, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Araguaia Centrais Elétricas S.A., que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 525, de 24 de setembro de 2002, para início da operação em teste a partir do dia 29 de julho de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Irara Energética S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de julho de 2008

Nº 2.762 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no inciso V do Art. 1º da Portaria ANEEL nº 798/2007, de 20 de novembro de 2007, incluído pela Portaria ANEEL nº 950/2008, de 24 de junho de 2008, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 48500.000493/2006-60, resolve aprovar para a utilização, em caráter provisório, a revisão do Submódulo 23.4 dos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico, que contempla a alteração do dimensionamento máximo do número de iterações do modelo NEWAVE de 30 para 45.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de julho de 2008

Nº 2.761 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o disposto nos arts. 11 a 13 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 24, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 2.410, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.007567/2007-00, resolve:

I - Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para as geradoras Alvorada Energia S.A., Isamu Ikeda Energia S.A. e Socibe Energia S.A., para o período de julho de 2008 a junho de 2009:

GERADORA	TFSEE ANUAL Julho/08 a Junho/09	TFSEE MENSAL Julho/08 a Junho/09
Alvorada Energia S.A.	R\$ 32.046,85	R\$ 2.670,57
Isamu Ikeda Energia S.A.	R\$ 109.748,67	R\$ 9.145,72
Socibe Energia S.A.	R\$ 84.700,72	R\$ 7.058,39

II - O valor mensal da TFSEE será recolhido por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, que estará disponível no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, www.aneel.gov.br/concessionarios sendo vedado o uso de quaisquer outras formas de pagamento.

III - A parcela do mês de competência terá vencimento no dia 15 do mês seguinte, sendo facultado o recolhimento do valor integral na data do primeiro vencimento.

IV - O recolhimento após o prazo fixado acarretará a incidência de encargos de 1% (um por cento) ao mês "pro-rata tempore" a título de juros de mora, além de multa de 2% (dois por cento).

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 290, de 25 de julho de 2008, publicada no DOU nº 143, de 26 de julho de 2008, Seção 1, pág. 59, no Art. 1º, onde se lê: "CNPJ 33.000.167/0105-05", leia-se: "CNPJ 33.000.167/0105-06".

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 25 de julho de 2008

Nº 750 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa MANGUINHOS QUÍMICA S.A., CNPJ nº 46.011.524/0001-89.
Processo ANP: 48600.001283/2008 - 30
Marca Comercial: MULTILUBE HSP 2
Grau de Viscosidade: NLGI 2
Nível de Desempenho: PRÓPRIO NLGI 2
Produto: Graxa Lubrificante
Aplicação: ROLAMENTOS
Registro do Produto: 0000002769

Nº 751 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa HONÓLIO LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 72.335.326/0001-80.
Processo ANP: 48600.001379/2008 - 06
Marca Comercial: TOP HD
Grau de Viscosidade: SAE 40
Nível de Desempenho: API SF
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
Registro do Produto: 0000001288
Processo ANP: 48600.001374/2008 - 75
Marca Comercial: TOP GEAR
Grau de Viscosidade: SAE 140
Nível de Desempenho: API GL-4
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: ENGRENAGEM E DIFERENCIAL AUTOMOTIVO
Registro do Produto: 0000001294
Processo ANP: 48600.001376/2008 - 64
Marca Comercial: ATF TOP FLUID
Grau de Viscosidade: SAE 20W
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ATF TIPO A SUFIXO A
Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
Aplicação: CAIXA DE MARCHAS E DIREÇÃO HIDRÁULICA
Registro do Produto: 0000001295
Processo ANP: 48600.001375/2008 - 10
Marca Comercial: TOP FLUID AW
Grau de Viscosidade: ISO 68
Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISOVG 68
Produto: Óleo Lubrificante Industrial
Aplicação: SISTEMAS HIDRÁULICOS, BOMBAS, COMPRESSORES
Registro do Produto: 0000001304

Processo ANP: 48600.001377/2008 - 17

Marca Comercial: TOP GEAR

Grau de Viscosidade: SAE 90

Nível de Desempenho: API GL-4

Produto: Óleo Lubrificante Automotivo

Aplicação: CAIXA DE ENGRENAGEM E DIFERENCIAL AUTOMOTIVO

Registro do Produto: 0000009778

Nº 752 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa CASTROL BRASIL LTDA, CNPJ nº 33.194.978/0001-90.
Processo ANP: 48600.001347/2008 - 01

Marca Comercial: SYNTILO CR 68

Grau de Viscosidade: ISO NA

Nível de Desempenho: PRÓPRIO USINAGEM DE METAIS EM GERAL

Produto: Óleo Lubrificante Industrial

Aplicação: USINAGEM DE METAIS

Registro do Produto: 0000008805

Nº 753 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 43.054.261/0001-05.
Processo ANP: 48600.001385/2008 - 55

Marca Comercial: KLUBERFOOD NH 1 14-261

Grau de Viscosidade: NLGI 1

Nível de Desempenho: PRÓPRIO NLGI 1

Produto: Graxa Lubrificante

Aplicação: ROLAMENTOS DE ALTA CARGA E TEMPERATURA

Registro do Produto: 0000002770

Processo ANP: 48600.001365/2008 - 84

Marca Comercial: KLUBERSYNTH GEM 4 150 N

Grau de Viscosidade: ISO 150

Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISO VG 150

Produto: Óleo Lubrificante Industrial

Aplicação: ENGRENAGENS E MÚLTIPLAS APLICAÇÕES

Registro do Produto: 0000009954

Processo ANP: 48600.001366/2008 - 29

Marca Comercial: KLUBERSYNTH GEM 4 220 N

Grau de Viscosidade: ISO 220

Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISO 220

Produto: Óleo Lubrificante Industrial

Aplicação: ENGRENAGENS E MÚLTIPLAS APLICAÇÕES

Registro do Produto: 0000009955

Processo ANP: 48600.001382/2008 - 11

Marca Comercial: KLUBERFOOD NH 1 4 -220 N SPRAY

Grau de Viscosidade: ISO 220

Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISO 220

Produto: Óleo Lubrificante Industrial

Aplicação: MÚLTIPLAS APLICAÇÕES

Registro do Produto: 0000009956

Processo ANP: 48600.001387/2008 - 44

Marca Comercial: KLUBERSYNTH CH 2 100 N

Grau de Viscosidade: ISO 100

Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISO 100

Produto: Óleo Lubrificante Industrial

Aplicação: CORRENTES

Registro do Produto: 0000009957

Processo ANP: 48600.001388/2008 - 99
 Marca Comercial: KLUBERALFA MR 3
 Grau de Viscosidade: ISO 100
 Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISO 100
 Produto: Óleo Lubrificante Industrial
 Aplicação: JUNTAS, GUIAS E PONTOS DE FRICÇÃO PLÁSTICOS EM AUTOMÓVEIS
 Registro do Produto: 0000009958
 Processo ANP: 48600.001389/2008 - 33
 Marca Comercial: KLUBERSYNTH GEM 4 - 320 N
 Grau de Viscosidade: ISO 320
 Nível de Desempenho: PRÓPRIO ISO 320
 Produto: Óleo Lubrificante Industrial
 Aplicação: ENGRELAGENS E MÚLTIPLAS APLICAÇÕES
 Registro do Produto: 0000009959

Nº 754 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 06.160.091/0001-09.
 Processo ANP: 48600.001498/2008 - 51
 Marca Comercial: MENZELUB PRÊMIO SF
 Grau de Viscosidade: SAE 20W40
 Nível de Desempenho: API SF
 Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
 Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
 Registro do Produto: 0000008659
 Processo ANP: 48600.001497/2008 - 14
 Marca Comercial: MENZELUB SUPER PRÊMIO
 Grau de Viscosidade: SAE 20W50
 Nível de Desempenho: API SJ
 Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
 Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
 Registro do Produto: 0000008660
 Processo ANP: 48600.001496/2008 - 61
 Marca Comercial: MENZELUB EXTRA PRÊMIO
 Grau de Viscosidade: SAE 20W50
 Nível de Desempenho: API SL
 Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
 Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
 Registro do Produto: 0000008661
 Processo ANP: 48600.001495/2008 - 17
 Marca Comercial: MENZELUB SUPER DIESEL
 Grau de Viscosidade: SAE 15W40
 Nível de Desempenho: API CF-4
 Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
 Aplicação: MOTORES A DIESEL
 Registro do Produto: 0000008664
 Processo ANP: 48600.001609/2008 - 29
 Marca Comercial: MENZELUB SUPER TURBO
 Grau de Viscosidade: SAE 15W40
 Nível de Desempenho: API CG-4
 Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
 Aplicação: MOTORES A DIESEL ASPIRADOS OU TURBOALIMENTADOS OU DOTADOS DE SISTEMA "INTERCOOLER"
 Registro do Produto: 0000008665
 Processo ANP: 48600.001542/2008 - 22
 Marca Comercial: MENZELUB MOTO 4T
 Grau de Viscosidade: SAE 20W50
 Nível de Desempenho: API SF
 Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
 Aplicação: MOTORES 4 TEMPOS E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS
 Registro do Produto: 0000008666
 Processo ANP: 48600.001521/2008 - 15
 Marca Comercial: MENZELUB EXTRA TURBO CI 4
 Grau de Viscosidade: SAE 15W40
 Nível de Desempenho: API CI-4
 Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
 Aplicação: MOTORES A DIESEL DE ALTA POTÊNCIA
 Registro do Produto: 0000009060
 Processo ANP: 48600.001520/2008 - 62
 Marca Comercial: MENZELUB ATF DEX 3
 Grau de Viscosidade: SAE 10W20
 Nível de Desempenho: GM DEXRON III
 Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
 Aplicação: CAIXA DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, SISTEMAS HIDRÁULICOS PESADOS E CONVERSORES DE TORQUE
 Registro do Produto: 0000009061
 Processo ANP: 48600.001500/2008 - 91
 Marca Comercial: MENZELUB COMPACTO 1000
 Grau de Viscosidade: SAE 15W40 / 15W40
 Nível de Desempenho: API SL/CF
 Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
 Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
 Registro do Produto: 0000009827
 Processo ANP: 48600.001606/2008 - 95
 Marca Comercial: MENZELUB ULTRA TURBO
 Grau de Viscosidade: SAE 25W60
 Nível de Desempenho: API CF
 Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
 Aplicação: MOTORES A DIESEL
 Registro do Produto: 0000009963
 Processo ANP: 48600.001499/2008 - 03
 Marca Comercial: MENZELUB PRÊMIO

Grau de Viscosidade: SAE 40 / 50
 Nível de Desempenho: API SF
 Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
 Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
 Registro do Produto: 0000009964
 Processo ANP: 48600.001518/2008 - 93
 Marca Comercial: MENZELUB PREMIUM DD 400
 Grau de Viscosidade: SAE 40
 Nível de Desempenho: API CF-2
 Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
 Aplicação: MOTORES DOIS TEMPOS MOVIDOS A DIESEL
 Registro do Produto: 0000009966

Nº 755 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa LUBRINOR - LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 11.498.284/0001-04.
 Processo ANP: 48600.001545/2008 - 66
 Marca Comercial: LUBRINOR HD CF4
 Grau de Viscosidade: SAE 15W40
 Nível de Desempenho: API CF-4
 Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
 Aplicação: MOTORES A DIESEL
 Registro do Produto: 0000009976
 Processo ANP: 48600.001546/2008 - 19
 Marca Comercial: LUBRINOR MGA SJ
 Grau de Viscosidade: SAE 20W50
 Nível de Desempenho: API SJ
 Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
 Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
 Registro do Produto: 0000009977

Nº 756 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa MAFRA LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 05.481.829/0001-77.
 Processo ANP: 48600.001612/2008 - 42
 Marca Comercial: BRADOCK TURBO
 Grau de Viscosidade: SAE 15W40
 Nível de Desempenho: API CF/CG4/ACEA A3-B3-B4-E2/VOLVO VDS
 Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
 Aplicação: MOTORES DIESEL- ASPIRADOS, SUPER OU TURBOALIMENTADOS
 Registro do Produto: 0000007285
 Processo ANP: 48600.001611/2008 - 06
 Marca Comercial: BRADOCK SAE
 Grau de Viscosidade: SAE 30 / 40 / 50
 Nível de Desempenho: API SF

Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
 Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV.
 Registro do Produto: 0000007286
 Processo ANP: 48600.001610/2008 - 53
 Marca Comercial: BRADOCK HD
 Grau de Viscosidade: SAE 30 / 40 / 50
 Nível de Desempenho: API CF
 Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
 Aplicação: MOTORES DIESEL- SERVIÇO MÉDIO
 Registro do Produto: 0000007287

Nº 757 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa LUBRINOR - LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 11.498.284/0001-04.
 Processo ANP: 48600.001547/2008 - 55
 Marca Comercial: LUBRINOR GA
 Grau de Viscosidade: SAE 40
 Nível de Desempenho: API SF
 Produto: Óleo Lubrificante Automotivo
 Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
 Registro do Produto: 0000009979

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 293, DE 28 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo nº 48610.002134/2007-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROLUX COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 67.355.313/0001-33, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua dos Sentinelas, nº 40, Bairro Parque Industrial, no município de Carapicuíba - SP, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade TRR.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 294, DE 28 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto 1997, e o que consta do processo nº 48610.002134/2007-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROLUX COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 67.355.313/0001-33, autorizado a operar as instalações de tancagem na Rua dos Sentinelas, nº 40 - Parque Industrial - Município de Carapicuíba - SP - CEP 06340-380.

O parque de tancagem de produtos é constituído pelo tanque aéreo a seguir caracterizado, de capacidade 60 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	TIPO	PRODUTO
01	3,20	7,60	60,00	Vertical	DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 295, DE 28 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 18 de junho de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.006437/2008-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Ponto Sul Internacional Business Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.655/0001-93, situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 557, sala 01, Bairro Centro, no município de Dionísio Cerqueira - SC, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 296, DE 28 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 18 de junho de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 127, de 02 de agosto de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Fábrica-Química, Petróleo e Derivados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.853.347/0001-09, situada na Avenida Jamil Nahas, nº 1.071 - Bairro Pólo Empresarial Oeste, no município de Campo Grande - MS, autorizada a exercer a atividade de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado, sob o registro nº 294, conforme processo nº 48600.001289/2008-15.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Art. 3º A presente Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 28 de julho de 2008

Nº 759 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, com base na Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.002134/2007-98, torna pública a habilitação da PETROLUX COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 67.355.313/0001-33, situada na Rua dos Sentinelas, nº 40, Bairro Parque Industrial, no município de Carapicuíba - SP, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalista (TRR).

Nº 760 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
MG0008745	A. P. PRATES	04.187.195/0001-81	CAMPO AZUL	MG	48610.006138/2001-51
RS0166476	ADELITA DE FATIMA SMOLSKI ALVES	05.152.649/0001-41	GARRUCHOS	RS	48610.011855/2003-65
CE0168892	ASPEL ASSIS PRADO PETROLEO LTDA	07.302.300/0003-36	SOBRAL	CE	48600.000975/2004-37
PR0011079	AUTO POSTO FOZ DO AREIA LTDA	82.583.998/0003-20	PINHAO	PR	48610.010975/2000-19
MT0186995	AUTO POSTO RONDON PLAZA LTDA. - ME.	04.560.226/0001-06	RONDONOPOLIS	MT	48600.001237/2005-98
SP0158892	AUTOMOTIVO ANCHIETA LTDA	45.018.546/0001-08	SAO PAULO	SP	48610.003809/2003-92
SP0192073	CALIL AUTO POSTO & IRMAO LTDA.	07.083.323/0001-35	TAQUARITINGA	SP	48610.009922/2005-43
BA0022386	CARIOCA COM. DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	96.702.055/0001-12	ILHEUS	BA	48610.007771/2001-65
MG0012156	CODEPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	66.363.649/0001-85	CARMOPOLIS DE MINAS	MG	48610.011493/2001-41
RS0185901	DISMABE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	00.272.169/0006-05	SANTA MARIA	RS	48610.002823/2005-31
ES0025009	GONCALVES & FONSECA LTDA	04.735.788/0001-35	CONCEICAO DA BARRA	ES	48610.005812/2002-61
RS0225087	GRAMPETRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	04.600.357/0001-61	PELOTAS	RS	48610.002799/2008-82
MA0024371	IRMAOS MOTTA MELLO LTDA	00.500.966/0002-79	RIACHAO	MA	48610.005122/2002-19
RN0018655	ISMAR DUARTE TORRES JUNIOR - ME	02.344.178/0002-66	SANTANA DO MATOS	RN	48610.016351/2001-71
CE0031686	JULIENIA SILVA PESSOA	05.482.879/0001-79	CANINDE	CE	48600.000850/2003-26
PI0159379	MARIA DO AMPARO SILVA SARAIVA	04.782.119/0001-14	ELISEU MARTINS	PI	48610.003663/2003-85
PR/SP062	NIKIGAS COMERCIAL LTDA	04.438.260/0001-02	SAO PAULO	SP	48620.000106/2001-21
SP0183351	OPERADORA DE POSTOS E SERVICOS LTDA.	00.166.290/0047-20	OSVALDO CRUZ	SP	48610.008707/2004-44
MG0024796	PETRO-RADIN LTDA	03.068.365/0001-46	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	MG	48600.000802/2002-57
PE0023461	POSTO BANDEIRANTE LTDA	09.791.393/0001-73	RECIFE	PE	48610.012112/2001-41
PR0183995	POSTO BRAVO CAMINHONEIRO BEL LTDA.	05.537.437/0001-82	MARINGA	PR	48600.000466/2005-95
SC0027721	POSTO DE COMBUSTIVEIS GEMELLI LTDA	79.500.278/0001-88	ITAJAI	SC	48610.010057/2002-35
GO0165487	POSTO DE GASOLINA ARRUDA LTDA	02.866.083/0001-21	INACIOLANDIA	GO	48610.011003/2003-78
RJ0015692	POSTO DE GASOLINA DON ROMAM LTDA	42.217.158/0001-68	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.017006/2001-53
RJ0006246	POSTO DE GASOLINA GOLD DE RESENDE LTDA.	36.513.398/0001-07	RESENDE	RJ	48610.006597/2000-52
PR0007659	POSTO DE GASOLINA SAGUARU LTDA	76.905.769/0001-10	CAMPO LARGO	PR	48610.005568/2001-54
MG0008405	POSTO PANTERA LTDA	17.838.186/0001-55	SAO GOTARDO	MG	48610.007679/2000-14
GO0170224	POSTO SERRA DOURADA LTDA	02.842.623/0001-37	GOIAS	GO	48610.003382/2004-11
PR0022174	POSTO 200 MILHAS LTDA	76.730.829/0001-01	CURITIBA	PR	48610.003005/2002-11
SC0004359	POSTOS JUSSARA LTDA	79.237.004/0001-48	ITUPORANGA	SC	48610.003308/2001-44
PE0002604	POSTOS ZONA SUL LTDA.	08.983.454/0006-46	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.000115/2001-31
PE0219236	POSTOS ZONA SUL LTDA.	08.983.454/0007-27	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.013521/2007-51
MG0177462	PRJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	06.990.869/0001-07	ARAXA	MG	48610.010206/2004-28
SP0009232	REDE PRESTES BRASIL LTDA	04.185.652/0001-07	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	48610.006652/2001-95
SP0186419	RODRIGO FRANCISCO NETTO COMBUSTIVEIS	07.112.407/0001-50	GLICERIO	SP	48610.003438/2001-19
SP0008890	RUBENS BALDIN	47.598.206/0001-29	DOURADO	SP	48610.006883/2001-15
PR0008041	SALVATORE SAVERIO BALDINU & CIA LTDA	79.136.685/0001-58	MARINGA	PR	48610.007024/2001-27
MG0191010	SATHLER & TAVARES AUTO POSTO LTDA. - ME.	03.476.473/0002-39	ALTO CAPARAO	MG	48610.008527/2005-43

Nº 761 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0012895	AUTO POLO LTDA	01.000.494/0001-77	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.012414/2001-19
SP0012718	AUTO POSTO DRAGAO 72 LTDA	45.213.535/0001-89	JACAREI	SP	48610.011743/2001-42
SP0159332	AUTO POSTO EMA LTDA	51.552.255/0001-06	SAO PAULO	SP	48610.004310/2003-19
SP0173536	AUTO POSTO SPEED GAS LTDA.	04.568.645/0001-86	OSASCO	SP	48610.006514/2004-59
SP0168461	AUTO POSTO 505 LTDA.	05.613.975/0001-09	CARAPICUIBA	SP	48620.000081/2004-17
SP0160761	CENTRO AUTOMOTIVO JUREMA LTDA	02.992.573/0001-74	SAO PAULO	SP	48610.005486/2003-71
SP0026756	ROSEIRA - CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA	00.399.237/0002-78	LIMEIRA	SP	48610.010151/2002-94

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 140/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:

Nº 7459-03 anos, 810096/08-RS, Carbonífera Metropolitana S.a.(3.23)
 Nº 7460-02 anos, 810143/08-RS, Milton Carlos Schmidt(3.22)
 Nº 7461-03 anos, 810146/08-RS, Geocompany Rs - Estudos E Projetos De Geologia Ltda.(3.23)
 Nº 7462-03 anos, 810147/08-RS, Woimer Loch(3.23)
 Nº 7463-02 anos, 810150/08-RS, Gabriela Ramos Da Silva(3.22)
 Nº 7464-02 anos, 810151/08-RS, Virgilio Luiz Pavanato(3.22)
 Nº 7465-02 anos, 810188/08-RS, Gisele Takahashi Feistauer(3.22)
 Nº 7466-02 anos, 810189/08-RS, Gisele Takahashi Feistauer(3.22)

Nº 7467-03 anos, 810194/08-RS, Puma Metals Mineração Ltda.(3.23)
 Nº 7468-02 anos, 810214/08-RS, Gerson Ruoso(3.22)
 Nº 7469-02 anos, 810217/08-RS, Itamar Toledo Bitencourt(3.22)
 Nº 7470-03 anos, 833043/03-MG, A. Granuso Ltda.(3.23)
 Nº 7471-03 anos, 831584/06-MG, Água Nova Pesquisas Minerais Ltda.(3.23)
 Nº 7472-02 anos, 831632/06-MG-SP, Grambrantes Mineração E Empreendimentos Ltda.(3.22)
 Nº 7473-03 anos, 832284/06-MG, Ingo Gustav Wender(3.23)
 Nº 7474-03 anos, 832617/06-MG, Samir Rachid Ali Modad(3.23)
 Nº 7475-03 anos, 832660/06-MG, Maria Aparecida Oliveira Da Faria(3.23)
 Nº 7476-03 anos, 833415/06-MG, M.s.m. Mariana Soapstone Mining Mineração E Comércio Ltda(3.23)
 Nº 7477-03 anos, 833518/06-MG, 2v Agropecuária Ltda(3.23)
 Nº 7478-03 anos, 833920/06-MG, Mendonca Argila Ltda(3.23)
 Nº 7479-02 anos, 834269/06-MG, Eduardo Gouveia Goulrt(3.22)
 Nº 7480-03 anos, 830460/07-MG, Elton Dalcolmo Barboza(3.23)

Nº 7481-03 anos, 830741/07-MG, Mineração J. Mendes Ltda.(3.23)
 Nº 7482-02 anos, 831062/07-MG, José Gilson De Paula(3.22)
 Nº 7483-02 anos, 833329/07-MG, Pedreira São Geraldo Ltda.(3.22)
 Nº 7484-03 anos, 831250/08-MG, Ricardo Affonso Junqueira(3.23)
 Nº 7485-02 anos, 830049/83-MG, Ragheb Hamadé Filho(3.22)
 Nº 7486-02 anos, 830050/83-MG, Ragheb Hamadé Filho(3.22)
 Nº 7487-02 anos, 830051/83-MG, Ragheb Hamadé Filho(3.22)
 Nº 7488-02 anos, 830052/83-MG, Ragheb Hamadé Filho(3.22)
 Nº 7489-02 anos, 830053/83-MG, Ragheb Hamadé Filho(3.22)
 Nº 7490-02 anos, 830468/03-MG, Cleverson Bettecher Afonso(3.22)
 Nº 7491-03 anos, 830642/05-MG, Portifor Pedras Do Brasil Ltda.(3.23)
 Nº 7492-02 anos, 832938/05-MG, Crenelli Mineração Ltda.(3.22)
 Nº 7493-02 anos, 832961/05-MG, Mineração Cunha Ltda.(3.22)

Nº 7494-02 anos, 830521/06-MG, Gransena Exportação E Comércio Ltda.(3.22)	Nº 7547-03 anos, 815386/08-SC, Rio Juruena Mineração Do Brasil Ltda.(3.23)	Nº 7596-03 anos, 866635/07-MT, Geomin - Geologia E Mineração Ltda.(3.23)
Nº 7495-03 anos, 832253/06-MG, Celulose Nipo-brasileira S/a.(3.23)	Nº 7548-03 anos, 815388/08-SC, Rio Juruena Mineração Do Brasil Ltda.(3.23)	Nº 7597-03 anos, 866901/07-MT, José Sampaio Leite(3.23)
Nº 7496-03 anos, 832395/06-MG, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)	Nº 7549-03 anos, 815389/08-SC, Rio Juruena Mineração Do Brasil Ltda.(3.23)	Nº 7598-03 anos, 866902/07-MT, José Sampaio Leite(3.23)
Nº 7497-03 anos, 832811/06-MG, Ômega Gama Mineração Ltda.(3.23)	Nº 7550-03 anos, 815390/08-SC, Rio Juruena Mineração Do Brasil Ltda.(3.23)	Nº 7599-02 anos, 866013/07-MT, Geomin - Geologia E Mineração Ltda.(3.22)
Nº 7498-02 anos, 833086/06-MG, Itamar Bergamim(3.22)	Nº 7551-03 anos, 815391/08-SC, Rio Juruena Mineração Do Brasil Ltda.(3.23)	Nº 7600-03 anos, 866328/08-MT, Vera Lucia Lopes Ferraz(3.23)
Nº 7499-02 anos, 833132/06-MG, José Carlos Viana(3.22)	Nº 7552-03 anos, 815392/08-SC, Rio Juruena Mineração Do Brasil Ltda.(3.23)	Nº 7601-03 anos, 866329/08-MT, Vera Lucia Lopes Ferraz(3.23)
Nº 7500-02 anos, 833713/06-MG, Kaiser Liszt Neves De Brito(3.22)	Nº 7553-03 anos, 815393/08-SC, Luiz Carlos Amorim(3.23)	Nº 7602-03 anos, 866330/08-MT, Vera Lucia Lopes Ferraz(3.23)
Nº 7501-03 anos, 830055/07-MG, Mineração Pedro Leopoldo Ltda.(3.23)	Nº 7554-03 anos, 815395/08-SC, J M Comércio E Mineração De Pedras Ltda(3.23)	Nº 7603-03 anos, 866331/08-MT, Vera Lucia Lopes Ferraz(3.23)
Nº 7502-03 anos, 830198/07-MG, Leclay Participações E Representações Ltda(3.23)	Nº 7555-02 anos, 815396/08-SC, Mário Sérgio Colley(3.22)	Nº 7604-03 anos, 866332/08-MT, Vera Lucia Lopes Ferraz(3.23)
Nº 7503-03 anos, 830927/07-BA-MG, Mineração Itabirito Ltda(3.23)	Nº 7556-03 anos, 815397/08-SC, Ison Luiz Fantoni(3.23)	Nº 7605-03 anos, 866333/08-MT, Vera Lucia Lopes Ferraz(3.23)
Nº 7504-03 anos, 830928/07-BA-MG, Mineração Itabirito Ltda(3.23)	Nº 7557-03 anos, 815400/08-SC, Câmara E Câmara Indústria E Comércio De Alimentos Ltda(3.23)	Nº 7606-03 anos, 866334/08-MT, Vera Lucia Lopes Ferraz(3.23)
Nº 7505-03 anos, 830929/07-BA-MG, Mineração Itabirito Ltda(3.23)	Nº 7558-03 anos, 815401/08-SC, D'miros Extração E Comércio De Areia Ltda.(3.23)	Nº 7607-03 anos, 866335/08-MT, Vera Lucia Lopes Ferraz(3.23)
Nº 7506-03 anos, 830930/07-BA-MG, Mineração Itabirito Ltda(3.23)	Nº 7559-03 anos, 815402/08-SC, Antonio Carlos Ferreira(3.23)	Nº 7608-03 anos, 866336/08-MT, Vera Lucia Lopes Ferraz(3.23)
Nº 7507-03 anos, 831200/07-MG, José Marcílio Nunes Filho(3.23)	Nº 7560-03 anos, 815403/08-SC, Antonio Carlos Ferreira(3.23)	Nº 7609-03 anos, 866337/08-MT, Vera Lucia Lopes Ferraz(3.23)
Nº 7508-03 anos, 831201/07-MG, José Marcílio Nunes Filho(3.23)	Nº 7561-03 anos, 815404/08-SC, Mineração Pouso Redondo Ltda(3.23)	Nº 7610-03 anos, 866338/08-MT, Vera Lucia Lopes Ferraz(3.23)
Nº 7509-02 anos, 832263/07-MG, Herbert Marcus Sarmiento Rodrigues(3.22)	Nº 7562-03 anos, 815405/08-SC, Carlos Alberto Mendonça(3.23)	Nº 7611-03 anos, 866339/08-MT, Vera Lucia Lopes Ferraz(3.23)
Nº 7510-02 anos, 832668/07-MG, Paraíso Granitos Ltda.(3.22)	Nº 7563-03 anos, 815406/08-SC, Carlos Alberto Mendonça(3.23)	Nº 7612-03 anos, 866340/08-MT, Vera Lucia Lopes Ferraz(3.23)
Nº 7511-03 anos, 833464/07-MG, Votorantim Metais Zinco S/a.(3.23)	Nº 7564-02 anos, 815408/08-SC, Aparicio Henrique Vieira Ltda-me(3.22)	Nº 7613-03 anos, 866341/08-MT, Vera Lucia Lopes Ferraz(3.23)
Nº 7512-03 anos, 833471/07-MG, Votorantim Metais Zinco S/a.(3.23)	Nº 7565-02 anos, 815409/08-SC, Aparicio Henrique Vieira Ltda-me(3.22)	Nº 7614-03 anos, 866342/08-MT, Vera Lucia Lopes Ferraz(3.23)
Nº 7513-03 anos, 833577/07-MG, Thiago De Castro Sousa(3.23)	Nº 7566-03 anos, 815410/08-SC, Imobiliária E Incorp.amo Ltda(3.23)	Nº 7615-02 anos, 826082/02-PR, Iguassu Administração E Participações Ltda(3.22)
Nº 7514-03 anos, 833914/07-MG, Ricardo Affonso Junqueira(3.23)	Nº 7567-03 anos, 867247/07-MT, Glauber Silveira Da Silva(3.23)	Nº 7616-02 anos, 826083/02-PR, Iguassu Administração E Participações Ltda(3.22)
Nº 7515-02 anos, 833930/07-MG, Mendelssohn Erwin Kiebling Cardona Pereira(3.22)	Nº 7568-03 anos, 867330/07-MT, Glauber Silveira Da Silva(3.23)	Nº 7617-02 anos, 826084/02-PR, Iguassu Administração E Participações Ltda(3.22)
Nº 7516-02 anos, 835054/07-MG, Su`s Importação E Exportação Ltda(3.22)	Nº 7569-03 anos, 867331/07-MT, Glauber Silveira Da Silva(3.23)	Nº 7618-03 anos, 826592/03-PR, Itavel Serviços Rodoviários Ltda(3.23)
Nº 7517-03 anos, 830169/08-MG, Wagner Viana Silva(3.23)	Nº 7570-03 anos, 867332/07-MT, Glauber Silveira Da Silva(3.23)	Nº 7619-02 anos, 826334/04-PR, 4r Agro-pastoril Ltda(3.22)
Nº 7518-03 anos, 830636/08-MG, Granigeo Mineração Ltda.(3.23)	Nº 7571-03 anos, 867333/07-MT, Glauber Silveira Da Silva(3.23)	Nº 7620-02 anos, 826417/04-PR, Etr Comércio De Areia Ltda(3.22)
Nº 7519-03 anos, 831420/03-MG, Clarice Linardi(3.23)	Nº 7572-03 anos, 867337/07-MT, Glauber Silveira Da Silva(3.23)	Nº 7621-03 anos, 826274/06-PR, Água Nova Pesquisas Mineraias Ltda.(3.23)
Nº 7520-02 anos, 830682/06-MG, Jozélia Cardozo De Mello(3.22)	Nº 7573-03 anos, 867338/07-MT, Glauber Silveira Da Silva(3.23)	Nº 7622-03 anos, 826330/06-PR, Mineração Cerrado Grande Ltda.(3.23)
Nº 7521-02 anos, 832483/06-MG, José Marcilio Moura Nunes(3.22)	Nº 7574-03 anos, 867341/07-MT, Glauber Silveira Da Silva(3.23)	Nº 7623-03 anos, 826590/06-PR, Votorantim Metais Zinco S/a.(3.23)
Nº 7522-03 anos, 850643/06-PA, Alain Daniel Lestra(3.23)	Nº 7575-03 anos, 867343/07-MT, Glauber Silveira Da Silva(3.23)	Nº 7624-03 anos, 826591/06-PR, Votorantim Metais Zinco S/a.(3.23)
Nº 7523-03 anos, 850725/07-PA, Thomas Francisco Manoel Silva Moreira(3.23)	Nº 7576-03 anos, 867344/07-MT, Glauber Silveira Da Silva(3.23)	Nº 7625-03 anos, 826592/06-PR, Votorantim Metais Zinco S/a.(3.23)
Nº 7524-03 anos, 851049/07-PA, Caubi Andre Caldeira Fernandes(3.23)	Nº 7577-03 anos, 867345/07-MT, Glauber Silveira Da Silva(3.23)	Nº 7626-03 anos, 826237/07-PR, Artur Ricardo Nolte(3.23)
Nº 7525-03 anos, 851054/07-PA, Mineração São Jorge Ltda(3.23)	Nº 7578-03 anos, 867346/07-MT, Glauber Silveira Da Silva(3.23)	Nº 7627-03 anos, 826421/07-PR, Eduardo Roberto Martins(3.23)
Nº 7526-03 anos, 851055/07-PA, Mineração São Jorge Ltda(3.23)	Nº 7579-03 anos, 867347/07-MT, Glauber Silveira Da Silva(3.23)	Nº 7628-03 anos, 826422/07-PR, Eduardo Roberto Martins(3.23)
Nº 7527-03 anos, 851056/07-PA, Mineração São Jorge Ltda(3.23)	Nº 7580-03 anos, 867349/07-MT, Glauber Silveira Da Silva(3.23)	Nº 7629-03 anos, 826452/07-PR, Eduardo Roberto Martins(3.23)
Nº 7528-03 anos, 851057/07-PA, Mineração São Jorge Ltda(3.23)	Nº 7581-03 anos, 867350/07-MT, Glauber Silveira Da Silva(3.23)	Nº 7630-03 anos, 826454/07-PR, Hobi Cia. Ltda.(3.23)
Nº 7529-03 anos, 851058/07-PA, Mineração São Jorge Ltda(3.23)	Nº 7582-03 anos, 867352/07-MT, Glauber Silveira Da Silva(3.23)	Nº 7631-02 anos, 826607/07-PR, Negresco Administração E Participações Ltda.(3.22)
Nº 7530-03 anos, 851059/07-PA, Mineração São Jorge Ltda(3.23)	Nº 7583-03 anos, 867353/07-MT, Glauber Silveira Da Silva(3.23)	Nº 7632-02 anos, 826031/08-PR, Francisco Eloi Spagolla(3.22)
Nº 7531-03 anos, 851061/07-PA, Mineração São Jorge Ltda(3.23)	Nº 7584-03 anos, 867354/07-MT, Glauber Silveira Da Silva(3.23)	Nº 7633-03 anos, 826191/08-PR, Alain Pontes Dos Santos(3.23)
Nº 7532-03 anos, 851063/07-PA, Mineração São Jorge Ltda(3.23)	Nº 7585-03 anos, 867355/07-MT, Glauber Silveira Da Silva(3.23)	Nº 7634-03 anos, 826192/08-PR, Alain Pontes Dos Santos(3.23)
Nº 7533-03 anos, 851064/07-PA, Mineração São Jorge Ltda(3.23)	Nº 7586-03 anos, 867356/07-MT, Glauber Silveira Da Silva(3.23)	Nº 7635-03 anos, 826193/08-PR, Alain Pontes Dos Santos(3.23)
Nº 7534-03 anos, 851098/07-PA, Fosfatar Mineracao Limitada(3.23)	Nº 7587-03 anos, 867240/07-MT, Geomin - Geologia E Mineração Ltda.(3.23)	Nº 7636-03 anos, 826194/08-PR, Alain Pontes Dos Santos(3.23)
Nº 7535-03 anos, 850115/08-PA, Biochin Importadora E Exportadora Ltda.(3.23)	Nº 7588-03 anos, 867252/07-MT, Geomin - Geologia E Mineração Ltda.(3.23)	Nº 7637-03 anos, 826202/08-PR, Mineuro Comércio De Areia E Extração, Transporte Ltda(3.23)
Nº 7536-02 anos, 815458/06-SC, Osmar Guilherme Schmitt(3.22)	Nº 7589-03 anos, 867253/07-MT, Geomin - Geologia E Mineração Ltda.(3.23)	Nº 7638-03 anos, 826219/08-PR, Votorantim Metais Zinco S/a.(3.23)
Nº 7537-03 anos, 815374/08-SC, Niero Mineracao Ltda.(3.23)	Nº 7590-03 anos, 866629/07-MT, Geomin - Geologia E Mineração Ltda.(3.23)	Nº 7639-03 anos, 826220/08-PR, Votorantim Metais Zinco S/a.(3.23)
Nº 7538-02 anos, 815375/08-SC, Cambirela Extração E Comércio De Sílex Ltda.(3.22)	Nº 7591-03 anos, 866628/07-MT, Geomin - Geologia E Mineração Ltda.(3.23)	Nº 7640-03 anos, 826221/08-PR, Votorantim Metais Zinco S/a.(3.23)
Nº 7539-02 anos, 815376/08-SC, José Severiano Da Silva(3.22)	Nº 7592-03 anos, 866630/07-MT, Geomin - Geologia E Mineração Ltda.(3.23)	Nº 7641-03 anos, 826224/08-PR, Votorantim Metais Zinco S/a.(3.23)
Nº 7540-03 anos, 815377/08-SC, Laudecir Hasckel(3.23)	Nº 7593-03 anos, 866631/07-MT, Geomin - Geologia E Mineração Ltda.(3.23)	Nº 7642-03 anos, 826225/08-PR, Votorantim Metais Zinco S/a.(3.23)
Nº 7541-02 anos, 815379/08-SC, Companhia Catarinense De Águas E Saneamento(3.22)	Nº 7594-03 anos, 866632/07-MT, Geomin - Geologia E Mineração Ltda.(3.23)	Nº 7643-03 anos, 826228/08-PR, Nova Ariqueles Mineração Estaniifera Ltda(3.23)
Nº 7542-03 anos, 815381/08-SC, Rio Juruena Mineração Do Brasil Ltda.(3.23)	Nº 7595-03 anos, 866633/07-MT, Geomin - Geologia E Mineração Ltda.(3.23)	Nº 7644-03 anos, 826229/08-PR, Nova Ariqueles Mineração Estaniifera Ltda(3.23)
Nº 7543-03 anos, 815382/08-SC, Rio Juruena Mineração Do Brasil Ltda.(3.23)		Nº 7645-02 anos, 826231/08-PR, Ineide Pereira Machado Faria(3.22)
Nº 7544-03 anos, 815383/08-SC, Rio Juruena Mineração Do Brasil Ltda.(3.23)		
Nº 7545-03 anos, 815384/08-SC, Rio Juruena Mineração Do Brasil Ltda.(3.23)		
Nº 7546-03 anos, 815385/08-SC, Rio Juruena Mineração Do Brasil Ltda.(3.23)		



- Nº 7646-02 anos, 826234/08-PR, Carlos João Thon(3.22)
 Nº 7647-02 anos, 826235/08-PR, Tapalam Construções E Empreendimentos Ltda(3.22)
 Nº 7648-03 anos, 826236/08-PR, Riocal Comércio De Comércio Ltda(3.23)
 Nº 7649-03 anos, 826237/08-PR, Odair Tonal(3.23)
 Nº 7650-02 anos, 826238/08-PR, Guaraci Selmo Baptista Ferreira(3.22)
 Nº 7651-03 anos, 826242/08-PR, Holcim Brasil S.a.(3.23)
 Nº 7652-03 anos, 826243/08-PR, Holcim Brasil S.a.(3.23)
 Nº 7653-02 anos, 826246/08-PR, Mineração Rogalski Ltda(3.22)
 Nº 7654-03 anos, 826247/08-PR, Areal Chueda Ltda(3.23)
 Nº 7655-02 anos, 826248/08-PR, Xingú Construtora Ltda(3.22)
 Nº 7656-02 anos, 826252/08-PR, Manoel Da Rocha(3.22)
 Nº 7657-03 anos, 826253/08-PR, Votorantim Cimentos Brasil S.a.(3.23)
 Nº 7658-03 anos, 826254/08-PR, Votorantim Cimentos Brasil S.a.(3.23)
 Nº 7659-02 anos, 826271/08-SP-PR, Elizardo Michetti - Me(3.22)
 Nº 7660-03 anos, 806292/07-TO-MA, Jc De Oliveira Filho(3.23)
 Nº 7661-03 anos, 806109/08-MA, Cnm-companhia Nacional De Mineração(3.23)
 Nº 7662-03 anos, 806123/08-MA, Luiz Claudio Fonseca Moreira(3.23)
 Nº 7663-02 anos, 868407/07-MS, Mineração Financeira Ltda(3.22)
 Nº 7664-02 anos, 868405/07-MS, Tv - Técnica Viária Construções Ltda(3.22)
 Nº 7665-02 anos, 886054/07-RO, Construtora Castilho S.a.(3.22)
 Nº 7666-02 anos, 886248/08-RO, Levy Antônio De Oliveira(3.22)
 Nº 7667-02 anos, 886247/08-RO, Levy Antônio De Oliveira(3.22)
 Nº 7668-02 anos, 886251/08-RO, Alves E Almeida Com. De Mat. De Const. Ltda(3.22)
 Nº 7669-02 anos, 886288/08-RO, Econtep - Comercio, Serviços E Representações(3.22)
 Nº 7670-03 anos, 886289/08-RO, José Martins Rodrigues(3.23)
 Nº 7671-02 anos, 886290/08-RO, Bravasco Extração E Comércio De Areias E Cascalhos Ltda.(3.22)
 Nº 7672-03 anos, 886291/08-RO, Valdecir Noetzold(3.23)
 Nº 7673-03 anos, 886293/08-RO, Silvio Aparecido Begali(3.23)
 Nº 7674-03 anos, 886295/08-RO, Edson Lourenço Sichinel(3.23)
 Nº 7675-03 anos, 886296/08-RO, Joel Orsi Da Silva(3.23)
 Nº 7676-03 anos, 886297/08-RO, Maria Ângela Simões Semeghini(3.23)
 Nº 7677-03 anos, 886041/08-RO, Gb Engenharia E Participações Ltda(3.23)
 Nº 7678-02 anos, 886043/08-AC, Mario Adriano Chavier Da Costa(3.22)
 Nº 7679-02 anos, 886370/07-RO, Gps Edificações E Construções Ltda(3.22)
 Nº 7680-03 anos, 886205/06-RO, White Solder Metalurgia E Mineração Ltda(3.23)
 Nº 7681-03 anos, 886249/07-RO, Rio Madeira Comércio Importação E Exportação De Minérios Ltda(3.23)
 Nº 7682-02 anos, 886268/07-RO, Base Sólida Ltda.(3.22)
 Nº 7683-03 anos, 886430/07-RO, A N Fracasso Cerâmica Me(3.23)
 Nº 7684-03 anos, 886438/07-RO, Rondomar - Construtora De Obras Ltda.(3.23)
 Nº 7685-02 anos, 886439/07-RO, Rosa Janete Carneiro Lins(3.22)
 Nº 7686-03 anos, 886525/07-RO, Rio Madeira Comércio Importação E Exportação De Minérios Ltda(3.23)
 Nº 7687-03 anos, 886008/08-RO, Paulo Campiol Borges Junior(3.23)
 Nº 7688-03 anos, 886202/08-RO, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
 Nº 7689-02 anos, 886204/08-RO, Lucidio José Cella(3.22)
 Nº 7690-03 anos, 886216/08-RO, Mineração Fortuna Ltda.(3.23)
 Nº 7691-02 anos, 886218/08-RO, Lucidio José Cella(3.22)
 Nº 7692-03 anos, 886222/08-RO, Heleno Lopes Neto(3.23)
 Nº 7693-03 anos, 886226/08-RO, Amilton Gonçalves Barbosa(3.23)
 Nº 7694-03 anos, 886227/08-RO, Jair Ferreira(3.23)
 Nº 7695-02 anos, 886228/08-RO, Antonio Vieira Cordeiro(3.22)
 Nº 7696-02 anos, 886229/08-RO, Antonio Vieira Cordeiro(3.22)
 Nº 7697-03 anos, 886232/08-RO, Celio Luiz Dos Santos(3.23)
 Nº 7698-02 anos, 886237/08-RO, Gisele Sartin Hilário De Toledo(3.22)
 Nº 7699-02 anos, 886238/08-RO, Gisele Sartin Hilário De Toledo(3.22)
 Nº 7700-02 anos, 886246/08-RO, N. J. Transportes E Construções Ltda. Epp(3.22)
 Nº 7701-02 anos, 886263/08-RO, Terra Materiais Para Construções Ltda.(3.22)
 Nº 7702-03 anos, 886266/08-RO, João Capistrano Neto Da Luz(3.23)
 Nº 7703-03 anos, 886269/08-RO, Econtep - Comercio, Serviços E Representações(3.23)
 Nº 7704-03 anos, 886278/08-RO, João Carlos Herrmann(3.23)
 Nº 7705-02 anos, 886279/08-RO, Rondec - Rondônia Construções Ltda(3.22)
 Nº 7706-02 anos, 896804/07-ES, Edvaldo Favarato Filho(3.22)
 Nº 7707-02 anos, 896806/07-ES, Márlus Geizer Pereira Lopes(3.22)
 Nº 7708-02 anos, 896809/07-ES, Mauro Sérgio Pereira(3.22)
 Nº 7709-03 anos, 896822/07-ES, Elis José De Sousa(3.23)
 Nº 7710-03 anos, 896823/07-ES, Elis José De Sousa(3.23)
 Nº 7711-02 anos, 896843/07-ES, Premoldense Indústria E Comércio Ltda -me(3.22)
 Nº 7712-02 anos, 896848/07-ES, Construtora Premocil Ltda(3.22)
 Nº 7713-02 anos, 896851/07-ES, Ricieri Silvio Picoli(3.22)
 Nº 7714-02 anos, 896852/07-ES, Granitos Mm Ltda(3.22)
 Nº 7715-02 anos, 896854/07-ES, Toledo Mineração Ltda(3.22)
 Nº 7716-02 anos, 896860/07-ES, Toledo Mineração Ltda(3.22)
 Nº 7717-02 anos, 896802/07-ES, Maurício Henrique Aguierras Cortat(3.22)
 Nº 7718-03 anos, 896826/07-ES, Argimassa Indústria E Comércio Ltda.(3.23)
 Nº 7719-02 anos, 896865/07-ES, Toledo Mineração Ltda(3.22)
 Nº 7720-02 anos, 896866/07-ES, Toledo Mineração Ltda(3.22)
 Nº 7721-02 anos, 896867/07-ES, Toledo Mineração Ltda(3.22)
 Nº 7722-02 anos, 896868/07-ES, Bento Barcelos(3.22)
 Nº 7723-02 anos, 896871/07-ES, Cleidson Ferreira Kank(3.22)
 Nº 7724-03 anos, 896872/07-ES, Raphael Nascimento Turra(3.23)
 Nº 7725-03 anos, 896873/07-ES, Raphael Nascimento Turra(3.23)
 Nº 7726-02 anos, 896874/07-ES, Ricardo De Paula Gomes(3.22)
 Nº 7727-02 anos, 896875/07-ES, Edvaldo Favarato Filho(3.22)
 Nº 7728-02 anos, 896877/07-ES, Ônix Mineração Ltda-me(3.22)
 Nº 7729-02 anos, 896878/07-ES, Granozan Pedras Ornamentais Ltda Me(3.22)
 Nº 7730-02 anos, 896879/07-ES, Leôncio Batista Apolinário(3.22)
 Nº 7731-02 anos, 896881/07-ES, Mineração Vale Du Granito Ltda(3.22)
 Nº 7732-03 anos, 896885/07-ES, Elis José De Sousa(3.23)
 Nº 7733-03 anos, 896870/07-ES, Elis José De Sousa(3.23)
 Nº 7734-02 anos, 896883/07-ES, Edvaldo Favarato Filho(3.22)
 Nº 7735-02 anos, 896891/07-ES, João Seidel(3.22)
 Nº 7736-02 anos, 896892/07-ES, João Seidel(3.22)
 Nº 7737-02 anos, 896893/07-ES, João Seidel(3.22)
 Nº 7738-02 anos, 896894/07-ES, Bw Mineração Comércio E Exportação Ltda.(3.22)
 Nº 7739-02 anos, 896897/07-ES, 2 Irmãos Projetos - Assessoria E Prestação De Serviço - Ltda Me(3.22)
 Nº 7740-02 anos, 896910/07-ES, Terra Latina Comércio Exterior Ltda(3.22)
 Nº 7741-02 anos, 896912/07-ES, Terra Latina Comércio Exterior Ltda(3.22)
 Nº 7742-02 anos, 896915/07-ES, Valdevino Holz(3.22)
 Nº 7743-02 anos, 896916/07-ES, Fabrimar Transportes E Comércio Ltda-me(3.22)
 Nº 7744-02 anos, 896921/07-ES-RJ, Altair Etienne Mondonça(3.22)
 Nº 7745-02 anos, 896923/07-ES, Christiano Helal De Paula(3.22)
 Nº 7746-02 anos, 896924/07-ES, Edvaldo Favarato Filho(3.22)
 Nº 7747-02 anos, 896926/07-ES, Tomazeli Comércio De Material De Construção E Serviços Ltda.(3.22)
 Nº 7748-03 anos, 896930/07-ES, R.alain De Oliveira - Me(3.23)
 Nº 7749-02 anos, 896931/07-ES, Cajugran Granitos E Mármore Do Brasil Ltda.(3.22)
 Nº 7750-03 anos, 896932/07-ES, Margarete Vieira Amaral - Me(3.23)
 Nº 7751-02 anos, 896933/07-ES, Talento Reciclagem Industrial De Materiais Ltda(3.22)
 Nº 7752-02 anos, 896934/07-ES, Delmar Talha Blocos Ltda(3.22)
 Nº 7753-02 anos, 896936/07-ES, Terra Latina Comércio Exterior Ltda(3.22)
 Nº 7754-02 anos, 896937/07-ES, Terra Latina Comércio Exterior Ltda(3.22)
 Nº 7755-02 anos, 896938/07-ES, Terra Latina Comércio Exterior Ltda(3.22)
 Nº 7756-02 anos, 896940/07-ES, Navigran Mineração Granitos Ltda(3.22)
 Nº 7757-02 anos, 896944/07-ES, Rogério Antônio(3.22)
 Nº 7758-02 anos, 896949/07-ES, Ermas Mármore E Granitos Ltda.(3.22)
 Nº 7759-02 anos, 896499/07-ES, Eliseu Do Nascimento Souza(3.22)
 Nº 7760-03 anos, 896531/07-ES, Marcelo Soares Da Silva(3.23)
 Nº 7761-03 anos, 896623/07-ES, Mineração Curimbaba Ltda.(3.23)
 Nº 7762-03 anos, 896630/07-ES, Elis José De Sousa(3.23)
 Nº 7763-03 anos, 896636/07-ES, Marcelo Soares Da Silva(3.23)
 Nº 7764-03 anos, 896710/07-ES, Marcelo Soares Da Silva(3.23)
 Nº 7765-02 anos, 896722/07-ES, Contractor Engenharia Ltda(3.22)
 Nº 7766-02 anos, 896815/07-ES, Vele Verde Mineração Ltda.(3.22)
 Nº 7767-03 anos, 896869/07-ES, Elis José De Sousa(3.23)
 Nº 7768-02 anos, 896888/07-ES, Gramalar Granitos E Mármore Largura Ltda(3.22)
 Nº 7769-02 anos, 896919/07-ES, Fernando Felis Guedes(3.22)
 Nº 7770-02 anos, 896922/07-ES, Christiano Helal De Paula(3.22)
 Nº 7771-03 anos, 896947/07-ES, Nicanor De Paula Merçon(3.23)
 Nº 7772-03 anos, 896950/07-ES, Jairo Arana(3.23)
 Nº 7773-02 anos, 896952/07-ES, Alexandre Benedito De Vasconcelos(3.22)
 Nº 7774-02 anos, 896953/07-ES, Zimmermann Sistemas De Irrigação , Industria E Comercio Ltda Epp(3.22)
 Nº 7775-02 anos, 896956/07-ES, Edvaldo Favarato Filho(3.22)
 Nº 7776-02 anos, 896957/07-ES, Mineração Machado Ltda(3.22)
 Nº 7777-02 anos, 896959/07-ES, Granitos Pôr Do Sol Ltda. Epp(3.22)
 Nº 7778-02 anos, 896960/07-ES, Napolitano Mineração Ltda-me(3.22)
 Nº 7779-02 anos, 896961/07-ES, Napolitano Mineração Ltda-me(3.22)
 Nº 7780-02 anos, 896963/07-ES, Paulo Boldrini(3.22)
 Nº 7781-03 anos, 896969/07-ES, Elis José De Sousa(3.23)
 Nº 7782-02 anos, 896967/07-ES, Michele Santana Pereira(3.22)
 Nº 7783-02 anos, 896976/07-ES, D.m.g.abrasivos, Mármore E Granitos Ltda.(3.22)
 Nº 7784-02 anos, 896978/07-ES, Sandel Comércio E Extração De Sais Minerais Ltda.(3.22)
 Nº 7785-02 anos, 896979/07-ES, Sandel Comércio E Extração De Sais Minerais Ltda.(3.22)
 Nº 7786-02 anos, 897027/07-ES, Fernando Felis Guedes(3.22)
 Nº 7787-02 anos, 897028/07-ES, Carlos Fernando Secomandi(3.22)
 Nº 7788-02 anos, 897029/07-ES, Tec Stones Geologia Ltda(3.22)
 Nº 7789-02 anos, 897031/07-ES, José Rinaldo Falquetto(3.22)
 Nº 7790-02 anos, 897035/07-MG-ES, Terra Latina Comércio Exterior Ltda(3.22)
 Nº 7791-02 anos, 897036/07-ES, Terra Latina Comércio Exterior Ltda(3.22)
 Nº 7792-02 anos, 897037/07-ES, Terra Latina Comércio Exterior Ltda(3.22)
 Nº 7793-02 anos, 897039/07-ES, Terra Latina Comércio Exterior Ltda(3.22)
 Nº 7794-03 anos, 896685/07-ES, Mineração Machado Ltda(3.23)
 Nº 7795-02 anos, 896798/07-ES, Miniño Cia Ltda - Me(3.22)
 Nº 7796-03 anos, 896968/07-ES, Elis José De Sousa(3.23)
 Nº 7797-02 anos, 897026/07-ES, Laudelino Marins Leite(3.22)
 Nº 7798-02 anos, 896480/08-ES, Flaris Olimpio Da Rocha - M.e.(3.22)
 Nº 7799-02 anos, 896481/08-ES, Cattedgran Granitos Do Brasil Ltda.- Me(3.22)
 Nº 7800-02 anos, 896482/08-MG-ES, Polita Indústria E Comércio De Pedras Polidas Ltda.(3.22)
 Nº 7801-02 anos, 896483/08-ES, Mineração Estrela Do Norte Ltda - Me(3.22)
 Nº 7802-02 anos, 896484/08-ES, Terra Latina Comércio Exterior Ltda(3.22)
 Nº 7803-02 anos, 896485/08-ES, R Pizeta Cia Ltda(3.22)
 Nº 7804-02 anos, 896486/08-ES, Tania Yeda Pin(3.22)
 Nº 7805-02 anos, 896487/08-ES, Su's Importação E Exportação Ltda(3.22)
 Nº 7806-02 anos, 896488/08-ES, S & C Gran Mineração Ltda.(3.22)

Nº 7807-02 anos, 896496/08-ES, Bramagran - Brasileiro Mármore E Granito Ltda.(3.22)

Nº 7808-02 anos, 896497/08-ES, Mineração Guidoni Ltda.(3.22)

Nº 7809-02 anos, 896504/08-ES, Mineração Irmãos Castellari Ltda.-me(3.22)

Nº 7810-02 anos, 896507/08-ES, G.I.e. Granitos Ltda(3.22)

Nº 7811-02 anos, 886215/08-RO, José De Souza Carvalho - Me(3.22)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

(Empenho 2008NE900019)

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 63/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Granitos do Nordeste do Brasil S.A. Granrdeste - 840001/04 - Not.185/2008 - R\$ 174,29

Jarbas Esteves de Assis Filho - 840044/05 - Not.188/2008 - R\$ 161,77

M.C. Lopes e a. Ribeiro LTDA. - 840031/06 - Not.187/2008 - R\$ 157,22

Marcos Faustino Borges - 840042/04 - Not.186/2008 - R\$ 179,60

Olt Comércio e Representações LTDA. - 840165/04 - Not.189/2008 - R\$ 174,29

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 165/2008

FASE DE DISPONIBILIDADE

861.797/79 - Declaro o único pretendente Anglo American Brasil Ltda, CNPJ nº 42.184.226/0001-30, com proposta considerada PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa.(3.03)

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Aprovo o modelo de rótulo da embalagem de água mineral/potável de mesa. (4.40)

861.172/91-Seiva Mineração Ltda-Água Mineral-Fonte Arapongas-Brasília-DF

860.194/1994-D'Vida Águas Minerais Ltda-Água Potável de Mesa-Fonte Do Vale-Brasília-DF

860.054/00-Oásis Indústria Comércio de Soda Ltda-Água Potável de Mesa-Fonte Catetinho-Brasília-DF

VALDIJON ESTRELA
Substituto

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 285/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Bracon Mineração Exportação Importação Ltda - 871329/04 - A.I. 2321/08

Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 871372/04 - A.I. 2320/08

Carlin Francisco Teodoro - 871439/04 - A.I. 2146/08

Curaçá Mineração Ltda - 870416/03 - A.I. 2326/08

Delta Mineração LTDA. - 870569/03 - A.I. 2327/08

Mineração Caraiba S/a - 870717/03 - A.I. 2325/08

Vasni Barbosa de Oliveira - 871450/04 - A.I. 2318/08, 871451/04 - A.I. 2319/08

RELAÇÃO Nº 293/2008

FASE DE DISPONIBILIDADE ART. 26

870.536/88 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, declaro a única pretendente, DOMUS SLATE LTDA - CNPJ: 05.201.119/0001-46, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. Com base no disposto no §2º do art. 2º da Portaria DNPM nº 152 de 01/05/2006, foi gerado o processo DNPM 873.377/2008, que prosseguirá com sua tramitação normal e o processo DNPM 870.536/1988 será arquivado (3.03)

870.538/88 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, declaro a única pretendente, DOMUS SLATE LTDA - CNPJ: 05.201.119/0001-46, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

870.538/98 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, declaro a única pretendente, JAUÁ MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.368.743/0001-20, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

870.915/01 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, declaro a única pretendente, MINERAÇÃO SIENITO'S LTDA - CNPJ: 04.076.526/0001-26, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

870.508/02 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, declaro a única pretendente, VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 01.832.326/0013-81, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. Com base no disposto no §2º do art. 2º da Portaria DNPM nº 152 de 01/05/2006, foi gerado o processo DNPM 873.357/2008, que prosseguirá com sua tramitação normal. (3.03)

870.666/05 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, declaro a única pretendente, DOMUS SLATE LTDA - CNPJ: 05.201.119/0001-46, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. Com base no disposto no §2º do art. 2º da Portaria DNPM nº 152 de 01/05/2006, foi gerado o processo DNPM 873.351/2008, que prosseguirá com sua tramitação normal e o processo DNPM 870.666/2005 será arquivado (3.03)

870.669/05 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, declaro a única pretendente, DOMUS SLATE LTDA - CNPJ: 05.201.119/0001-46, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. Com base no disposto no §2º do art. 2º da Portaria DNPM nº 152 de 01/05/2006, foi gerado o processo DNPM 873.352/2008, que prosseguirá com sua tramitação normal e o processo DNPM 870.669/2005 será arquivado (3.03)

871.211/05 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, declaro a única pretendente, CRISTIANE BARBOSA NUNES - CPF: 576.184.615-20, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

872.423/05 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, declaro a única pretendente, NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA - CNPJ: 05.134.433/0001-53, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

872.426/05 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, declaro a única pretendente, NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA - CNPJ: 05.134.433/0001-53, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

870.212/06 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, declaro o único pretendente, GUILHERME MORETTI - CPF: 978.893.855-87, PRIORITÁRIO para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

872.607/06 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, declaro a única pretendente, GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - CNPJ: 08.291.033/0001-40, PRIORITÁRIO para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

872.608/06 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, declaro a única pretendente, GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - CNPJ: 08.291.033/0001-40, PRIORITÁRIO para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

873.149/06 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, declaro a única pretendente, MINERADORA UBAX LTDA - CNPJ: 09.033.857/0001-82, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

873.214/06 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, declaro o único pretendente, JUCELINO PEREIRA DE SOUZA - CPF: 114.721.205-82, PRIORITÁRIO para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

873.548/06 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, declaro o único pretendente, JUCELINO PEREIRA DE SOUZA - CPF: 114.721.205-82, PRIORITÁRIO para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

870.180/07 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, declaro a única pretendente, GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - CNPJ: 08.291.033/0001-40, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. Com base no disposto no §2º do art. 2º da Portaria DNPM nº 152 de 01/05/2006, foram gerados os processos DNPM 873.403/2008 e DNPM 873.404/2008, que prosseguirão com suas tramitações normais e o processo DNPM 870.180/2007 será arquivado (3.03)

872.465/07 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, declaro a única pretendente, NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA - CNPJ: 05.134.433/0001-53, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

870.564/04 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, declaro PRIORITÁRIA a empresa NORDESTE EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA - CNPJ: 07.906.410/0001-45 e em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por PETEG - PESQUISAS TÉCNICAS EM GEOLOGIA LTDA - CNPJ: 00.633.236/0001-65 (3.03) e (3.59)

873.561/05 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, declaro PRIORITÁRIO MOACIR GABBARDO - CPF: 205.757.180-72 e em consequência, INDEFIRO o requerimento formulado por ILIS MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 02.324.130/0001-05 e por EDVADO FAVARATÓ FILHO - CPF: 976.172.967-20 (3.03) e (3.59)

870.620/00 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS - CBE - CNPJ: 27.184.936/0001-76 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo e, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12 de 16/01/97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30/01/2001. (3.59) (1.55) e (1.58) 871.913/03 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria



do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por ANTÔNIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO - CPF: 009.849.777-40 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo e, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12 de 16/01/97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30/01/2001. (3.59) (1.55) e (1.58) 871.915/03 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por ANTÔNIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO - CPF: 009.849.777-40 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo e, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12 de 16/01/97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30/01/2001. (3.59) (1.55) e (1.58)

873.124/05 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por NATURALI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA - CPF: 05.134.433/0001-53 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo e, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12 de 16/01/97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30/01/2001. (3.59) (1.55) e (1.58)

871.167/06 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - CPF: 294.463.251-53 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo e, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12 de 16/01/97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30/01/2001. (3.59) (1.55) e (1.58)

873.538/06 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por D.M.G - ABRASIVOS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA - CNPJ: 39.349.477/0001-12 e por ILSIS MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 02.324.130/0001-05 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo e, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12 de 16/01/97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30/01/2001. (3.59) (1.55) e (1.58)

RELAÇÃO Nº 299/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Eliezer Felix de Carvalho - 871218/04
Everson Miranda Muniz - 871114/04
Fabio Marçal de Souza - 871212/04, 871213/04, 871210/04
Galvani Industria Comércio e Serviços Ltda - 871163/05, 871166/05

Itaúnas Mineração LTDA. - 871449/02
Sodeazul do Brasil Industria Mineradora Ltda - 873727/06

TEOBALDO RODRIGUES
DE OLIVEIRA JÚNIOR

8º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 19/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o requerimento de autorização de pesquisa/§ 1º do art. 18 do C.M. (1.21) 880.231/2008 - PPW Pesquisa e Mineração Ltda.

880.260/2008 - BBM Desenvolvimento Mineral Ltda.

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31)

880.277/2008 - Of. nº 350/2008 - Kalamazon Estudos Geológicos Ltda. 880.205/2007, 880.206/2007, 880.2007/2007, 880.208/2007, 880.209/2007, 880.210/2007, 880.211/2007, 880.212/2007 e 880.213/2007 - Of. nº 365/2008 - Raquel Correia da Silva.

Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (1.57) (3.28)

880.052/2008 - Newton Brandão - Presidente Figueiredo/AM

880.053/2008 - Newton Brandão - Presidente Figueiredo/AM

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (2.50)

880.245/1997 - Jose Eduardo Martins. - Of. nº 354/2008 - Manaus/AM.

Homologa a renúncia do Alvará de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M. - (2.94) (3.28)

880.005/2007 - Alvará nº 3.574/07 - Mineração Rio do Norte S.A. - Uruará/AM.

880.006/2007 - Alvará nº 3.575/07 - Mineração Rio do Norte S.A. - Silves/AM. 880.007/2007 - Alvará nº 3.576/07 - Mineração Rio do Norte S.A. - Silves/AM.

880.008/2007 - Alvará nº 3.577/07 - Mineração Rio do Norte S.A. - Silves/AM. 880.009/2007 - Alvará nº 3.578/07 - Mineração Rio do Norte S.A. - Nhamundá/AM.

880.010/2007 - Alvará nº 5.873/07 - Mineração Rio do Norte S.A. - Nhamundá/AM.

880.011/2007 - Alvará nº 3.579/07 - Mineração Rio do Norte S.A. - Nhamundá/AM. 880.012/2007 - Alvará nº 8.780/07 - Mineração Rio do Norte S.A. - Nhamundá/AM.

880.013/2007 - Alvará nº 8.781/07 - Mineração Rio do Norte S.A. - Nhamundá/AM. 880.014/2007 - Alvará nº 3.580/07 - Mineração Rio do Norte S.A. - Nhamundá/AM.

880.015/2007 - Alvará nº 8.782/07 - Mineração Rio do Norte S.A. - Nhamundá/AM. 880.016/2007 - Alvará nº 8.783/07 - Mineração Rio do Norte S.A. - Nhamundá/AM.

880.017/2007 - Alvará nº 3.581/07 - Mineração Rio do Norte S.A. - Nhamundá/AM. 880.018/2007 - Alvará nº 8.784/07 - Mineração Rio do Norte S.A. - Nhamundá/AM.

880.019/2007 - Alvará nº 8.785/07 - Mineração Rio do Norte S.A. - Nhamundá/AM. 880.020/2007 - Alvará nº 8.786/07 - Mineração Rio do Norte S.A. - Nhamundá/AM.

880.022/2007 - Alvará nº 8.787/07 - Mineração Rio do Norte S.A. - Nhamundá/AM. 880.023/2007 - Alvará nº 8.788/07 - Mineração Rio do Norte S.A. - Nhamundá/AM.

880.024/2007 - Alvará nº 8.789/07 - Mineração Rio do Norte S.A. - Nhamundá/AM. 880.025/2007 - Alvará nº 8.790/07 - Mineração Rio do Norte S.A. - Nhamundá/AM.

Concede prévia anuência aos atos de cessão total e autoriza a averbação de transferência de Alvará de Autorização de pesquisa. (2.81)

Cedente: MANUEL LOPES DA SILVA
Cessionário: WALTER LUIZ GOELLNER SOBRINHO.

CPF: 155.356.652-15
880.072/2006 - Alvará de pesquisa nº 11.576/2007, correspondente a uma área 176,00 ha. Situada no município de Presidente Figueiredo/AM.

FASE DE LICENCIAMENTO

Indefere liminarmente o requerimento de Registro de Licença/Item I, art. 6º da I.N.01/2001. (7.03)

880.201/2008 - Dilma Martins Pena - Manaus/AM.
880.297/2008 - Benevenuto de Mesquita - Maués/AM.

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (7.18)

880.332/2007 - Of. nº 283/2008 - Pampulha Construções e Montagens Ltda. - Benjamin constant/AM.

880.276/2008 - Of. nº 364/2008 - Tibiriçá Indústria e Comércio Ltda. - Manacapuru/AM.

Defere o pedido de licenciamento (7.30)

880.148/2005 - Raimundo Batista de Aguiar - Tabatinga/AM - Licenciamento nº 363/08 - argila. Prazo: até 05/12/2010.

880.409/2007 - Thiago Costa Neves da Silva - Manaus/AM - Licenciamento nº 357/08 - areia. Prazo: até 29/11/2009.

880.011/2008 - Associação dos Importadores da Zona Franca de Manaus - Manaus/AM - Licenciamento nº 358/08 - argila. Prazo: até 07/03/2010.

880.276/2008 - Tibiriçá Indústria e Comércio Ltda. - Manacapuru/AM - Licenciamento nº 362/08 - argila. Prazo: até 21/02/2010.

Defere o pedido de Averbação da Renovação do Licenciamento. (7.42)

880.063/2006 - GEONORTE - Geologia do Norte Ltda. - Manaus/AM, Licenciamento nº 314/ 8º Ds. de 27/07/2006 - Areia e Seixo. Prazo: até 21/02/2013.

880.117/2007 - Claudia Maria da Silva Ribeiro - Manaus/AM, Licenciamento nº 353/ 8º Ds. de 19/03/2008 - Areia. Prazo: até 14/03/2009.

FASE DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO

Defere o Registro de Extração. (9.20)

880.352/2008 - Exército Brasileiro 6º Batalhão de Engenharia e Construção - Borba/AM. Registro de Extração nº 03 de 15.07.2008 - Substância: Laterita. Prazo: 01 ano.

880.353/2008 - Exército Brasileiro 6º Batalhão de Engenharia e Construção - Beruri/AM. Registro de Extração nº 04 de 15.07.2008 - Substância: Laterita. Prazo: 01 ano.

880.354/2008 - Exército Brasileiro 6º Batalhão de Engenharia e Construção - Borba/AM. Registro de Extração nº 05 de 15.07.2008 - Substância: Laterita. Prazo: 01 ano.

880.355/2008 - Exército Brasileiro 6º Batalhão de Engenharia e Construção - Borba/AM. Registro de Extração nº 06 de 15.07.2008 - Substância: Laterita. Prazo: 01 ano.

880.356/2008 - Exército Brasileiro 6º Batalhão de Engenharia e Construção - Borba/AM. Registro de Extração nº 07 de 15.07.2008 - Substância: Laterita. Prazo: 01 ano.

RELAÇÃO Nº 22/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- (1.57) (3.28)

880.027/2008 - Apogee Metais Ltda. - Itapiranga/São Sebastião do Uatumã-AM

880.033/2008 - Apogee Metais Ltda. - Itapiranga/São Sebastião do Uatumã/Silves-AM

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Prorrogo por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa/Inciso III, do art. 22 do C.M. (3.25)

880.025/2004 - Alvará NE 4.044/2004 - PETROBRÁS-Petróleo Brasileiro S.A.- Itapiranga/São Sebastião do Uatumã-AM

880.029/2005 - Alvará Nº 2.396/2005 - PETROBRÁS-Petróleo Brasileiro S.A.- Itacoatiara/AM

880.030/2005 - Alvará Nº 2.397/2005 - PETROBRÁS-Petróleo Brasileiro S.A.- Itacoatiara/AM

880.031/2005 - Alvará Nº 2.398/2005 - PETROBRÁS-Petróleo Brasileiro S.A.- Itacoatiara/AM

880.032/2005 - Alvará Nº 2.399/2005 - PETROBRÁS-Petróleo Brasileiro S.A.- Itacoatiara/AM

880.033/2005 - Alvará Nº 2.400/2005 - PETROBRÁS-Petróleo Brasileiro S.A.- Itacoatiara/AM

880.034/2005 - Alvará Nº 2.401/2005 - PETROBRÁS-Petróleo Brasileiro S.A.- Itacoatiara/AM

880.035/2005 - Alvará Nº 2.402/2005 - PETROBRÁS-Petróleo Brasileiro S.A.- Itacoatiara/AM

880.036/2005 - Alvará Nº 2.403/2005 - PETROBRÁS-Petróleo Brasileiro S.A.- Itacoatiara/AM

880.037/2005 - Alvará Nº 2.404/2005 - PETROBRÁS-Petróleo Brasileiro S.A.- Itacoatiara/AM

880.038/2005 - Alvará Nº 2.405/2005 - PETROBRÁS-Petróleo Brasileiro S.A.- Itacoatiara/AM

880.039/2005 - Alvará Nº 2.406/2005 - PETROBRÁS-Petróleo Brasileiro S.A.- Itacoatiara/AM

FERNANDO LOPES BURGOS

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 109/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Torna sem efeito o ofício que menciona 60 (sessenta) dias publicado no D.O.U. de 18/07/2008 (2.50)

890.088/98 - Of. nº 1.859/08 - Empresa de Mineração de Águas de Sant'anna - Magé - RJ

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe para aplicação de multa / art.22, parágrafo 1º, V, do C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)

890.151/03 - AI nº 461/08 - Ricardo Rebelo Maio

890.289/03 - AI nº 463/08 - Luiz Carlos Abreu de Souza

890.475/03 - AI nº 460/08 - Indústria e Comércio de Pedras Irmãos Paiva Ltda

890.605/04 - AI nº 464/08 - Mineradora Mipibú Ltda

890.125/05 - AI nº 474/08 - Nilton Trali Pereira - ME

890.230/05 - AI nº 477/08 - HNL Empreendimentos Turísticos Ltda

890.232/05 - AI nº 481/08 - S.B.G. da Silva - ME

890.270/05 - AI nº 465/08 - Construtora e Empreiteira Ltda

890.297/05 - AI nº 472/08 - Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro

890.298/05 - AI nº 482/08 - Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro

890.317/05 - AI nº 471/08 - José Adão de Amorim

890.324/05 - AI nº 476/08 - J. Paiva Extração Mineral - ME

890.337/05 - AI nº 470/08 - José Maria Matias

890.346/05 - AI nº 478/08 - HNL Empreendimentos Turísticos Ltda

890.347/05 - AI nº 480/08 - Extratora de Areia Fazenda Velha Ltda - ME890.369/05 - AI nº 486/08 - Mineração Capuri Ltda

890.370/05 - AI nº 487/08 - Mineração Capuri Ltda

890.371/05 - AI nº 489/08 - Mineração Capuri Ltda

890.372/05 - AI nº 488/08 - Mineração Capuri Ltda

890.376/05 - AI nº 473/08 - Cerâmica Colonial Ltda

890.377/05 - AI nº 483/08 - Terraplan Transportes Ltda - ME

890.381/05 - AI nº 485/08 - Nilson Azevedo Gomes Filho

890.382/05 - AI nº 484/08 - Nilson Azevedo Gomes Filho

890.421/05 - AI nº 469/08 - José Martins dos Santos Neto

890.430/05 - AI nº 467/08 - Sebastião Rosa Sanglard

890.431/05 - AI nº 466/08 - Rodolpho Luiz Figueira de Mello

890.432/05 - AI nº 468/08 - Eduardo Santana Nogueira da Gama

890.438/05 - AI nº 462/08 - Luiz Carlos Abreu de Souza

RELAÇÃO Nº 110/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

a. s. Sanches Areal - 890105/01 - Not.537/2008 - R\$ 7,88,

890106/01 - Not.539/2008 - R\$ 134,01

Adonias Manguieira Souza - 890149/03 - Not.548/2008 - R\$ 71,82
Arthur de Britto Jordão - 890229/98 - Not.550/2008 - R\$ 170,45
Gerson Gonçalves Neves - 890180/02 - Not.544/2008 - R\$ 2.394,03

RELAÇÃO Nº 111/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a. s. Sanches Areal - 890105/01 - Not.534/2008 - R\$ 6,26, 890106/01 - Not.535/2008 - R\$ 87,56, 890106/01 - Not.536/2008 - R\$ 179,60, 890105/01 - Not.538/2008 - R\$ 2.480,22, 890106/01 - Not.540/2008 - R\$ 2.480,22, 890105/01 - Not.532/2008 - R\$ 185,81
Adonias Manguieira Souza - 890149/03 - Not.549/2008 - R\$ 1.074,74
Areal Los Hermanos LTDA. - 890059/05 - Not.561/2008 - R\$ 157,22, 890059/05 - Not.562/2008 - R\$ 59,51
Arthur de Britto Jordão - 890229/98 - Not.551/2008 - R\$ 2.851,16, 890229/98 - Not.552/2008 - R\$ 1.572,14, 890229/98 - Not.541/2008 - R\$ 83,05
Bracon Mineração Exportação Importação Ltda - 890328/04 - Not.553/2008 - R\$ 157,22, 890328/04 - Not.554/2008 - R\$ 19,87
Cerâmica Castela de Miracema Ltda - 890465/05 - Not.570/2008 - R\$ 157,22
Gerson Gonçalves Neves - 890180/02 - Not.542/2008 - R\$ 171,47, 890180/02 - Not.543/2008 - R\$ 1.756,33, 890180/02 - Not.545/2008 - R\$ 1.074,74
João Brasil Carvalho Leite - 890150/01 - Not.533/2008 - R\$ 94,65
João José Augusto - 890163/05 - Not.569/2008 - R\$ 157,22
Nortek Terraplanagem e Empreendimentos Ltda - 890098/05 - Not.565/2008 - R\$ 157,22, 890098/05 - Not.566/2008 - R\$ 18,24
Orlando de Souza Cabral - 890120/05 - Not.567/2008 - R\$ 157,22, 890120/05 - Not.568/2008 - R\$ 1.188,50
Pedras Decorativas Palestina Padiense LTDA. - 890075/05 - Not.563/2008 - R\$ 177,97, 890075/05 - Not.564/2008 - R\$ 157,22
Qualimat Distribuidora de Materiais de Construção S.a - 890133/00 - Not.525/2008 - R\$ 99,97, 890134/00 - Not.527/2008 - R\$ 70,60, 890135/00 - Not.528/2008 - R\$ 75,98, 890136/00 - Not.529/2008 - R\$ 99,48, 890138/00 - Not.530/2008 - R\$ 98,46, 890139/00 - Not.531/2008 - R\$ 99,97
r s Nunes - Extração de Minerais - me - 890037/05 - Not.557/2008 - R\$ 157,22, 890037/05 - Not.558/2008 - R\$ 81,05
Terradatum Consultoria e Assessoria LTDA. - 890014/05 - Not.555/2008 - R\$ 157,22, 890014/05 - Not.556/2008 - R\$ 493,03
Wagner Scarpini de Melo - 890040/05 - Not.559/2008 - R\$ 80,57, 890040/05 - Not.560/2008 - R\$ 157,22

RUI ELIAS JOSÉ

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 32/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o Requerimento de Pesquisa/Parágrafo 1º Artigo 18 C.M. (1.21)
815.443/08 - Cerâmica Kretz Ltda - EPP - Ascurra - SC
Indefere de Plano o Requerimento de Pesquisa/Caput Art. 17 C.M. (1.01)
815.746/07 - Helio Adamio - Porto União - SC
815.747/07 - Helio Adamio - Porto União - SC
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização Pesquisa/Art. 9º IN nº 5, de 18/04/00. (5.38)
815.808/07 - Dinisa Distribuidora de Insumos Industriais S/A
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa/§ 2º do art. 17 do R.C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. -(1.22) e (3.28)
815.888/07 - Rocha Mineração Ltda - Camboriú - SC - Granito
815.027/08 - Delcír Damo - Campo Erê - SC - Água Mineral
815.029/08 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda - Itapema - SC - Saibro e Argila
Torna sem efeito o indeferimento de autorização de pesquisa (1.39)
815.808/07 - Dinisa Distribuidora de Insumos Industriais S/A - Urussanga - SC
815.828/07 - Marcos Luiz Tormena - Camboriú - SC
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 30 (trinta) dias. (2.50)
815.782/02 - Of. 1923/08 - Fabiano Battistotti Pereira
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art. 22, §1º, Decreto-lei nº 227/67 - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)
815.782/02 - A.I. nº 258/08 - Fabiano Battistotti Pereira
815.003/03 - A.I. nº 245/08 - Levi de Souza
815.040/03 - A.I. nº 242/08 - Maria Sueli Nicolino
815.042/03 - A.I. nº 241/08 - Maria Sueli Nicolino
815.048/03 - A.I. nº 243/08 - Maria Sueli Nicolino
815.052/03 - A.I. nº 262/08 - Tamanini Importação e Exportação Ltda
815.062/03 - A.I. nº 268/08 - Cubatão Dragagens Ltda

815.074/03 - A.I. nº 261/08 - Cysy Mineração Ltda
815.075/03 - A.I. nº 255/08 - Omar Antonio Henning
815.079/03 - A.I. nº 238/08 - Carlos Roberto Amante
815.084/03 - A.I. nº 237/08 - Tamanini Importação e Exportação Ltda
815.085/03 - A.I. nº 266/08 - Tamanini Importação e Exportação Ltda
815.086/03 - A.I. nº 254/08 - Mário Vieira
815.100/03 - A.I. nº 270/08 - Tamanini Importação e Exportação Ltda
815.106/03 - A.I. nº 230/08 - Cubatão Dragagens Ltda
815.137/03 - A.I. nº 263/08 - Fabiano Devechi
815.139/03 - A.I. nº 279/08 - Fabiano Devechi
815.198/03 - A.I. nº 269/08 - Robson Leal Nunes
815.229/03 - A.I. nº 280/08 - Oilton José Ferretti
815.278/03 - A.I. nº 249/08 - José Nazareno Pereira
815.364/03 - A.I. nº 260/08 - Juliano Getúlio Zoz
815.376/03 - A.I. nº 271/08 - Wendel Eugenio do Nascimento
815.388/03 - A.I. nº 256/08 - Valério Stange
815.391/03 - A.I. nº 275/08 - Rudnick Minérios Ltda
815.396/03 - A.I. nº 273/08 - Evandro Baldissera
815.397/03 - A.I. nº 250/08 - Evandro Baldissera
815.448/03 - A.I. nº 252/03 - J. J. Vieira & Cia Ltda
815.479/03 - A.I. nº 278/08 - José Agostinelli Neto
815.500/03 - A.I. nº 264/08 - Rudnick Minérios Ltda
815.523/03 - A.I. nº 272/08 - Gomercindo Dalla Vecchia
815.535/03 - A.I. nº 235/08 - Empreiteira Fortunato Ltda
815.537/03 - A.I. nº 277/08 - Marcos Antônio Fachini
815.568/03 - A.I. nº 226/08 - Mineração Rio do Ouro Ltda
815.603/03 - A.I. nº 259/03 - Pedro Medeiros de Farias
815.604/03 - A.I. nº 253/08 - Clayton Sivalva Silva
815.630/03 - A.I. nº 244/08 - Valdir Baldo
815.633/03 - A.I. nº 267/08 - Cubatão Dragagens Ltda
815.637/03 - A.I. nº 246/08 - Robson Leal Nunes
815.638/03 - A.I. nº 236/08 - Robson Leal Nunes
815.644/03 - A.I. nº 248/08 - Ribeirão do Cobre - Extração, Comércio, Transporte e Representação de Minérios Ltda
815.691/03 - A.I. nº 229/08 - Dênio Fabiano Sommariva
815.706/03 - A.I. nº 276/08 - Cerâmica Rainha Ltda
815.711/03 - A.I. nº 251/08 - Aroldo José Bez Batti
815.722/03 - A.I. nº 247/08 - Clayton Bosse
815.726/03 - A.I. nº 274/08 - Cerâmica Pereira Ltda
815.734/03 - A.I. nº 257/08 - José Reinaldo Theiss
815.068/04 - A.I. nº 240/08 - Comércio de Extração de Areia Santa Ana Ltda
815.123/04 - A.I. nº 232/08 - Hilton Fischer
815.230/04 - A.I. nº 234/08 - Cristal Tech Construtora Ltda
815.427/04 - A.I. nº 233/08 - Hélio João Machado
815.482/04 - A.I. nº 265/08 - Porto União Extração de Areia Ltda
815.489/04 - A.I. nº 239/08 - Avelino Clemente Prando
815.560/04 - A.I. nº 228/08 - Moacir Parisi
815.589/04 - A.I. nº 227/08 - Nivaldo Santos
815.725/04 - A.I. nº 231/08 - Fábrica de Bebidas Gery Ltda
Indefere o pedido de reconsideração formulado pela parte interessada e mantém o despacho do Auto de Infração. (2.42)
815.284/04 - Companhia Brasileira de Alumínio - CBA - Anitápolis - SC
Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa / inciso II, do art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (2.94) e (3.28).
815.271/07 - Maprize - Mineração, Transporte e Comércio Ltda - EPP - Antônio Carlos - SC
Torna sem efeito a não aprovação do Relatório Final de Pesquisa e a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do C.M., publicado no DOU de 28/04/2008, relação nº 14/2008, folha 101, Seção I. (1.91 e 3.57)
815.162/03 - Rudimar Coral - ME - Jaguaruna - SC
Aprova o Relatório de Pesquisa. Artigo 30, Inciso I C.M. (3.17)
815.480/05 - Chalisce Construtora Ltda - Navegantes - SC - Saibro
FASE DE DISPONIBILIDADE
815.201/99 - Indefere o requerimento formulado pela empresa SETEP - Construções Ltda, por ter infringido o artigo 3º, do item "Critérios Gerais de Julgamento e Avaliação, não tendo apresentado os elementos de instrução de que trata o artigo 2º do item "Da Habilitação", para disponibilidade à pesquisa da Portaria 419 de 19 de novembro de 1999. (359) (537)
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina a Averbação da Cessão dos Direitos do Licenciamento. (7.49)
815.004/93 - Licenciamento nº 427 - Comercial e Industrial Dante Zonta Ltda - CNPJ nº 79374005/0001-34 em favor de Julycasa Materiais de Construção Ltda, CNPJ nº 81378002/0001-10.
REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Defere o Registro de Extração (9.24)
815.421/08 - Registro de Extração nº 09/2008 - Prefeitura Municipal de São João Batista - São João Batista - SC

RELAÇÃO Nº 33/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (1.31)
815.038/08 - Of. nº 1964/08 - Engeter Empreendimentos Ltda - Abelardo Luz - SC
815.330/08 - Of. nº 2034/08 - Hélio João Machado - Águas Mornas/Santo Amaro da Imperatriz - SC

815.398/08 - Of. nº 3032/08 - Winter Comércio de Materiais de Construção Ltda - EPP - Corupá/Jaraguá do Sul - SC
815.413/08 - Of. nº 2033/08 - Tecnoclay Mineração Indústria e Comércio Ltda - Campo Alegre/Jaraguá do Sul - SC
815.431/08 - Of. nº 2031/08 - Mateus Ângelo Romani - Palmitos - SC
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa/§ 2º do art. 17 do R.C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.(1.22) e (3.28)
815.828/07 - Marcos Luiz Tormena - Camboriú - SC - Areia e Argila
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)
815.940/96 - Of. nº 2015/08 - Eliane S/A - Revestimentos Cerâmicos - Alfredo Wagner - SC
815.218/05 - Of. nº 1999/08 - Artulino Neis - Antônio Carlos - SC
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/Inciso I, Art. 100 do RCM. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (2.24)
815.940/96 - A.I. nº 299/08 - Eliane S/A - Revestimentos Cerâmicos
815.608/03 - A.I. nº 296/08 - Maria Maluche Waltrick
815.635/03 - A.I. nº 289/08 - Robson Leal Nunes
815.274/04 - A.I. nº 301/08 - Mineração Nilson Ltda
815.696/04 - A.I. nº 302/08 - Reinaldo Baechtold Filho
815.218/05 - A.I. nº 298/08 - Artulino Neis
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art. 22, §1º, Decreto-lei nº 227/67 - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)
815.683/02 - A.I. nº 305/08 - Codestan - Empresa de Desenvolvimento Econômico e Social de Tangará
815.041/03 - A.I. nº 293/08 - Maria Sueli Nicolino
815.072/03 - A.I. nº 304/08 - Rogério Luiz Balt
815.103/03 - A.I. nº 295/08 - Dreikanter Produtos Mineraias Ltda - ME
815.196/03 - A.I. nº 291/08 - Robson Leal Nunes
815.210/03 - A.I. nº 294/08 - Minas - Minerais Industrial Ltda
815.214/03 - A.I. nº 282/08 - Rogério Luiz Balt
815.358/03 - A.I. nº 303/08 - Rudnick Minérios Ltda
815.541/03 - A.I. nº 281/08 - Rogério Luiz Balt
815.571/03 - A.I. nº 306/08 - Manoel Marchetti - Indústria e Comércio Ltda
815.589/03 - A.I. nº 290/08 - Augusto Benaci Filho
815.607/03 - A.I. nº 297/03 - Maria Maluche Waltrick
815.649/03 - A.I. nº 307/08 - Adilson José Otto
815.651/03 - A.I. nº 285/08 - Arnaldo Correa
815.652/03 - A.I. nº 283/08 - Cubatão Dragagens Ltda
815.657/03 - A.I. nº 286/08 - Aldo Valdir Testoni
815.693/03 - A.I. nº 292/08 - Silvio Alfredo Steilein
815.723/03 - A.I. nº 300/08 - Clayton Bosse
815.724/03 - A.I. nº 284/08 - Douglas Bosse
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/Inciso I, art. 100 do RCM e Portaria do Diretor-Geral do DNP nº 304, de 09/09/2004 - Prazo para recolhimento: 30 (trinta) dias. (2.25)
815.664/02 - Minas - Minerais Industriais Ltda
Multa aplicada pelo Chefe do Distrito/art.20, § 3º, II, "a", e art. 64, § 1º, ambos do Código de Mineração, combinados com o art. 6º, da Portaria Ministerial nº 503, de 28/12/99 e § único, do art. 100, do Regulamento do Código de Mineração - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (6.41)
815.047/04 - Minas Minerais Industriais Ltda
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/art.22, § 1º do Decreto-Lei nº 227/67 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (6.44)
815.020/02 - Codejas - Companhia de Desenvolvimento de Jaraguá do Sul S/A
815.044/02 - Codejas - Companhia de Desenvolvimento de Jaraguá do Sul S/A
815.641/03 - Robson Leal Nunes
815.735/03 - Robson Nunes Real
Intima para defesa em processo Administrativo de Nulidade do Alvará de Pesquisa - Prazo: 60 (sessenta) dias. (2.37)
815.346/05 - Of. nº 1961/08 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda - Garuva - SC
Torna sem efeito a multa aplicada - TAH (6.43)
815.664/02 - A.I. nº 229/07 - Minas - Minerais Industriais Ltda - Jaguaruna/Tubarão/Laguna - SC
Aprova o Relatório de Pesquisa com redução de área em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada/Inciso I, do Art. 30 do C.M. (2.91)
815.782/02 - Fabiano Battistotti Pereira - Argila e Saibro - Substância: Argila e Saibro - A área foi reduzida de 182,97 ha, para 43,34 ha.
815.550/04 - Carbonifera Criciúma S/A - Nova Veneza - SC - Substância: Cascalho - A área foi reduzida de 42,80 ha, para 31,88 ha.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)
810.212/78 - Of. nº 1980/08 - Mineração Portobello Ltda - Gaspar - SC
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (7.18)
815.213/91 - Of. nº 1968/08 - Concremax Industrial Ltda - ME - Guaramirim - SC
815.018/92 - Of. nº 1972/08 - GS Extração e Comércio de Areia Ltda - Barra Velha/Araquari - SC
815.019/92 - Of. nº 1971/08 - GS Extração e Comércio de Areia Ltda - Barra Velha/Araquari - SC



815.374/92 - Of. nº 2016/08 - G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda - Barra Velha/Araquari - SC
 815.887/95 - Of. nº 1973/08 - GS Extração e Comércio de Areia Ltda - Barra Velha/Araquari - SC
 815.643/96 - Of. nº 1963/08 - Extração de Areia Deschamps Ltda - Ilhota - SC815.537/07 - Of. nº 2007/08 - Britapap - Britagem e Aparelhamento de Pedras Ltda - Papanduva - SC
 815.583/03 - Of. nº 1965/08 - Verônica Coan Goedert - ME - Biguaçu - SC815.424/08 - Of. nº 1995/08 - Britalaje - Pedreira e Pré-Moldados Ltda - São Lourenço do Oeste - SC
 815.427/08 - Of. nº 2036/08 - Construcenter Materiais de Construção Ltda - ME - Concórdia - SC
 815.446/08 - Of. nº 2035/08 - Fabiano Battistotti Pereira - FI - Ituporanga - SC815.452/08 - Of. nº 2039/08 - Britapap - Britagem e Aparelhamento de Pedras Ltda - Papanduva - SC
 Defere o Pedido de Licenciamento. (7.30)
 815.094/08 - Sabiazinho Extração de Barro e Terraplanagem Ltda - Antônio Carlos - SC
 Licenciamento nº 1372 - Substância: Saibro - Prazo: Até 16/01/2012
 Defere o pedido de Renovação do Licenciamento. (7.42)
 815.240/85 - Vegini Comércio de Areia Ltda - ME - Araquari/Guaramirim - SC - Licenciamento nº 451 - Prazo: Até 15/04/2009
 815.481/87 - Cubatão Extração e Comércio de Areia Ltda - Palhoça - SC - Licenciamento nº 221 - Prazo: Até 03/06/2009
 815.365/88 - Porto União Extração de Areia Ltda - Araquari/São João do Itaperiú - SC - Licenciamento nº 318 - Prazo: Até 14/12/2008
 815.176/91 - Concremax Industrial Ltda - ME - Joinville - SC - Licenciamento nº 518 - Prazo: Até 25/04/2009
 815.004/93 - Julycasa Materiais de Construção Ltda - Ascurra - SC - Licenciamento nº 427 - Prazo: Até 07/02/2012
 816.129/95 - Balneário Materiais de Construção Ltda - Itajaí - SC - Licenciamento nº 475 - Prazo: Até 05/10/2011
 815.948/95 - Oflina de Amorim Silveira - ME- Araquari - SC - Licenciamento nº 584 - Prazo: Até 09/06/2009
 815.432/98 - TJF - Extração e Comércio de Areia Ltda - ME - Araquari/Guaramirim - SC - Licenciamento nº 719 - Prazo: Até 09/04/2009815.289/02 - Extração de Areia Fantoni Ltda - ME- Itajaí - SC - Licenciamento nº 1038 - Prazo: Até 05/10/2011
 815.443/03 - Renato Tomelin - Guaramirim - SC - Licenciamento nº 1095 - Prazo: Até 10/06/2016
 815.444/03 - L.T. Wonsiewski & Cia Ltda - Guaramirim - SC - Licenciamento nº 1088 - Prazo: Até 19/05/2016
 815.406/06 - Construções e Incorporações JR Ltda - Palhoça - SC - Licenciamento nº 1277 - Prazo: Até 12/03/2010
 815.416/06 - Extração e Comércio de Areia Ottomar Ltda - Guaramirim/Araquari - SC - Licenciamento nº 1273 - Prazo: Até 05/06/2009REGISTRO DE EXTRAÇÃO
 Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias.(825)
 815.432/08 - Of. nº 1996/08 - Prefeitura Municipal de Piratuba - Piratuba - SC

ARIEL ARNO PIZZOLATTI

12º DISTRITO

RETIFICAÇÕES

Na relação 58/08, publicada no DOU de 09/07/08, Seção 1, onde se lê: "FASE DE DISPONIBILIDADE - Declara prioritária para obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03) 866.702/05 - 866.703/05 - Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto de Azevedo - CNPJ: 09.521.470/0001-75...", Leia-se: "...Declara prioritária para obtenção da citada permissão de lavra garimpeira (3.03)...".

Na relação 55/08, publicada no DOU de 07/07/08, Seção 1, onde se lê: "...FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - Auto de infração para aplicação de multa/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias. (6.38) 866.213/03 - A.I. 234/08 - Cimento Tocantins S/A...", Leia-se: "...866.214/03...".

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 60/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Por delegação de poderes, concedo prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa. (2.81)
 Cedente: Geraldo Cartário Ribeiro - CPF: 002.298.909-97
 Cessionária: De Amorim Construtora de Obras Ltda. - CNPJ: 77.577.419/0001-35
 826.570/02 - Alvará nº 4.333/03 - Mandirituba-PR
 Cedente: Felipe Weiber - CPF: 055.722.399-76
 Cessionária: Rodolfo Weiber - CNPJ: 05.667.364/0001-43
 826.354/06 - Alvará nº 7.617/06 - Ponta Grossa e Teixeira Soares-PR
 826.356/06 - Alvará nº 7.619/06 - Ipiranga e Ponta Grossa-PR
 826.357/06 - Alvará nº 7.620/06 - Ipiranga, Ponta Grossa e Teixeira Soares-PR
 826.358/06 - Alvará nº 7.621/06 - Ipiranga e Teixeira Soares-PR
 826.359/06 - Alvará nº 7.622/06 - Ipiranga e Ponta Grossa-PR
 Cedente: Airton Alba - CPF: 661.951.799-49
 Cessionária: Mário Issamu Taguchi - CNPJ: 080.518.609-34
 826.146/08 - Alvará nº 6.917/08 - Adrianópolis-PR
 Aprova o relatório de pesquisa com redução da área, A(s) área(s) remanescente(s) ficará(ão) disponível(is) pelo prazo de 60(sessenta) dias/art. 26 do C.M. Disponível(is) no sítio do DNPM.(2.91)

826.264/99 - Mineração de Areia Malassise Ltda. - Londrina e São Jerônimo da Serra-PR - Areia - Fica a área reduzida de 7,57 ha para 5,10 ha.
 826.470/99 - Alécio Calsavara M.E - Assai e Londrina - PR - Areia - Fica a área reduzida de 520,13 há para 50,00 há.
 826.737/01 - Mineração de Areia Malassise Ltda. - Londrina e São Jerônimo da Serra -PR - Areia - Fica a área reduzida de 187,50 ha para 50,00 ha.
 826.925/01 - Pedreira Guaravera Ltda - Londrina -PR - Basalto - Fica a área reduzida de 49,90 ha para 6,72 ha.
 826.430/04 - Luiz Antônio de Siqueira Barros - Londrina - PR - Basalto - Fica a área reduzida de 467,75 ha para 49 ha.
 Aprova o relatório de pesquisa / inciso I, do art. 30 do C.M. (3.17)
 826.052/00 - Areal Costa Ltda. - Araucária-PR - Areia
 826.056/00 - Areal Costa Ltda. - Araucária-PR - Areia
 826.420/00 - Areal Costa Ltda. - São José dos Pinhais-PR - Areia, Gnaisse e Saibro
 826.353/04 - Antonio Morro e Cia Ltda. - Nova Tebas-PR - Basalto
 Nega aprovação ao relatório de pesquisa / inciso II, do art. 30 do C.M. - Área disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- (3.18) e (3.28)
 826.437/04 - Cesar Augusto Strapassola - Mafra - SC e Rio Negro - PR 826.032/05 - Mineração Gino Minas Ltda. - Castro - PR
 826.431/05 - Areal Água Azul Ltda. - Porto Amazonas e Lapa - PR

RELAÇÃO Nº 61/2008

FASE DE LICENCIAMENTO
 Defere o pedido de licenciamento. (7.30)
 826.119/07 - Extração de Areia Fundação Ltda. - Piên-PR - Registro de Licença nº 999/2008/PR - Saibro - validade: 10(dez) anos a partir de 10/10/2007
 826.150/08 - João Yasuji Sakai - Vera Cruz do Oeste-PR - Registro de Licença nº 1000/2008/PR - Basalto - validade: 10(dez) anos a partir de 27/02/2008
 826.155/08 - Afonso Kais - Quitandinha-PR - Registro de Licença nº 1001/2008/PR - Saibro - validade: até 17/04/2013
 FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO
 Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (9.54)
 826.097/07 - Of. nº 732/08 - Prefeitura Municipal de Maringá - PR
 Defere o pedido de registro de extração. (9.22) - 3anos
 826.276/08 - Registro de Extração nº 27/2008/PR - Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand - Assis Chateaubriand-PR -- Basalto - Validade: até 21/07/2011
 FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (1.31)
 826.266/99 - Of. nº 752/08 - Mineração de Areia Malassise Ltda. - Londrina-PR
 826.267/06 - Of. nº 750/08 - Mineração Tabiporã Ltda. - Campo Largo - PR
 826.268/08 - Of. nº 751/08 - Mineração Tabiporã Ltda. - Campo Largo - PR
 Determina prorrogação de prazo para cumprimento de exigência do ofício que menciona, por mais 60(sessenta) dias. (1.33)
 826.647/05 - Of. nº 1144/07 - Mineração Tabiporã Ltda - Campo Largo - PR
 826.063/06 - Of. nº 1119/07 - Evan Gojava - Guaratuba - PR
 826.674/06 - Of. nº 737/08 - Paulo Antonio de Siqueira - Campina Grande do Sul e Quatro Barras - PR
 826.423/07 - Of. nº 735/08 - Angelin Pichorin ME - São José dos Pinhais - PR
 826.257/08 - Of. nº 733/08 - Alesandro Geobar Liska - Fazenda Rio Grande - PR
 826.260/08 - Of. nº 734/08 - Sebastião Gomes Bueno - Tibagi - PR
 826.255/08 - Of. nº 736/08 - Votorantim Cimentos Brasil S.A - Almirante Tamandaré - PR
 826.233/08 - Of. nº 738/08 - José Luiz Fonseca Pereira - Jaguariaiva - PR826.230/08 - Of. nº 739/08 - Mineuro Comércio de Areia e Extração, Transportes Ltda.- Curitiba e São José dos Pinhais - PR
 826.227/08 - Of. nº 740/08 - Ilton José Baumel - Conselheiro Mairinck - PR
 826.239/08 - Of. nº 741/08 - Marco Antonio de Souza Martins - Londrina e Tamarana - PR
 826.240/08 - Of. nº 742/08 - Tocantins administração de Bens Ltda. - Ponta Grossa - PR
 Indefere o requerimento de autorização e pesquisa/§ 1º, Artigo 18 do C.M. (Interferência Total) (1.21)
 826.300/06 - Mineração Rio Azul Ltda. ME - Tunas do Paraná-PR
 826.741/06 - Areal Rogalski Ltda. - Palmeira e Ponta Grossa-PR
 826.280/08 - Votorantim Cimentos Brasil S/A. - Contenda-PR
 Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- (1.57) e (3.28)
 826.187/03 - Alves & Batezati Ltda. - Tibagi-PR
 826.253/06 - Luiz José Barbosa - Lapa-PR

Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa / Parágrafo 2º do art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- (1.22) e (3.28)
 826.195/06 - Gilmar Longo da Rocha - São José dos Pinhais-PR
 826.301/06 - Mineração Rio Pardo Ltda. - Bocaiúva do Sul-PR
 826.302/06 - Mineração Rio Azul Ltda. ME - Bocaiúva do Sul-PR
 826.403/06 - Mineração Tabiporã Ltda. - Campo Largo-PR
 826.545/06 - Nelson Julez Vizini Bertazzoni - Morretes-PR
 826.544/06 - Heloisa Maria Wichern Zunino - Prudentópolis-PR
 826.549/06 - Votorantim Cimentos Brasil Ltda. - São José dos Pinhais-PR
 826.550/06 - Votorantim Cimentos Brasil Ltda. - São José dos Pinhais-PR 826.691/06 - José Francisco Bianchi - Quatro Barras-PR
 826.695/06 - Vermelho Construtora de Obras Ltda. - Inácio Martins-PR826.065/07 - Wilson Inácio Puhl - Santa Terezinha do Itaipu - PR
 826.081/07 - Raimundo Tragino Bento - Cascavel-PR
 826.099/07 - Ângelo Grava Neto - Assis Chateaubriand-PR
 826.134/07 - Raimundo Tragino Bento - Cascavel-PR
 826.147/07 - Mineração Sulmina Ltda. - Mercedes-PR
 826.199/07 - Francis Bunowski - Ortigueira e Telêmaco Borba-PR
 826.253/07 - Joelson Galdino Vieira Junior - Rosana-SP e Marilena-PR826.408/07 - Adroaldo Bueno FI - Balsa Nova-PR
 826.563/07 - Walter Martins de Oliveira Andreis ME - Cascavel-PR
 826.708/07 - Adrianópolis Exploração de Minerais Ltda. - Corbélia, Nova Aurora e Ubitatã-PR
 826.709/07 - Adrianópolis Exploração de Minerais Ltda. - Diamante do Sul, Laranjal e Nova Laranjeiras-PR

RELAÇÃO Nº 62/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (3.61)
 826.184/94 - Of. nº 674/08 - Basalto Mineração Ltda - Colorado - PR
 826.120/95 - Of. nº 669/08 - G R Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda - Ponta Grossa - PR
 826.417/99 - Of. nº 744/08 - Mineração Rogalski Ltda - Tibagi Ipiranga e Ponta Grossa - PR
 826.189/00 - Of. nº 672/08 - Comercial de Areia Unidos Ltda - Bataiporã - MS e Porto Rico - PR
 826.991/01 - Of. nº 673/08 - Redram Construtora de Obras Ltda - Foz do Iguaçu - PR
 826.001/02 - Of. nº 674/08 - Basalto Mineração Ltda - Paranacity- PR826.002/02 - Of. nº 674/08 - Basalto Mineração Ltda - Ourizona - PR826.400/02 - Of. nº 668/08 - G R Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda - Palmeira - PR
 826.254/03 - Of. nº 670/08 - Gnatta e Batista Ltda - Morretes - PR
 826.545/03 - Of. nº 668/08 - G R Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda - Ponta Grossa - PR
 826.546/03 - Of. nº 668/08 - G R Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda - Ponta Grossa - PR
 826.545/03 - Of. nº 668/08 - G R Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda - Ponta Grossa - PR
 826.313/04 - Of. nº 668/08 - G R Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda - Palmeira - Ponta Grossa - PR
 826.113/05 - Of. nº 671/08 - Areal do Vale Ltda - União da Vitória - PR826.497/05 - Of. nº 749/08 - Pedreira Catedral Ltda. - Marialva - PRDetermina a prorrogação de prazo para cumprimento de exigência do ofício que menciona, por mais 60(sessenta) dias. (3.64)
 801.039/76 - Of. nº 535/07 - TMKN Adm. De Bens e Participações Societárias Ltda. - Rio Branco do Sul-PR
 805.300/74 - Of. nº 388/07 - Minasgeo Mineração Ltda. - Adrianópolis e Cerro Azul-PR
 805.676/77 - Of. nº 359/06 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda. - Tijuca do Sul-PR
 811.366/71 - Of. nº 506/07 - Sepamar Serraria Paranaense de Mármore Ltda. - Rio Branco do Sul-PR
 820.019/78 - Of. nº 656/07 - Mineração Tabatinga Ltda. - Campo Largo-PR820.197/78 - Of. nº 755/07 - Marc Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Piên-PR
 820.915/80 - Of. nº 948/07 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda. - Tijuca do Sul-PR
 820.017/83 - Of. nº 1208/07 - Mineração Bassani Ltda. - Balsa Nova-PR820.366/83 - Of. nº 666/07 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda. - Tijuca do Sul - PR
 820.510/83 - Of. nº 753/07 - Sepamar Serraria Paranaense de Mármore Ltda. - Rio Branco do Sul-PR
 820.823/84 - Of. nº 1213/07 - Mineração Brasbol Ltda. - Tijuca do Sul-PR820.867/85 - Of. nº 660/07 - Mineração Brasbol Ltda. - Tijuca do Sul-PR
 820.276/87 - Of. nº 452/07 - Colorminas Colorifício e Mineração S/A - Tibagi-PR
 820.278/87 - Of. nº 968/07 - Mineração De Lucca Ltda. - Tibagi-PR
 820.817/87 - Of. nº 753/07 - Sepamar Serraria Paranaense de Mármore Ltda. - Rio Branco do Sul-PR
 820.110/88 - Of. nº 695/07 - Cimento Rio Branco S/A - Adrianópolis e Cerro Azul-PR

820.157/88 - Of. nº 695/07 - Cimento Rio Branco S/A. - Cerro Azul-PR 826.223/81 - Of. nº 1217/07 - Marc Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Rio Branco do Sul-PR
826.056/88 - Of. nº 499/07 - Cia. De Cimento Itambé - Campo Largo-PR
826.063/88 - Of. nº 338/06 - Cia. Brasileira de Alumínios - Adrianópolis e Ribeira-PR
826.027/89 - Of. nº 806/07 - Marmoraria Água Verde Ltda. - Bocaiúva do Sul-PR
826.396/91 - Of. nº 695/07 - Cimento Rio Branco S/A - Cerro Azul-PR 826.255/92 - Of. nº 806/07 - Marmoraria Água Verde Ltda. - Cerro Azul e Dr. Ulisses-PR
826.301/92 - Of. nº 1161/07 - Irmãos Hobi Ltda. - União da Vitória-PR 826.435/93 - Of. nº 424/07 - Agropecuária Diamante Serrano S/A. - Dr. Ulisses-PR
826.530/93 - Of. nº 796/07 - Areal Tortato Ltda. - Agudos do Sul, Mandirituba e Quitandinha-PR
826.545/93 - Of. nº 425/07 - Vergílio Castagnoli S/A Teraplanagens e Construções - Pitanga - PR
826.566/93 - Of. nº 751/07 - Terra Rica Indústria e Comércio de Calcário e Fertilizantes do Solo Ltda. - Almirante Tamandaré e Rio Branco do Sul - PR
826.101/93 - Of. nº 499/07 - Cia de Cimento Itambé - Castro - PR
826.071/94 - Of. nº 685/07 - Apmisa Mineração Ltda. - Maringá-PR
826.847/94 - Of. nº 393/07 - Mineração Brasbol Ltda. - Balsa Nova-PR 826.103/95 - Of. nº 1012/07 - Mineração Floresta de Guairá Ltda. - Terra Roxa do Oeste e Altônia-PR
826.186/95 - Of. nº 1346/07 - Minas Branca Extração de Areia Ltda. - Ponta Grossa-PR
826.295/95 - Of. nº 157/08 - Ciro Macalossi Aterros - Matinhos-PR
826.437/95 - Of. nº 1214/07 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda. - São José dos Pinhais e Fazenda Rio Grande-PR
826.492/96 - Of. nº 227/08 - Excolin Comércio de Areia Ltda. - Praia de Leste-PR 826.624/96 - Of. nº 1518/07 - G R Extração de Areia e Transporte Rodoviários Ltda. - União da Vitória-PR
826.729/96 - Of. nº 1452/07 - Inecol Indústria e Comércio de Pedras Britadas Ltda. - São José dos Pinhais-PR
826.028/98 - Of. nº 1215/07 - Mineração Porto Camargo Ltda. - Icaraíma-PR 826.104/98 - Of. nº 671/07 - Mineração Rei do Leão Ltda. - Rio Branco do Sul-PR
826.222/98 - Of. nº 1217/07 - Marc Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Rio Branco do Sul-PR
826.311/98 - Of. nº 1217/07 - Marc Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Itaperuçu-PR
826.313/98 - Of. nº 1217/07 - Marc Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Itaperuçu-PR
826.315/98 - Of. nº 1217/07 - Marc Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Itaperuçu-PR 826.380/98 - Of. nº 1422/07 - Mineração Porto Camargo Ltda. - Itaporanga-SP e Itararé-PR
826.112/99 - Of. nº 1689/07 - Porto de Areia Santa Cruz Ltda. - Ponta Grossa-PR 826.411/99 - Of. nº 432/07 - Elizardo Michetti - Itaporanga-SP e Santana do Itararé-PR
826.007/00 - Of. nº 1211/07 - G S Extração e Comércio de Areia Ltda. - Ponta Grossa-PR
826.084/00 - Of. nº 804/07 - Areal Rogalski Ltda. - Ponta Grossa-PR 826.204/00 - Of. nº 155/08 - Calcário Monte Negro Ltda. - Castro-PR
826.454/00 - Of. nº 1410/07 - Areal João do Valle Lemos Ltda. - Araucária-PR
264.052/01 - Of. nº 264/08 - Cimento Rio Branco S.A. - Almirante Tamandaré - PR
826.071/02 - Of. nº 265/08 - Agrograss Ltda. - Ponta Grossa-PR
826.074/02 - Of. nº 134/07 - Cleudinez Aparecido Cruz FI - Chavantes-SP e Ribeirão Claro-PR
826.617/02 - Of. nº 1359/07 - Nelson Julez Vizini Bertazzoni - Morretes-PR 826.040/03 - Of. nº 1410/07 - Areal João do Valle Lemos Ltda. - Araucária-PR
826.042/03 - Of. nº 1410/07 - Areal João do Valle Lemos Ltda. - Araucária-PR 826.043/03 - Of. nº 1410/07 - Areal João do Valle Lemos Ltda. - Araucária-PR
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (4.70)
003.255/57 - Of. 730/08 - Água Mineral Ativa Ltda. - Cornélio Procópio - PR
826.065/02 - Of. nº 726/08 - Água Mineral Jordão Extração e Comércio de Água Mineral Ltda. - Curitiba-PR
Aprova modelo de rótulo da embalagem de água mineral. (4.40)
003.255/57 - Água Mineral Ativa Ltda- Cornélio Procópio - PR - Nome da Fonte: Água Quente
FASE DE LICENCIAMENTO / AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA / CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 30(trinta) dias. - retificação do RAL. (0.27)
826.276/94 - Of. nº 722/08 - Brasal Calcário do Brasil Ltda. - Rio Branco do Sul-PR
826.464/95 - Of. nº 724/08 - Cleudinez Aparecido Cruz EPP - Jacarezinho-PR
826.074/02 - Of. nº 721/08 - Cleudinez Aparecido Cruz EPP - Chavantes-SP e Ribeirão Claro-PR
827.107/96 - Of. nº 723/08 - Cleudinez Aparecido Cruz EPP - Mandirituba-PR

FRANCISCO NAILOR CORAL

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 29/08 publicada no DOU de 09/04/08, pag. 170, Seção 1, onde se lê:
"...826.055/08 - Of. nº 259/08..." leia-se: "...Of. nº 253/08..."

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 82/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alvaro Costa Dias - 848102/02
Ana Margareth Ferreira Lopes Junghans - 848040/03, 848008/03
Antônio José da Mata - 848010/03, 848011/03, 848012/03
Companhia Brasileira de Bebidas - 848090/03
Construtora Oas Ltda - 848016/05, 848017/05
Eliane Bezerra da Silva - 848063/06, 848062/06
Eliemar Julio Loubato - 848097/05, 848098/05, 848180/05, 848181/05
Eurico Pereira - 848212/02
Exotic Mineração LTDA. - 848023/05
Hermes Bartolomeu de Medeiros - 848210/02
Joaquim de Figueiredo Correia Junior - 848072/02
Maria Iaci Pereira de Araujo - 848061/03
Messias Izequias Nobre Cardoso - 848013/03
Mineração Café Ltda - 848081/07, 848100/07
Mineração Jundiá Ltda - 848025/03
Mineração Ouro Branco Ltda - 848188/05
Ranieri Addário - 848202/02
Riograndense Indústria de Mármore e Granitos Ltda - 848171/02
Robson Moreira Costa - 848200/03
Rodrigo Diniz de Mello - 848050/04
Salésio José Loch - 848207/02
Serrinha Indústria e Comércio Ltda - 848179/04
Sílvia Garcia da Nóbrega - 848037/04
Sotragran Brasil - Mineração Ltda - 848175/02
Virgílio Libardi Neto me - 848003/03, 848181/02

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

15º DISTRITO

DESPACHOS DA CHEFE
RELAÇÃO Nº 36/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias (1.31)
846.321/05 - Of. 1119/08 - Afonso Agenor Albuquerque Oliveira
846.351/07 - Of. 1108/08 - Joel Espinola Barreto
846.064/08 - Of. 1199/08 - Demócrito Machado
846.152/08 - Of. 912/08 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho
Indefere o requerimento de pesquisa/pará. 1º artigo 18 do C.M. (1.21) 846.259/07 - S N Mineração e Terraplanagem Ltda.
846.407/07 - Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda.
846.433/07 - Casa Grande Mineração Ltda.
846.458/07 - Soleminas-Indústria E Comércio de Mineraiis Ltda.
Homologa a desistência do requerimento de Pesquisa/Área disponível. (1.57) e (3.28)
846.039/08 - Alexandre da Gama Fernandes Vieira
846.065/08, 846.067/08, 846.068/07, 846.069/08, 846.070/08 e 846.075/08 - Ingo Gustav Wender
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito o Auto de Infração do processo discriminado, publicado no D.O.U. de 03/07/2007 (1.09)
846.298/05 - Maria das Graças da Silva Kemiatic - A.I. 563/07
Determina o cumprimento da exigência, prazo 60 dias. (2.50)
846.007/95 - Of. 1053/08 e 846.111/03 - Of. 1138/08 - Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda.
846.257/02 - Of. 1100/08 - Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda. 846.089/03 - Of. 1201/08 e 846.169/03 - Of. 1200/08 - Antônio Flávio Ribeiro Maroja D'Avila Lins
846.280/04 - Of. 1094/08 - Max Mineração Ltda.
846.315/04 - Of. 1054/08 - José Genou Barros
846.042/05 - Of. 1120/08 e 846.043/05 - Of. 1122/08 - Imetame Extração Mineral Ltda.
846.043/06 - Of. 1062/08 - Klace S/A - Pisos e Azulejos
846.185/06 - Of. 1159/08 - Francisco Ailton Tavares
Concede prévia anuência ao ato de cessão e autoriza a averbação de transferência de Alvará de Pesquisa. (2.81)
Cedente: Neide Lopes Dardis-CPF: 007.585.464-32
Cessionário: Polimassas Argamassas Ltda.-CNPJ: 00.850.507/0001-34846.059/05, Alvará 11.080/05 - Pedras de Fogo/PB
Auto de infração lavrado/art.22, § 1º do C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.38)
846.306/02 - A.I. 374/08 - José Cícero Batista
846.283/03 - A.I. 375/08 - Fabiano Medeiros Montenegro
846.147/04 - A.I. 442/08 - Mhag Serviços e Mineração S/A

Multa aplicada-(RELAT PESQUISA) - prazo para pagamento 30 dias. (6.44)
846.114/2003 - MPL Mineração Pedra Lavrada Ltda. - A.I. 048/2008
Nega provimento a defesa apresentada contra auto de infração. (2.42)
846.153/01 - A.I. 078/08 e 846.127/02 - A.I. 077/08 - Tasso Batista Gama 846.295/02 - A.I. 324/05 - Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda. 846.102/04 - A.I. 1246/07 - Maria Inês Monteiro Torres 846.084/05 - A.I. 245/08 - Gama Mineração Ltda. 846.171/05 - A.I. 136/08 - Laercio de Figueiredo Aguiar/Nega aprovação ao relatório de pesquisa/ inciso II do art. 30 do C.M./ Área disponível. (3.18) e (3.28)
846.207/03 - João Maria Soares da Silva
846.264/03 - José Aleandro das Neves
846.003/05, 846.004/05, 846.048/05, 846.051/05 e 846.052/05 - Imetame Extração Mineral Ltda.
846.253/05 e 846.255/05 - Hamilton Gomes Temoteo
846.260/05 - Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda.
846.337/05 - Mineração Boa Vista Ltda.
846.008/06 - Fernando Paredes Cunha Lima
846.103/06, 846.115/06, 846.131/06, 846.152/06, 846.153/06, 846.154/06, 846.155/06, 846.156/06, 846.157/06, 846.158/06, 846.159/06, 846.160/06, 846.161/06, 846.162/06, 846.163/06 e 846.164/06 - Companhia Vale do Rio Doce
Homologa a renúncia do Alvará de Pesquisa /Área disponível (2.94) e (3.28) 846.298/05 - Maria das Graças da Silva Kemiatic
846.516/07 - Ruy Manuel Carneiro Barbosa de Aca Belquior
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigências, prazo de 60 dias. (3.61)
840.178/91 - Of. 1171/08 - MAZA-Mineração Apolonio Ze-naide Ltda. 846.182/99 - Of. 1101/08 - Minérios de Bom Jardim S/A
846.033/02 - Of. 582/08 - Amaral-Mineração Ltda.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Multa aplicada/ inciso XVI, art. 47 do C.M. - prazo para pagamento: 30 dias. (4.60)
840.084/86 - Nordeste Granitos Ltda.
840.484/93 - Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda.
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigências, prazo de 60 dias. (7.18)
846.172/98 - Of. 1114/08 - Luis da Rocha Lima Sobrinho-ME
846.301/04 - Of. 1127/08 - Mineração Rolim Braga Ltda.
846.179/07 - Of. 1130/08 - Consórcio Arg/Egesa-BR
101/PB
846.180/07 - Of. 1197/08 - Consórcio CR Almeida-Via-Em-sa
846.037/08 - Of. 1052/08 - Gilson Gonçalves de Oliveira
846.126/08 - Of. 1112/08 - Cerâmica Cristo Rei Ltda.
Auto de Infração lavrado/artigo 47, Inciso XVI, do C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (7.61)
846.028/96 - A.I. 218/08 - Porto de Areia São Paulo do Potengi
Auto de Infração lavrado/artigo 54, Inciso VI, do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (7.61)
846.301/04 - A.I. 380/08 - Mineração Rolim Braga Ltda.
Auto de Infração lavrado/artigo 54, Inciso XIII, do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (7.61)
846.301/04 - A.I. 381/08 - Mineração Rolim Braga Ltda.
FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias (3.44)
846.188/99 - Of. 1104/08 - Urussahy Cavalcanti Ribeiro
846.466/07 - Of. 1111/08, 846.467/07 - Of. 1110/08 e 846.468/07 - Of. 1113/08 - Cooperativa de Garimpeiros de Nova Palmeira

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 44/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Édem Márcio Rocha Milhomem - 864138/00, 864144/01
Edmilson Luiz Ribeiro - 864090/04
Jeronimo Rodrigues de Souza - 864487/97
Mineração Rio Tocantins Ltda - 860481/91, 860482/91, 860483/91, 860481/91, 860482/91, 860483/91

RELAÇÃO Nº 45/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alvaro Agapito de Moura - 864024/06 - Not.601/2008 - R\$ 2.109,07, 864023/06 - Not.603/2008 - R\$ 2.095,76, 864022/06 - Not.605/2008 - R\$ 1.574,41, 864021/06 - Not.607/2008 - R\$ 1.944,63, 864019/06 - Not.609/2008 - R\$ 8.725,26, 864018/06 - Not.611/2008 - R\$ 16.520,42, 864017/06 - Not.613/2008 - R\$ 16.882,63, 864016/06 - Not.615/2008 - R\$ 13.214,40, 864011/06 -



Not.617/2008 - R\$ 16.730,66, 864010/06 - Not.619/2008 - R\$ 16.843,79, 864012/07 - Not.585/2008 - R\$ 16.437,83, 864011/07 - Not.587/2008 - R\$ 16.477,16, 864010/07 - Not.589/2008 - R\$ 16.281,39, 864007/07 - Not.591/2008 - R\$ 16.003,83, 864005/07 - Not.593/2008 - R\$ 16.719,54, 864019/07 - Not.633/2008 - R\$ 16.894,38

Ana Leussidone Benedetti Ottoni - 864145/05 - Not.647/2008 - R\$ 4.346,11

Carlos Antonio Rabelo de Oliveira - 864551/06 - Not.596/2008 - R\$ 16.912,36

Epsa - Engenharia Pavimentação e Saneamento Ltda - 864250/07 - Not.627/2008 - R\$ 1.674,60

José Braganholo - 864174/05 - Not.641/2008 - R\$ 99,06

José Gomes Feitosa - 864084/06 - Not.638/2008 - R\$ 1.833,85

Marco Antonio da Mota Pereira - 864100/06 - Not.599/2008 - R\$ 1.064,86

Mineração Impertinente Ltda - 864818/96 - Not.643/2008 - R\$ 6.763,06, 864204/97 - Not.645/2008 - R\$ 17.792,98, 864818/96 - Not.650/2008 - R\$ 6.127,57

Paulo Tarso Daher - 864121/05 - Not.649/2008 - R\$ 20.587,97, 864126/02 - Not.622/2008 - R\$ 1.423,45

Vicente Paulo Terencio Lima - 864147/07 - Not.630/2008 - R\$ 1.690,88

Walter Rodrigues Junior - 864051/07 - Not.632/2008 - R\$ 16.541,84

RELAÇÃO Nº 46/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Álvaro Agapito de Moura - 864024/06 - Not.602/2008 - R\$ 3.285,10, 864023/06 - Not.604/2008 - R\$ 3.285,10, 864022/06 - Not.606/2008 - R\$ 3.285,10, 864021/06 - Not.608/2008 - R\$ 3.285,10, 864019/06 - Not.610/2008 - R\$ 3.285,10, 864018/06 - Not.612/2008 - R\$ 3.285,10, 864017/06 - Not.614/2008 - R\$ 3.285,10, 864016/06 - Not.616/2008 - R\$ 3.285,10, 864011/06 - Not.618/2008 - R\$ 3.285,10, 864010/06 - Not.620/2008 - R\$ 3.285,10, 864012/07 - Not.586/2008 - R\$ 1.642,55, 864011/07 - Not.588/2008 - R\$ 1.642,55, 864010/07 - Not.590/2008 - R\$ 1.642,55, 864007/07 - Not.592/2008 - R\$ 1.642,55, 864005/07 - Not.594/2008 - R\$ 1.642,55, 864019/07 - Not.634/2008 - R\$ 1.642,55

Ana Leussidone Benedetti Ottoni - 864145/05 - Not.648/2008 - R\$ 1.597,70

Carlos Antonio Rabelo de Oliveira - 864551/06 - Not.597/2008 - R\$ 1.642,55

Epsa - Engenharia Pavimentação e Saneamento Ltda - 864250/07 - Not.628/2008 - R\$ 1.642,55

Fausto Batista de Lima - 864363/05 - Not.621/2008 - R\$ 1.642,55, 864232/07 - Not.626/2008 - R\$ 1.642,55

José Braganholo - 864174/05 - Not.642/2008 - R\$ 1.698,52

José Gomes Feitosa - 864084/06 - Not.639/2008 - R\$ 1.771,31

Marco Antonio da Mota Pereira - 864100/06 - Not.600/2008 - R\$ 3.285,10

Mineração Impertinente Ltda - 864818/96 - Not.644/2008 - R\$ 3.195,41, 864204/97 - Not.646/2008 - R\$ 3.305,79, 864818/96 - Not.651/2008 - R\$ 1.092,22

Paulo Tarso Daher - 864126/02 - Not.623/2008 - R\$ 1.642,55

Raul Guilherme Domingues Guimarães - 864217/07 - Not.629/2008 - R\$ 1.642,55

Robledo Eurípedes Vieira de Resende - 864552/06 - Not.635/2008 - R\$ 1.642,55

Rui Carlos Borba e Cia Ltda - 864187/06 - Not.636/2008 - R\$ 1.771,31

Salomão Barros de Sousa - 864274/05 - Not.624/2008 - R\$ 1.642,55

Valter Ferian - 864215/01 - Not.625/2008 - R\$ 3.285,10

Vicente Paulo Terencio Lima - 864147/07 - Not.631/2008 - R\$ 1.642,55

IPHERING ROCHA LIMA

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 39/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do Ofício que menciona no prazo de 60(sessenta) dias.(1.31).

803.408/08 - Of. nº 785/08 - 21ºDS/DNPM/PI - GME 4 do Brasil Participações e Empreendimentos S/A.

Torna sem efeito exigência publicada em 07/07/2008, Rel 38/2008 (1.37).

803.266/2007 - Of. nº 1284/07 - 21ºDS/DNPM/PI - Excelmin Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Homologa o pedido de desistência do Requerimento de Autorização de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/Art. 26 do C.M. (1.57) e (3.28).

803.195/2008 - IMS Engenharia Mineral Ltda.

803.198/2008 - IMS Engenharia Mineral Ltda.

803.200/2008 - IMS Engenharia Mineral Ltda.

803.203/2008 - IMS Engenharia Mineral Ltda.

803.204/2008 - IMS Engenharia Mineral Ltda.

Indefere o requerimento de autorização de pesquisa/Parágrafo 2º do Art.17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/Art.26 do C.M. - (1.22) e (3.28).

803.266/2007 - Excelmin Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Prorroga por 01 (hum) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa/inciso III do art. 22 do CM. (3.24).

803.245/2004 - CBE-Companhia Brasileira de Equipamento-Fronteiras/PI.

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa/inciso III do art. 22 do CM. (3.25).

803.002/2005 - Marco Túlio Naves de Carvalho - Pio IX/PI.

803.003/2005 - Marco Túlio Naves de Carvalho - Pio IX/PI.

803.005/2005 - Marco Túlio Naves de Carvalho - Pio IX/PI.

803.006/2005 - Marco Túlio Naves de Carvalho - Pio IX/PI.

803.007/2005 - Marco Túlio Naves de Carvalho - Pio IX/PI.

803.008/2005 - Marco Túlio Naves de Carvalho - Pio IX/PI.

Indefere requerimento de prorrogação de prazo de validade da autorização de pesquisa/inciso III do art. 22 do CM. (1.97).

803.004 /2005 - Marco Túlio Naves de Carvalho - Pio IX/PI.

Concede prévia anuência ao ato de cessão total e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa. (2.81).

Cedente: COMERCIAL JAMARI LTDA CNPJ: 76.557.859/0001-68

Cessionária: TERRA RICA IND. E COM. DE CALCÁRIO E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA CNPJ: 77.388.874 /0001-92

803.307/2007 - Alvará nº 14.221/2007 - Antônio Almeida/PI

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do Ofício que menciona no prazo de 60(sessenta) dias (3.61).

803.059/2003 - Of. nº 805/08 - 21ºDS/DNPM/PI - CBE-Companhia Brasileira de Equipamento.

FASE DE LICENCIAMENTO

Indefere o requerimento de Registro de Licença /Art. 7º, item I, da I.N. 001/2001, de 21/02/2001 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. e art. 7º, da Portaria Ministerial nº. 12, de 16.01.97 - (7.21) e (3.28).

803.141/06 - Cerâmica Capivara Indústria e Comércio Ltda - São João do Piauí/PI.

803.241/06 - Cícero Batista Crisóstomo - Lagoa do Piauí/PI.

Defere o Pedido de Licenciamento. (7.30).

803.242/06 - Maria Lucirene Silva - Juazeiro do Piauí/PI - Reg. de Licença nº 006/07- 21º DS/DNPM/PI - areia - Prazo: 01(hum) ano, a partir de 21/07/06.

Determina a baixa do Licenciamento/artigo 21 da IN nº 01/2001. (7.51).

803.118/06 - Antônio Ferreira Lima - Teresina/PI - Licenciamento nº 005/2006 -21ºDS/DNPM/PI - Subst: areia, a partir de 07/01/2008.

803.119/06 - Bernardo Mateus Costa Sales - Teresina/PI - Licenciamento nº 006/2006 -21ºDS/DNPM/PI - Subst: areia, a partir de 07/01/2008.

803.126/06 - Francinaldo Resende de Sousa- Teresina/PI - Licenciamento nº 008/2006 -21ºDS/DNPM/PI - Subst: areia, a partir de 24/11/2007.

803.041/98 - Pedras Polidas Ltda. - Castelo do Piauí/PI - Licenciamento nº 004/98-21ºDS/DNPM/PI - Subst: ardósia, a partir de 26/05/2008.

Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação da multa, art. 47, inciso XVI, Decreto-Lei 227/67 - Prazo para defesa ou pagamento: 30(trinta) dias. (7.61).

803.104/2005 - A.I. nº 066/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Cerâmica Samarino Ltda.

803.126/2005 - A.I. nº 072/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Cerâmica Mafrense Ltda.

803.165/2005 - A.I. nº 076/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Santana e Ferreira Indústria e Comércio Ltda.

803.141/2005 - A.I. nº 078/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Maria Edite Costa e Sousa.

803.159/2005 - A.I. nº 081/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Ramiro da Silva Costa. 803.118/2006 - A.I. nº 068/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Antônio Ferreira Lima.

Determina o cumprimento de exigência do Ofício que menciona no prazo de 60(sessenta) dias (7.18).

803.137/2006 - Of. nº 713/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Mineiração Graúna Ltda.

803.138/2006 - Of. nº 714/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Mineiração Graúna Ltda.

803.118/2006 - Of. nº 715/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Antônio Ferreira Lima. 803.119/2006 - Of. nº 716/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Bernardo Mateus Costa Sales.

803.126/2006 - Of. nº 717/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Francinaldo Rezende de Souza.

803.171/2006 - Of. nº 718/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Aristides Neto Almeida de Andrade.

803.187/2006 - Of. nº 719/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Paulo Roberto Oliveira Ribeiro.

803.242/2006 - Of. nº 720/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Maria Lucirene Silva. 803.249/2006 - Of. nº 721/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Édson Teles da Ponte.

803.250/2006 - Of. nº 722/08 - 21ºDS/DNPM/PI - C. E. Lustosa Miranda.

803.050/2001 - Of. nº 743/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Cerâmica Surubim. 803.168/2001 - Of. nº 742/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Construtora Sucesso.

803.074/2001 - Of. nº 741/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Brita Indústria e Comércio de Pedras Britadas e Serradas Ltda.

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/Inciso XIII, do art. 54 do Regulamento do Código de Mineração, Decreto nº 62.934/68 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (7.73).

803.046/2000 - Of. nº 806/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Paulo Fernando Perez Nobre Mourão.

803.080/1997 - Of. nº 807/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Minanta Mineração Santa Filomena Ltda.

803.027/1999 - Of. nº 808/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Adelson Henrique e Holanda.

803.057/1998 - Of. nº 809/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Cerâmica Santa Maria Ltda.

803.055/1998 - Of. nº 810/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Cerâmica Santa Maria Ltda.

803.054/1998 - Of. nº 811/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Cerâmica Santa Maria Ltda.

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

RETIFICAÇÕES

No DOU de 07/05/2007, Seção 1, Relação nº 017/2007, onde se lê: "FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA ... 3.61 ... 803.028/99 ..." leia-se: "FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA ... 2.50 ... 803.028/99 ...".

No DOU de 16/04/2008, Seção 1, Relação nº 020/2008, onde se lê: "FASE DE LICENCIAMENTO ... 803.022/08 ... 06/01/2008...", leia-se: "FASE DE LICENCIAMENTO ... 803.022/08 ... 16/01/2008...".

No DOU de 06/05/2008, Seção 1, Relação nº 024/2008, onde se lê: "FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA ... Homologa o pedido de desistência (1.57) e (3.28) ... 803.423/07 ... 803.424/07 ...", leia-se: "FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA ... Homologa o pedido de renúncia (2.94) e (3.28) ... 803.423/07 ... 803.424/07...".

No DOU de 07/07/2008, Seção 1, Relação nº 036/2008, onde se lê: "FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA ... Homologa o pedido de desistência (1.57) ... 803.065/08 ... 803.069/08 ... 803.073/08 ... 803.074/08 ... 803.075 ... 803.077/08", leia-se: "FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA ... Homologa o pedido de renúncia (2.94) e (3.28) ... 803.065/08 ... 803.069/08 ... 803.073/08 ... 803.074/08 ... 803.075 ... 803.077/08...".

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 59/2008

FASE DE LICENCIAMENTO

Indefere Pedido de Prorrogação de prazo para Apresentação de Licença de Ambiental (7.56)

806.156/2007 - EF de Alencar - ME

Nega provimento de Defesa do Ato que menciona (7.57)

806.182/2004 - José Leônidas de Freitas Martins Costa - FI - Brejo/MA. - Aplicação dos Autos de Infração n(s)º 057/2007-22º DS/DNPM/MA e 58/2007-22º DS/DNPM/MA.

806.013/2003 - Terezinha Moura de Queiroz - Presidente Dutra/MA - Cancelamento de Registro de Licença nº 007/2003-22º DS/DNPM/MA e Aplicação dos Autos de Infração n(s)º 035/2008-22º DS/DNPM/MA e 036/2008-22º DS/DNPM/MA.

806.206/2004 - Sérgio Takayuki Sonomura - Brejo/MA - Cancelamento de Registro de Licença nº 051/2004-22º DS/DNPM/MA e Aplicação dos Autos de Infração n(s)º 160/2007-22º DS/DNPM/MA e 162/2007-22º DS/DNPM/MA.

Multa (RAL) Aplicada pelo Chefe do 22º Distrito, art. 100, inciso II, do Regulamento do Código de Mineração, prazo para pagamento : 30 (trinta) dias. (7.73)

806.182/2004 - José Leônidas de Freitas Martins Costa - FI

806.013/2003 - Terezinha Moura de Queiroz

806.206/2004 - Sérgio Takayuki Sonomura

Multa (RAL) Aplicada pelo Chefe do 22º Distrito, art. 100, parágrafo único, do Regulamento do Código de Mineração, prazo para pagamento : 30 (trinta) dias. (7.73)

806.013/2003 - Terezinha Moura de Queiroz

806.206/2004 - Sérgio Takayuki Sonomura

Multa (CFEM) Aplicada pelo Chefe do 22º Distrito, art. 100, inciso II, do Regulamento do Código de Mineração, prazo para pagamento : 30 (trinta) dias. (7.73)

806.182/2004 - José Leônidas de Freitas Martins Costa - FI

Torna sem Efeito Auto de Infração (7.56)

806.206/2004- Sérgio Takayuki Sonomura - Auto de Infração nº 161/2007-22º DS/DNPM/MA, publicado no DOU de 24.05.2007.

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31)

806.192/2008 - Ofício nº 651/2008/SEACON - Los Andes Mineração Ltda. - Grajaú/MA.

806.191/2008 - Ofício nº 650/2008/SEACON - Los Andes Mineração Ltda. - Imperatriz e Senador La Roque/MA.

Indefere Requerimento de Autorização de Pesquisa, § 1º, Artigo 18 do Código de Mineração - Interferência Total (1.21)

806.015/2008 - Serrão e Moreira Ltda. - Estreito/MA

FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 30 (trinta) dias (8.25)

Ofício nº 653/2008/SEACON - Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Regional Sustentável. - São Luís/MA.

FASE DE CONCEÇÃO DE LAVRA

Determina Cumprimento de Exigências do Ofício que Menciona, no prazo de 60 (trinta) dias (4.70)

850.360/1980 - Ofício nº 660/2008/SEACON - Indaia Brasil Águas Minerais Ltda. - São José de Ribamar/MA.

JOMAR SILVA FEITOSA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria Ministerial nº 47, de 30 de janeiro de 2006, considerando o disposto nos incisos I do art. 2º e I do art. 3º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.000119/2008-74, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de interligação à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN indicada pelo Departamento de Planejamento Energético - DPE para a conexão da nova carga do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0011-83, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes, estando compatibilizada com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, a referida interligação compreende as seguintes instalações:

I - Seccionamento da Linha de Transmissão, em 345 kV, Adrianópolis - Macaé e a construção de dois trechos de Linhas de Transmissão, circuito simples, em 345 kV, de aproximadamente 10 km de extensão, conectando o Barramento de Alta da COMPERJ à Rede Básica, formando as Linhas de Transmissão da Rede Básica, em 345 kV, Adrianópolis - COMPERJ e COMPERJ - Macaé; e

II - Barramento de Alta, em 345 kV, arranjo disjuntor e meio, na Subestação da COMPERJ.

§ 1º Os bens e instalações necessários exclusivamente ao Seccionamento deverão ser incorporados à Rede Básica, nos termos dos §§ 1º ou 2º do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 2005.

§ 2º Estas instalações deverão observar os Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização a ser expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.1º da Portaria Ministerial nº 47, de 30 de janeiro de 2006, considerando o disposto nos incisos I do art. 2º e I do art. 3º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.002766/2007-30, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de interligação à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN indicada pelo Departamento de Planejamento Energético - DPE, para a conexão da nova carga da Companhia Vale do Rio Doce - VALE, referente ao Projeto Mina de Serra Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes, estando compatibilizado com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, a referida interligação compreende as seguintes instalações:

I - Linha de Transmissão SE Integradora - SE Serra Sul, circuito simples, em 230 kV, cabo CAA 636 MCM, um condutor por fase, de aproximadamente 38 km, de uso exclusivo da acessante;

II - Módulo de Entrada de Linha, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, de uso exclusivo da acessante, na SE Integradora, para conexão da Linha de Transmissão SE Integradora - SE Serra Sul;

III - Subestação Serra Sul, em 230 kV, de uso exclusivo da acessante, compreendendo a implantação de Módulo Geral, arranjo barra principal e transferência, com Módulo de Interligação de Barramentos e Módulo de Entrada de Linha para conexão da LT SE Integradora - SE Serra Sul.

Parágrafo único. Essas instalações deverão observar os Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor VALE - Projeto Mina de Serra Sul deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e de Autorização a ser expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe confere o art. 1º da Portaria MME nº 47, de 30 de janeiro de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 4º, 12, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, bem como considerando:

a Resolução nº 9, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, de 28 de julho de 2008, propondo os critérios gerais para garantia de suprimento de energia elétrica, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

o art. 12 do Decreto nº 5.163, de 2004, que atribui competência à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, para submeter lista de referência dos empreendimentos de geração a serem licitados à aprovação do Ministério de Minas e Energia;

a Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, que trata da metodologia de cálculo de garantia física para novos empreendimentos; e

o Ofício nº 860/EPE/2008, de 25 de julho de 2008, e a Nota Técnica EPE-DEE-RE-105/2008-r0, de 25 de julho de 2008, encaminhados ao MME indicando a memória de cálculo e os valores das garantias físicas das usinas hidrelétricas cadastradas o Leilão de Compra de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, que serão objeto de concessão, resolve:

Art. 1º Definir, nos termos do § 2º do art. 2º e do § 1º do art. 4º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os montantes da garantia física, conforme Anexo, dos empreendimentos de geração de energia elétrica os quais serão objeto de concessão, a serem considerados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Edital de Leilão de Compra de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração A-5, previsto na Portaria MME nº 331, de 4 de dezembro de 2007, observado o disposto no art. 14 da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008.

§ 1º Para os empreendimentos que venderem energia no Leilão de que trata o caput e assinarem os respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR serão observadas as seguintes diretrizes:

I - o valor da garantia física terá validade, para todos os efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2013; e

II - poderão comercializar energia no Ambiente de Contratação Livre - ACL antes de 1º de janeiro de 2013, desde que entrem em operação comercial antes dessa data, hipótese que em que o valor da garantia física terá validade a partir da data de entrada em operação comercial.

Art. 2º Para todos os efeitos, a garantia física dos empreendimentos constantes do Anexo, que não tenham sido objeto dos CCEARs, perderá a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

LISTA DE REFERÊNCIA DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO COM SUAS RESPECTIVAS GARANTIAS FÍSICAS

Aproveitamento	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Garantia Física Total (MWmédio)
Baixo Iguaçu	Iguaçu	PR	350,0	172,8
Barra do Pomba	Paraíba do Sul	RJ	80,0	50,3
Cambuci	Paraíba do Sul	RJ	50,0	34,0

DETALHAMENTO DA GARANTIA FÍSICA DOS EMPREENDIMENTOS A SEREM LICITADOS

Aproveitamento	Garantia Física (MWmédio)		
	A	B	C
Baixo Iguaçu	97,8	148,3	172,8
Barra do Pomba	35,5	-	50,3
Cambuci	22,3	-	34,0

Legenda:

A - Garantia Física considerando uma unidade;

B - Garantia Física considerando duas unidades;

C - Garantia Física completa.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº0117, de 24 de outubro de 2005, que cria o Projeto de Assentamento denominado SÃO JOÃO DO RODEIO, localizado no município de São Romão/MG, publicado no DOU Nº215-A de 09/11/2005, seção 01, página 41, B.S. Nº 46 de 14/11/2005 onde se lê: "... 70 (setenta) unidades agrícolas familiares...", leia-se 49 (quarenta e nove) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA, no Estado do Paraná, no uso da competência regimental contida no item VI, do artigo 119, do Regimento interno da Autarquia, aprovado pela portaria Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Comitê de Decisão Regional, nos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-09/PR Nº 54200.002921/2007-64, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no artigo 7º, parágrafo 3º do Decreto Nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor OSVALDO HECTOR VACINALETTI, de nacionalidade Argentina (0124), portador da cédula de identidade de estrangeiro Permanente RNE V278475-G, expedida pela CIMCRE/CGPMAF, CPF Nº 918.558.619-68, divorciado, a adquirir 1 (um) imóvel rural no lugar denominado FAXINAL, AMBRÓSIO E CAMPO COMPRIDO, situado no município de Tijuca do Sul, Estado do Paraná, com área total de 152,45 ha (Cento e cinquenta e dois hectares e quarenta e cinco ares), matriculados sob os nºs 63.342 e 63.344, do Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, cadastrado no SNCR sob o código 704.040.028.851-5, equivalendo a 11,56 módulos de exploração indefinida.

II - O prazo de validade desta Autorização é de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

IRENE COELHO DE SOUZA LOBO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-03/Nº 63/2005, de 16 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento VARAME I, Código SIPRA PE0346000, onde se lê: "...criação de 15 (quinze) unidades agrícolas familiares...", leia-se: "...criação de 22 (vinte e duas) unidades agrícolas familiares,...".



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 67, DE 21 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 168 /2007, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 69, de 19 de Outubro de 2006;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatada venda de parcelas rurais sem anuidade do INCRA e casos de abandono de parcelas pelos seguintes beneficiários: PA JOANA DARCK III, localizado no município de Porto Velho/RO: LINDOMAR ELEOTÉRIO GONÇALVES CPF Nº. 5263967322-20, JOSÉ CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS CPF Nº. 844449102-91, ANTONIO RODRIGUES SANTANA CPF Nº. 254990095-20, AGNALDO PEREIRA DA SILVA CPF Nº. 52253066249; PA GUARAJUS localizado no Município de Corumbiaria/RO: MARIA DA PENHA DOS SANTOS CPF Nº. 644174922-04, CLARICE SIQUEIRA CPF Nº. 761504299-20 e ELIAS VALADAR SALLES CPF Nº. 661591649-53; PA ELI MOREIRA localizado no Município de Pimenta Bueno/RO: JOÃO JOSÉ DA SILVA CPF Nº. 47893257253; PA PAU DARCO localizado no Município de Porto Velho/RO: JOÃO BELO DA SILVA CPF Nº. 040560942-68; PA ZEFERINO localizado no Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO: REGINO CAVALCANTE DE AGUIAR CPF Nº. 677003652-53

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLINO LIMA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 24 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA, órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, com as competências estabelecidas no artigo 9º do mesmo diploma legal, acima citado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 069/06, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU de 20 de outubro de 2006 e considerando a decisão adotada em sua Reunião realizada em 24 de julho de 2008.

Considerando o pedido de doação pleiteada pela Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO e a proposição apresentada pela Divisão de Administração, bem assim, o parecer conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica e a manifestação do Superintendente Regional Substituto em exercício desta Regional, constante do processo administrativo INCRA nº. 54300.001288/2007-69, e

Considerando o permissivo legal do decreto 99.658/90 e da Norma de Execução/INCRA nº 03/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar com fulcro no inciso II, do art. 15, do Decreto nº. 99.658/90, a proposta de doação, à Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, 04 (quatro) veículos diversos constante da relação anexa aos autos em referência, no valor de R\$ 140.512,13 (Cento e quarenta mil, quinhentos e doze reais e treze centavos), pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial desta Superintendência Regional - SR-17 no Estado de Rondônia e considerados irrecuperáveis e de recuperação antieconômica de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/Nº. 54300.001288/2007-69 e discriminados em Termo de Doação.

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado de Rondônia, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, do artigo 119, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

Art. 3º - Determinar que a Divisão de Administração desta Superintendência Regional adote as providências decorrentes da presente autorização.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLINO LIMA
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 24 DE JULHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA, órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, com as competências estabelecidas no artigo 9º do mesmo diploma legal, acima citado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 069/06, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU de 20 de outubro de 2006 e considerando a decisão adotada em sua Reunião realizada em 24 de julho de 2008.

Considerando o pedido de doação pleiteada pela Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO e a proposição apresentada pela Divisão de Administração, bem assim, o parecer conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica e a manifestação do Superintendente Regional Substituto em exercício desta Regional, constante do processo administrativo INCRA nº. 54300.001251/2005-79, e

Considerando o permissivo legal do decreto 99.658/90 e da Norma de Execução/INCRA nº 03/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar com fulcro nos incisos II e III do art. 15, do Decreto nº. 99.658/90, a proposta de doação, à Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, 10 (dez) veículos diversos constante nos Termos de Doação, anexos aos autos em referência, no valor de R\$ 168.300,05, (Cento e sessenta e oito mil, trezentos reais e cinco centavos), pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial desta Superintendência Regional - SR-17 no Estado de Rondônia e considerados irrecuperáveis e de recuperação antieconômica de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/Nº. 54300.001251/2005-79.

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado de Rondônia, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, do artigo 119, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

Art. 3º - Determinar que a Divisão de Administração desta Superintendência Regional adote as providências decorrentes da presente autorização.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLINO LIMA
Coordenador

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 262, DE 28 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a necessidade de prorrogar o prazo concedido para a realização da Consulta Pública do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cursos de Qualificação Social e Profissional, financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação de sugestões e críticas relativas à proposta de texto da Portaria Definitiva e do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cursos de Qualificação Social e Profissional, levados a público através da Portaria Inmetro nº. 218, de 27 de junho de 2008.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, e considerando a necessidade de cumprir o estabelecido pelo Art. 2º da Resolução CAMEX nº 28, de 13 de maio de 2008, alterada pela Resolução CAMEX nº 33, de 9 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 10 de junho de 2008, resolve:

Art. 2º Alterar o texto da alínea "h", do inciso VII do Anexo "A - COTA TARIFÁRIA" da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007 conforme segue:

"h) Na análise e deferimento dos pedidos de licenciamento relativos à cota adicional final de 500.000 toneladas prevista na Resolução CAMEX 28, de 13 de maio de 2008, o DECEX obedecerá a ordem de registro das LI no SISCOMEX a partir de 25 de julho de 2008, e a cota inicial a ser concedida a cada empresa será limitada a 20.000 (vinte mil) toneladas. Novas concessões para a mesma empresa ficam condicionadas à comprovação do despacho aduaneiro para consumo da mercadoria objeto da(s) LI(s) anteriores(s), resguardado o disposto na alínea "i" abaixo."(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 373, DE 25 DE JULHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e Parágrafo Único, e os termos da Nota Técnica nº 20/2008-SPR/CGPRI/COAPI, de 21 de julho de 2008, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER na Resolução nº 398/2004, referente à aprovação do projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus; na forma da Nota Técnica nº 20/2008-SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto TELEVISOR EM CORES, cuja produção foi aprovada pela Resolução nº 48/2001-CAS, em:

Produtos	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Rádio com Toca-Discos Digital a Laser	6.072.000	10.120.000	14.168.000

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo XI, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e Portarias Interministeriais nº 7/98 - MPO/MICT/MCT e nº 10/06 - MDIC/MCT;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE JULHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência a SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº.46219.072819/2007-07, resolve:

Conceder a autorização à empresa CORD BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS PARA PNEUMÁTICOS LTDA aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Via Anhanguera/Paulínea, s/n, km 1+320metros, Bairro: Nova Veneza, Cidade: Sumaré, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

LUCÍOLA RODRIGUES JAIME.

Ministério do Turismo**SECRETARIA EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 99, DE 28 DE JULHO DE 2008**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir para a 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, da Emenda Parlamentar nº 19530008 e da Modalidade 40 - Transferências a Municípios para 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, da Emenda Parlamentar nº 31550005, têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias às necessidades de execução das respectivas emendas.

ANEXO

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO							
23.695.1166.4620.0160 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Goiás.	F	0100	19530008	3.3.99	100.000	3.3.50	100.000
23.695.1166.4620.0098 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais.	F	0100	31550005	3.3.40	200.000	3.3.30	200.000

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 1.094 -ANTAQ, DE 22 DE JULHO DE 2008**

Autoriza a EMPRESA FLUVIAL SÃO PEDRO LTDA. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de travessia, na exploração de serviços de transporte de passageiros e cargas, inclusive de veículos, na travessia do rio São Francisco, Bacia de São Francisco, entre os municípios de Neópolis-SE e Penedo-AL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000249/2007-93 e tendo em vista o que foi deliberado na 217ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a EMPRESA FLUVIAL SÃO PEDRO LTDA, CNPJ nº 13.343.561/0001-35, com sede na rua Pedro Gomes, s/n, Centro, Neópolis-SE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de travessia, na exploração de serviços de transporte de passageiros e cargas, inclusive de veículos, na travessia do rio São Francisco, Bacia de São Francisco, entre os municípios de Neópolis-SE e Penedo-AL, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 458-ANTAQ, DE 22 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, na Portaria nº 214-MT, de 27 de maio de 1998 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000249/2007-93 e tendo em vista o que foi deliberado na 217ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de julho de 2008, resolve:

I - Autorizar a EMPRESA FLUVIAL SÃO PEDRO LTDA, CNPJ nº 13.343.561/0001-35, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Pedro Gomes, s/n, Centro, Neópolis-SE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de travessia, na exploração de serviços de transporte de passageiros e cargas, inclusive de veículos, na travessia do rio São Francisco, Bacia de São Francisco, entre os municípios de Neópolis-SE e Penedo-AL.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprido a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - O descumprimento de qualquer exigência legal, dos termos ou condições expressos ou decorrentes deste Termo de Autorização, implicará na aplicação das penalidades previstas em regulamento próprio baixado pela ANTAQ.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, nos seguintes termos:

1) será anulada quando eivada de vícios que a tornem ilegal, ou quando constatado que a Autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis.

2) poderá ser cassada, a critério da ANTAQ, considerada a gravidade da infração, quando:

a) os serviços objeto desta Autorização não forem executados ou o forem em desacordo com as normas aprovadas pela ANTAQ e pelos demais órgãos competentes;

b) não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas na conformidade do disposto no item III;

c) não for atendida a intimação para regularizar a execução dos serviços autorizados;

d) for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

e) não forem prestadas as informações solicitadas pela ANTAQ para o exercício de suas atribuições;

f) não for iniciada a operação após decorridos 60 (sessenta) dias da entrada em vigor deste Termo;

g) for interrompida a operação dos serviços sem motivo devidamente justificado e comunicado à ANTAQ;

h) for cometida infração contra norma instituída pela ANTAQ para a qual seja cominada a pena de cassação;

i) houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização.

3) As infrações de que trata o subitem 2 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para a cassação, serão punidas com sanções pecuniárias, na forma do regulamento.

V - A Autorizada informará à ANTAQ sempre que ocorrer mudança de sua sede, de seus administradores, em sua composição societária, em seu instrumento constitutivo, em sua frota própria, ou ainda quando ocorrer alteração relevante em sua situação patrimonial.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**PORTARIA Nº 841, DE 28 DE JULHO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº. 50600.003744/2008-51, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terras e benfeitorias abrangida pelas faixas de domínio dos projetos de implantação e pavimentação da Rodovia BR-429/RO, trecho: Entr. BR-364 (A) (Ji-Paraná) - Entr. RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques); subtrechos: Fim da Pavimentação - Entr. RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques); segmento: km 78,96 - km 94,90, lote único, Entr. RO-473 (Alvorada do Oeste) - Seringueiras; segmento: km 94,90 - km 177,05, lote 1.1; Entr. RO-481 (São Miguel do Guaporé) - Entr. RO-377; segmento: km 177,05 - km 258,66, lote 1.2; Entr. RO-377 - Entr. RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques); segmento: km 259,90 - km 341,90, lote 2.1; Rio São Domingos - Entr. RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques); segmento: km 341,90 - km 382,20, lote 2.2, aprovados pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, através da Portaria nº. 1.582, lote único, processo nº 50600.003592/2007-13, e Portaria nº. 1583, lotes 1.1 e 1.2, processo nº. 50622.000341/2006-30, ambas editadas em 9 de outubro de 2007, e pela Portaria nº. 1.596, lotes 2.1 e 2.2, processo nº. 50622.000348/2006-51, de 11 de outubro de 2007, e de acordo com os desenhos PEET nº. 219/08 a 511/08, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº. 524, de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2008, Seção 1, página 104, onde se lê:

"...da Resolução nº. 11, de 27 de março de 2007..."

Leia-se:

"...da Resolução nº. 11, de 27 de março de 2008..."

E onde se lê:

"... por meio da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias/GCPERT"

Leia-se:

"... por meio da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias/CGPERT".

Na publicação da Portaria de nº 529, de 21/05/2008, no Diário Oficial da União de 23/05/2008, Seção 1, página 151, onde se lê: "...Portaria nº. 524, de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2008/05/2008, Seção 1, página 104." Leia-se: "...Portaria nº. 524, de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2008, Seção 1, página 104."

Na Portaria nº. 529, de 21 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2008, Seção 1, página 151, onde se lê:

"... na Resolução nº. 11, do Conselho de Administração do DNIT, de 27 de março de 2007..."

Leia-se:

"...na Resolução nº. 11, do Conselho de Administração do DNIT, de 27 de março de 2008..."



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 252, DE 25 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR -GERAL DO TRABALHO, em conformidade com as disposições do Art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, resolve:

Alterar a Portaria nº 483, de 4.12.2006, publicada no DOU nº 232, de 5.12.2006, Seção 1, página 103, que se refere à área de abrangência da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Distrito Federal e Tocantins

Sede	Ofícios	Área de Abrangência
Brasília	Araguaína/TO	Brasília e municípios não abrangidos pelos Ofícios de Araguaína, Gurupi e Palmas
		Aguiarnópolis, Ananás, Angico, Aragoimas, Araguacema, Araguaína, Araguaia, Araguaia, Araguaia, Augustinópolis, Axixa do Tocantins, Baçalândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Carmolândia, Carrasco Bonito, Centenário, Colinas do Tocantins, Colméia, Couto de Magalhães, Darcinópolis, Dois Irmãos do Tocantins, Esperantina, Filadélfia, Fortaleza do Taboão, Goianorte, Goiatins, Guaraí, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Juarina, Luzinópolis, Maurilândia do Tocantins, Miranorte, Muricilândia, Nazaré, Nova Olinda, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Pau d'Arco, Pedro Afonso, Pequizeiro, Piraquê, Praia Norte, Presidente Kennedy, Recursolândia, Riachinho, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratins, Wanderlândia e Xambioá
	Gurupi/TO	Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Araguaçu, Arraias, Aurora do Tocantins, Cariri do Tocantins, Chapada da Natividade, Combinado, Conceição do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dianópolis, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Jaú do Tocantins, Lavandeira, Natividade, Novo Alegre, Novo Jardim, Palmeirópolis, Paranaíba, Peixe, Pindorama do Tocantins, Ponte Alta do Bom Jesus, Porto Alegre do Tocantins, Rio da Conceição, Sandolândia, Santa Rosa do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Valério da Natividade, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins e Talismã
	Palmas/TO	Abreulândia, Almas, Aparecida do Rio Negro, Barrolândia, Brejinho de Nazaré, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis de Tocantins, Fátima, Ipeúras, Lageado, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lizarda, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Miracema do Tocantins, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Oliveira de Fátima, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Pugmil, Santa Rita do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, São Félix do Tocantins, Silvanópolis e Tocantínia

OTAVIO BRITO LOPES

PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 175, DE 2 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1424/2004, quais sejam, excessos de jornada; falta de avaliação quantitativa de exposição dos trabalhadores aos agentes de risco no PPR, não constar do atestado de saúde ocupacional os riscos específicos a que estão expostos os trabalhadores, não remunerar os trabalhadores pela exposição a agentes insalubres e não providenciar a assinatura das atas da CIPA por seus membros; não fornecimento de vale-refeição e alimentação aos trabalhadores que prestam serviços ao DETRAN.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1424/2004 em face de BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - BEST (Rua Monsenhor Manoel Gomes, nº 39, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ - CNPJ: 00.420.323/0002-15).

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pela servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 213, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos investigados da Representação nº 0531/2007, quais sejam, ausência de um levantamento completo de periculosidade e de insalubridade; elaboração e implantação do PPR - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional; irregularidades no dimensionamento e na atuação do SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho; não fornecimento de água potável aos trabalhadores; denúncias relativas à Estação de Tratamento de Esgotos de Alegria, relatando irregularidades quanto a extintores de incêndio, arrumação e limpeza no local, quadros de energia, hidrantes, trabalho em ponte rolante sem qualquer treinamento, operação de troler por trabalhadores sem habilitação, mangueiras de incêndio operando sem teste hidrostático, escadas de acesso com estrutura comprometida e sem corrimão, operadores de tratamento de esgoto em desvio de função (realizando atividades administrativas) e avarias nas vias de acesso; denúncias a respeito da ETE Lagoinha (falta de água), ETE Orquídea (falta de água e acomodação para o trabalhador), ETE Barra (não há cobertura e acomodação no posto de trabalho); omissão na realização de exames médicos periódicos; precário estado de higiene e conservação nas instalações sanitárias utilizadas pelos empregados operacionais do sexo masculino lotados no Departamento de Grandes Reparos de Esgoto; não emissão de CAT (comunicação de acidente de trabalho) em casos de doenças ocupacionais;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0531/2007, em face de CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (Rua Sacadura Cabral, 103- Praça Mauá, Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor Hugo Takashi Gondo, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 229, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos investigados na instrução do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0608/2004, quais sejam, irregularidades quanto a não realização da revisão anual do PPR - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; não arquivamento da 1ª via dos atestados de saúde ocupacional no local de trabalho; SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho subdimensionado; não implementação correta do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; não implementação correta do PPR; constatação de alterações hematológicas nos hemogramas dos trabalhadores, característica da exposição ocupacional ao benzeno.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0608/2004, em face de PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (BR DISTRIBUIDORA) (Rua General Canabarro, 500, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor Hugo Takashi Gondo, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 233, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos investigados na instrução do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1420/2005, quais sejam, irregularidades na CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, insalubridade; emissão de CAT (comunicação de acidente de trabalho) fora do prazo legal.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1420/2005, em face de MÁRMORES E GRANITOS ROYAL (Rua Júlio Maria, 95 - Bon-suceno, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.041-120, CNPJ: 33978420/0001-04). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor Hugo Takashi Gondo, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 236, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos investigados na instrução da Representação nº 0327/2007, quais sejam, não manter no local, à disposição da fiscalização, os atestados de saúde ocupacional dos empregados, bem como o PCMSO e PPR; irregularidades no registro de jornada; não pagamento do adicional noturno, pagamento de salários com atraso, empregado sem registro, vale-transporte concedido com atraso, pagamento de férias fora do prazo legal, empregados laborando durante o período de férias, falta de depósitos de FGTS; na prestação de serviços ao Condomínio Novo Leblon, pagamento das férias com atraso de um ou dois meses, obrigando os empregados a assinarem o recibo sem datá-lo, falta de pagamento do adicional noturno, vigilantes realizam refeições dentro de um sanitário sem condições de uso, os vestiários localizam-se próximo do lixo e de uma lagoa, presença de ratos e cobras, vigilantes não possuem local de pausa para descanso, permanecendo de pé ou circulando de bicicleta durante todo o período de trabalho, e que estes são obrigados a "dobrar" a jornada quando não há rendição entre os turnos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (Rua Minas Gerais, 747, 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25075-040). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor Hugo Takashi Gondo, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 324, DE 14 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do fato investigado na Representação nº 2246/2008, qual seja, contratação irregular;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2246/2008, em face UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA SAÚDE/HOSPITAL DA LAGOA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Regina Butrus, que poderá ser secretariado pelo servidor Filippo Miguel Tar-sitano, Técnico Administrativo.

REGINA BUTRUS

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 688/2005 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos; considerando ainda a complexidade da investigação; ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, "terceirização através de cooperativas" e NR-24 - Condições Sanitárias e de Conforto, resolve:

Nos termos do disposto nos Art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c Art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e Art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do Inquérito Civil nº 245/2008 em face de COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DO BAIXO VALE DO RIO GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.537.072/0001-96, localizada na Av. Presidente Juscelino Kubischek, nº 2.130, Frutal/MG, CEP 38.200-000.

Designo o servidor Fernando Pinheiro Diegues para secretariar o procedimento. O procedimento será autuado com o que consta do PPI nº 688/2005 (convolado).

ELIAQUIM QUEIROZ

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE JULHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do, Procedimento Prévio Investigatório nº 36/2007, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja o não cumprimento das normas previstas na NR 31 do Ministério do Trabalho e Emprego sendo que algumas delas estavam previstas no TAC 386/2001, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 172/2008 em Patos de Minas, contra: JOSÉ AMADO NOIVO (FAZENDA PEDRAS/PONTAL), CPF 07787286687, localizada na zona rural de Uná MG.

LARISSA SANTANA LEAL LIMA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃOS

Recursos em ação ética julgados pelo Plenário em 24/04/2008.

1. Processo CFO-27349/2007
Processo CRO-DF-37/2006
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal "ex-officio"
Denunciado: CD-Alexandre Magno dos Santos
Acórdão CFO-1332/2008
Decisão: Cassação do exercício profissional "ad referendum" do Conselho Federal.
2. Processo CFO-772/2008
Processo CRO-GO-387/2006
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás "ex-officio"
Denunciado: CD-Alexandre Magno dos Santos
Acórdão CFO-1321/2008
Decisão: Cassação do exercício profissional "ad referendum" do Conselho Federal.
3. Processo CFO-773/2008
Processo CRO-GO-988/2006
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás "ex-officio"
Denunciado: CD-Alexandre Magno dos Santos
Acórdão CFO-1320/2008
Decisão: Cassação do exercício profissional "ad referendum" do Conselho Federal.
4. Processo CFO-774/2008
Processo CRO-GO-222/2007
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás "ex-officio"
Denunciado: CD-Alexandre Magno dos Santos
Acórdão CFO-1327/2008
Decisão: Cassação do exercício profissional "ad referendum" do Conselho Federal.
5. Processo CFO-775/2008
Processo CRO-GO-673/2007
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás "ex-officio"
Denunciado: CD-Alexandre Magno dos Santos
Acórdão CFO-1319/2008
Decisão: Cassação do exercício profissional "ad referendum" do Conselho Federal.
6. Processo CFO-777/2008
Processo CRO-GO-724/2007
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás "ex-officio"
Denunciado: CD-Alexandre Magno dos Santos
Acórdão CFO-1326/2008
Decisão: Cassação do exercício profissional "ad referendum" do Conselho Federal.
7. Processo CFO-778/2008
Processo CRO-GO-986/2004
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás "ex-officio"
Denunciado: APD-José Teodoro Gonçalves

- Acórdão CFO-1308/2008
Decisão: Cassação do exercício profissional "ad referendum" do Conselho Federal.
8. Processo CFO-779/2008
Processo CRO-GO-980/2004
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás "ex-officio"
Denunciado: CD-Ailton Martins de Oliveira
Acórdão CFO-1322/2008
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 02 (duas) anuidades.
9. Processo CFO-2133/2008
Processo CRO-DF-36/2006
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal "ex-officio"
Denunciado: CD-Alexandre Magno dos Santos
Acórdão CFO-1324/2008
Decisão: Censura pública, em publicação oficial.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2008

Cria o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 17ª Região e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e regimentais, constantes de seu Regimento Interno; o contido no artigo 12 da lei n.º 7.394/85, incisos III e V do artigo 16 do Decreto n.º 92.790/86; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, em especial os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há que ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTR's, pois, "...tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública.....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento de cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisão dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência." (InDireito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100); CONSIDERANDO o processo administrativo CONTER n.º 20/2006, que trata da criação do CRTR 17ª Região, com atribuição fiscalizatória nos Estados do Maranhão-MA e Piauí-PI, onde se busca o desmembramento daquelas unidades federativas dos CRTR 14ª e CRTR 2ª Região, respectivamente; CONSIDERANDO a decisão de sua Plenária em sua 24ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária do V Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 26 de abril de 2008; resolve: . 1º - É criado o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 17ª Região com sede na cidade de São Luis - MA, cuja jurisdição abrangerá os Estados do Maranhão-MA e Piauí-PI. Art. 2º - Para administrar o novo, nomeia-se a seguinte Diretoria Executiva

Provisória do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 17ª Região, que será empossada pelo CONTER, com mandato provisório, que se encerrará com a posse da futura Diretoria Executiva: Diretor Presidente - TR. Sergio Murilo Ramada, Diretor Secretário - TR. Denio de Jesus Dourado, Diretor Tesoureiro - TR. José Messias Brito de Almeida. Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva Provisória, ora nomeada, terá poderes de gestão competindo-lhe a superintender todos os serviços administrativos e os relacionados à condução dos processos relativos ao exercício profissional, até a posse do novo corpo de Conselheiros a ser eleito. . 3º - O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, cumprindo as disposições do Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais, e, em obediência aos prazos lá previstos, nomeará uma Comissão Eleitoral para conduzir o processo eleitoral que elegerá o 1º Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 17ª Região. Art. 4º - As Diretorias Executivas, envolvidas, tratarão da pronta e imediata transferência dos prontuários e demais documentos e informações ao regional, ora instituído e aos que assumiram as jurisdições que, anteriormente, pertenciam a outro, de forma a otimizar os trabalhos de fiscalização e regularização dos profissionais e empresas inscritas ou em processo de registro que passarão a responder perante os novos regionais a que se vincularem, em razão das disposições contidas nesta resolução. Parágrafo 1º - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 17ª Região assumirá o passivo trabalhista do CRTR 14ª Região, em especial, o corpo de funcionários eventualmente lotados na delegacia Regional instalada na cidade de São Luis/MA, onde, agora, funcionará o novo Regional. Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial, revogando as disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta do Conselho

GERALDO GOMES DA SILVEIRA
Diretor-Secretário do Conselho

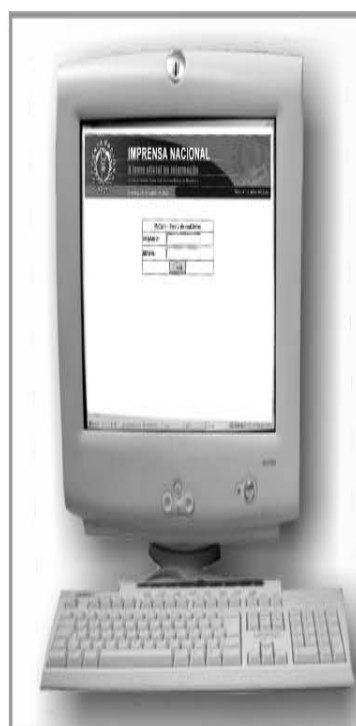
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 28 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF-GO-TO, na eleição de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO - CREF7/DF-GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 40, inciso VII, do Estatuto do CREF7/DF-GO-TO e: CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, inciso XVIII, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF-GO-TO; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF7/DF-GO-TO, em reunião ordinária, de 29 de maio de 2008; resolve: Art 1º - Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF-GO-TO na eleição que realizar-se-á no dia 26 de novembro de 2008. Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE FACHETTI VAILLANT MOULIN



Sistema INCOM

Cadastre-se já e encaminhe matérias para
publicação da forma mais rápida, cômoda e segura.
Solicite o cadastramento pelo endereço incom@in.gov.br.